



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIX — 32ª DA REPÚBLICA — N. 265

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 1920

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 4.175, que autoriza o Poder Executivo a promover, conforme convier aos interesses nacionais, a comemoração do Centenario da Independencia Politica do Brasil.

Decreto n. 4.177, que autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 6:691\$510, para pagar o que é devido a Felipe Monteiro de Barros, em virtude de sentença judicial, que mandou reintegrar-o no lugar de chefe de secção da Alfandega de Santos.

Decreto n. 4.179, que autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 5:381\$531, para pagar o que é devido a D. Jesuina da Cruz Rondelli, em virtude de sentença judicial.

Decreto n. 4.181, que autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 550:000\$, destinado aos reparos de que carece o material fluctuante da Alfandega do Rio de Janeiro, á construçáo de uma carreira de embarcações e montagem de um holophote na ilha de Santa Barbara.

Decreto n. 4.182, que autoriza o Governo a fazer uma emissão de papel-moeda.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.464, que modifica algumas disposições do decreto n. 14.330, de 26 de agosto de 1920, que autoriza o ministro da Agricultura, Industria e Commercio a ajustar com a Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro, Companhia Parahybana de Beneficiamento e Prensagem do Algodão, Companhia Pastoral Agricola e Industrial Piauiense e com as firmas Philomeno Gomes & Filhos e Germano Boettcher, a installação de diversas usinas de beneficiamento de algodão e seus sub-productos, sua prensagem, etc., nos Estados de Pernambuco, Parahyba, Ceará, Maranhão e Piahy.

Decreto n. 14.466, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 5:381\$531, para occorrer ao pagamento do que é devido a D. Jesuina da Cruz Rondelli, em virtude de sentença judicial.

Decreto n. 14.468, que abre, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 6:691\$510, para pagamento do que é devido a Felipe Monteiro de Barros, em virtude de sentença judicial que mandou reintegrar-o no lugar de chefe de secção da Alfandega de Santos.

Decreto n. 14.470, que abre, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 550:000\$, destinado aos reparos de que carece o material fluctuante da Alfandega do Rio de Janeiro, á construçáo de uma carreira de embarcações e montagem de um holophote na ilha de Santa Barbara.

Decreto n. 14.474, que abre, ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito de 43:720\$ para subvencionar o Serviço de Combate á Lagarta Rosea mantido pelo Estado de Sergipe.

Mensagens.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça e Interior e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica e do Patrimonio Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portaria — Expediente.
Ministerio da Viacao e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e de Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contractos — Instituto Historico — Noticiario — Parte Commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editacs e avisos — Sociedades anonyms — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.175 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1920

Autoriza o Poder Executivo a promover, conforme melhor convier aos interesses nacionais, a comemoração do Centenario da Independencia Politica do Brasil.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a promover desde já e conforme melhor convier aos interesses nacionais, a comemoração do Centenario da Independencia Politica do Brasil, accetando a cooperação ou concurso de todas as classes sociais, observadas as seguintes condições:

1.ª Constituição de uma comissão idonea, que ficará directamente subordinada ao Presidente da Republica, para organizar o programma que resultar do exame e coordenação dos projectos que forem formulados pelos membros e comissões do Congresso, Ministerios, Prefeitura do Districto Federal, Estados, municipalidades ou particulares;

2.ª Observação do criterio de preferencia para a realização de uma Exposição Nacional na Capital da Republica.

Art. 2.º O Governo organizará o programma da comemoração, submittendo-o ao conhecimento do Congresso, com o pedido do credito necessario para a execução da presente lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Alfredo Pinto Vieira de Mello.

DECRETO N. 4.177 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1920

Autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 6:691\$510, para pagar o que é devido a Felipe Monteiro de Barros, em virtude de sentença judicial, que mandou reintegrar-o no lugar de chefe de secção da Alfandega de Santos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de réis

G:691\$510, que se destina ao pagamento de Felipe Monteiro de Barros, reintegrado, em virtude de sentença judiciária, por decreto de 29 de maio ultimo, no cargo de chefe de secção da Alfandega de Santos. Importam naquella somma os vencimentos relativos ao periodo de 29 de maio a 31 de dezembro de 1920.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1920, 99.º da Independência e 32.º da Republica.

EPITACIO PESSOA.
Homero Baptista.

DECRETO N. 4.179 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1920

Autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 5:384\$531, para pagar o que é devido a D. Jesuina da Cruz Rondelli, em virtude de sentença judiciária.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de réis 5:384\$531, destinado ao pagamento, por differenças de montepio e em virtude de sentença judiciária, de D. Jesuina da Cruz Rondelli, viuva do engenheiro chefe das obras do porto de Pernambuco, Constantino Rondelli. O Thesouro descontará daquella importancia as contribuições de montepio e os devidos impostos sobre vencimentos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1920, 99.º da Independência e 32.º da Republica.

EPITACIO PESSOA.
Homero Baptista.

DECRETO N. 4.181 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1920

Autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 550:000\$, destinado aos reparos de que carece o material fluctuante da Alfandega do Rio de Janeiro, á construcção de uma carreira de embarcações e montagem de um holophote na Ilha de Santa Barbara.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de réis 550:000\$, que se destina aos reparos de que carece o material fluctuante da Alfandega do Rio de Janeiro, á construcção de uma carreira de embarcações e mais á montagem de um holophote na ilha de Santa Barbara.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1920, 99.º da Independência e 32.º da Republica.

EPITACIO PESSOA.
Homero Baptista.

DECRETO N. 4.182 — DE 13 DE NOVEMBRO DE 1920

Autoriza o Governo a fazer uma emissão de papel-moeda.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Ao fundo de garantia, instituido pelo art. 2.º da lei n. 581, de 20 de julho de 1889, além do ouro amoeado e em barra que o Thesouro possui e for adquirindo, serão incorporados:

- a) a importancia que se apurar na liquidación dos convenios internacionaes celebrados e que o Governo celebrar com o objecto de compra e venda ou permuta de mercadorias;
- b) a importancia dos juros dos titulos da divida externa nacional que o Governo possui e for adquirindo, até que seja

consummado o respectivo resgate, nos termos dos contractos vigentes.

§ 1.º Do saldo que annualmente se verificar na arrecadação dos impostos em ouro, pagas as despesas nessa especie e deduzida a quota dada em garantia de operações de credito (art. 5.º), metade será applicada ao pagamento das despesas em papel (art. 2.º, n. III, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919), e a outra metade será destinada, em partes iguaes, ao fundo de garantia e á incineração do papel-moeda.

§ 2.º Toda e qualquer renda ouro extra-orçamentaria que for arrecadada será incorporada ao fundo de garantia.

§ 3.º Desde que o papel-moeda circulante importe em um milhão e quinhentos mil contos de réis, a quota que é destinada á sua incineração será applicada, como reforço, ao fundo de garantia.

§ 4.º O ouro amoeado, ou em barra a que se refere o art. 1.º não poderá ser retirado do fundo de garantia, sob pena de responsabilidade do Presidente da Republica e do Ministerio da Fazenda que o contrario determinarem, e sob pena de demissão e processo criminal do funcionario ou funcionarios que o executarem.

Art. 2.º Poderá o Governo applicar á cunhagem de moedas de quinhentos, mil e dous mil réis a prata que possuir a for adquirindo; este serviço será feito na Casa da Moeda.

§ 1.º A despesa correspondente ao custo da prata será escripturada sob o titulo «Conversão de especies».

§ 2.º A moeda subsidiaria que for cunhada só será posta em circulação depois que tiver sido incinerada igual quantia em papel-moeda.

Art. 3.º Para acudir ás necessidades urgentes do commercio e da produção, por motivo de crise excepcional, poderá o Governo emitir, nos termos da lei n. 3.546, de 2 de outubro de 1918, e empregar até a quantia de 50.000 contos de réis, em emprestimos aos Estados, por intermédio do Banco do Brasil ou mediante descontos por carteira especial que for estabelecida ou por forma que julgar conveniente.

§ 1.º Não excederão de um anno os prazos desses emprestimos, nem de 8 % os respectivos juros e serão garantidos, na forma usual, com apolices da divida publica federal, bilhetes do Thesouro Nacional e outros meios que se reputem sufficientes e seguros. A importancia dos juros, convertida em especie, reforçará o fundo de garantia e a do capital será incinerada á medida que forem solvidos os emprestimos.

§ 2.º Si o fundo de garantia não bastar para a emissão, poderá o Governo reforçá-lo com titulos-ouro da divida externa nacional, até que seja consummado o respectivo resgate nos termos dos contractos vigentes, e com outros titulos-ouro que lhe forem dados em garantia ou pagamento de convenios internacionaes, na relação de 1 para 1 e com o abatimento não menor de 10 % do respectivo valor nominal.

Art. 4.º Fica o Governo autorizado a applicar tambem o valor total ou parcial das operações de credito que realizar, em virtude da autorização que já se contém na lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, art. 58:

a) em beneficio da produção nacional, sob a forma que entender mais efficaz; e

b) na constituição em Londres e Nova York, de um fundo especial, afim de serem delle utilizados até 50.000 contos na compra e venda de cambiaes, conforma instrucções que expedir, para attender ás necessidades do commercio legitimo de cambio, e conter as bruscas oscillações deste.

Art. 5.º O Governo instituirá a fiscalização dos bancos e casas bancarias, para o fim de prevenir e coibir o jogo sobre o cambio, assegurando apenas as operações legitimas, observado o seguinte:

1.º, no contracto de compra e venda das cambiaes deverão sempre ficar declarados os nomes do comprador e do vendedor;

2.º são prohibidas as liquidações por differença das operações sobre letras de cambio e moeda metálica;

3.º os bancos e instituições que operem com cambio deverão realizar, no Thesouro Nacional, um deposito que será fixado pelo Governo, tendo em vista a importancia das operações.

§ 1.º Poderá o Ministro da Fazenda, quando a conveniencia o indicar:

a) exigir as provas de que as operações de compra e venda de cambiaes são reaes e legitimas, prohibindo-as em caso contrario;

b) impôr multas correspondentes, no maximo, ao dobro da transação, e no minimo, de 5:000\$, ás pessoas ou ás instituições que infringirem os preceitos deste artigo e as instrucções do Ministro da Fazenda, tendentes á boa execução da presente lei;

c) as concessões para funcionamento de novos bancos ou casas bancarias, bem como as renovações de concessões já

existentes, dependerão da obrigação de contribuir com uma quota de fiscalização a ser fixada pelo Governo;

d) estabelecer outras condições e cautelas que forem necessárias para regularizar as operações cambiais;

e) fixar uma quota de fiscalização bancaria, de cujo pagamento dependerão o funcionamento de novos bancos e casas bancárias e a renovação de concessões já existentes.

§ 2.º Fica autorizado a reorganizar os serviços a cargo da Câmara Syndical de Corretores por forma a melhor assegurar a eficiência do que dispõe este artigo.

§ 3.º Fica o Governo autorizado a expedir os regulamentos necessários para a execução deste artigo, abrindo os necessários créditos, e bem assim a consolidar, harmonizando-as quanto possível, as disposições vigentes sobre sociedades anônimas e bancos.

Art. 6.º É o Governo autorizado, a bem da regularidade das operações a termo, rever e modificar, de acordo com as Estações, no que lhes disser respeito, os regulamentos em vigor sobre Bolsas de Mercadorias e Caixas de Liquidação.

Art. 7.º São suprimidas as actuaes restricções ao commercio e á exportação dos generos alimentícios de primeira necessidade, ficando entretanto o Governo autorizado, em caso de carencia de qualquer desses generos, a intervir nos mercados para formação dos stocks que forem indispensaveis ao abastecimento interno do paiz, abrindo para isso os necessários credits.

Art. 8.º Preslará o Governo ao Congresso Nacional completa informação do uso que fizer da autorização da presente lei.

Art. 9.º Fica instituida no Banco do Brasil, sob a superintendencia do presidente desse instituto e a cargo de um director de nomeação do Presidente da Republica, uma Carteira de Emissão e Redesconto, com caixa e contabilidade proprias, emquanto não for creado um banco especial para esses fins. O limite de operações dessa carteira será de cem mil contos de réis, e não poderá ser excedido sinão, em caso excepcional, por acto do Presidente da Republica, ficando o Banco sujeito, pela emissão que exceder áquelle limite, á taxa que o Governo determinar.

§ 1.º Só serão admittidos a redesconto effeitos do commercio, letras de cambio e saques emittidos em moeda nacional, á ordem, de valor não inferior a 5:000\$, devidamente sellados e garantidos, pelo menos, por duas firmas commerciaes ou bancarias, plenamente idoneas, e mais o Banco que for portador, cujos fundos de reserva tenham com o capital realizado uma relação sufficiente, a juizo do Governo, para assegurar as operações. O prazo dos titulos redescontados não excederá de quatro mezes e a taxa de redesconto de 6 % ao anno. Só serão admittidos a redesconto os papeis emittidos para fins agricolas e industriaes, ficando excluido o papel de especulações mercantis ou que proceda de operações sobre bens de raiz.

§ 2.º Contra o valor integral dos titulos redescontados, o Banco do Brasil entregará bilhetes que terão pleno poder liberatorio e cujo montante será estritamente limitado ao total das operações.

§ 3.º Os bilhetes que poderão ser identicos aos do Thesouro Nacional, com a inscripção do numero, data da presente lei e carimbo do Banco, poderão ser fornecidos pela Caixa de Amortização, pelo custo, e exclusivamente destinados a redescontos; a respectiva importância será retirada da circulação por occasião do resgate dos titulos, no dia immediato ao do pagamento improrogavel.

§ 4.º A importância dos juros, nas operações de redescontos, será escripturada em conta especial e será destinada: 30 % ao Banco do Brasil, 20 % ao Thesouro Nacional, 30 % á formação do fundo de reserva da carteira e 20 %, convertidos em ouro, ao fundo de garantia do papel-moeda.

§ 5.º A Carteira de Emissão e Redesconto poderá operar dentro das condições acima estabelecidas, com firmas commerciaes e Bancos dos Estados.

§ 6.º O presidente do Banco do Brasil, o director da Carteira e o thesoureiro serão responsaveis, pessoal e criminalmente, pelas infracções, por excesso ou negligencia, dos dispositivos concernentes ás operações do redesconto e emissão dos respectivos bilhetes.

§ 7.º O Governo ajustará com o Banco do Brasil as condições para o regular movimento da Carteira, correndo por conta deste instituto todas as despesas.

§ 8.º Fica creado um conselho de administração composto do director da Carteira, de um dos directores do Banco e de um membro do conselho fiscal deste, designados annualmente pelo Governo, para exame e decisão das operações, regular a distribuição pelos bancos da Capital Federal e dos Estados do quantum do redesconto, que poderão realizar, assistir á indicação dos bilhetes resgatados e bem assim encaminhar todo o serviço da Carteira, tudo, em caso de duvida ou impugnação,

com a audiencia do presidente do Banco ou recurso para o mesmo, ficando assim entendido que ao representante do Governo cabe sempre o direito de veto, nas operações de redesconto. Sempre que julgar conveniente ao interesse geral, poderá o Presidente da Republica, ouvindo o conselho de administração, restringir o serviço da Carteira na Capital Federal, ou nos Estados, sem que possa o Banco do Brasil obstar a medida ou reclamar indemnização de qualquer especie.

§ 9.º Será expedido regulamento dispondo sobre o funcionamento e fiscalização da Carteira, instituição do registro de bancos e firmas, incineração do bilhetes de retirada destes da circulação e sobre tudo que se referir ao aparelho de que trata este artigo.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1920, 99.º da Independencia e 3.º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Homero Baptista.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 11.461 — DE 10 DE NOVEMBRO DE 1920

Modifica algumas disposições do decreto n. 11.330, de 26 de agosto de 1920, que autoriza o ministro da Agricultura, Industria e Commercio a ajustar com a Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro, Companhia Parahybana de Beneficiamento e Prensagem do Algodão, Companhia Pastoral Agricola e Industrial Piauihyense e com as firmas Philomeno Gomes & Filhos e Germano Boettcher, a instalação de diversas usinas de beneficiamento de algodão e seus sub-productos, sua prensagem, etc., nos Estados do Pernambuco, Parahyba, Ceará, Maranhão e Piauihy.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que lhe ponderou o ministro da Agricultura, Industria e Commercio, sobre a conveniencia de se modificarem algumas das disposições do decreto n. 11.330, de 26 de agosto de 1920, relativo á instalação de diversas usinas de beneficiamento de algodão e seus sub-productos, sua prensagem, etc., nos Estados de Pernambuco, Parahyba, Ceará, Maranhão e Piauihy, decreta:

Art. 1.º Fica modificada pela seguinte forma a alinea primeira do art. 1.º do decreto n. 11.330, de 26 de agosto de 1920: «Os ajustantes se obrigam: a Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro, a completar a instalação das usinas de Rio Branco, no Estado de Pernambuco, e de Santa Luzia, no da Parahyba do Norte; e, mais, a iniciar a construção do edificio da usina de Picuihy neste ultimo Estado, bem como a instalação da respectiva Fazenda Experimental; a Companhia Parahybana de Beneficiamento e Prensagem do Algodão, a completar a instalação da usina de Campina Grande e montar a do Itabaiana; a Companhia Pastoral Agricola e Industrial Piauihyense, a completar a instalação que possui na Villa Engenhoiro Dodd, á margem do rio Parahyba no Estado do Piauihy; as firmas Philomeno Gomes & Filhos, a instalar na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, uma usina de prensagem de alta densidade, e Germano Boettcher a instalar uma usina no municipio de Turry-Assu, no Estado do Maranhão».

Art. 2.º Fica modificada pela seguinte forma a alinea segunda, do mesmo art. 1.º do alludido decreto: «O Governo Federal, tendo em vista os credits de 500:000\$ e 1.000:000\$, cuja abertura está autorizada nos numeros XIV e XVI do art. 28 da lei n. 3.091, de 5 de janeiro de 1920, concederá sob a forma de emprestimo á Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro a quantia de 300:000\$ por conta do primeiro dos alludidos credits e 200:000\$ por conta do segundo, correspondendo a primeira parte ás usinas de Rio Branco e Santa Luzia, installadas em 1919 e a segunda parte ao inicio da construção do edificio da usina de Picuihy e respectiva Fazenda Experimental no Estado da Parahyba do Norte; á Companhia Parahybana de Beneficiamento e Prensagem do Algodão a quantia de 250:000\$, á Companhia Pastoral Agricola e Industrial Piauihyense a quantia de 100:000\$, á firma Philomeno Gomes & Filhos a quantia de 200:000\$, e á firma Germano Boettcher a quantia de 250:000\$, quantias essas que representam 75 % do valor total das usinas especificadas na clausula seguinte».

Art. 3.º Fica modificada pela seguinte forma a alinea terceira do mesmo art. 1.º do alludido decreto: «Serão dadas

como garantia hypothecaria, para concessão do empréstimo alludido: pela Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro as usinas Limoeiro e Timbaúba, no Estado de Pernambuco; assim como a medida que for sendo construída e instalada a usina de Pienhy, no Estado da Parahyba do Norte, irá reforçando a mesma garantia hypothecaria; pela Companhia Parahybana de Beneficiamento e Prensagem do Algodão, a de Campina Grande, no Estado da Parahyba do Norte; pela Companhia Pastoral Agricola e Industrial Piahyense a de Engenheiro Dodd, no Estado do Piahy; pela firma Philomeno Gomes & Filhos a usina de Iracema, em construção na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, e pela firma Germano Boettcher, a usina que instalar no município de Tury-Assu, no Estado do Maranhão.

Art. 1.º Fica modificada pela seguinte forma a alinea quarta do mesmo art. 1.º do alludido decreto: «A entrega dos empréstimos será feita á vista de atestado da fiscalização provando: a) haverem sido concluídas as installações das usinas de Rio Branco, no Estado de Pernambuco; e de Santa Luzia, no da Parahyba do Norte, bem como iniciada a construção do edificio e installação da respectiva Fazenda Experimental da usina de Pienhy, neste ultimo Estado, pela Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro; b) haver sido concluída a installação da usina de Campina Grande e iniciada a de Itabaiana, no Estado da Parahyba do Norte, pela Companhia Parahybana de Beneficiamento e Prensagem do Algodão; c) haver sido concluída a installação da usina da Villa Engenheiro Dodd, á margem do rio Parahyba, no Estado do Piahy, pela Companhia Pastoral Agricola e Industrial Piahyense; d) haver sido concluída a construção do edificio da usina em Fortaleza, no Estado do Ceará, pela firma Philomeno Gomes & Filhos; e) haver sido concluída a installação da usina de Tury-Assu, no Estado do Maranhão, pela firma Germano Boettcher; devendo ser satisfeitas todas essas obrigações até 31 de dezembro de 1920».

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1920, 99.º da Independência e 32.º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Simões Lopes.

DECRETO N. 14.466 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1920

Abre, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de réis 5:384531, para occorrer ao pagamento do que é devido a D. Jesuina da Cruz Rondelli, em virtude de sentença judiciaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 1.º do decreto legislativo n.º 4.179, de hoje datado, resolve abrir, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 5:384531, destinado ao pagamento, por differenças de montepio e em virtude de sentença judiciaria, de D. Jesuina da Cruz Rondelli, viúva do engenheiro chefe das obras do porto de Pernambuco, Constantino Rondelli. O Thesouro descontará naquella importancia as contribuições de montepio e os devidos impostos sobre vencimentos.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1920, 99.º da Independência e 32.º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Homero Baptista.

DECRETO N. 14.468 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1920

Abre, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de réis 6:6918510, para pagamento do que é devido a Felipe Monteiro de Barros, em virtude de sentença judiciaria que mandou reintegrar-o no lugar de chefe de secção da Alfandega de Santos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 1.º do decreto legislativo n.º 4.177, de hoje datado, resolve abrir, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 6:6918510, que se destina ao pagamento de Felipe Monteiro de Barros, reintegrado, em virtude de sentença judiciaria, por decreto de 29 de maio ultimo, no cargo de chefe de secção da Alfandega de Santos. Importam naquella somma os vencimentos relativos ao periodo de 29 de maio a 31 de dezembro de 1920.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1920, 99.º da Independência e 32.º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Homero Baptista.

DECRETO N. 14.470 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1920

Abre, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de réis 550:000\$, destinado aos reparos de que carece o material fluctuante da Alfandega do Rio de Janeiro, á construção de uma carreira de embarcações e montagem de um holophote na ilha de Santa Barbara.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 1.º do decreto legislativo n.º 4.181, de hoje datado, resolve abrir, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 550:000\$, destinado aos reparos de que carece o material fluctuante da Alfandega do Rio de Janeiro, á construção de uma carreira de embarcações e mais á montagem de um holophote na ilha de Santa Barbara.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1920, 99.º da Independência e 32.º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Homero Baptista.

DECRETO N. 14.474 — DE 13 DE NOVEMBRO DE 1920

Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito de 43:720\$, para subvencionar o Serviço de Combate á Lagarta Rosca mantido pelo Estado de Sergipe.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo ouvido o Tribunal de Contas na forma do § 2.º n.º III, do art. 30 do respectivo regulamento e de accordo com o n.º VII do art. 28 da lei n.º 3.991, de 5 de janeiro de 1920, resolve abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito de 43:720\$ para subvencionar, no corrente anno, o Serviço de Combate á Lagarta Rosca mantido pelo Estado de Sergipe.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1920, 99.º da Independência e 32.º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Simões Lopes.

MENSAGENS

Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n.º 4.157, da presente data, a qual autoriza o Poder Executivo a promover, conforme melhor convier aos interesses nacionais, a comemoração do Centenario da Independência Política do Brasil, tenho a honra de devolver a V. Ex. dous dos autographos que acompanharão a mensagem numero 229, de 4 de novembro corrente.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1920, 99.º da Independência e 32.º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução legislativa que autoriza a abertura do credito especial de 117:720\$, para pagamento de gratificações aos encarregados da escripturação por partidas dobradas, nas repartições de Fazenda, tenho a honra de vos restituir dous dos respectivos autographos que acompanharão vossa mensagem n.º 228, de 4 do corrente.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1920, 99.º da Independência e 32.º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Ministerio da Fazenda n.º 73 — Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1920.

Exmo. Sr. 1.º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmitir a V. Ex. para os devidos fins, a mensagem com que o Exmo. Sr. Presidente da Republica devolve ao Senado dous dos autographos da resolução legislativa, por S. Ex. sancionada que autoriza a abertura do credito especial de 117:720\$, para pagamento de gratificações aos encarregados da escripturação por partidas dobradas, nas repartições de Fazenda, á qual se refere o officio de V. Ex. sob n.º 454, de 4 do corrente.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — Homero Baptista.

Ministerio da Fazenda — N. 212 — Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1920.

Exmo. Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas — Tenho a honra de remetter a V. Ex. para os devidos fins, cópia do decreto n. 14.467, de 11 do corrente, que abre, a este ministerio, o credito especial de 117:720\$, para pagamento do gratificações aos encarregados da escripturação por partidas dobradas, nas repartições de Fazenda.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — *Homero Baptista.*

Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução legislativa que autoriza a abertura do credito especial de 200:000\$, destinado á compra de máquinas para a Casa da Moeda, para o serviço de formulas do imposto de consumo, tenho a honra de vos restituir dous dos respectivos autographos que acompanharam vossa mensagem, n. 287, de 4 do corrente.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1920, 99º da Independência e 32º da Republica.

FRATACIO PESSÔA.

Ministerio da Fazenda — N. 72 — Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1920.

Exmo. Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. para os devidos fins, a mensagem com que o Exmo. Sr. Presidente da Republica devolve dous dos autographos da resolução legislativa que autoriza a abertura do credito especial de 200:000\$, para compra de máquinas para a Casa da Moeda, á qual se refere o officio de V. Ex., sob n. 453, de 4 do corrente.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — *Homero Baptista.*

Ministerio da Fazenda — N. 213 — Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1920.

Exmo. Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas — Tenho a honra de remetter a V. Ex. para os devidos fins, cópia do decreto n. 14.465, de 11 do corrente, que abre a este ministerio, o credito especial de 200:000\$, destinado á compra de máquinas para a Casa da Moeda.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — *Homero Baptista.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 11 do corrente mez, concedeu-se o acrescimo de 33 % sobre seus vencimentos, correspondente a 25 annos de serviço effectivo no magisterio, ao engenheiro Orosimbo Lincoln do Nascimento, preparador da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.

— Por outro da mesma data, foi reformado no Corpo de Bombeiros do Districto Federal o soldado Gorgonio de Aquino Mattoso, com o soldo por inteiro, nos termos dos arts. 152, n. 1, e 157 do regulamento approved polo decreto n. 9.048, de 18 de outubro de 1911. Isto ter sido julgado invalido por soffrer de tuberculose pulmonar e laringea, adquirida em consequencia do serviço.

rimento do marechal graduado Olympio Agobar de Oliveira, relativo a certidões da existencia ou não de notas disciplinares applicadas contra os officiaes Deniz Luiz Nunes, Ildefonso Coimbra, João Callado da Silva Junior e Edmundo Pfaltzgraf de Oliveira Paranhos, durante o tempo em que exerceu o commando daquella corporação.

Requerimentos despachados

Simplicio Ramos da Silva, solicitando cancelamento de nota que a seu respeito consta do archivo criminal do Gabinete de Identificação e Estatística. — Indeferido, visto ter sido o requerente condemnado a cumprir pena como incurso no art. 330 § 4º do Código Penal.

Guilherme Teixeira de Castro, soldado do Corpo de Bombeiros pedindo cancelamento de uma nota. — Indeferido.

Directoria do Interior

Por portaria de 13 do corrente mez foi declarado cidadão brasileiro Adelino da Barros, natural de Portugal e residente nesta Capital.

Expediente do dia 11 de novembro de 1920

Transmittiu-se ao 1º secretario do Senado Federal, para os fins convenientes, a Mensagem do Sr. Presidente da Republica relativa á Resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a promover, conforme melhor convier aos interesses nacionais, a comemoração do Centenario da Independência Política do Brasil.

Requerimento despachado

Dr. José Lavaresco. — Compareça na Inspectoria de Investigação e Segurança Publica, afim de que possa ter andamento o processo relativo ao seu pedido de naturalização.

Dia 12

Antonio Cruz. — Prove a sua profissão. Luiz Tanc. edo, residente no 2º districto do Palmital, no Estado do Espirito Santo. — Requeira por intermedio do presidente do Estado.

Maximino de Jesus Rocha. — Prove que reside no Brasil ha mais de dous annos.

Expediente de 13 de novembro de 1920

Foi nomeado, na conformidade do art. 19 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, o bacharel Affonso Moreira Temporal para inspecionar a Faculdade de Direito da Bahia.

Requerimentos despachados

Abraão Israel. — Prove a nacionalidade e juntar folhas corridas das justicas federal e local.

Alberto Carvalho de Almeida Gomes. — Indeferido. Não está junto ao respectivo processo o documento cuja restituição solicito.

Manoel Musij, residente na capital do Estado de Pernambuco. — Faça traduzir, por traductor publico, um dos documentos apresentados.

Manoel Antunes, residente na Capital do Estado do Rio de Janeiro. — Faça reconhecer, por tabellião a firma do requerimento, e apresente folhas corridas das justicas federal e local.

Victorino Teixeira Esteves. — Requeira a entrega, mediante recibo, dos documentos a que se refere, visto não serem necessarios no respectivo processo de naturalização.

Cloemir Nobre do Miranda, alumno de Instituto Nacional de Musica. — Indeferido, á vista dos arts. 275 e 276 do respectivo regulamento.

Orlando Frederico, professor do Instituto Nacional de Musica. — Indeferido. Não é lícito a este ministerio adiar a época de um concurso para attender a interesses individuais.

Departamento Nacional de Saude Publica

Expediente de 13 do novembro de 1920

Requisitaram-se do Sr. ministro da Guerra, os serviços do 2º tenente pharmaceutico Rio d'Alpho Albino Dias da Silva para servir como pharmaceutico chimico interino neste departamento (aviso n. 106);

Portaria do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores concedendo, em prorrogação, tres mezes de licença de accordo com o artigo 3º n. 1, do decreto n. 14.457, de 5 de maio de 1920, ao servente do Hospital Paula Candido, Antonio do Espirito Santo.

— Accusou-se ao Sr. director geral dos Negocios Commercias e Consulares, o recebimento do officio n. 42/11.670, de 30 de outubro ultimo, que acompanhava uma communicação da presença do peste bubonica nos portos de Nova Orleans, Galveston e Pensacola (3.408).

— Comunicou-se ao Sr. director geral da Industria e Commercio, que o funcionario designado para dar parecer sobre a invenção que acompanhava o officio n. 290, de 18 de outubro ultimo, opina que a mesma não augmenta a nocividade do tabaco (3.419).

— Solicitaram-se providencias: Ao Sr. director da Imprensa Nacional, no sentido de ser acelerado o preparo do Anuario de Estatística Demographica sanitario, relativo aos annos de 1915 e 1916, e os boletins mensaes de março a setembro (3.405);

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, no sentido de ser fornecida uma cadeneria de passe para um funcionario deste departamento (3.407).

Ao Sr. Director da Imprensa Nacional, no sentido de ser remetido á directoria de Uff.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 13 de novembro corrente, declarou-se que de accordo com o disposto no art. 31 do Código dos Institutos de ensino superior e secundario, approved por decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, os herdeiros do professor do Collegio Militar do Rio de Janeiro, major João Carlos Pereira de Mello, têm direito, do 18 de abril de 1915 a 14 de julho de 1918, vespera do dia em que falleceu, ao acrescimo de 10 % sobre os vencimentos que competiam ao dito professor, acrescimo a que este fez jus a partir do referido dia 18 de abril de 1915, por haver completado a 17 1/2 annos do effectivo exercicio no magisterio.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Justiça

Expediente de 12 de novembro de 1920

Transmittiu-se ao general commandante da Brigada Policial do Districto Federal o requere-

Isa Sanitaria Maritima e Fluvial, Secretaria, Inspectoria de Prophylaxia Maritima e Inspectoria de Saude do porto do Rio de Janeiro, 6 exemplares do *Diario Official*, bem como 6 exemplares do Regulamento da nova lei do selo e 6 do Regulamento da Navegação do Cabotagem (3.409).

Ao Sr. gerente da *Brasilianische Elektrizitäts Gesellschaft*, no sentido de enviar nota, do custo de installação de um aparelho telephonico de meza para o gabinete do director dos Servicos Sanitarios o Terrestres (3.411).

—Remetteram-se:

Ao Sr. Director da Estrada do Ferro Central do Brasil, os laudos dos Srs. Luiz Galvão, Antonio Marques de Oliveira e Manoel Clemente da Cunha;

Ao Sr. chefe de policia do Districto Federal, o laudo Theodorio Demetrio dos Santos;

Ao Sr. director da Imprensa Nacional, o laudo do Sr. Antonio Raposo dos Anjos.

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente do dia 12 de novembro de 1920

Communicou-se ao director do hospital S. Sebastião que, attendendo á falta de contracto, ficava autorizada a adquirir carne verde para o mesmo hospital, pelo preço do 1\$200 por kilogramma, conforme propõem os fornecedores Lima & Filho, na carta de 9 do corrente (officio n. 3.379).

—Transmittiu-se ao director da Recobedoria do Districto Federal o requerimento de Oscar Cesar Mattos para os fins convenientes, por não estarem as estampilhas devidamente inutilizadas (officio n. 3.381).

—Restituiu-se ao inspector de Engenharia Sanitaria a conta na importancia de 470\$, afim de que a despesa com a acquisição de carimbos seja devidamente classificada na sub-consignação «expediente» (officio numero 3.382).

—Pediú-se ao director dos Servicos Sanitarios Terrestres que indicasse o nome do delegado de saude interino a que se refere o officio n. 18, de 10 do corrente, afim de ser a solicitação satisfeita (officio n. 3.383).

—Communicou-se ao delegado de saude do 8º districto que não ha necessidade de copia da circular n. 901 de 13 de fevereiro de 1919, visto ter sido a mesma publicada no *Diario Official* de 15 desse mesmo mez e anno (officio n. 3.384).

—Pediú-se ao inspector dos Servicos de Prophylaxia que indicasse o numero do officio que encaminha a esta directoria geral os pedidos relativos á conta de Leon Castler na importancia de 1:350\$000 (officio 3.385).

—Pediú-se ao director da Defeza Sanitaria Maritima e Fluvial que informasse com urgencia si foi imposta multa ao commandante do vapor *Espana 4*, em que data, qual foi o motivo e a razão por que não foi feita a communicação, de accordo com a circular n. 3.107, de 19 de outubro de 1920 (officio n. 3.386).

—Communicou-se ao director geral da Contabilidade do Thesouro Nacional que o Sr. Paul Bruyere, como representante do Paul Corbiere, de Paris, ia recolher ao Thesouro Nacional a quantia de 50\$, taxa para expor a venda o preparado denominado «Alcalin-se» (officio n. 3.376).

—Communidou-se ao mesmo que o Sr. Paul Bruyere, como representante de Louis Lannette e Emila Boulanger Dausse, de Paris, ia recolher a importancia de 60\$, taxa dos exames dos preparados denominados «Biocal-cose Chevrelin Granulés» e «Ampoules Phospholipoides» (officio n. 3.377).

—Remetteram-se ao director da Despesa Publica os attestados de frequencia do pessoal da Directoria Geral deste Departamento e da Inspectoria da Prophylaxia da Tuberculose,

relativos ao mez de outubro ultimo (officios ns. 3.380 e 3.387).

Dia 13

Solicitaram-se informações ao inspector de Engenharia Sanitaria sobre as obras do adaptção que devem ser feitas no andar terreo do predio n. 183 da rua dos Invalidos (officio n. 3.399).

—Solicitaram-se providencias ao director dos Servicos Sanitarios Terrestres a fim de que seja cumprida no prazo improrogavel de cinco dias a circular n. 3.052, de 13 de outubro proximo findo, relativa ás Inspectorias de Generos Alimenticios, Servicos de Fiscalização do Leite, das Carnes Verdes e Laboratorio Bromatologico (officio n. 3.400).

—Solicitaram-se providencias ao director de Saneamento e de Prophylaxia Rural no sentido de ser cumprida a circular n. 3.052, de 13 de outubro ultimo (officio n. 3.401).

—Communicou-se:

Ao director geral da Contabilidade do Thesouro Nacional que o pharmaceutico Jovino José de Souza, ia recolher ao Thesouro Nacional a importancia de 20\$, para completar a de 50\$, taxa para expor á venda o preparado denominado «Neisserein», visto ter havido engano desta Directoria Geral quando solicitou o recolhimento da quantia de 30\$ (officio n. 3.393).

Ao mesmo que o pharmaceutico Raul Sotto Maior ia recolher a quantia de 30\$, taxa do exame do preparado denominado «Pilulas anti-dyspepticas» (officio n. 3.394).

—Communicou-se ao inspector da Fiscalização do Exercício de Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia, que o Sr. Pedro Moraes recolheu ao Thesouro Nacional a quantia de 30\$, taxa do exame do preparado denominado «Balsamo dos Frades» (officio n. 3.395).

—Communicou-se ao director geral da Contabilidade do Thesouro Nacional, que o pharmaceutico Alvaro Pinto de Souza Vargues ia recolher ao Thesouro Nacional a importancia de 50\$, taxa para expor á venda o preparado denominado «Empóulas de Luctyl» (officio n. 3.396).

—Communicou-se ao mesmo que o pharmaceutico Pedro Advincula da Silveira ia recolher a quantia de 30\$, taxa do exame do preparado denominado «Sabão Russo» (officio n. 3.402).

—Remetteram-se ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional os attestados de frequencia, relativos ao mez de outubro ultimo, dos funcionarios da Inspectoria de Engenharia Sanitaria, da 4ª Delegacia de Saude e da Inspectoria dos Servicos de Prophylaxia (officios ns. 3.397, 3.398 e 3.401).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente do dia 13 de novembro de 1920

Remetteram-se:

Ao Dr. secretario geral:

Os boletins do mez de outubro findo dos trabalhos feitos na 1ª Delegacia do Saude (officio n. 40);

A communicação de que o cargo de delegado interino do 3º Districto Sanitario está sendo exercido, actualmente, pelo Dr. Arnaldo Quintella (officio n. 36);

Ao director geral de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal:

A restituição do processo n. 18.279, de Pereira Monteiro & Comp., devidamente informado pela Inspectoria de Engenharia Sanitaria do Departamento Nacional de Saude Publica (officio n. 37);

Ao Dr. delegado do 7º Districto Policial:

A communicação de que foi tomada em consideração a denuncia recebida quanto ás condições de hygiene da avenida junto ao predio n. 14 da rua Carolina, bem como as provi-

dencias a serem tomadas pela 1ª Delegacia de Saude (officio n. 38);

Ao Sr. inspector de Engenharia Sanitaria: O requerimento n. 3.971, d. Oliveira Valle & Comp., acompanha o da intimação numero 27.06 da 2ª Delegacia de Saude, afim de ser informado relativamente ás obras exigidas na citada intimação (officio n. 31);

Pedindo informar, de accordo com a consulta feita pela 2ª Delegacia de Saude, si satisfaz ou não os requisitos legais a impermeabilização do solo da casa II da avenida á rua das Laranjeiras n. 63 (officio n. 35).

—Solicitaram-se providencias:

Ao Dr. inspector da Fiscalização de Generos Alimenticios, aos Drs. chefes da Fiscalização do Leite e de Carnes Verdes e ao Dr. director do Laboratorio Bromatologico;

No sentido de serem remetidas a esta directoria, no prazo improrogavel de 5 dias o de accordo com a circular n. 3.052, as propostas para o orçamento do exercicio financeiro de 1921 (officio-circular n. 39).

Requerimentos despachados

José Monteiro de Castro.—Deferido.

Ernesto Gomes de Castro.—Indeferido.

José Gomes da Cruz.—Concedo o prazo de 60 dias.

M. A. Siqueira.—Concedo o prazo de 60 dias.

Francisco Gonçalves de Siqueira.—Concedo 60 dias.

Viuva Adelia S. Pereira.—Concedo o prazo de 60 dias.

Abilio C. Esteves.—Concedo o prazo de 60 dias.

Tim Noz.—Certifique-se.

A. Pinto Ribeiro.—Certifique-se.

Rodrigues Leitão & Comp.—Certifique-se.

Antonio Marques de Oliveira.—Certifique-se.

Abilio Soares de Souza.—Certifique-se.

Ernesto Ferreira Teixeira.—Concedo o prazo de 30 dias.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 do novembro de 1920

Sr. ministro do Exterior:

N. 111 — Tenho a honra de encaminhar a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo annexo ao requerimento em que D. Josepha Henriques Graça e outras, viuva e filhas do consul geral de 2ª classe, aposentado, Benjamin Graça, solicitam melhoria de suas pensões de montepio.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 180 — Attendendo á solicitação feita pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, em officio n. 319, de 21 de agosto ultimo, peço a V. Ex. se digne de providenciar para que seja feita áquella Delegacia o fornecimento de 25 revolvers Nagant, destinados á Mesa de Rendas Federaes de São Borja, para o serviço de repressão do contrabando.

Reitero a V. Ex. os protestos de alta estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de novembro de 1920

Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 86 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 161, do 13 de outubro

de 1919, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por Guilherme Jonscher do acto da Collectoria das Rendas Federaes da capital desse Estado, que lhe impoz a multa de réis 1:2008, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 1 de outubro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão :

N. 87— De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 20 de agosto ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, exarado no processo encaminhado com o vosso officio n. 109, á Directoria da Receita Publica, de 24 de março proximo passado, restituio-vos o mesmo processo afim de providenciardes no sentido de servir este de base a outro regulamento organizado, no qual se apurem as faltas imputadas ao escriptor da Collectoria das Rendas Federaes em Miritiba, Raymundo Santos, e as do proprio denunciante, Irineu José da Silva Santos, sobre as irregularidades existentes naquella exactoria, devendo o alludido escriptor ser suspenso do exercicio de suas funcções até que termine o inquerito.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso :

N. 52— De posse do vosso officio n. 173, de 23 de setembro ultimo, encaminhando o requerimento do collector federal em Aquidauana nesse Estado, Manoel de Castro e Pinho, pedindo seis mezes de liconça, para tratamento de saude, recommendo informeis si o referido actor tem preposto devidamente aprovado.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes :

N. 176— Remetto-vos, para que informeis a respeito, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 6 do corrente mez, annexando o respectivo processo, o incluso requerimento do dia 4, em que J. H. Salgado Junior, por seu procurador Dr. José Bernardino Alves Junior, reclama contra a multa que lhe foi imposta pela Collectoria das Rendas Federaes em Cambuá, por infracção do regulamento dos impostos de consumo.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 8 de novembro de 1920

Guilhermina Lindenberg Bulcão, de 11 de setembro de 1920, pedindo certidão.—Satisfaça a exigencia contida na informação da 2ª sub-directoria.

Dia 12

Ataliba Bebbiano, de 15 de outubro de 1920, pedindo isenção de direitos para cinco caixas contendo machinas agricolas vindas de New York.—Selle os documentos com que instruiu a sua petição, para que possa ella ter o devido andamento.

Dia 13

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 461— Communico-vos, para os devidos effectos, que, em sessão de 29 de setembro ultimo, o Tribunal de Contas opinou que pôde ser concedida, em virtude do disposto no artigo 37 da vigente lei da receita, visto tratar-se de material comprehendido no art. 2º, § 36, das Disposições Preliminares da Tarifa, a isenção de direitos solicitada pela Companhia de Mineração "The St. John d'El-Rey Mining Company Limited", no requerimento enca-

minhado a esta directoria com o vosso officio n. 1.446, de 7 de julho deste anno, para quatorze volumes contendo, respectivamente, electrolitos de graphite, para refinação de ouro; "Fluor Spar", para fundição do mesmo metal, e transformadores electricos, tudo destinado ao uso da mina da mesma Companhia, como se vê dos inclusos documentos de ns. 2 a 5, destacados do respectivo processo.

N. 465— Communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 4 de outubro proximo findo, foi de parecer que pôde ser concedida, em virtude do disposto no art. 37 da actual lei da receita, a isenção de direitos solicitada por Palario Mortari, proprietario da uzina de assucar "Tahy", em Campos, Estado do Rio de Janeiro, no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 1.328, de 21 de junho deste anno, para duzentos e noventa e dois (292) volumes, contendo trilhos e accessorios para estrada de ferro, constantes dos inclusos documentos de fls n. 2 a 4, 7 e 8, desentranhados do respectivo processo.

N. 466— O Tribunal de Contas, em sessão de 29 do setembro ultimo, foi de parecer que pôde ser concedida, na conformidade do disposto no art. 37 da vigente lei da receita, a isenção de direitos pretendida pela Companhia de Mineração "St. John d'El-Rey Mining Company Limited", na petição encaminhada a esta directoria com o vosso officio n. 1.813, de 23 de agosto deste anno, para quinze (15) volumes, formando parte sobresalente e accessorias dos pilões de esmagamento de minérios, destinados á sua mina, como se vê dos inclusos documentos de fls. 2 a 4, 7 e 8, destacados do respectivo processo, o que levo ao vosso conhecimento, para os fins convenientes.

N. 467— Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 4 de outubro proximo findo, foi de parecer que pôde ser concedida em face do art. 37 da actual lei da receita, a isenção de direitos solicitada pela Companhia de Mineração "The Ouro Preto Gold Mines of Brasil Limited", Estado de Minas Geraes, no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 1.323, de 21 de junho deste anno, para o material constante do incluso documentos sob n.ºs 2 a 4, 6 e 7, destacados do respectivo processo.

N. 468— Transmitto-vos, para os devidos fins, os inclusos documentos de fls. 2 a 6, 8 e 12 a 14, desentranhados do processo encaminhado com o vosso officio n. 701, de 30 de agosto do anno passado, relativo á isenção de direitos pretendida por Augusto Ramos Cuaraná & Comp., proprietarios da uzina de assucar e destillação de alcool "Cambahyba", em Campos, Estado do Rio de Janeiro, para talas de junção, trilhos, parafusos e pregos, como se vê da relação annexa, communicando-vos que o Tribunal de Contas, em sessão de 15 do setembro ultimo, foi de parecer, que, em face do disposto no art. 111 da lei n. 3.614, de 31 de dezembro de 1918, o material em questão está sujeito ao pagamento da taxa de 4 % *ad-valorem*.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 229— Enviando a essa repartição os documentos de fls. 2 a 9, 12 e 13, destacados do respectivo processo encaminhado com o vosso officio n. 187, de 12 de abril deste anno, e relativo á restituição pretendida por A. Francisco C. de Araujo, proveniente dos direitos integrais pagos por 20 chapas de aço, constantes da relação junta e despachadas, na alfandega do Recife, pela nota de importação n. 448, de 29 de agosto do anno passado, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu em data de 9 de outubro proximo findo recusar a referida restituição.

a. Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de novembro de 1920

Sr. Superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 58— Incluso vos remetto para que sejam conferidas as contas de fornecimentos de luz electrica a essa superintendencia nos mezes de agosto e setembro ultimos.

— Sr. Director da Casa da Moeda:

N. 234— Incluso vos remetto para que vos digres de providenciar sobre o exame das estampilhas appostas nos documentos de fls. 4 e 4 v, do processo referente ao aforamento de um terreno de marinhãs, situado á rua Oitenta e nove, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, pretendido por Isaac Magalhães de Albuquerque Gondim.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 16 de novembro de 1920

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.745— Tenho a honra de remetter a V. Ex. para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança de Eduardo de Souza Leite conferente do papel-moeda da Caixa de Amortização.

Reitor a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

— Sr. Dr. 1º procurador da Republica:

N. 1.747— Tendo a firma M. F. Sampaio, estabelecida á rua General Camara n. 107, nesta Capital, ser recusado a restituir mercadorias que lhe foram apprehendidas pelo fisco federal e das quaes voluntariamente se tornára depositaria, com evidente infracção do art. 1.287, do Código Civil, segund' communicação feita a esta procuradoria geral pela Recobedoria do Districto Federal, em seu officio n. 1.462 A, de 12 do corrente mez, transmitto a V. S. a inclusa cópia do termo do deposito assignado pela referida firma, afim de que seja a mesma compellida pelos meios legais á entrega das mercadorias depositadas em seu poder.

— Sr. director da Secretaria do Estado da Guerra:

N. 1.741— Accusando o recebimento do vosso officio n. 2.916 A, de 3 de novembro corrente, communicando a esta procuradoria que o Sr. ministro de Estado dos Negocios da Guerra resolveu designar uma nova junta medica para a 3ª inspecção de saude a que vai se submeter, para o effecto de apoutadoria, o mestre de gymnastica da extincta Escola Preparatoria e do Tactica do Realengo, Paulino Francisco Paes Barreto, rogo vossas providencias no sentido de ser informado a esta Procuradoria Geral em que dia e hora se effectuará a inspecção de que se trata.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 1.744— Communico vos, para os fins de direito, que o Sr. ministro, por despacho do 10 de novembro corrente, proferido no vosso officio n. 717, de 26 de outubro ultimo, que encaminhou a este ministerio o processo referente á aprovação de tabellas apresentadas a essa inspectoría pela Companhia de Seguros de Vida "A São Paulo", resolveu approvar as referidas tabellas, de accordo com o parecer emitido por essa inspectoría no suscitado processo.

Requerimento despachado

Enrico de Mello Pereira da Costa, pedindo para transferir as apolices de propriedade de seu fiador para o nome do requerente.—Satisfaca a exigencia.

Recebedoria do Districto Federal

EXP. N.ºS DO SR. DIR. 3 47

Dia 16 de novembro de 1920

Offícios expedidos:

N. 481—A' Directoria da Receita.—Restituindo os processos instaurados contra José Reynaldo Teixeira de Carvalho e outro.

N. 482—Transmittindo ao Exm. Sr. ministro, por intermedio daquelle Directoria, o recurso interposto pela Companhia Fabrica de Teidos S. Pedro de Alcantara.

N. 1.468—A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica.—Communicando que annullou as dividas de penna d'agua, em nome de Custodio Marques.

N. 1.469—Idem, idem, em nome de Guiseppo Caroline.

N. 1.470—Idem, idem, em nome de David Moreira Rego.

N. 1.471—Idem de emolumentos de registro, em nome da Mauricio Abiteboul.

N. 1.473—Idem, de penna d'agua em nome de Charles Wallace.

N. 1.473—Rogando ser extrahida a divida do imposto de industrias e profissões, em nome de João Albino Lopes.

N. 1.474—Communicando que annullou as dividas de penna d'agua, em nome de João de Souza.

N. 1.475—Idem, idem, em nome de Antonio Pinheiro.

N. 1.476—Idem, idem, em nome de Eduardo de Almeida.

N. 1.477—Idem, idem, em nome de Bernardo José Vieira.

N. 1.478—Idem do imposto de industrias e profissões, em nome de José Bastos da Silva.

Requerimentos despachados

Manoel Gomes Campos.—Proceda-se de accordo com a informação e annulla-se a divida de 1920, neste sentido, e em termos, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Officio n. 429 da Repartição de Aguas e Obras Publicas.—Faça-se a anotação proposta e annulla-se a divida de penna d'agua a que se refere a certidão n. 67.708, citada na informação, officiando-se em termos, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Angelo Rey Fernandez.—Annullem-se as dividas a que se refere a informação, dos exercicios de 1918 e 1919, de accordo com o parecer, neste sentido, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Proprietario do predio n. 383 da rua Coronel Figueira de Mello.—Proceda-se nos termos da informação e annulla-se a divida do corrente exercicio, constantes das certidões ns. 44.683 a 44.685, neste sentido officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Walfrido Francisco Lynch.—Annullem-se as dividas referidas na informação e a que allude o parecer, neste sentido officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Antonio Goulart de Souza.—Idem, idem. Verifique depois a 2ª Subdirectororia si existem dividas em exercicios anteriores nas condições da que ora se annulla.

Antonio Luiz de Souza.—Annullem-se as dividas de que trata a informação, nos termos alludidos no parecer, neste sentido officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

J. B. Madureira.—Proceda-se nos termos do parecer, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

João M. Queiroz.—E' face do parecer anote-se o goso por hydrometro no livro do corrente exercicio, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, pela forma proposta.

Oscar Pereira de Souza Almeida.—Em face do parecer, faça-se a anotação proposta substituindo-se a respectiva certidão de divida e juntando-se ao presente processo o co-

nhocimento que for extrahido, afim de ser enviado á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Erilia Gonçalves da Cruz.—Idem, idem. Tinoco Machado & Comp.—Em face do parecer, faça-se a alteração proposta no laudo retro no lançamento do exercicio de 1921.

Marcellino M. Gomes.—Annote-se o goso por hydrometro a partir de 9 de janeiro de 1911, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, pela forma proposta.

Manoel J. Gomes.—Annulle-se a divida constante da presente contra fé, nos termos da informação e de accordo com o parecer, neste sentido officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Joaquim Monteiro e outro.—Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica nos termos do parecer.

José Pereira da Silva.—Junte-se ao processo respectivo e volte á 2ª Subdirectororia para informar sobre o lançamento e estado do requerente perante a Fazenda.

J. Levraud.—Encaminhe-se a petição á Collectoria Federal de Barbacena.

Q. B. Weinslhensch.—Restitua-se, de accordo com o parecer a quantia de 126\$, classificando a despesa pela forma proposta.

M. F. Sampaio.—Informe a secção do expediente se o requerente interpoz recurso do despacho de 3 de julho ultimo o que andamento teve o mesmo.

Representações

Regina Apermann Pereira.—Inscreeva-se pela forma proposta. Imponho a multa de 100% minimo, de accordo com as disposições citadas.

Luciano Gomes.—Idem, idem. Antonio Joaquim Sampaio.—Idem, idem.

Leon Reiss.—Idem, idem. Leon Reiss.—Idem, idem.

João José de Araujo.—Idem, idem e officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica quanto ao exercicio de 1919.

João José de Araujo.—Idem, idem.

IMPOSTO SOBRE A RENDA

Sociedades anonymas estrangeiras

O Sr. director tomou conhecimento do requerimento que lhe dirigiu a Companhia North British & Mercantile Insurance e em que esta faz diversas considerações tendentes a demonstrar que as sociedades anonymas com sede no estrangeiro estão isentas da taxaço sobre a renda, exarando a respeito o seguinte despacho:

«Não procedem as difficuldades que a requerente allega ter para satisfazer o imposto de 5% sobre dividendos, pelo facto de não possuir no paiz acções que constituam seu capital, tendo-o exclusivamente na Inglaterra.

O art. 3º, § 2º do respectivo regulamento, decreto n. 14.263, de 15 de junho ultimo, esclarece muito bem como é calculado e arrecadado o imposto das sociedades anonymas que tenham sua sede no estrangeiro.

Effectivamente resalta desse dispositivo que a sociedade anonyma com sede no estrangeiro é obrigada a satisfazer o imposto, calculado o mesmo sobre a quota correspondente ao capital existente no paiz, sendo como tal considerado não só o valor dos bens e estabelecimentos localizados no territorio da Republica, como o fundo movel destinado a explorações commerciaes ou industriaes na mesma.

Está evidente que toda e qualquer sociedade estrangeira que funcione no Brasil está obrigada ao prescripto no regulamento citado, pois que não se pôde comprehender que haja exercicio de commercio ou qualquer industria sem o emprego de capital, não só ao iniciar suas operações, como na seguida para o seu desenvolvimento.

Relativamente á sentença judiciaria a que pretende apelar-se a requerente, já foi essa

circunstancia apreciada e rebatida devidamente por despacho desta directoria exarado em requerimento de The Rio de Janeiro City Improvement Company Limited e inserto no *Diario Official* de 9 de setembro ultimo.

Visando esse ponto disse então esta directoria e o repetio:

«Não pôde mais prevalecer a favor da requerente e excusa de não esta sujeita a pagamento do imposto sobre dividendos, sob o fundamento da sentença enj. certidão apresentada. A lei n. 3.979, de 31 de dezembro ultimo mudou a principal face da questão. De facto a sentença esposava o principio de não ter a lei orçamentaria então em vigor estabelecido que o imposto fosse devido também pelas sociedades anonymas com sede fóra do paiz. Essa circunstancia desapareceu diante dos termos claros do n. 40 do art. 1º da alludida lei n. 3.979».

Está pois a requerente sujeita ao imposto e consequentemente ao regulamento citado, pelo que lhe cumpre observar inteiramente o nelle prescripto, afim de evitar que se torne infractora do mesmo.»

Recebedoria, 16 de novembro de 1920.— Luiz Brigido.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de novembro de 1920

Offícios expedidos:

N. 1.479—A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica.—Communicando que annullou a divida do imposto de industrias e profissões, em nome de Vicente & Santiago.

N. 1.487—Idem idem em nome de Casimiro de Almeida.

N. 1.480—Rogando serem cancelladas as certidões do dividas do imposto de industrias e profissões em nome de Domingos Antonio Esteves.

N. 1482—Rogando ser extrahida certidão do divida do imposto de industrias e profissões, em nome de Souza & Fernandes.

N. 1483—Idem ser cancellada, em nome de Seixas & Figueiredo.

N. 1.484—Restituindo o processo relativo á restituição da taxa de penna d'agua, em nome da Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro.

Requerimentos despachados

Deolinda Alves de Arango.—Complete-se o lançamento nos termos propostos, de accordo com o parecer. Imponho a multa de 20%, grão minimo, na forma da lei. Cumprido o despacho, volte o processo.

Proprietario dos predios ns. 11 e 13 da rua General Roca.—Officie-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas, de accordo com o parecer e nos termos da informação.

Nilo João.—Idem idem.

José Gomes da Cruz.—Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

Banco Nacional Brasileiro.—Faça-se a inscrição nos termos propostos.

João da Costa Nunes.—Faça-se a anotação proposta e extraia-se a certidão da divida referida na informação, para ser enviada á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Dr. Gilberto Goulart.—Sejam solicitadas informações por officio, á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Antonio Joaquim da Cunha Ferreira.—A' 2ª sub-directoria.

Manoel Joaquim Borges.—Em face do parecer, já tendo sido providenciado a respeito, conforme officio n. 666, de 3 de abril de 1919, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, archive-se a presente reclamação.

Francisco Teixeira Mendes.—Mediante recibo entregue-se a quem se dirigi os documentos do fls. 2, 4 e 5.

Julietta Pires de Mello.—Mediante recibo, entregue-se o documento do fls. 2, ficando o mesmo traslado neste processo.

Proprietario do predio n. 329 da rua Coronel Figueira de Mello. — Archive-se, em face do parecer.

Officio n. 1.313 das Obras Publicas. — Idem.

Companhia de Tecidos Bom Pastor. — Idem.
Antonio R. dos Santos. — Em face da informação retro, dirija-se, querendo, á Directoria da Receita Publica.

João R. Lopes. — Averbese a mudança.
Guerra Menezes. — Informe a 2ª sub-directoria.

Companhia Luso B. de Olcos. — Idem.

Companhia Bizet. — Idem.

Guimarães & Sanseverino. — Attenlidos, Archive-se.

Oscar Meiss & Comp. — Idem idem.

A. Vieira & Comp. — Idem idem.

M. Badart & J. Crashley. — Idem idem.

Roynaldo M. C. de Aragão. — Idem idem.

Arruda Filhos & Comp. — Idem idem.

Braga & Nunes. — Idem idem.

José Lopes. — Idem idem.

Manoel C. de Carvalho. — Idem idem.

H. & A. Malurmo. — Idem idem.

Alvaro de Castro Carvalho. — Idem idem.

Luiz Cravo. — Officio-se pela forma proposta
Repartição de Aguas e Obras Publicas.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

Antonio da Motta. — Complete com revalidação o sello do requerimento.

DESPACHOS DA 1ª SUB-DIRECTORIA

Silva Villela & Comp. — Satisfacçam a exigência da informação.

Bizet Vianna & Comp. — Idem.

Representação sobre substituição da certidão n. 6.120; do imposto de hypotheca. — Archive-se, visto ter produzido os effeitos legais.

Companhia Internacional de Commercio, Limitada. — Preste os esclarecimentos exigidos na informação.

Alberto da Silva Gualberto. — Pague, com revalidação, o sello desta petição.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 16 de novembro de 1920

Domingos Amancio Ferreira Guimarães. — Junte o imposto predial em original.

José da Silva Oliveira. — Junte documento habilit.

J. Gomes & Souza. — Idem

José Leal dos Santos. — Idem.

João da Cruz Fragata. — Idem.

Joanna R. Anna Hubinayer e outros. — Idem.

José Modesto Bezerra Calvacante. — Idem.

Joaquim Antonio de Aguiar. — Idem.

Dr. João Pedro dos Santos. — Idem.

Banque Francaise et Italienne. — Idem.

Bernardino de O. Carvalho Queiroz. — Idem.

José de Paiva Pereira. — Idem.

Hermam Meismier. — Idem.

Horacio Coelho. — Idem.

Fernando Ferreira. — Idem.

Eliza Rosa Martins do Aguiar. — Idem.

Euzebio Martins Paulo. — Idem.

Elvira Soares Pereira Cardoso. — Idem.

Eduardo Mendes da Silveira. — Idem.

Alvaro Borges Villarinho. — Idem.

Amelia Moreira. — Idem.

Antonio. — Idem.

Arthur de Mattos. — Idem.

Dr. Edgard da Silva Ramos. — Idem.

Ernesto G. Fontes. — Idem.

Eliza Moreira Barbosa. — Idem.

Dionysio Heitor. — Idem.

Companhia America Fabril. — Idem.

Balbina da Conceição. — Idem.

Antonio Vieira da Rocha. — Idem.

Aristides Ribeiro do Azevedo. — Idem.

A. L. Fernandes & Comp. — Idem.

Jauario Augusto. — Idem.

José Rodrigues Dantas. — Idem.

Benedicta Quintim. — Idem.

João Mendes Borbo. — Idem.

Jarfilina de A. Teixeira. — Idem.

Agostinho Fernandes. — Idem.

Dr. Adelino Manoel da Silva Ferreira. — Idem.

Albano de Mattos Franco. — Idem.

Alberto Lopes. — Idem.

Banco Francez e Italiano. — Idem.

Benjamin Romer. — Idem.

Companhia Mineira Lacticionios. — Idem.

Julio Pedroso de Lima. — Idem.

Julio Vieira da Motta. — Idem.

José do Nascimento Silva. — Idem.

Heitor Barroso Rilla. — Idem.

Israel Rabon e Leal Gol de O. — Idem.

José Victorino da Silva Junior. — Idem.

José de Mello. — Idem.

José Vauzeletti. — Idem.

José Orduña Gomes o outro. — Idem.

José Dias de Oliveira. — Idem.

Guilherme C. Cordeiro. — Idem.

Jorge do Nascimento Silva. — Idem.

Custodio José de Almeida. — Idem.

Caldeira Rosa & Comp. — Idem.

Cunha & Esteves. — Idem.

Companhia Cervejaria Bohemia. — Idem.

Clemente & Mattos. — Idem.

Cruz & Santos. — Idem.

Bernardo Pereira. — Idem.

Bernardo Rodrigues. — Idem.

Brandão & Leite. — Idem.

Antonio Macedo Monteiro. — Idem.

Bernardo Pinto da Silva. — Idem.

Americo Gouvêa Mourão. — Idem.

Agostinho dos Santos Vianna. — Idem.

Adolpho de Almeida Bastos. — Idem.

Freitas & Comp. — Junte o documento que faz retirar.

Miguel Vieira. — Junte documento que justifique a reclamação.

Candida Neves Machado. — Reconheça a firma do documento de fls. 11.

Alberto Bey e outro. — Satisfacçam a exigencia.

Manoel Alvenas da Silveira. — Idem.

Antonio Augusto Moreira da Costa. — Idem.

José Alfredo Alves Ferreira. — Idem.

João Teixeira. — Idem.

Empresa Ceramica Santa Cruz. — Idem.

M. F. Sorra. — Idem.

Aristides José Souza. — Idem.

Emilia C. Mello. — Idem.

José da Silva. — Idem.

Domingos do Carvalho. — Idem.

DESPACHOS DA 3ª SUB-DIRECTORIA

Dia 13 de novembro de 1920

A. M. Pereira de Carvalho & Comp., sobre pagamento de imposto de industria. — Juntem a patente de registro para o corrente exercicio.

Reteille & Mugnier, sobre transferencia. — Juntem a patente de registro para o corrente exercicio.

Dia 16

Ignacio Carlos & Comp., pedindo prorrogação de prazo para defesa do auto n. 120, deste anno. — Apresentem procuração.

Sociedade Knowles & Foster para o Brasil Limitada, sobre transferencia de firma. — Junte a patente de registro para o corrente exercicio.

Rodrigues Moderno & Comp., sobre transferencia de firma. — Juntem a patente de registro para o corrente anno e o contracto referido.

Nogueira Marques & Comp., sobre licença para vender sello adhesivo. — Provem ser brasileiros.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 16 de novembro de 1920

Foram expedidos os seguintes officios.

N. 1.330 — Ao Sr. director da Despesa Publica, communicando que, de accordo com a portaria n. 10, do Sr. ministro, foram desligados os auxiliares de escripta Henrique Augusto de Lima e Cirne o Henrique Pereira Pinto Machado, bem assim os compositores José Agapito Polary e Pedro Ferreira Pacheco Filho.

Ns. 1.321, 1.322 e 1.323 — Ao Sr. director da Despesa Publica enviando as folhas de ferias dos operarios José de Oliveira Alves, Agostinho Corrêa Tavares e Lima Menezes dos Santos.

N. 1.324 — Ao Sr. director da Estrada do Ferro Central do Brasil, prestando informações sobre o *Diario Official*.

Requerimentos despachados

Francisco Corrêa Amorim. — Sim em termos.

João Dias do Almocida. — Idem.

Henrique P. Pinto Machado. — Tendo sido o suplicante desligado, nada ha que deferir.

José da Cunha Pedro. — Sim, em termos.

Angelo Soares de Proença Roza. — Idem.

Manoel Alfredo Pradel. — Idem.

Augusto José Alvares. — Indeferido.

Waldemar Gomes de Oliveira e Silva. — Idem.

J. L. Costa & Comp. — Não convém.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 11 de novembro de 1920 foi exonerado o capitão da fragata Americo de Azevedo Marques do cargo de capitão do porto do Estado do Rio Grande do Sul, que intorinamente exercia.

— Por outras de 16 do corrente:

Foram exonerados:

O capitão tenente João Vicente Dias Vieira do cargo de encarregado da Artilharia a bordo do cruzador *Republica*;

O primeiro tenente engenheiro machinista Oscar Rodrigues Seixas do cargo de encarregado da electricidade a bordo do cruzador *Barroso*.

Foram nomeados:

O capitão-tenente Alfredo de Sá Rabello para exercer o cargo de Secretario das Escola Profissionais;

O primeiro tenente engenheiro machinista Oscar Rodrigues Seixas para exercer o cargo de encarregado da electricidade a bordo do navio-escola *Benjamin Constant*.

O primeiro tenente engenheiro machinista Armado de Carvalho Vargas para exercer o cargo de encarregado da electricidade a bordo do cruzador *Barroso*.

Foram concedidos de accordo com o parecer da Junta medica:

Seis mezes de licença, na forma da lei, ao capitão de corveta medico Dr. Francisco de Barres Pimentel, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Noventa dias de licença, na forma da lei, ao 1º tenente medico Dr. Rodrigo de Araujo Jorge Filho, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Foi transmittida ao Supremo Tribunal Militar, para os fins convenientes, cópia do decreto do 11 do corrente, nomeando o Dr. Alfredo de Moraes Coutinho Filho para exercer o cargo de 1º tenente medico do Corpo de Saude da Armada.

Directoria do Expediente
EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO
Dia 16 de novembro de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.801—Tendo sido distribuída à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Mato Grosso, desde janeiro do corrente anno, por conta da verba 9ª—Inspeccoria do Portos e Costas—a importancia de 200\$, para pagamento das despesas com o associo do prodio em que funciona a Capitania do Porto daquelle Estado, o como tal pagamento até a presente data não tenha sido effectuado, teah a honra de solicitar vos dignéis de providenciar afim de que a citada delegacia fiscal possa satisfazel-o.

N. 3.809—Afim de que possa ser satisfeito o pedido do pagamento de vencimento que competem aos officiaes da Escola de Aprendiz Marinhos do Estado do Amazonas, até o fim do corrente anno, rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser a delegacia fiscal, no referido Estado habilitada com o credito na importancia de 18:000\$ à conta da verba 3ª—Officiaes e Sub-officiaes dos quadros da Armada—«Sub-consignação Corpo da Armada» do orçamento vigente, ficando annullada na Directoria Geral do Contabilidade deste ministerio a importancia do alludido credito.

N. 3.810—Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser concedido à Alfandega da cidade do Rio Grande do Sul o credito na importancia de 13:738\$119, à conta da verba 17ª—«Munições de bocca», do orçamento em vigor, para attender ao pagamento de despesas subordinadas à mesma verba, ficando, na escripturação da Directoria Geral do Contabilidade deste ministerio, annullada a importancia do referido credito.

3.811—Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, o pagamento da importancia de réis 1:247\$400, de que é credor o marinheiro nacional, 1º sargento, n. 2.074, Artoff Pereira, conforme se verifica do processo de exercicios findos sob n. 6.917, que a este acompanha.

—Sr. inspector de engenharia naval:

N. 3.806—Em solução ao vosso officio numero 368, de 1 de outubro ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, que ora resolvo nomear o 1º tenente Affonso Aranha Parga Nina, para, em comissão, estudar, por um prazo não inferior a dous annos, o curso de engenharia mecanica e electricidade, afim de adquirir os conhecimentos technicos necessarios à admissão no corpo de engenheiros navaes, ficando, durante aquelle tempo, subordinado a essa inspeccoria e praticando nas officinas do Arsenal de Marinha desta Capital.

Declaro-vos, outrossim, que a inspeccoria a vosso cargo deverá informar periodicamente sobre o aproveitamento daquelle official, para os effeitos do art. 21 do regulamento annexo ao decreto n. 10.633, de 14 de janeiro de 1914.

Deu-se conhecimento às Inspeccorias de Marinha e do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro (avisos ns. 3.804 e 3.805).

—Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 3.807—Em solução à consulta que fizestes em officio n. 461—2ª Secção, de 27 de março ultimo, relativamente ao abono da vantagem de que trata o art. 2º da lei numero 3.990, de 3 de janeiro do corrente anno, ao pessoal que serve na Marinha, em virtude de contracto, declaro-vos, para os devidos effeitos, que, à vista das informações prestadas sobre o assumpto pelo Ministerio da Fazenda em aviso n. 106—1ª Secção, de 8 de outubro proximo findo, aos contractados só competem os vencimentos que percebiam os de sua categoria, na época em que foi lavrado o respectivo contracto, e bem assim que se

estão sujeitos aos descontos e onus existentes naquella época.

—Srs. chefes das repartições de Marinha:

N. 3.802—Circular—Tendo resolvido que as petições dirigidas ao Congresso Nacional sejam encaminhadas pelos interessados, sem interferencia deste ministerio, directamente a seu destino, depois de terem obtido licença para isso; assim declaro-vos para os devidos effeitos.

—Sr. 1º tenente Affonso Aranha Parga Nina:

N. 3.803—Declaro-vos, para os devidos fins, que ora resolvo nomear-vos para, em comissão, estudar, por prazo não inferior a dous annos, o curso de engenharia mecanica e electricidade, afim de adquirir os conhecimentos technicos necessarios à admissão no Corpo de Engenheiros Navaes, ficando, durante aquelle tempo, subordinado à Inspeccoria de Engenharia Naval e praticando nas officinas do Arsenal de Marinha desta Capital.

—Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 3.800—Satisfazendo o pedido constante do vosso officio n. 393, de 5 de outubro proximo passado, tenho a honra de transmitir-vos as informações prestadas pela Inspeccoria do Portos e Costas e pelo commando do cruzador José Bonifacio, nos officios ns. 1.529 A e 695, respectivamente, de 30 e 11 tambem de outubro, sobre os quesitos formulados por essa mesma Camara relativamente à nacionalisação da pesca.

N. 3.808—Attendendo à solicitação contida no officio n. 131, de 17 de julho ultimo, que vos dignastes de dirigir-me, em virtude de requisição da Commissão de Finanças dessa Camara, tenho a honra de transmitir-vos a inclusa cópia da informação prestada pela Directoria Geral do Contabilidade deste ministerio em officio n. 1.837, 2ª secção, de 29 de outubro proximo findo, relativamente ao requerimento que ora vos restituo e em que o capitão de corveta Mario da Gama e Silva pede pagamento de determinada quantia.

Requerimentos despachados

Dia 16 de novembro de 1920

Bernardino Tinoco Junior, pedindo pagamento do terço de campanha. — Indeferido, de accordo com a informação da Contabilidade (1.877-2ª Cont.).

José Teixeira de Oliveira, pedindo ser submettido à inspeccão de saúde. — Compareça à Directoria do Expediente (30-1. Saudo Naval).

Virgilio Motta Leal, pedindo preferencia para o fornecimento do pão. — Nada ha que resolver, à vista do aviso n. 3.597, de 23 de outubro ultimo, mandando lavar contracto com o requerente para o fornecimento do pão (req. 30 de setembro).

Companhia Nacional de Construccões Civis e Hydraulicas. — Indeferido, à vista da informação da Inspeccoria de Engenharia Naval (req. 28 de outubro).

Germano Boettcher, offerecendo 10.000 toneladas de carvão. — Não pôde ser attendido (req. 13 de novembro).

Romão Souto Gonçalves, fazendo uma exposição. — Complete o sello (req. 16 de novembro).

Ministerio da Guerra

Por portarias de 13 de novembro corrente, foram nomeados segundos tenentes da segunda classe da reserva da primeira linha do Exercito, de accordo com o disposto no regulamento aprovado por decreto n. 12.923, de 20 de março de 1918, o 1º sargento instructor Luiz Carias de Oliveira e o 2º sargento do 15º batalhão de caçadores Jeronymo Francisco Pereira.

Requerimentos despachados

Dia 16 de novembro de 1920

Apollinario Pereira Bustamante, tenente coronel, reclamando contra a nomeação de um collega para um cargo no magisterio. — Não tem fundamento a reclamação do petionario, pelo que fica mantido o despacho de 20 de janeiro do corrente anno. De ordem do Exmo. Sr. presidente da Republica.

Alcebiades Dias, pedindo contagem de tempo. — Prove que é o proprio Alcebiades Flavio da Silva Dias.

Antonio Pedro dos Santos. — Prove que é reservista do Exercito.

Antonio Alexandro Ferreira, cabo asylado, pedindo reforma. — Indeferido, à vista da informação do D. G.

João Gomes Jardim, sargento, pedindo licença. — Indeferido.

Manoel Machado, ex-praça, pedindo reforma. — Indeferido, à vista das informações.

Vellozino Duarte, tenente da antiga Guarda Nacional, pedindo inclusão na 2ª linha do Exercito. — Indeferido por não ter prestado exame do seu posto.

Alberto do Rego Barros. — Sello os documentos apresentados.

Departamento da 2ª linha do Exercito

Expediente de 6 de novembro de 1920

Transmittiram-se:

A 2ª delegacia da 2ª linha do Exercito no Estado do Rio de Janeiro, as patentes dos alferes Sergio Affonso Alves, Joaquim Barbosa e Francisco de Paula Freitas, todos da Guarda Nacional.

A 7ª delegacia da commissão de organização das forças de 2ª linha no Estado de Minas Geraes a patente do alferes da Guarda Nacional Antonio José Mendes.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 10 de novembro de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Rogo-vos as necessarias providencias afim de que a Directoria do Patrimonio Nacional seja autorizada a entregar ao Ministerio da Agricultura os lotes de terrenos ns. 559 a 573, da quadra n. 48, da rua Delta, no Cães do Porto desta Capital, para nelles serem construidos os edificios destinados a um desembarcadouro de animacs (aviso numero 4.049).

Dia 13

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias afim de que o credito de 1.600:000\$, aberto pelo decreto n. 14.438, de 26 de outubro ultimo, para o pagamento de todas o quaesquer despesas que fajam de ser feitas para a construcção do edificio da Administracão dos Correios na capital do Estado do S. Paulo, seja distribuido à Delegacia Fiscal do Thesouro naquelle Estado o fique à disposição do engenheiro Arthur Assis de Oliveira Borges, encarregado das referidas obras (aviso n. 4.050).

Dia 16

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as tres inclusas contas de Trajano de Medeiros & Comp., na importancia total de 181:459\$, provenientes de serviços

executados emproveito da Estrada de Ferro Central do Brasil, durante este anno, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.434, de 1918; correndo a despesa por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.142, de 17 de abril do corrente anno (aviso n. 4.031).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Alexandre Portella Passos, de accordo com o processo incluso, a quantia de 103:974\$235, proveniente de medição provisoria dos serviços executados por aquelle empreiteiro na Estrada de Ferro de Piqueto a Itajubá, no mez de maio do corrente anno, de accordo com os preços constantes da tabella cuja cópia remetti ao Tribunal de Contas, em aviso n. 127, de 18 de março ultimo, tabella essa devidamente approvada por este ministerio em aviso n. 24 V/2, de 6 de setembro de 1918, juntamente com as instruções para a execução dos ditos trabalhos, os quaes obedeceram ao regimen de tarifas.

A despesa em questão, devidamente empenhada na referida estrada, deverá correr pelo credito aberto pelo decreto n. 13.048, de 27 de maio de 1918, cujo saldo foi revigorado por este exercicio, devendo no acto do pagamento ser deduzida a quota de 10 %, no valor de 10:597\$425, como reforço de caução (aviso n. 4.032).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Bernardino Marquetti, de accordo com o incluso processo, a quantia de 179:671\$077, proveniente de medições provisórias dos serviços executados por aquelle empreiteiro na Estrada de Ferro de Piqueto a Itajubá, nos periodos de 1 de junho a 31 de julho e de 1 de agosto a 30 de setembro do corrente anno, de accordo com os preços constantes na tabella cuja cópia rememittio ao Tribunal de Contas em aviso n. 127, de 18 de março ultimo, tabella essa devidamente approvada por este ministerio em aviso numero 24/V2, de 6 de setembro de 1918, juntamente com as instruções para a execução dos ditos trabalhos, os quaes obedeceram ao regimen de tarifas.

A despesa em questão, devidamente empenhada na referida estrada, deverá correr pelo credito aberto pelo decreto n. 13.042, de 29 de maio de 1918, cujo saldo foi revigorado para este exercicio, devendo no acto do pagamento ser deduzida a quota de 10 %, no valor de 17:067\$107, como reforço da caução (aviso n. 4.033).

Dignae-vos ordenar no sentido de ser distribuida ao Thesouro Nacional a importancia de 30:000\$000, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.116, de 26 de março do corrente anno, afim de occorrer ás despesas com o pessoal empregado no serviço de mudança da estação inicial da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, da Ponte do Café para Alfredo Mata (aviso n. 4.034).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Attilio Lignini, na importancia de 20:938\$122, proveniente dos serviços executados, durante este anno, para fechamento das linhas da Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.434, de 1918; correndo a despesa por conta da consignação «Obras Novas—Electrificação da linha, para conclusão do fechamento etc.», da verba 6ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.035).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a J. L. Costa & Comp., a inclusa conta na importancia de 924\$370, proveniente do fornecimento feito para a secretaria deste ministerio, no mez de agosto proximo passado. A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material—o necessario para o expediente», da verba 1ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.038).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Cardinale

& Comp., na importancia de 280\$300, proveniente do fornecimento feito para a secretaria deste ministerio, em outubro proximo passado. A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material—o necessario para o expediente», da verba 1ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.039).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga ao official da Inspectoria de Esgotos da Capital Federal, Octaviano Felix do Carvalho, a importancia de 1:400\$, correspondente á diferença de vencimentos a que tem direito o referido funcionario nos meses de junho a dezembro de 1915. A despesa correrá por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.387, de 6 de outubro ultimo, e foi devidamente empenhada de accordo com as instruções para cumprimento do art. 77 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno (aviso n. 4.060).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas contas de A. A. de Queiroz, na importancia de 2:503\$200 de Alberto d'Almeida & Comp., na de 598; de Souza Baptista & Comp., na de 2:079\$; de José da Silva & Comp., na de 1:00\$200; de Mayrink Veiga & Comp., na de 45800; Fontes Garcia & Comp., na de 715\$000; de F. R. Moreira & Comp., na de 324\$, da Silva Macedo & Comp., 5\$900 e de F. Costa & Comp., na de 119\$, provenientes do material fornecido á Repartição Geral dos Telegraphos nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.434, de 6 de janeiro de 1918. A despesa no total de 6:189\$600, correrá por conta da sub-consignação que, sob o título «Linhas e estações», da verba 3ª — artigo 52 da vigente lei orçamentaria, se destina a moveis, utensilios e despesas miudas (aviso n. 4.062).

Directoria Geral do Expediente

Segunda secção

Por portarias de 16 do corrente:

Foi nomeado para o lugar de engenheiro-residente da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, o engenheiro Heitor Santiago Bergallo, com os vencimentos que lhe competirem;

Foram promovidos, por merecimento e antiguidade, a conductor de trem de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, respectivamente, os conductores de trem de 2ª classe da mesma Estrada, Carlos Adriano Camara e Octavio Guilherme Pereira.

Foram concedidas, de accó do com o artigo 19, paragrafo unico, da lei n. 4.061, de 16 de janeiro do corrente anno, seis mezes de licença a Deolindo Anacleto e a Antonio Carvalho de Abreu, respectivamente carteiros de 2ª e 3ª classe da Directoria Geral.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 16 de novembro de 1920

Sr. Inspector federal de Obras contra as Secas:

De ordem do Sr. ministro rogo vos digneis de providenciar no sentido de serem remettidos a esta directoria geral os papéis aos quaes fazeis referencias no vosso cita o officio relativo a abertura de um tanque ou açude no municipio de Morro do Chapéu, no Estado da Bahia (officio n. 468).

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 13 do corrente foi declarada sem effeito a de 30 de setembro ultimo, pela qual fora admittido como auxiliar de servente, desta directoria, João Gonçalves, que não se apresentou no prazo legal.

— Por portaria n. 2.036/3 de 16 do corrente, foi declarado sem effeito a portaria de 24 de setembro ultimo, que nomeou o

auxiliar do praticante desta directoria João Gualberto Goudin, para o cargo de estafeta interno da mesma directoria.

Requerimentos despachados

Dia 16 de novembro de 1920

De Pedro Cunha Junior, praticante de 2ª classe da Administração dos Correios de São Paulo, pedindo cancellamento da pena de multa que lhe foi imposta pelo administrador. — Attendendo ás circumstancias que cercaram o facto, na época em que elle occorreu. — Deferido.

D. Reneide Janson de Sá, auxiliar da agencia, nesta Capital, pedindo oito dias de licença para justificação de faltas. — Indeferido.

De Tancredo Marques Lisboa Braga, praticante de 1ª classe desta directoria, pedindo reconsideração do acto do Sr. director geral que o responsabilizou pelo extravio de um registrado. — Indeferido.

Victorino Romeiro da Silva, servente de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios pedindo providencias sobre desconto a favor da Sociedade Anonyma Cooperativa Auxiliadora. — Não cabe á directoria intervir no presente caso.

Leocadio Martins, ex-conductor da linha da Directoria Geral a Tinguá e S. Pedro do Rio do Ouro, pedindo certidão do tempo de serviço. — Certifique-se.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 16 de novembro de 1920

Leopoldo de Barros, pedindo averbação de uma consignação em sua folha de pagamento. — Averbe-se.

Sebastião Rodrigues Freire, pedindo emprego. — Aguarde oportunidade.

Manoel Pinto de Oliveira, pedindo para construir um pavilhão para instalação de um botiquim. — Aguarde oportunidade.

Raul Tagus Correa do Brito. — Certifique-se.

José Augusto dos Santos, pedindo licença. — Concedo 20 dias, com dous terços da diaria.

José Vicente de Almeida, idem. — Idem.

João Luiz de Oliveira. — Concedo quinze dias, com dous terços da diaria.

José Antonio de Oliveira, idem. — Idem.

Guilherme Felipe, idem. — Concedo 20 dias, com dous terços da diaria, cabendo ao interessado dirigir-se ao Sr. ministro da Viação, quanto aos restantes.

Domingos da Silva Braz, idem. — Concedo 23 dias, com dous terços da diaria.

Bernard no Ferreira, idem. — Concedo oito dias, com dous terços da diaria.

Luiz Francisco de Lima, João Baptista Machado, João Ferrari, Francisco Laudades, Francisco Diniz, Francisco José de Oliveira, Cealpino Rodrigues Fraga, Bernardino José da Costa Junior, Antonio Estevão e Antonia Fernandes Peixoto, pedindo licença. — Concedo um mez de licença com dous terços da diaria.

Belizario Lopes. — Restitua-se o saldo. Feliciano Peres Garcia, pedindo derivação de energia electrica. — Deferido, de accordo com o parecer do Trafego. Fica estabelecido que essas derivações serão immediatamente desfeitas se o prédio, particular, passar a ser occupado posteriormente por quem não for empregado da estrada.

Ferraz & Comp., reclamando uma expedição. — A expedição foi baldada em Cruzeiro nas condições em que chegou á estação de destino, conforme está constatado.

Verraro & Irmão, idem. — Indeferido, por estar incursa no art. 728 do Código Commercial e, bem assim por falta de cumprimento da exigencia de que cogita o art. 5º

da lei n. 2.681, do 7 de dezembro de 1912.
Vicente Baldi.—Indeferido, não só em face do que estabelece o art. 728 do Código Commercial, como por não ter sido observado, pelo remittente, o art. 5º da lei n. 2.681, do 7 de dezembro de 1912.

Torga & Irmão.—Não tendo sido cumprido o art. 5º da lei n. 2.681, do 7 de dezembro de 1912, indeferido.

Teixeira & Gomides.—Indeferido, por não ter sido observada a exigência do art. 5º da lei n. 2.681, do 7 de dezembro de 1912.

Saverio Russo.—Pague-se a importância de 60%, a quanto fica reduzida a presente reclamação, de accordo com o art. 45 do Regulamento de Transportes, correndo a indemnização por conta do praticante de conferente Desiderio Pinheiro de Almeida.

Seraphim Vallandro.—Archiyo-se.

Silva & Ramos.—Dirijam-se á Mesa de Renditas do Estado do Rio de Janeiro.

G. M. Facol.—Em face do que dispõe o art. 728 do Código Commercial, indeferido.

Raymundo Magalhães & Comp.—Pague-se a importância de 13\$500, a quanto fica reduzida a presente reclamação, de accordo com o parecer do Tráfego, correndo a indemnização por conta dos empregados infra indicados.

Pedro Rodrigues Alves.—Pague-se a importância de 7\$500, a quanto fica reduzida a presente reclamação, de accordo com o artigo 45 do Regulamento de Transportes, correndo a indemnização por conta do praticante de conferente Gabriel Urculi.

Paulo Barberis.—Pague-se a importância de 18\$900, reclamada, correndo a indemnização por conta dos guardas Antonio de Paula Jerqueira Junior e João Bezerra de Mello, em partes iguaes.

Paulo José Barbosa, pedindo readmissão.—Indeferido.

Theophilo Pereira da Silva, pedindo readmissão.—Não ha vaga.

Manoel Antonio de Araujo, pedindo para construir um galpão.—Indeferido.

João Alves de Sá.—Solto o annexo.

Martiniano José de Souza.—Compareça á secretaria.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

Terceira secção

Requerimento despachado

Dia 16 de novembro de 1920

Vils, Johnson & Co, Ltd., por seu procurador, solicitando a restituição da caução de 2:400\$, correspondente a dois mazes de aluguel pelo trapiche da avenida Venezuela n. 72/6, ora transferido a A. Boye & Comp.—Junto o conhecimento da caução.

Ministerio da Agricultura,

Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Expediente de 6 de novembro de 1920

Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Tendo resolvido, nesta data, que o ajudante de inspector agricola desse serviço Clovis de Abreu continue a servir, até 31 de dezembro proximo futuro, no Jardim Botânico afim de completar a organização dos serviços de correspondencia scientifica, de escripturação de fichas do herbario e dos trabalhos de revisão das publicações da citada repartição, assim vos declaro, para os devidos effeitos (aviso n. 338).

— Sr. director da Despesa Publica:

Comunico-vos para os devidos effeitos, em aviso desta data, foi designado o ajudante de inspector agricola do 2º districto, com sede em Belém, do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas Clovis de Abreu para servir até 31 de dezembro proximo futuro, no Jardim Botânico (officio n. 1.995).

— Sr. director do Jardim Botânico:

Em solução ao vosso officio n. 251, de 19 de outubro ultimo, solicitando a permanencia do ajudante de inspector agricola Clovis de Abreu, nesse estabelecimento afim de concluir a organização dos serviços de correspondencia scientifica, de escripturação de fichas do herbario e dos trabalhos de revisão das publicações dessa repartição, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro deferiu a referida solicitação, até 31 de dezembro proximo futuro (officio n. 1.993).

Dia 8

Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Tendo sido requerido pelo Sr. João Henrique Moog, residente no municipio de S. Sebastião do Cahy, Estado do Rio Grande do Sul, os favores do decreto n. 12.897, do 6 de março de 1918, para uma plantação de eucalyptus em uma área de 93 hectares de terras de sua propriedade, no lugar denominado «Estação do Pólio», no 6º districto do alludido municipio, afim de fazer jus ao premio a que se refere o mesmo decreto, de ordem do Sr. ministro rogo-vos as necessarias providencias para a fiscalização da plantação, sobre a qual deverá ser remittido o respectivo relatório.

Outrosim, recomendo-vos, ainda de ordem do Sr. ministro, que nos attestados fornecidos aos interessados a que se refere a letra d do art. 4º do mesmo decreto, deverão ser observadas as declarações sobre cada grupo de arvores plantadas, (data dos respectivos plantios) inspeccionadas após terem attingido a idade de 18 mezes, exigida para o premio instituido (officio n. 1.997).

— Sr. director da Companhia Nacional de Navegação Costeira:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de serem transportados, do porto desta Capital ao de Sergipe, seis volumes contendo um tractor agricola e seus pertences, pesando 5.096 kilos, destinados ao governador do Estado acima referido, correndo as despesas por conta do Ministerio (officio n. 1.998).

Dia 10

Sr. Dr. juiz da 7ª Pretoria Criminal:

Em resposta ao vosso officio n. 876, de 16 de agosto do corrente anno, solicitando a apresentação, nesse juizo, do funcionario do Horto Florestal, Jovelino José Rodrigues, communico-vos, para os devidos effeitos, que o director do Jardim Botânico, em officio n. 208, do 28 do alludido mez, declara que o Sr. Jovelino José Rodrigues não é empregado da secção do Horto Florestal (officio n. 2.000).

— Sr. director do Serviço do Povoamento:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 1 do corrente, foi nomeado Manoel da Cunha Medeiros para exercer o cargo de economo-almojarife do Patronato Agricola «Casa dos Ottoni», em Serro, Estado de Minas Geraes (officio n. 2.001).

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 30 de outubro ultimo, foi tornada sem effeito a de 28 de setembro deste anno que nomeou o professor de topographia e desenho, addido, da extincta Escola de Agricultura annexa ao Posto Zootecnico Federal em Pinheiro, Antonio Sylvestre Barbosa para exercer, em comissão, o cargo de director do Patronato Agricola «Anitapolis», no Estado de Santa Catharina, sendo por igual acto da mesma data o refe-

rido funcionario nomeado para, em comissão, exercer o cargo de director do Patronato Agricola «Pereira Lima», no Estado de Minas Geraes.

Outrosim, communico-vos que, ainda por igual acto da mesma data, foi nomeado o director do Patronato Agricola «Visconde de Mauá», Dr. Pedro da Veiga Ornellas para, interinamente, exercer o cargo de director do Patronato Agricola «Anitapolis», no Estado de Santa Catharina.

Junto vos remetto a alludida portaria (officio n. 2.008).

Em resposta ao vosso officio n. 2.014, do 15 de julho ultimo, capeando, sob cópia, o telegramma do Sr. Diogenes Caldas, communico-vos que o Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 304, de 2 do passado, informa que o aparelho solicitado já foi cedido, a pedido, ao Sr. Solon de Lucena, presidente eleito da Parahyba (officio n. 2.010).

Inclusa vos remetto a portaria de 1 do corrente que, de accordo com o n. 1 do art. 8º do decreto n. 14.157, de 5 de maio de 1920, concedo 90 dias de licença ao 3º official addido dessa directoria Edgard Maria de Lacerda (officio n. 2.012).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 1 do corrente, foi exonerado Manoel da Cunha Medeiros do cargo de pratico de industrias agricolas do Aprendizado Agricola de Satuba, nesse Estado, por ter acceptado outro cargo (officio n. 2.003).

— Dr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 1 do corrente, foi nomeado Manoel da Cunha Medeiros para exercer o cargo de Economo-almojarife do Patronato Agricola «Casa dos Ottoni», em Serro, nesse Estado (officio n. 2.003).

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 30 de outubro ultimo, foi nomeado o professor de Topographia e Desenho, addido, da extincta Escola de Agricultura annexa ao Posto Zootecnico Federal em Pinheiro, Antonio Sylvestre Barbosa para exercer, em comissão, o cargo de director do Patronato Agricola «Pereira Lima», nesse Estado.

Outrosim communico-vos que, ainda por igual acto da mesma data foi nomeado o director do Patronato Agricola «Visconde de Mauá», tambem nesse Estado, Dr. Pedro da Veiga Ornellas para, interinamente, exercer o cargo de director do Patronato Agricola «Anitapolis», no Estado de Santa Catharina, (officio n. 2.007).

— Sr. director do Aprendizado Agricola de Satuba:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 1 do corrente, foi exonerado Manoel da Cunha Medeiros do cargo de pratico de industrias agricolas desse Aprendizado, por ter acceptado outro cargo (officio n. 2.004).

— Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 30 de outubro ultimo, foi tornada sem effeito a de 28 de setembro deste anno que nomeou o professor de Topographia e Desenho, addido, da extincta Escola de Agricultura annexa ao Posto Zootecnico Federal em Pinheiro, Antonio Sylvestre Barbosa para exercer, em comissão, o cargo de director do Patronato Agricola «Anitapolis», no Estado de Santa Catharina (officio n. 2.005).

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 1 do corrente, de accordo com o n. 1 do art. 8º do decreto numero 14.157, de 5 de maio de 1920, foram concedidos 90 dias de licença ao 3º official, addido, da Directoria do Serviço do Povoamento.

mento, Edgard Maria de Lacerda (officio numero 2.011).

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 30 de outubro ultimo, foi tornada sem effeito a de 28 de setembro deste anno que nomeou o professor de Topographia o Desenho, addido, da extincta Escola de Agricultura annexa ao Posto Zootecnico Federal em Pinheiro, Antonio Sylvestre Barbosa para exercer, em commissão, o cargo de Director do Patronato Agricola «Anitapolis», nesse Estado, sendo, por igual acto da mesma data, nomeado o director do Patronato Agricola «Visconde de Mauá», Dr. Pedro da Veiga Ornellas para exercer, interinamente, o cargo de director do referido Patronato «Anitapolis», nesse Estado (officio n. 2.006).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Em solução ao vosso officio n. 1.509, de 4 de agosto do corrente anno, solicitando providencias no sentido de ser concedida franquias telegraphica no Estado do Piahy ao veterinario do 2º districto, desse serviço, Dr. Thomaz Pompo, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 637, de 7 de outubro ultimo, s'identifica ao titular desta pasta já terem sido dadas as referidas providencias (officio n. 2.009).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que por portaria de 30 de outubro ultimo e de accordo com o art. 42 do regulamento approved pelo decreto n. 14.117, de 20 de março de 1920, foi nomeado o secretario, em commissão, do extincto Serviço de Combate á Lagarta Rosea, Ernesto de Andrade Braga para, em commissão, exercer o cargo de escripturario da Delegacia Regional do Serviço do Algodão, nesse Estado (officio n. 2.013).

— Sr. delegado fiscal na Parahyba do Norte:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 30 de outubro ultimo e de accordo com o art. 42 do regulamento approved pelo decreto n. 14.117, de 20 de março de 1920, foi nomeado o escripturario, em commissão, do extincto Serviço de Combate á Lagarta Rosea, Eurico Alves da Fonseca para, em commissão, exercer o cargo de escripturario da Estação Experimental do Algodão em Pendencia, no municipio de Soledade, nesse Estado (officio n. 2.014).

— Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portarias, de 30 de outubro ultimo e de accordo com o art. 42 do regulamento approved pelo decreto n. 14.117, de 20 de março de 1920, foram feitas as seguintes nomeações para esse serviço:

O secretario, em commissão, do extincto Serviço de Combate á Lagarta Rosea, Ernesto de Andrade Braga para, em commissão, exercer o cargo de escripturario da Delegacia Regional no Estado de Sergipe;

O escripturario, em commissão, do referido extincto Serviço, Eurico Alves da Fonseca para, em commissão, exercer o cargo de escripturario da Estação Experimental do Algodão em Pendencia, no municipio de Soledade, Estado da Parahyba do Norte (officio n. 2.015).

Dia 12

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Passo ás vossas mãos, sob cópia, o officio n. 237, de 16 de outubro ultimo, do Sr. superintendente do Serviço do Algodão, solicitando a vossa collaboração afim de serem attendidas as providencias que se tornam necessarias á solução do caso.

Aproveito a oportunidade para vos reiterar os protestos de minha alta estima e distincta consideração (aviso n. 339).

— Sr. superintendente do Serviço de Semonteiras:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 20 de outubro ultimo, tendo em vista o resultado do inquerito procedido na Estação Experimental de Coroa, no Estado do Maranhão e de accordo com o art. 76 do regulamento approved pelo decreto n. 11.433, de 13 de janeiro de 1915, fui suspenso por 15 dias o chefe da Secção de Agronomia, servindo como director da referida estação o agronomo Sylvio de Souza Campo nomeado por decreto de 29 de setembro do corrente anno para exercer o cargo de director do Campo de Sementes do Espirito Santo, desse Serviço (officio n. 2.018).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fom n o Agricola:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tomando conhecimento das considerações formuladas em vosso officio n. 2.032, de 12 do julho do corrente anno, concordou com as medidas nelle propostas, com referencia á denuncia trazida pelo Sr. Manuel Peretti da Silva Guimarães, director, addido, da extincta Estação de Seringueira no Amazonas, sobre a entrada no mesmo Estado de sementes de algodão provenientes do Perú, atacadas pela lagarta rosea e sem que soffressem o necessario expurgo (officio numero 2.019).

— Sr. Guilherme Renaux—Estação Experimental de Seleção de Sementes—Lausanne, Suissa:

Afim de que possa ser submettido á apreciação do Sr. ministro, como deve, o relatório que lho onvlastes em 7 de setembro do corrente anno, relativo aos vossos estudos nessa Estação Experimental, recomendo-vos a remessa do vosso boletim de frequência ao meo estabelecimento, de conformidade com o que determina o art. 6º, n. 6, *in fine*, das instrucções approved pelo decreto n. 13.028, de 18 de maio de 1918 (officio n. 2.020).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 9 do corrente, foi nomeado o engenheiro-agronomo Henrique Devoto para exercer o cargo de chefe da secção de Agronomia da Estação Geral de Experimentação da Bahia, nesse Estado, sendo por igual acto da mesma data o referido funcionario nomeado para exercer, interinamente, o cargo de director da mesma estação (officio n. 2.021).

— Sr. director do Aprendizado Agricola do Barbacena, no Estado de Minas Geraes:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 9 de outubro ultimo, tomando conhecimento das considerações que fizestes em vosso officio n. 593, de 2 do mesmo mez, autorizou a matricula no 1º anno no curso regular desse estabelecimento do candidato Nelson Fontainha, conforme requereu sua progenitora D. Maria Isabel Americana Fontainha (officio n. 2.022).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Reportando-se ao vosso officio n. 1.298, de 12 de maio do corrente anno relativo á cessão por parte do governo do Pará de terras ás margens do Rio Oyapock, entre o igarapé Pontanari e o rio Murupy, para fundação de um Centro Agricola, incluso vos transmitto, por cópia, o parecer a respeito emitido pelo Sr. Dr. consultor juridico, com o qual concordou o Sr. ministro, por despacho de 23 de outubro ultimo (officio n. 2.023);

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tomando conhecimento do pedido transmittido pelo officio n. 2.507, de 17 de agosto proximo findo, dessa directoria, para que permaneca ainda por algum tempo na Delegacia Regional do Paraná o actual es-

crevente da Inspectoria Agricola no mesmo Estado, Augusto Ferreira de Abreu, resolveu que este funcionario não seja afastado de seu novo cargo, visto como, segun lo declarou o seu director no officio n. 2.869, de 11 de setembro ultimo, constitue elle, com outro ajudante, todo o pessoal tecnico de que dispõe o respectivo inspector para attender aos multiplos e pesados encargos da mesma Inspectoria Agricola (officio n. 2.023).

— Sr. director do Aprendizado Agricola Borges Sampaio, Uberaba:

Em resposta ao vosso officio n. 33, de 2 de setembro proximo passado, cumpre-me comunicar que em officio n. 1.572, de 27 de agosto do corrente anno, dirigido ao Sr. director do Jardim Botânico, autorizei a remessa das plantas solicitadas (officio n. 2.024).

Dia 16

— Sr. director do Jardim Botânico:

Communico-vos que o Sr. ministro da Fazenda, em aviso n. 114 de 25 de outubro do corrente anno, informa que, attendendo ao que lhe foi solicitado, resolveu que fosse restituido a essa repartição o lote 82 e as cothelras existentes no nucleo colonial emancipado Itatiaia, em Monte Serrat (officio 2.025).

— Sr. director do Instituto Biologico da Defesa Agricola:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 30 de outubro, foram feitas as seguintes nomeações para esse instituto, de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 14.356, de 15 de setembro de 1920:

O instructor, addido, da extincta Estação de Pesca no Rio Grande do Sul, Eustachio Carmo para exercer o cargo de capataz, percebendo além dos vencimentos do cargo mais a differença de 3000 annuaes;

O auxiliar, addido, da Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica, Jovino José da Cunha, para exercer o cargo de chefe do Campo de Experimentação;

O pharmaceutico, addido, da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Arnibal Thompson Esteves, para exercer o cargo de escripturario archivista;

O desenhista photographo, addido, da extincta Inspectoria de Pesca, Santos Lahora y Castillo, para exercer o cargo de desenhista photographo;

O ajudante do encarregado das installações electricas, desta Secretaria de Estado, Lindolpho Alves Ferreira, para exercer o cargo de correio;

O engenheiro-agronomo Agésilas Bittencourt para exercer, interinamente, o cargo de assistente do Serviço do Phytopathologia desse instituto;

O engenheiro-agronomo Antonio Francisco Magarinos Torres para exercer, interinamente, o cargo de assistente do Serviço de Vigilancia Sanitaria Vegetal.

Junto vos remetto as portarias dos Srs. Arnibal Thompson Esteves, Jovino José da Cunha, Eustachio Carmo e Antonio Francisco Magarinos Torres (officio n. 2.027).

— Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portarias de 30 de outubro ultimo, foram feitas as seguintes nomeações para o Instituto Biologico de Defesa Agricola, de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 14.356, de 15 de setembro de 1920:

O instructor, addido, da extincta Estação de Pesca no Rio Grande do Sul, Eustachio Carmo, para exercer o cargo de capataz, percebendo além dos vencimentos do cargo mais a differença de 6000 annuaes;

O auxiliar, addido, da Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica, Jovino José da Cunha, para exercer o cargo de chefe do Campo de Experimentação;

O pharmaceutico, addido, da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria,

Annibal Thompson Esteves, para exercer o cargo de escripturario archivista :

O desenhista photographo, addido, da extincta Inspectoria do Pesca, Santos Labera y Castillo, para exercer o cargo do desenhista photographo ;

O ajudante do encarregado das installações electricas desta secretaria do Estado, Lindolpho Alves Ferreira, para exercer o cargo de correio ;

O engenheiro-agronomo Agasilas Bittencourt para exercer, interinamente, o cargo de assistente do Serviço de Phytopathologia do mesmo Instituto ;

O engenheiro-agronomo Antonio Francisco Magarinos Torres para exercer, interinamente, o cargo de assistente do Serviço de Vigilancia Sanitaria Vegetal, do referido Instituto (officio n. 2.028).

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 10 do corrente, foi designado o professor ambulante, addido, Antonio Joaquim Gomes Junior, para servir, até ulterior deliberação, na Inspectoria Agricola do 13º districto (Estado do Rio de Janeiro, sêdo Nictheroy), do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas (officio n. 2.032).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 30 de outubro ultimo, tendo em vista o art. 136 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, foi nomeado o pharmaceutico, addido, dessa escola, Annibal Thompson Esteves, para exercer o cargo de escripturario archivista do Instituto Biologico de Defesa Agricola, de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 14.356, de 15 de setembro de 1920 (officio n. 2.029).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 30 de outubro ultimo, tendo em vista o art. 136 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, foi nomeado o auxiliar, addido, da Fazenda Modelo do Criação do Santa Monica, Jovino José da Cunha, para exercer o cargo de chefe do Campo de Experimentação do Instituto Biologico de Defesa Agricola, de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 14.356, de 15 de setembro de 1920 (officio n. 2.030).

— Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

Cumpra-me levar ao vosso conhecimento que, em aviso n. 689, de 3 do corrente, do Sr. ministro da Viacao, informou ao titular desta pasta terem sido dadas as necessarias ordens á Repartição Geral dos Telegraphos afim de serem recebidos como officiaes os telegrammas por vós firmados, em objecto de serviço publico o durante o corrente exercicio (officio n. 2.031).

— Sr. collector Federal em Campos.

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 10 do corrente, foi designado o professor ambulante, addido, Antonio Joaquim Gomes Junior para servir, até ulterior deliberação, na Inspectoria Agricola do 13º Districto, Estado do Rio de Janeiro, sêdo Nictheroy, do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas (officio n. 2.033).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Inclusa vos remetto a portaria de 10 do corrente, que designa o professor ambulante, addido, Antonio Joaquim Gomes Junior para servir, até ulterior deliberação, na Inspectoria Agricola do 13º Districto, Estado do Rio de Janeiro, sêdo Nictheroy, desse serviço (officio n. 2.031).

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Foram deo- tados nesta secção relatorios e outras peças referentes ás seguintes invenções:

Dia 13 de novembro de 1920

«Um novo processo photolithographico» da firma Hartmann & Comp. (deposito n. 17.791);
«Um novo processo de fabricação de uma materia corante azul de origem mineral», de João Caldas e Gustavo Caldas;

«Uma bandeja aperfeiçoada para chicharas, copos e outros vasilhames, combinada com um apparelho de timpano e de reclame», de G. Secundo Sartori & Paulo Goulart (deposito n. 17.793).

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Pequerimentos despachados

Dia 6 de novembro de 1920

Julio Medeiros e Albuquerque, propondo adquirir pelo preço da tabella, 10 terneiros machos e fêmeas da raça Polled-Angus.—Indeforido.

Ramiro Ramon de Chaves, fazendo igual pedido.—Indeforido.

Expediente de 9 de novembro de 1920

Sr. director do Posto Zootechnico de Lages, Santa Catharina:

Peço-vos providencias no sentido de ser enviado a esta directoria geral, o conhecimento do caixa geral da Collectoria Federal dessa cidade, referente ao recolhimento do producto do leilão de animaes desse estabelecimento a 21 de maio proximo passado (officio numero 553).

— Sr. director do Aprendizado Agricola de São Luiz de Missões:

Não sendo possivel dispensar os livros de escripturação, cuja remessa a esta directoria geral, no fim de cada anno, é determinada pela Circular n. 227, de 12 de dezembro de 1913, por serem elles absolutamente necessarios para a tomada de contas dos funcionarios com exercicio nesse estabelecimento, peço-vos providencias no sentido de serem enviados, com a possivel brevidade, os livros de carga do material permanente (Mod. III) e o Talão para guias de requisição de material (Mod. VII), o Talão para pedidos a fornecedores (Mod. X) os livros de carga e descarga de material do consumo (Mod. XI) e o livro de registro da produção do estabelecimento (Mod. XXV), relativos ao anno proximo passado, que deixaram de acompanhar o vosso officio n. 10, de 12 de janeiro do corrente anno (officio n. 554).

— Sr. director do Museu Nacional:

Em referencia ao vosso officio n. 1.198, de 31 de agosto ultimo, peço providencias no sentido de ser enviada uma das vias de recibo de emprestimo ao Dr. José Montaury de Azeite Leito dos «films» alludidos no vosso citado officio e de ser, opportunamente, esta directoria geral scientificada relativamente a restituição d'aqueles «films» (officio n. 555).

— Sr. Arthur de Carvalho, primeiro official da Directoria Geral de Contabilidade:

Tendo resolvido vos designar para representar este Ministerio no acto da lavratura da escriptura de cessão que faz o Governo do Estado de Minas Geraes, de um lote de terras na confluencia do Rio Eme com o Doce, para a localisação dos indios Crenas, protegidos pela Inspectoria de Serviço de Protecção aos Indios, no Estado do Espirito Santo, assim vos declaro para os devidos effectos (officio n. 556).

— Sr. Presidente do Estado do Minas Geraes:

Communico-vos, para os devidos fins, que designei o Sr. Arthur de Carvalho, primeiro official da Directoria Geral de Contabilidade, para representar este Ministerio no acto da lavratura da escriptura de sessão que faz o governo desse Estado, de um lote de terras na confluencia do rio Eme com o Doce, para localisação dos indios Crenas, protegidos pela Inspectoria do Serviço de Protecção aos Indios, no Estado do Espirito Santo. (aviso n. 557).

— Sr. Director da 3ª Directoria do Tribunal de Contas:

Em solução ao vosso officio n. 816, de 27 de outubro proximo passado, levo ao vosso conhecimento que o ex-Director do Aprendizado Agricola da Tubarão, José Joaquim Lopes, não é mais funcionario deste Ministerio, desconhecendo esta Directoria Geral o logar da residencia do mesmo, pelo que não pode ser feita a intimação a que se refere o vosso officio. (aviso n. 558).

— Sr. ministro da Fazenda:

Tendo a Inspectoria Federal de Portos Rios e Canaes informado que os terrenos pretendidos por este Ministerio e situados na Avenida do Caes do Porto, em frente aos armazens n. 8 e 9 são necessarios ao Ministerio da Viacao, não acontecendo o mesmo com os lotes 539 e 563, que a mesma Inspectoria diz poderem ser cedidos, peço-vos providencias no sentido de serem aquellos lotes transferidos para a jurisdicção deste Ministerio (aviso n. 559).

Terceira Secção

Expediente de 11 de novembro de 1920

Sr. director da Escola de Aprendizes Artifices de Alagoas:

Solicito-vos a remessa dos boletins de renda e produção referentes aos meses de julho e agosto proximo passado, que não deram entrada nesta directoria geral (officio n. 851).

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artifices de Pernambuco.

Solicito-vos a remessa dos boletins de renda e produção referentes aos meses de junho, julho e agosto do corrente anno, que não deram entrada nesta directoria geral (officio n. 850).

Dia 12

Sr. Director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Remetto-vos o incluso processo de reversão de montepio a que tem direito DD. Maria José do Prado Lima, Rozita e Maria das Mercês, filhas de Saturnino Nunes de Carvalho Lima, ex-almoxarife, addido da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, acompanhado dos respectivos titulos devidamente apostillados (officio n. 853).

— Em referencia ao vosso officio n. 235 de 4 de setembro do corrente anno, restituo-vos o incluso processo relativo á habilitação ao montepio pretendida por D. Maria Dolores Frade, filha maior, solteira, do ex-porteiro da Escola do Minas de Ouro Preto, Candido Antonio da Costa Frade, com o titulo devidamente corrigido (officio n. 852).

TRIBUNAL DE CONTAS

CAMARAS REUNIDAS

Acta da 94ª sessão ordinaria realizada em 5 de novembro de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURELIO LEAL — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES.

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valla-dão, Leonel do Rezende, Barros Lima, Camil-

lo Soares e Tavares de Lyra e auditores Passos Miranda e Thompson Flores, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Fazenda:
Processos de concessão:
De montepio civil a D. Henriqueta Rodrigues da Silva e outros.

Idem a D. Maria Justina e outra.
Foram julgadas legaes as mencionadas concessões.

De montepio civil a D. Leopoldina Itiberê da Cunha e filhas menores;
Idem a D. Rosa Monica Nogueira Vallo da Gama e outra.

Deu-se vista desses dois processos ao Sr. ministro Tavares de Lyra.

Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende:

Ministerio da Fazenda:
Processo de concessão de meio soldo e montepio ao menor Demetrio, filho do tenente-coronel do Exército João de Deus Martins. — Foi julgada legal a concessão.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:
Aviso n. 3.700, de 11 de outubro ultimo, concedendo o adiantamento de 300:000\$ ao engenheiro chefe da comissão constructora da Estrada de Ferro de Piquete a Itajubá, Anísio de Carvalho Palhano, para despesa da mesma comissão. — Ordenou-se o registro.

Aviso n. 464, de 29 de outubro ultimo, com a cópia do contracto n. 74, celebrado pela Estrada de Ferro Central do Brasil com Von-seca, Almeida & Comp. e outros, para fornecimentos de aço e ferro à 4ª divisão da mesma estrada. — Ordenou-se o registro.

Aviso n. 457, de 26 de outubro ultimo, com a cópia do contracto n. 72 celebrado pela Estrada de Ferro Central do Brasil com Cardinale & Comp. e outras, para fornecimentos diversos à intendencia daquela estrada. — Ordenou-se o registro.

—Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:
Ministerio da Fazenda:

Officio n. 2.053, de 6 de outubro ultimo, da Alfandega do Rio de Janeiro, relativo ao adiantamento de 3:000\$ ao guarda-mór interno da mesma alfandega, Pedro de Castro Samico, para despesas a seu cargo. — Ordenou-se o registro.

Processos de concessão do montepio civil a D. Roginalda Rosario de Oliveira e outros e de montepio e meio soldo a D. Rosa Soares Pinto. — Foi julgada legal a concessão das pensões.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:
Aviso n. 4.760, de 23 de outubro ultimo, com o *Diário Oficial* em que está publicado o termo additivo ao ajuste celebrado em 23 de março ultimo entre aquelle ministerio e a firma Gomes Pereira & Comp., para o fornecimento de material do expediente. — Ordenou-se o registro do mencionado termo additivo.

Aviso n. 467, de 29 de outubro ultimo, com a cópia do contracto n. 78, celebrado pela Estrada de Ferro Central do Brasil, com Mayrink Veiga & Comp. e outros, para fornecimento de material electrico. — Ordenou-se o registro.

—Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Comercio:

Aviso n. 4.558, de 30 de outubro ultimo, concedendo o adiantamento de 100:000\$ ao pagador do Serviço de Recensamento Arthur de Moura Ribeiro, para despesas a seu cargo. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 455, de 23 de outubro ultimo, em additamento ao de n. 447, de 14 do mesmo mez, corrigindo a data do decreto n. 14.404, de 11 de outubro ultimo, relativo à abertura do credito de 10.766:653\$900, suplementar à

verba 6ª do orçamento vigente. — Ordenou-se o registro do credito com a mencionada rectificação.

Aviso n. 468, de 30 de outubro ultimo, com a cópia do contracto celebrado pela Repartição Geral dos Telegraphos e o Dr. Arthur de Carvalho Azevedo, para arrendamento do predio onde funciona a estação telegraphica de Copacabana. — Ordenou-se o registro.

—Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio dos Negocios da Fazenda:
Processo de concessão do montepio civil à telegraphista, aposentada, da Repartição Geral dos Telegraphos, d. Maria da Gloria de Padua Monteiro, na qualidade de viúva do telegraphista, aposentado da mesma repartição, Antonio de Padua Monteiro Junior.

O Tribunal proferiu o seguinte despacho: «Embora a concessão esteja de accordo com a sua jurisprudencia, pela qual é lícito a empregado aposentado accumular os seus vencimentos de inactividade o a pensão de montepio, sem a restricção do art. 37 do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, interpretado pelo n. 192 da lei n. 3.434, de 6 de janeiro de 1918, o Tribunal julga illegal a concessão, porque do titulo deve constar que o abono da pensão começará do julho de 1912, por estar prescripta a parte anterior».

Ministerio dos Negocios da Guerra:
Officio n. 1377, de 29 de outubro ultimo, da Directoria Geral de Contabilidade com a cópia do contracto celebrado pela Directoria do Material Bellico com George Bromerckel para prestação de serviços no Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro. O Tribunal reencusou registro ao contracto, porque não estando assignado pela firma Frenwick Frères & Comp. a esta não é exigivel a obrigação que se lhe pretende impor pela clausula 6ª; bem assim, porque o empenho da respectiva despesa foi feito em importancia menor do que a devida.

Officio n. 1.374, de 29 de outubro ultimo, da Directoria Geral de Contabilidade, com o *Diário Oficial* em que está publicado o contracto celebrado pelo 2º regimento de Artillaria montada com Luiz Macedo para fornecimento de artigos de expediente do corrente anno.

Ordenou-se o registro do contrato.
Ministerio da Viação e Obras Publicas:
Aviso n. 465, de 29 de outubro ultimo, com a cópia do contracto, n. 76 celebrado pela E. F. Central do Brasil com E. Costa & Companhia e outras, para fornecimentos diversos. Ordenou-se o registro.

Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:
Ministerio dos Negocios da Fazenda:
Processo de concessão de montepio civil a D. Alício do Sá Lago Oliveira. Foi julgada legal a concessão.

Ministerio dos Negocios da Guerra:
Officio n. 1.376, de 29 de outubro ultimo, com o *Diário Oficial* em que está publicado o contracto celebrado pela Directoria do Hospital Militar de Corumbá com Orlando Bais e outros, para servirem como enfermeiros e ajudantes de enfermeiros. Ordenou-se o registro.

—Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Ministerio da Fazenda:
Aviso n. 499, de 23 de outubro ultimo, com a cópia do decreto n. 14.390, de 6 do mesmo mez, relativo à abertura do credito de 946\$330, para pagamento de differença de vencimentos a João Fernandino Costa. — Ordenou-se o registro do credito.

Processo de concessão do montepio civil a D. Sophia Weiss de Menozes. — Foi julgada legal a concessão.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 463, de 29 de outubro ultimo, com a cópia do contracto n. 75, celebrado pela Estrada de Ferro Central do Brasil com Joa-

quim Luiz Mandin e outros, para construção de casas no ramal da Deodoro e Mangaratiba. — Ordenou-se o registro do contracto.

Finalmente, pelo Tribunal, conforme processo relatado pelo Sr. ministro Tavares de Lyra, foi julgada legal a applicação da quantia de 750\$ despendida pelo porteiro interino deste Tribunal, Antonio Lopes Junior, com despezas a seu cargo.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 8 do corrente mez para a seguinte sessão ordinaria.

O Tribunal de Contas em sessão de Camaras Reunidas, realizada em 5 de novembro de 1920, julgou 26 processos, sendo:

Pensões, 10;
Adeantamentos, 3;
Contractos, 10;
Creditos, 2;
Comprovações, 1;
Total 26.

SEGUNDA CAMARA

10ª Sessão ordinaria em 9 de novembro de 1920

RESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES. — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. OCTAVIO TAQUINIO. — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Leonel Filho e Monteiro de Barros Lima e auditor Thompson Flores, servindo interinamente como ministro, foi aberta a sessão.

Compareceram as Srs. auditores A. Oliveira Lima, Olegario Bernardes, Eduardo Lopes, Luiz Reunó.

Deixaram de comparecer os Srs. auditores Bueno Brandão Filho, por estar em gozo de licença e Alfredo Mavignier, com causa participada.

Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende Filho.

Processos de prestação de fiança:
Do thesoureiro da Directoria Geral dos Correios, Adolpho Rodrigues Soares Pereira, de 8:000\$ em oito apólices da divida publica, de 1:000\$ cada uma, em substituição da anterior;

Do collecter das rendas federaes em Santa Quitéria, no Estado de Minas Geraes, José Jacintho Alves Ferreira de 1:600\$ em uma caderneta da Caixa Economica.

—O Tribunal julgou idoneas e sufficientes as fianças offerocidas.

Relatado pelo Sr. ministro Monteiro de Barros Lima:

Processo de prestação de fiança do collecter federal em Ituverava, Estado de São Paulo, Luiz Accacio Amorim, de 600\$ em uma caderneta da Caixa Economica. — Considerou-se a fiança idonea e sufficiente.

—Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Processo de prestação de fiança do collecter federal em Monte Alto, no Estado do S. Paulo, Oscar de Azevedo Pontecado, de 2:500\$ em caderneta da caixa Economica. — Foi julgada idonea e sufficiente a fiança de que se trata.

Relatados pelo Sr. auditor A. Oliveira Lima.

Processos da tomada de contas:

N. 11.437, do medico da Armada Dr. Augusto Toscano de Brito, no periodo de 8 de dezembro de 1917 a 1 de março de 1919, em que serviu no hiato José Bonifacio;

N. 11.456, do commissario Pedro Caetano Duarte Nunes, de 9 de janeiro a 1 de agosto de 1918;

N. 12.072, do encarregado, addido, do Centro Agrícola de Sergipe, Ignacio Garcia da Rosa Travassos, relativamente ao adiantamento que recebera em 5 de novembro de 1917;

N. 11.609, do encarregado da construção da estrada de rodagem de Florianópolis a Oeiras, no Estado do Piauí, engenheiro João Luiz Ferreira, idem, idem de 6 de outubro de 1915;

N. 12.091, do ex-agente do Correio de Tapyratiba, no Estado de S. Paulo, Salvador Quirico, de 1 de agosto de 1913 a 14 de dezembro de 1919.

O Tribunal mandou lavar accórdãos declarando quites os responsáveis.

N. 1.904, do ex-agente fiscal das rendas federaes em Maroim, no Estado de Sergipe, José Macieira da Silva Lima, com um requerimento dos herdeiros do fiador do mesmo responsável, encaminhado pelo officio n. 7, de 5 de agosto ultimo, da Delegacia Fiscal em Sergipe, sobre a quitação do exactor e o levantamento da respectiva fiança. — Verificado que foi recolhido com os juros da mora o alcance fixado por accórdão de 11 de agosto de 1903, deliberou o Tribunal que se expeça a competente provisão de quitação e que se dê baixa na alludida fiança.

— Relatado pelo Sr. auditor Olegario Bernardes:

Processo de tomada de contas, sob numero 11.849, da ex-agente do Correio de Campinho, no Districto Federal, Palmyra Santiago, de 24 de novembro de 1910 a 28 de fevereiro de 1917. — Mandou-se lavar accórdão declarando quite a dita ex-agente.

— Relatados pelo Sr. auditor Eduardo Lopes:

Processos de tomada de contas: N. 11.618, do medico da Armada Dr. Raymundo Bonifacio de Carvalho, de 24 de agosto de 1918 a 19 de janeiro de 1919, em que serviu no destacamento militar da Ilha da Trindade;

N. 12.074, do commissario Joaquim Rodrigues da Cruz, de 20 de fevereiro de 1918 a 18 de abril de 1920, no cruzador Bahia;

N. 12.096, do thesoureiro da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, Gabriel Luiz Ferreira, relativamente ao adiantamento que recebera em virtude do aviso n. 300, de 23 de fevereiro de 1917, do Ministerio da Viação e Obras Publicas;

N. 12.166, do porteiro da Secretaria do Ministerio das Relações Exteriores, Miguel José da Costa, idem, idem em virtude do aviso desse ministerio n. 149, de 16 de maio de 1919;

N. 11.983, da agente do Correio da praia Formosa, no Districto Federal, Affonsina Augusta de Lima Pinto, de 1 de setembro de 1912 a 12 de agosto de 1919, exercicios de 1912 a 1919.

O Tribunal mandou lavar accórdãos julgando quites os mencionados responsáveis.

N. 10.638, do ex-collector federal em Limoeiro e Gloria do Goyti, no Estado de Pernambuco, Silvino Cavalcanti Paes Barreto, de 24 de outubro de 1914 a 17 de julho de 1917. — Fez-se lavar accórdão declarando o ex-collector em credito pela importancia de 78964, e o seu escrivão, Sergio de Oliveira Cavalcanti, pela importancia de 45330.

N. 12.119, do ex-agente do Correio do Santo Antonio do Rio Bonito, no Estado do Rio de Janeiro, Joaquim Manoel da Motta Macedo, de 1832 a 19 de dezembro de 1912. — O Tribunal julgou prescriptas as contas referentes ao periodo de 1832 a 1890, ordenou o trancamento das do periodo de 1891 a 1894, e declarou o responsável quite para com a Fazenda Nacional, quanto ao periodo de 1895 a 19 de dezembro de 1912, mandando lavar neste sentido o competente accórdão.

N. 3.073, do collector federal, interino, em Baependy, no Estado de Minas Geraes, Zeferrino José Corrêa de Brito, de 16 de novembro a 18 de dezembro de 1899 e de 26 de julho a 10 de agosto de 1891. — Fez-se lavar accórdão lavando em 1897, o alcance verificado nas contas do responsável, bem assim marcando

o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento.

Relatados pelo Sr. auditor Luiz Rennó:

Processos de tomada de contas: N. 12.150, do auxiliar extraordinario do serviço de Veterinaria, Manoel Thaumaturgo de Miranda, relativamente ao adiantamento recebido em virtude do aviso n. 1.395, de 22 de março de 1913 do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio;

N. 12.039, do pagador da Marinha Carlos Manoel de Castro Menezes, de 1 de janeiro de 1918 a 31 de maio de 1919, exercicio de 1918;

N. 11.814, do pagador da Superintendencia da Defeza da Borracha, na Secção Districtal do Rio Branco, Vicente Affonso, referente ao adiantamento que recebeu em virtude do aviso n. 3.428, de 17 de agosto de 1912, do Ministerio da Agricultura;

N. 11.041, do ex-pagador da Estrada do Ferro Central do Brasil, Antonio Carlos de Araujo Bastos Junior, de 27 de março de 1911 a 31 de março de 1912, exercicio de 1911;

N. 11.873, da agente do Correio de Povoa-mento do Solo, no Districto Federal, Maria da Purificação da Motta Azevedo Corrêa, de 23 de março de 1908 a 12 de julho de 1911;

N. 12.098, do ex-agente do Correio da praça Floriano Peixoto, no Estado do Pará, Francisco Borges de Jesus, de 25 de maio de 1910 a 9 de janeiro de 1919;

N. 11.259, da ex-agente do Correio de Sobragy, no Estado de Minas Geraes, Rachel do Barros, de 1 de abril de 1905 a 9 de março de 1918, exercicios de 1905 a 1918.

Mandou-se lavar accórdãos declarando quites os responsáveis.

N. 10.910, do commissario da Armada Galileu de Braga Mello, de 10 de janeiro a 22 de março de 1918, em que serviu no cruzador-torpedeiro Santa Catharina;

N. 7.363, do ex-agente do Correio de São João de Itatinga, no Estado de São Paulo, Claudino José Pereira, de 1 de março de 1903 a 30 de setembro de 1906, exercicio de 1903 a 1906.

O Tribunal fez lavar accórdãos, fixando em 3078125 o alcance apurado nas contas do primeiro e em 1:421\$800 a do segundo e ultimo dos alludidos responsáveis; bem assim marcando o prazo de trinta dias para o respectivo pagamento.

Officio n. 1.593, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, de 8 de outubro findo, remetendo os conhecimentos que comprovam o recolhimento aos cofres do Thesouro do producto da venda, no total de 8:775\$000, das apolices da divida publica que se achavam caucionadas no mesmo Thesouro, como fiança do ex-cobrador da Recebedoria, Graciano dos Santos Pereira, sendo a importancia de 8:29\$800, correspondente ao alcance a cujo pagamento foi condemnado por accórdão de 13 de julho deste anno, o dito exactor e a de 555\$200, escripturada como «deposito», saldo do referido pagamento. — O Tribunal, em face do officio de que se trata, resolveu que se expeça quitação ao responsável e officie-se ao Ministro da Fazenda nos termos do parecer do Sr. Dr. Representante do Ministerio Publico.

Finalmente pelo Tribunal foi approvada a redacção dos accórdãos lavrados pelos Srs. auditores. A. Oliveira Lima, Olegario Bernardes, Eduardo Lopes, Luiz Rennó e Alfredo Mavignier, nos processos julgados em sessão de 26 do mez passado e relativos ás contas dos commissarios da Armada Felisberto Domingues Lopes Junior (dois processos), Joaquim José do Amaral, Eduardo Serres de Oliveira e Octavio Verissimo de Mattos, do pagador da Marinha, Carlos Manoel de Castro Menezes, do director do Posto Zootecnico Federal de Lagos (Santa Catharina) Charles Vincent, do secretario do Serviço Geologico e Mineralogico do Bra-

sil, José Pompeu de Souza Brasil, do ex-chefe da Comissão de Prophylaxia anti-rabica de Santa Catharina, dr. Armando Alves da Rocha, e do agente do Correio João Baptista Ferreira, mantendo expedientes quitação; do almoxarife do Lloyd Brasileiro, Antonio Monteiro de Carvalho, declarando trancadas as contas e ordenando a expedição da necessaria Provisão de quitação; do ex-agente do Correio Antonio Tavares da Oliveira, e do escrivão, servindo de collector federal, Antonio Francisco Montebello Bondin, declarando esses responsáveis em credito para com a Fazenda Nacional; e do collector federal Augusto Baptista Prado da Luz e do ex-agente do Correio Jacob Lungblut, fixando os alcances apurado e marcando o prazo de trinta dias para o respectivo recolhimento, acrescidos dos juros da mora.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 16 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Dia 13 de novembro de 1920

Officios:

Sr. Ministro das Relações Exteriores:

N. 3.031—Cabe-me communicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse Ministerio n. 487, de 18 de outubro proximo findo, solicitando o pagamento da quantia de 499\$000, papel, importancia da inclusa conta rativa a fornecimentos feitos a esse Ministerio, resolveu em sessão de 8 do corrente mez, recusar registro á despeza de que se trata, por não constar do aviso o nome do credor.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração.

N. 3.032—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse Ministerio n. 503, de 26 de outubro proximo findo, relativo ao pagamento, a Victor Vianna e outros, da quantia de 1:100\$000, proveniente de serviços prestados na organização, revisão e publicação do Boletim Commercial desse Ministerio, no mez de julho ultimo, resolveu, em sessão de 8 do corrente, recusar registro á despeza de que se trata, por exceder ao limite maximo estabelecido pelo § 3º do art. 8º do decreto n. 14.036, de 11 de fevereiro deste anno.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração.

—Sr. Ministro da Fazenda:

N. 3.046—Cabe-me communicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao requerimento em que a Companhia Cervejaria Polarctica, com sede no Estado da Bahia, solicita a concessão dos favores do art. 46 da lei n. 3.070, de 31 de dezembro de 1915, e disposições da tarifa em vigor para as primeiras installações de productos nacionaes, foi de parecer, em sessão de 8 do corrente mez, que não pôde ser deferido o pedido de que se trata, por não haver fundamento legal.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração.

N. 3.047—Para que este Tribunal possa deliberar sobre o incluso processo relativo á isenção de direitos pretendida pela Companhia Minas de Carvão de Jacuhy, no Estado do Rio Grande do Sul, para o material constante da relação, em duplicata, annexa ao mesmo processo, vindo de Nova York, pelo vapor americano Bremeston, entrado em 26 de dezembro do anno passado, rogo, de conformidade com

o despacho proferido em sessão de 8 do corrente mez, se digne V. Ex. de informar ao mesmo Tribunal si o material importado não tem simillar na produção nacional.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 3.018—Para que este Tribunal possa deliberar sobre o aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 439, de 11 de outubro proximo findo, consultando si, com fundamento no decreto legislativo n. 4.034, de 12 de janeiro ultimo, pôde ser aberto, ao mesmo ministerio, o credito de 1.500.000\$, destinado á aquisição de material rodante para a Estrada de Ferro Central do Brasil, rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser informado ao mesmo Tribunal si o Thesouro Nacional está aparelhado com os recursos necessarios para fazer face ás despesas decorrentes do credito que se pretende abrir.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 3.049—Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo á isenção de direitos pretendida pela Companhia Assucaroira Vieira Martins, para o material constante da relação, em duplicata, annexa ao mesmo processo, vindo de Nova York, pelo vapor inglez *Bronte*, entrado em 20 de maio ultimo, foi de parecer, em sessão de 8 do corrente, que não pôde ser concedida a isenção solicitada, por não haver a prova do exame pericial de que trata o art. 424, § 23, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 3.045—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 436, de 11 de outubro proximo findo, pedindo reconsideração da decisão de 7 de julho ultimo, afim de ser distribuída á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo a importancia de 1.495.491\$591, saldo de credito aberto pelo Decreto n. 13.581, de 7 de maio de 1919, transferido para o corrente exercicio nos termos da decisão de 29 de setembro deste anno, resolveu, em sessão do dia 5, recusar registro á operação solicitada, visto verificar-se que no credito aberto pelo decreto acima indicado, existe apenas o saldo de 95.491\$591.

—Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 3.044—Para que este Tribunal possa deliberar sobre o vosso aviso n. 4.260, de 6 de outubro proximo findo, relativo ao pagamento, ao Aprestado Agricola do Instituto Moderno do Santa Rita do Sapucahy, da importancia de 10.000\$000, de auxilio concedido para o corrente anno, como consta da inclusa folha, rogo-vos providencieis no sentido de ser informado ao mesmo Tribunal si foi observado o disposto no art. 44 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro deste anno.

N. 3.050—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 4.673, de 8 deste mez, pedindo, á vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho proferido em sessão de 30 de outubro proximo findo, que recusa registro ao pagamento, a Trajano S. V. de Medeiros, da quantia de 1.600.000\$000, a quo, a titulo de emprestimo, tem direito, nos termos da clausula I do contracto de 1 de junho deste anno, pelo estabelecimento de uzinas de beneficiamento de algodão no Nordeste do paiz, pelos motivos constantes de meu officio n. 2.910, de 3 de dezembro deste mez, resolveu, em sessão de hontem, manter a sua anterior decisão, por subsistirem os seus fundamentos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO DO TRIBUNAL

Dia 13 de novembro de 1920

Officios:

Sr. procurador geral da Fazenda Publica:
N. 3.043—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão da Segunda Camara, realizada em 26 do mez passado, julgou idoneas e sufficientes as fianças, de que tratam os inclusos processos, das agentes dos Correios, DD. Maria dos Santos Dutra e Ernestina Kauffmann, e na de 9 do corrente, as do thesoureiro da Directoria Geral dos Correios, Adolpho Rodrigues Soares Pereira, em substituição, e dos collectores José Jacintho Alves Ferreira, Oscar de Azevedo Penteado e Luiz Accacio Amorim.

—Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Geraes:

N. 3.053—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que o Exmo. Sr. ministro presidente deste Tribunal resolveu designar o 1º escripturario do mesmo Tribunal, Dr. Antonio Viçoso de Moraes Jardim, para organizar nessa delegacia o processo de tomada de contas do Dr. Olyntho Moirelles, thesoureiro dessa repartição.

—Sr. administrador dos Correios do Estado de Minas Geraes:

N. 3.054—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que o Exmo. Sr. ministro presidente deste Tribunal resolveu designar o 1º escripturario, Dr. Antonio Viçoso de Moraes Jardim, para organizar nessa repartição o processo de tomada de contas do thesoureiro Francisco Villela dos Santos.

Dia 16

Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Publica:

N. 3.055—Para os fins de que trata o n. I do art. 56 do decreto n. 13.248, de 23 de outubro de 1918, cabe-me passar a vossas mãos, de conformidade com o despacho do Exmo. Sr. ministro presidente deste Tribunal, o incluso processo relativo á prestação de fiança do despachante aduaneiro da Alfandega de Parnahyba, Estado do Piahy, Raymundo Nonato Henrique da Silva, e que acompanhou o officio n. 168, de 11 de setembro ultimo, da Delegacia Fiscal naquelle Estado.

Sr. director geral da Contabilidade da Guerra:

N. 3.057—Para que este Tribunal possa julgar os processos de tomada de contas remetidos com os vossos officios ns. 1.304 e 1.341, de 15 e 25 do mez proximo findo, relativos aos adiantamentos das quantias de 30.000\$ e 1.000.000\$, feitos ao chefe do Estado Maior do Exercito, marechal Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro, e ao pagador dessa Repartição, major Antonio Alves de Mello Cardoso, respectivamente, rogo-vos, de conformidade com o despacho do Exmo. Sr. ministro presidente deste Tribunal, exarado nos referidos processos, providencieis no sentido de serem enviados ao mesmo Tribunal os documentos comprobatorios das despesas effectuadas á conta daquelles adiantamentos.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piahy:

N. 3.056—Cabe-me comunicar-vos, de conformidade com o despacho proferido pelo Exmo. Sr. ministro presidente deste Tribunal, que o processo relativo á prestação de fiança do despachante aduaneiro da Alfandega de Parnahyba, Raymundo Nonato Henrique da Silva, remetido com o vosso officio n. 168, de 11 de setembro ultimo, foi encaminhado á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, para os fins de que trata o n. I do art. 56 do decreto n. 13.248, de 23 de outubro de 1918.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Juizo Federal da Primeira Varã

JUIZ, DR. RAUL DE SOUZA MARTINS; ESCRIVÃO, DR. ALFREDO P. BARROSA

Expediente de 1 a 6 de novembro de 1920

Exame medico

Supplicante, Francisco Penalva dos Santos. — O caso dos autos não está nas mesmas condições dos dois invocados. Em ambos estes, os pacientes eram simples sorteados que não tinham ainda sido incorporados ao Exercito, ao passo que o supplicante já está servindo como praça na 5ª companhia de metralhadoras, isto é, já é militar. Não se justifica, por consequencia, a interrenção que se pretende de profissionais civis. Nos proprios regulamentos militares encontra o supplicante remedio para a injustiça de que se diz victima.

Ação descendente

Antora, The Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries Limited: ré. E. Johnston & Co. Limited. — Recibo a apellação no effeito devolutivo apenas. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal, ficando traslado.

Notificação

Antor, Waldemar Barbosa de Souza: ré, Rufino Saraiva. — Sejam presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Carta precatória

Deprecante, o Juizo Federal da sessão do Estado de Minas: deprecado, o Juizo Federal da 1ª Vara do Districto Federal; supplicantes, Francisco Antonio de Lemos e outros. — Devolva-se ao Juizo deprecante.

Liquidação de sentença

Exequente, Dr. Antonio Baptista Pereira; executada, a União Federal. — Em prova.

Habeas-corpus

Supplicante, Benjamin de Souza Neves; paciente, 1º tenente commandante Paulo Francisco de Oliveira Barroso. — Tratando-se de uma intimação de militar para comparecimento perante conselho disciplinar militar, não tem cabimento o remedio invocado. Importaria, em substancia, na anulação da propria disciplina a intervenção da justiça civil, apreciar o systema legal dentro da querella se exerce ou deve se exercer.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, M. J. Silva. — Prosiga-se de accordo com a promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Evangelina Cardoso. — Julgo por sentença a execução seus mais termos regulares, visto nenhum embargo ter offerecido o executado no prazo legal que lhe foi assignado, e o condemna nas custas.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, J. A. Tavares. — Prosiga-se, de accordo com a promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Alfredo Gama Machado. — Archive-se, como requer a exequente.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Khalil & Jorge M. Borde. — Nomeio o Sr. Nelson Ferreira Morado para proceder a avaliação dos bens penhorados juntamente com o avaliador da Fazenda.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Serafim Pereira Branco. — Nomeio o Sr. Nelson Ferreira Morado para proceder a ava-

liação dos bens penhorados juntamente com o avaliador da Fazenda.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, F. J. Silva & Comp. — Declaro sem efeito a citação feita, expedindo-se novo mandado na forma requerida na promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Eduardo Rodrigues. — Declaro insubsistente a penhora feita, expedindo-se novo mandado na forma requerida pelo Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Luiz Alves da Fonseca Afilhado. — Julgo por sentença a penhora feita, para que prosiga a execução seus mais termos regulares, visto nenhum embargo ter offerecido o executado no prazo que lhe foi assignado, e o condemnno nas custas.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Rodrigues & Comp. — Declaro sem efeito a citação feita, expedindo-se novo mandado na forma requerida pelo Dr. procurador da Republica.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel Henrique de Souza. — Prosiga-se, á vista da promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Cardoso & Freire. — Prosiga-se, á vista da promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Ricardo Domingos Ferreira e Ludovino P. Gomes. — Prosiga-se, á vista da promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Firmino Corrêa Madeira. — Prosiga-se, de accôrdo com a promoção retro.

Ações ordinarias

Autor, José Dias Martins; réos, Martins & Castro. — O documento de fls. 40, pelos seus termos e a autoridade que a firma, o proprio delegado de Policia do Districto, não pôde deixar de prevalecer sobre o de fls. 36, passado por um simples Commissario e sem dar a razão do que affirma. Reforça semelhante prova da residencia do autor fóra deste districto a certidão de fls. 47. Nestas condições, julgo improcedente a excepção opposta de incompetencia de Juizo e condemnno o exceptante nas custas.

Autores, Maximino Quinteiros e Camillo Dias Martins; réos, Martins & Castro. — Pelos documentos de fls. 55, 56 e 64 a 66, ficou cumpridamente provada a residencia dos autores fóra deste districto. Nestas condições, julgo improcedente a excepção opposta pelo réo, de incompetencia de Juizo e o condemnno nas custas.

Habeas-corpus

Henrique Lopes, impetrante e paciente.

Henrique Lopes impetra uma ordem de *habeas-corpus* afim de ficar dispensado, nos termos do art. 114 do decreto n. 12.790, do 2 de janeiro de 1918, do serviço no Exercito activo em tempo de paz, para que foi alistado e sorteado, como filho unico varão, que diz ser, de mulher viuva, a quem serve de unico affilho.

O Supremo Tribunal tem admittido o remédio extraordinario do *habeas-corpus* para o reconhecimento da referida isenção legal, haja ou não constituido ella materia de recurso ordinario para as juntas de alistamento e de revisão e sorteio.

Nestas condições, desde que está o facto allegado cumpridamente provado pelos documentos de fls. 3 a 8 e nega o contesta o Ministerio da Guerra nas suas informações, concedo a impetrada ordem, emquanto porém tão sómente elle subsistir.

Remettida cópia desta decisão ao Ministerio da Guerra, para o seu devido cumprimento, sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1920. — Raul de Souza Martins.

Ação ordinaria

Autora, a Companhia Industrial de Valença; réos, Santos Moreira & Comp.

A Companhia Industrial de Valença, com séde no Estado do Rio de Janeiro, pede, pela presente acção contra Santos Moreira & Comp., aqui estabelecidos, a rescisão, por terem recusado receber a mercadoria, de contracto que diz celebrado em agosto de 1918, para o fornecimento de 40 caixas do brim Colombo, de sua fabricação, com a condemnnação delles a lhe pagarem as perdas e damnos resultantes, que se liquidarem na execução.

Os réos allegam preliminarmente, na defesa apresentada, que, optando a autora pela rescisão do referido contracto de compra e venda, enja existencia aliás contestam, não tem o direito de lhes reclamar indemnização pela sua inexecução.

Dispõe o art. 204 do Código Commercial:

«Si o comprador, sem justa causa, recusar receber a coisa vendida, ou deixar de receber no tempo ajustado, terá o vendedor acção para rescindir o contracto ou demandar o comprador pelo preço com os juros da móra, devendo no segundo caso requerer deposito judicial dos objectos vendidos por conta o risco de quem pertencer».

A autora não pôde, por consequencia, pedir ao mesmo tempo a rescisão do contracto e o preço da venda, cuja entrega constitue precisamente o cumprimento delle, com as perdas da móra. Tinha que optar, em face da letra o do espirito da lei, por uma ou outra coisa.

Não ha como se considerar o seu pedido apenas no primeiro sentido, desde que por acto proprio, logo após o inicio da acção, resolveu vender a mercadoria em leilão por agente que escolheu (fls. 19 e 31), sendo ella arrematada com grande differença de preço por firma commercial de que confessa faziam parte dois dos seus directores (fls. 182 f.), e insiste em reclamar a differença, com perdas e damnos. Para tambem demandar os réos pelo preço com os juros legais da móra, devia ter requerido o deposito judicial dos objectos vendidos por conta e risco delles, e, quando se fizesse necessaria, a venda em leilão só se podia da mesma forma realizar por ordem judicial, depois do apurada devidamente semelhante conveniencia.

Nestas condições, julgo improcedente a acção proposta e condemnno a autora nas custas. Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1920. — Raul de Souza Martins.

Executivo hypothecario

Supplicante, Antonio Gomes de Castro.

Supplicados, Zeferino Rebello do Oliveira e sua mulher.

O exequente, Antonio Gomes de Castro, propoz contra o embargante, Zeferino Rebello do Oliveira e sua mulher, o presente executivo hypothecario, para haver dos mesmos o pagamento da quantia de seiscentos e cinquenta e um contos setecentos e quatorze mil cento e setenta e dois réis (631:714\$172), saldo do que lhe são devedores, o embargante e sua mulher, em virtude de uma escriptura, de dissolução de sociedade, e confissão de divida, com garantia hypothecaria, passada á 17 de julho de 1916.

Como medida assecratoria de seus direitos requereu o exequente sequestro nos bens dados em garantia pelo embargante:—Juntando a respectiva escriptura, em sua petição inicial, allega o exequente;

Que a referida divida se acha vencida por tor o embargante violado diversas cláusulas da escriptura de hypotheca;

Que em virtude dessa escriptura a inobservancia de qualquer das obrigações assumidas pelos devedores, era bastante para que a divida se reputasse vencida anticipadamente;

Que o embargante deixou de proceder á liquidção da firma Castro & Oliveira, em seu nome individual, como se tinha obrigado;

Que continuou a fazer uso das marcas da firma dissolvida;

Que obrigou-o a recorrer, por diversas vezes, ao poder judiciario, para fazer com que elle, embargante, cumprisse o distracto;

Que tendo havido um incendio, a 28 de maio de 1919, na fabrica Globo, nenhuma communicação foi feita, nem foram tomadas, pelo embargante, providencias de especie alguma, perante as companhias de seguros, a bem das garantias, em favor delle exequente;

Que tendo sido inutilizados 1.228 taboleiros, não foram os mesmos substituidos nem offerecido o reforço correspondente, em tempo util; finalmente,

Que nenhuma providencia foi tomada, pelo embargante, quanto ao reforço correspondente aos machinismos perecidos ou deteriorados e que fazem parte da garantia offerecida.

Nos embargos de fls. 112, e na sustentação de fls. 331, por sua vez, allega o embargante:

Que não consta que tivesse elle deixado de ter a seu cargo o activo e passivo da firma dissolvida;

Que pela escriptura de hypotheca não era obrigado a fazer a transferencia das marcas, que adquiriu, para o seu nome;

Que logo que lhe foi dado saber o valor do damno causado pelo incendio, communicou-o ao embargado, em carta de 23 de junho;

Que nessa mesma data escreveu á companhia responsavel pelo seguro, participando o incendio e pedindo que lhe desse as suas ordens;

Que na escriptura não foi estipulado um prazo certo, dentro do qual, devesse ser offerecido o reforço correspondente a garantia perecida;

Que só poderia offerecer o reforço depois do verificada a importancia do damno soffrido;

Que em caso de incendio ou outro sinistro qualquer, nos bens dados em garantia, a divida não se reputaria vencida anticipadamente;

Que, neste caso, de accôrdo com a clausula VI, da escriptura de hypotheca, o embargado devia receber directamente, das companhias seguradoras, a importancia do seguro o imputal-a á solução da divida;

Que não houve desaparecimento de taboleiros, como allega o embargado;

Que tanto os machinismos como o material dado em garantia foram augmentados; finalmente;

Que tendo cumprido com exactidão as obrigações que assumiu, na referida escriptura, não pôde a divida ser considerada vencida, como pretende o embargado.

O que tudo visto e bem examinado:

Considerando que o sequestro requerido pelo exequente, em sua petição inicial, nos bens dados em garantia pelo embargante e sua mulher, era medida perfeitamente cabivel na especie, dada a ausencia do devedor e, portanto, a impossibilidade de ser este promptamente intimado do mandado executivo (decreto n. 169 A, de 1890, art. 14, § 8º e art. 115 do decreto n. 3.084, de 1898);

Considerando que embora tenha o embargante denominado de embargos ao sequestro, os embargos de fls. 112 nada mais são do que embargos á penhora, não só porque quando com elles veio já o sequestro tinha sido convertido em penhora, como tambem porque contra o sequestro, neste caso, não ha recurso de especie alguma (decreto n. 169 A, art. 14, § 8º);

Considerando que pela escriptura de fls. 41, o embargante e sua mulher se constituíram

devedores do embargado, da importância de mil e trezentos contos de réis (1.300.000\$000), de capital e mais dos juros na importância de duzentos e oitenta e um contos setecentos e quatorze mil cento e setenta e dois réis (281.744\$172), perfazendo um total de mil quinhentos e oitenta e um contos setecentos e quatorze mil cento e setenta e dois réis (1.581.744\$172), obrigando-se a pagar essa quantia em cinquenta prestações mensaes, sendo as quarenta e nove primeiras de trinta contos de réis cada uma, e a ultima de cento e onze contos setecentos e quatorze mil cento e setenta e dois réis, devendo ser paga a primeira prestação em 30 de novembro de 1916, e as outras no ultimo dia de cada mez seguinte, de modo que a ultima deveria vencer-se em 31 de dezembro de 1920;

Considerando que, como o proprio embargado confessa, em sua petição inicial, já tinham sido pagas, pelo embargante, até aquella data, 31 prestações, na importância total de novecentos e trinta contos de réis, restando apenas, para completar o pagamento de toda a divida, a importância de seiscentos e cinquenta e um contos setecentos e quatorze mil cento e setenta e dois mil réis..... (951.744\$172);

Considerando que pela data em que foi paga a primeira prestação, 30 de novembro de 1916, e pelo numero das que já foram pagas, 31, vê-se claramente que o embargante pagou-as pontualmente até o dia 31 de maio de 1919;

Considerando que ao vencer-se a 32ª prestação, em 30 de junho de 1919, já estando proposta a presente acção, o não querendo o embargado recebê-la, por entender vencida, toda a divida, o embargante requereu o effectuou o depósito da quantia correspondente, no Thesouro Nacional (App's. n. 1, fls. 6), e que, a partir dessa data, tem igualmente depositado, no dia do vencimento, as prestações que se tem vencido até o dia 30 de junho do corrente anno (App's 1 e 2);

Considerando que, de facto, pela clausula V da escriptura de hypotheca, todas as prestações se reputariam vencidas antecipadamente para serem exigíveis immediatamente, em sua totalidade, na data em que occorresse algum dos seguintes factos:

1º falta de pagamento pontual de qualquer das prestações;

2º, inobservancia de qualquer das obrigações constantes da referida escriptura;

3º, perecimento ou deterioração dos bens dados em garantia, não sendo dado o reforço correspondente;

Considerando que não está provado que o embargante tenha deixado de ter a seu cargo o activo e passivo da firma dissolvida, conforme se obrigou na escriptura de distracto de fls. 41;

Considerando que, na referida escriptura não existe clausula alguma obrigando o embargante a transferir para o seu nome as marcas que adquiriu conjuntamente com o estabelecimento da firma dissolvida, mas, apenas, uma autorização da qual poderia elle usar ou não (escriptura fls. 58);

Considerando que embora tenha o embargado recorrido a via judiciaria, dando contra o embargante uma queixa crime, que foi julgada improcedente (Cert. do fls. 115 e 113), isso por si só não basta para que se tenha por verificada a hypotheca prevista na clausula VII, da escriptura ajuizada;

Considerando que si o embargado teve de recorrer, mais alguma vez, ao poder judiciario foi para se defender em acções propostas por terceiro, contra elle e conjuntamente contra o embargante, e não porque a isso o tenha compelido o embargante, como allega (Doc. fls. 26 e 34);

Considerando que tendo havido um incendio, a 28 de maio de 1919, em uma das dependencias da fabrica, dada em garantia, no dia 23

do junho, do mesmo anno, o embargante, por seu procurador, escreveu, communicando o facto ao embargado e dizendo em quanto tinha sido avaliado o prejuizo (Doc. de folhas 120 e 309);

Considerando que igualmente em 23 do junho, o embargante escreveu ao gerente da Companhia Alliança, seguradora da fabrica, não só communicando o incendio como a importancia em que tinha sido avaliado o damno e pedindo instrucções (Doc. de fls. 119 e 308);

Considerando que na clausula V, letra c, da escriptura de hypotheca, não foi determinado um prazo certo, dentro do qual devesse o embargante offerecer o reforço correspondente á garantia perecida, ou communicar o motivo que tivesse para não o dar;

Considerando que mesmo no caso de não ter o embargante participado do incendio, á companhia seguradora, não se poderia, por este facto, reputar a divida vencida;

Considerando que, na propria escriptura de hypotheca, clausula VI, ficou estipulado que no caso de incendio ou outro sinistro qualquer nos bens dados em garantia, mesmo que não fossem elles construidos ou substituidos, como preceitua a letra d da clausula V, não se daria o vencimento antecipado da divida;

Considerando que, neste caso, o que competia ao embargado fazer, de accordo com a referida clausula VI, era receber directamente das companhias seguradoras, ou de qualquer dellas, a importancia do seguro o imputar a na solução da divida do embargante, para o que tinha poderes especiaes; além do que;

Considerando que, pela vistoria requerida pelo embargante, e effectuada na fabrica para verificação dos bens dados em garantia, cujo laudo vem a fls. 312 usque 316, ficou provado estarem os referidos bens bem conservados e existirem em maior quantidade do que os decriptos na relação do fls. 55 e 56, que faz parte integrante da escriptura de hypotheca;

Considerando que, está igualmente provado, pela referida vistoria, não ser verdadeira a falta de taboleiros a que se refere a certidão do fls. 78;

Considerando que, pela propria escriptura de hypotheca, clausula X, todos os machinismos existentes dentro dos officios da fabrica, seus accessorios, e os que os substituíssem ou accrescessem, ficariam, igualmente sujeitos á hypotheca para garantia da divida;

Considerando, portanto, que não houve diminuição, nem depreciação notavel, nos bens dados em garantia, de modo a tornar necessario o offerecimento de reforço por parte do embargante;

Considerando que não ficou provada, a inobservancia, por parte do embargante, de qualquer das clausulas da escriptura ajuizada, de modo a acarretar o vencimento antecipado da divida;

Considerando que não estando a divida vencida em sua totalidade, não podia o embargado recusar o recebimento das prestações ajustadas; finalmente,

Considerando que não procedem as allegações do embargado contra o deposito, que foi effectuado de accordo com a lei (decreto 3.084 de 1898 art. 146),

Considerando tudo mais que dos autos consta;

Julgo provados os embargos de fls. 112, insubsistente a penhora, procedente o deposito das prestações vencidas, e, de accordo com o art. 1.530 do Código Civil, condemno o embargado a esperar o tempo que faltava para o vencimento da divida, a descontar os juros correspondentes e á pagar as custas em dobro. Publique-se o registro-se.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1920.—Antonio Lafayette B. Roiz Pereira.

Côrto de Appellação

Sessão da Primeira Camara, em 16 de novembro de 1920

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CESAR TUNIA-
RÊS, SECRETARIADO PELO AMANUESE JOAO LUIZ
PINHEIRO DA SILVA.

Compareceram os Srs. desembargadores Cicero Soabrá, Torquato de Figueiredo e Saraiva Junior.

JULGAMENTOS

Appellações civis

N. 2.936 — Relator, Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, José Dias da Silva Tavares; appellados, Dr. Antonio da Costa Santos e sua mulher. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.170 — Relator, Sr. desembargador Cicero Soabrá; appellante, Francisco Canella ou F. Canella; appellado, Alfredo Vidal. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.336 — Relator, Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, Agostinho Ferreira Mendes; appellado, a Fazenda Municipal. — Negou-se provimento contra o voto do Sr. desembargador Cicero Soabrá que dava provimento para annullar o processo de fl. 33 em diante.

N. 3.802 — Relator, Sr. desembargador Cicero Soabrá; appellante, Antonio José da Silva Tavares; appellados, Velloso & Comp. — Conhecendo-se da appellação, negou-se-lhe provimento.

N. 3.822 — Relator, Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, Antonio Soares Nunes; appellados, Ubaldo Malo da Silva Bragança e outros. — Dou-se provimento em parte para condemnar o réu a pagar o imposto e os juros da mora, sómente, unanimemente.

N. 3.862 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Soabrá; appellante, Antonio Joaquim da Silva; appellado, Eduardo de Toledo Franco. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.947 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, Joaquim Francisco da Silva Canastra; appellado, João Fernandes. — Dou-se provimento para julgar-se não provados os embargos, unanimemente.

PASSAGEM DE AUTOS

Embargo de nullidade

N. 957 — Ao Sr. desembargador Pedro Guimarães, P.

N. 3.764 — Ao Sr. desembargador Cicero Soabrá.

Ns. 3.633 e 3.633 — Ao Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

Ns. 3.025 e 3.384 — Ao Sr. desembargador Saraiva Junior.

EM MEZA

Appellações civis

Ns. 4.012 e 3.917.

COM. DIA

Appellações civis

Ns. 3.241, 3.845, 3.992, 4.519 e 3.936.

ACCORDAOS PUBLICADOS

Appellações civis

Ns. 3.219 e 3.862.

Sessão da Segunda Camara, em 16 de novembro de 1920

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR NABUCCO DO
ADREU. — SECRETARIO, OSCAR DALTO

Compareceram os Srs. desembargadores Francisco Guimarães, Elviro Carrilho e Carvalho e Mello.

JULGAMENTOS

Aggravo de instrumento

N. 401 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Joaquim Kopke Duarte Pinto; agravados, Martins Saraiva & Comp. — Negaram provimento, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 0.250 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo; 1.º agravante, Silva Araújo & Baptista; 2.º agravante, João Furtado de Medeiros; agravados, Vieira de Azevedo Coutinho e o Dr. Curador de Resíduos. — Conheceram dos aggravos e negaram-lhes provimento, unanimemente.

N. 0.260 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Banco da Lavoura e do Commercio do Brasil; agravados, J. Pimentel & Comp. e outro. — Conheceram do aggravo, contra o voto do Sr. desembargador Francelino Guimarães e negaram-lhe provimento, unanimemente.

N. 0.276 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Claudino Reis; agravado, Moreira Mesquita. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 0.277 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, Henrique Santos & Comp.; agravado, Mateo Bonito Garcia. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 0.279 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, Cherubin da Costa Moreira; agravado, Guilherme Ribeiro de Almeida. — Conheceram do aggravo contra o voto do relator e deram-lhe provimento para que o Dr. juiz *a quo* reformando a decisão aggravada, conceda os dias da lei, contra o voto do relator.

Designado prolator para o accórdão o Dr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 0.283 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Avelino Augusto Guimarães, cessionário de Paulina Maria da Costa; agravado, João Augusto da Costa. — Não conheceram do aggravo por ter sido interposto fora do prazo legal, unanimemente.

N. 0.287 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Joaquim Silveira Mendonça; agravado, o Dr. 2.º curador de Orphãos. — Deram provimento para que o Dr. juiz *a quo* reformando a decisão aggravada, denegue a appellação por ter sido interposta fora do prazo legal contra o voto do Sr. desembargador Francelino Guimarães.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 0.278 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 0.281 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 0.282 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 0.284 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 0.286 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 0.291 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 0.285, 0.289 e 0.290.

PUBLICAÇÃO

Aggravo de instrumento

N. 398.

Aggravos de petição

Ns. 0.809, 0.409, 0.229, 0.216, 0.251, 0.252, 0.253, 0.257 e 0.263.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civis n. 1.519, appellant The Star Drilling Machine Company, appellados C. F. Hargreaves & Comp.; n. 3.244, appellant o Juizo, appellados Carlos Gomes Pereira Junior e sua mulher; n. 3.845, appellant Victorino Leite Ribeiro, socio liquidante da firma Ribeiro & Rebello, appellant Dr. João Felicio dos Santos; n. 3.956, appellant o Juizo, appellados Dr. Julio Palma Filho e sua mulher; e n. 3.992, appellant o Juizo, appellados Antonio Vizeu e sua mulher, terão logar na proxima sessão da 1.ª Camara a realizar-se no dia 19 do corrente mez ás 12 horas ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 16 de novembro de 1920. — No impedimento occasional do Dr. secretario, o amanuense João Luiz Pinheiro da Silva.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Guedes & Cruz

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Guedes & Cruz, que a assembleia foi adiada para o dia 23 do corrente, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1920. — Pelo escrivão, José da Silva Lisboa. (5.741)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De citação com o prazo de trinta dias, ao ausente, em logar incerto e não sabido, Antonio Pinto de Vasconcellos, na forma abaixo:

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Civil do Districto Federal, etc.: Faz saber que por este juizo o cartorio do escrivão que este subscrive, se processam os autos de liquidação da firma J. Vasconcellos, Silva & Companhia, nos quaes foi justificada a ausencia do interessado Antonio Pinto de Vasconcellos, em logar incerto, no Estado do Pará. E sendo julgada por sentença essa justificação, passou-se o presente edital, com o prazo da trinta dias, pelo teor do qual cita-se Antonio Pinto de Vasconcellos, socio da firma liquidanda J. Vasconcellos, Silva & Comp., que se acha ausente em logar incerto e não sabido, para fallar, por si ou por bastante procurador, aos termos do processo de liquidação no prazo de oito dias, findo o prazo do presente edital, sob pena de, á revelia, serem o calculo, balanço e sua verificação havidas por elle e approvados e ratificados o processado. E para constar se passaram este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos doze de novembro de mil novecentos e vinte. E eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi. — Auto Fortes. (Está conforme). Pelo escrivão, José da Silva Lisboa. (5.763)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De segunda praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10 % na forma abaixo:

O doutor Auto Fortes, juiz de Direito da Primeira Vara Civil do Districto Federal, etc.: Faz saber aos que o presente edital de segunda praça virem ou delle noticia tiverem que no dia 23 do corrente mez, ás 13 horas, logo após a audiencia deste juizo, ás portas do

forum á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios trará á segunda praça para serem arrematados por quem mais der acima da avaliação os immoveis penhorados pelo Dr. Alberto de Faria e sua mulher, ao Dr. Justino Ferreira Paixão e sua mulher, em executivo hypothecario que corre por este juizo, cuja avaliação é do teor seguinte: — Avenida sita aos fundos do terreno da rua das Laranjeiras sem placa numerica, junto e depois do terreno do predio do n. 77, indicado como sendo o de n. 83, freguezia da Gloria, constituido por 20 casas terreas formando duas alas, uma com doze casas numeradas de I a XII, tendo cada uma na fachada uma janella de peitoril e uma porta, portadas de madeira, beirada saliente e cobertas com telhas francezas. As divisões consistem em duas salas, corredor e uma alcova forrados e assoalhados, seguindo-se pequeno puxado com cozinha ladrilhada e pequeno compartimento assoalhados, no quintal W. C. e tanque para lavagens. Esta ala mede de frente 47m,60cs. por 9m,50cs. de fundos e puxado com 3m,70cs. de comprimento por 2m,40cs. de largura. A segunda ala é fronteira á acima descripta e é formada por oito casas tendo cada uma na fachada duas janellas de peitoril e porta ao centro, portadas de madeira, beirada saliente e cobertas com telhas francezas. As divisões consistem em duas salas e dois quartos forrados e assoalhados, cozinha ladrilhada W. C. e tanque para lavagens. Esta ala mede de frente 51 metros por 7 metros de fundos e puxado com 3m,50cs. de comprimento por 2m,30cs. de largura. O terreno pertencente a esta avenida faz actualmente frente para a rua Conde de Bapendy onde tem muro de pedra e cal com um largo portão de ferro, medindo por esta rua 61m,50cs., na linha dos fundos 66m,20cs. e do extensão cerca de 52 metros, confrontando por um lado com terreno de propriedade do Dr. Julio Ottoni ou seus successores, pelo outro com quem de direito e pelos fundos parte com propriedade do Dr. Asolpho de Rezende, parte com quem de direito e parte com os fundos do terreno abaixo descripto o sito á rua das Laranjeiras, indicado como sendo o de n. 83. A construcção é da frontal de tijolo, carecendo do reparos e pinturas geraes. A avenida descripta com o dominio util do terreno apontado damos o valor de 140:000\$, que, com o abatimento de dez por cento da lei, fica reduzido a 126:000\$, preço por quanto vai a esta segunda praça a avenida acima referida. E quem a mesma quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, afim de ter logar a praça que será feita mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. Para que chegue ao conhecimento de todos se passaram este com outro de igual teor que serão publicados pela imprensa e afixados no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de novembro de 1920. Eu, José da Silva Lisboa, subscrevi. — Auto Fortes. Rio, 12 de novembro de 1920. — José da Silva Lisboa (sellado legalmente). Conforme o original. Rio, 12 de novembro de 1920. — Pelo escrivão, José da Silva Lisboa. (5.756)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de J. J. Diniz & Comp., Ltd.

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante J. J. Diniz & Comp. Ltd., estabelecido á rua Sete de Setembro n. 191, na forma abaixo

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz de direito da 1.ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento dos mesmos devidamente

instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante J. J. Diniz & Comp. Ltd., estabelecido á rua Seto de Setembro n. 191, por sentença deste juizo de 6 de novembro de 1920, ás 13 horas, fixando o seu termo para os offeitos legais de 24 de setembro de 1920. Foram nomeados syndicos os credores Sampaio Avelino & Comp., residentes á rua 1º de Março n. 93, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 6 de dezembro de 1920, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de novembro de 1920. — Eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi. — Flaminio Barbosa de Rezende. Está conforme. — O escrivão, José da Silva Lisboa. (5.767)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de C. L. Loues

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James comunica aos credores da fallencia de C. L. Loues que a assembléa foi adiada para o dia 18 do corrente, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1920. — Pelo escrivão, José da Silva Lisboa. (5.772)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Concordata de Julio Medina

AVISO AOS CREDITORES

O major Barros comunica aos interessados da concordata preventiva de Julio Medina, que a assembléa foi adiada para o dia 22 do corrente, ás 14 horas. Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1920. — O escrivão, José Candido de Barros. (5.731)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Para sciencia do pedido de rehabilitação do fallido A. Nunes de Sá, com o prazo de 30 dias na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civil do Districto Federal, etc.

Faz saber que tendo o fallido A. Nunes de Sá pago todos os seus credores, conforme provou com documentos apresentados a este juizo, requereu o mesmo que, na forma dos artigos 134 e 147 da Lei n. 2.024, autuado o o seu pedido de rehabilitação, se expedissem editaes com o prazo de trinta dias e ouvido o ministerio publico e cumpridas as demais formalidades da lei, se decreto, por sentença a sua rehabilitação, para que cessem em absoluto todos os effeitos da fallencia. Deferido o seu requerimento, por despacho de 23 deste mez, se expediu o presente edital pelo qual ficam citados todos a quem possa interessar para dentro de trinta dias da publicação deste apresentarem a reclamação que porventura tenham a fazer, na forma da lei. Para que chegue ao conhecimento de todos, vae o presente ser publicado na imprensa e afixado no logar do costume, no Forum, á rua dos Invalidos, numero cento e cinquenta e dois. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro,

ao trinta de julho de mil novecentos e vinte.

Eu, José Candido de Barros, subscrevi. — Antonio Paulino da Silva, confere. — José Candido de Barros, escrivão. 5.640.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia da Companhia Viação e Tecidos São Felix

AVISO AOS CREDITORES

O major Barros comunica aos interessados da fallencia da Companhia Viação e Tecidos São Felix que se acha em cartorio acção reivindicatoria a requerimento de Henry Rogers, Sons & Co of Brasil, Limited, no prazo de cinco dias, para apresentarem impugnação ou contestação que tiverem. Rio, 11 de novembro de 1920. — O escrivão, José Candido de Barros. (5.693).

Juizo Federal da Segunda Vara Civil

Fallencia de Augusto Alves de Carvalho

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Augusto Alves de Carvalho, á rua Lins de Vasconcellos n. 352, na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, Juiz de Direito da 2ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Maximino Rodrigues Fontoura, devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Augusto Alves de Carvalho por sentença deste Juizo de 13 de novembro de 1920, ás 16 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 49 dias anteriores á data do protesto.

Foi nomeado syndico o credor Antonio Ferreira Corrêa, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 4 de dezembro de 1920, ás 14 horas, na sala das audiencias no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de novembro de 1920. — Eu, José Candido de Barros, escrivão, o sub-escrevi. — Antonio Paulino da Silva, confere. — José Candido de Barros, escrivão. (5.752)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Pampury & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Pampury & Comp. estabelecidos á rua da Quitanda numero 20 com a «Empresa Carioca de Anuncios Luminosos», nesta cidade, na forma abaixo:

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da Terceira Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento do Banco Nacional Ultramarino, devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Pam-

pury & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 20 com a «Empresa Carioca de Anuncios Luminosos» nesta cidade, por sentença deste juizo de 15 de outubro de 1920, ás 13 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 8 de setembro de 1920. Foi nomeado syndico credor o Banco Nacional Ultramarino, digo, Monteiro Castro & Comp., residentes á rua Sete de Setembro n. 44, sobrado, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos, e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 18 de novembro de 1920, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de outubro de 1920. — Eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão, subscrevi. — Luiz A. de Sampaio Vianna. Está conforme. — O escrivão, Manoel Estanislau Cruz Galvão. (5.736).

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Tulio & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Tulio & Comp., estabelecidos á rua do Rosario n. 74, nesta cidade, na forma abaixo:

O Dr. Luiz Augusto Sampaio Vianna, juiz de Direito da 3ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Edogard Ferreira, devidamente instruído e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Tulio & Comp., estabelecido á rua do Rosario numero 74, nesta cidade, por sentença deste juizo de 28 de outubro de 1920, ás 12 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 1 de setembro de 1920. Foi nomeado syndico o credor Edogard Ferreira, residente á rua Dr. Sá Freire n. 18, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 29 de novembro de 1920, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de outubro de 1920. — Eu, Manoel Estanislau da Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi. — Luiz A. Sampaio Vianna. (5.570)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

De 3ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de vinte por cento, para venda e arrematação dos bens penhorados a João Pinto Ferreira Leite, representado pelos seus herdeiros na execução que lhe movem os syndicos da liquidação forçada da Companhia União Soroceabana e Iguana, na forma abaixo

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz do districto da 5ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se processam os

autos de execução, em que são autores os syndicos da liquidação forçada da Companhia União Sorocabana e Ituauna e réo João Pinto Ferreira Leite, representado por seus herdeiros, nos quaes lho foi dirigida a petição do teor seguinte: Excellentissimo senhor doutor juiz da 5ª Vara Cível. O abaixo assignado, credor preferente na execução movida neste juizo contra os herdeiros de João Pinto Ferreira Leite, pelos syndicos da liquidação forçada da Companhia União Sorocabana e Ituauna, tendo Vossa Excellencia, indifferindo a petição dos exequentes, orlenando a expedição de novos editaes de terceira praça, requer o supplicante que esses editaes sejam entregues ao supplicante, que os pagará e publicará, afim de não se reproduzir o procedimento dos syndicos, que proposadamente deixaram de publicar os editaes no dia da praça, afim de forçar a transferencia da mesma, facto de que Vossa Excellencia teve conhecimento. O supplicante é credor preferente, e como tal tem o mesmo direito que o exequente a promover o andamento do processo, o que já tem feito diversas vezes. Ainda pondera o supplicante que sendo senhor legitimo e possuidor de um octavo do predio, em cuja posse se acha, em virtude de adjudicação feita pelo Juizo de do Orphãos, mantida pela Segunda Camara e pelas Camaras Reunidas da Corte de Appellação, protesta em tempo opportuno fazer valer os seus direitos sobre essa parte do immovel, o isso por que o predio vai indevidamente o no todo á praça. P deferimento. Rio, 12 de novembro de 1920. — João Victorio Parreto Junior. (Estava devidamente sellada). Despacho: J. Sim. Rio, 12 de novembro de 1920. — Francisco Alvim. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de oito dias e abatimento legal de vinte por cento, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em terceira praça deste Juizo, que terá lugar no dia vinte e seis de novembro corrente, ás treze horas após a audiencia do estylo, no *Forum*, á rua Menezes Vieira numero cento e cincuenta e dous, os bens penhorados á João Pinto Ferreira Leite, representado pelos seus herdeiros na execução que lhe movem os syndicos da liquidação forçada da Companhia União Sorocabana e Ituauna, nos quaes constam das avaliações juntas aos autos o são os seguintes: — Laudo de avaliação do predio da rua do Ouvidor n. 68, procedido em cumprimento ao respeitavel mandado do M.M. juiz da Quinta Vara Cível. O abaixo assignado, engenheiro Arminio Rangel, nomeado em substituição ao avaliador privativo Sr. Oscar Euzebio Rodrigues Roxo, para proceder á avaliação do predio n. 68 da rua do Ouvidor, depois de fazer os necessarios exames e medições, não tendo concorrido com a avaliação feita pelo senhor avaliador privativo Tito Dias de Moraes, vem apresentar o seu laudo divergente, na forma abaixo: O predio em questão é de vastas dimensões, com tres pavimentos, tendo fachadas para a rua do Ouvidor e para o becco das Cancellas. Desde as soleiras até o entablamento, que tem o desenvolvimento de cerca de quarenta e dous metros, as fachadas são de cantaria lavrada e artisticamente trabalhadas. No pavimento terreo existem doze portas, sendo duas largas e uma dando entrada para a escada de acesso para os pavimentos superiores, que toem, cada um, vinte janellas de sacadas, algumas providas de balcões salientes com grades de ferro. O predio é de solida e bem cuidada construção, tendo vigamentos e columnas de ferro, portas de aço ondulado e esquadrias de madeira de lei. Ao centro do predio existe uma área coberta de ampla claraboia no telhado e ao nivel do ferro do terceiro pavimento, sendo esta em apainelados de vidros brancos e azues, ao fundo existe outra pequena claraboia; o pavimento terreo, artisticamente pintado e deco-

rado, com forros em caixões, o calçado a mosaicos e occupado pelas installações do Café Cascata; os pavimentos superiores são divididos por meio de paredes de estuque e de madeira, em escriptorios commerciaes. A cobertura do predio, de madeiramento de lei, é feita com telhas francasas; existem installações completas e perfeitas, de agua, esgoto e electricidade; o predio offerece boas condições de segurança, conservação e hygiene. O terreno, no qual se acha elle construido, mede quatorze metros e vinte centimetros (14^m.20), de frente e vinte e sete metros e noventa centimetros (27^m.91) de fundos, combinando com as dimensões constantes da carta de aforamento passada pelo Patrimonio Nacional. A área total, que é inteiramente occupada pelo predio, é portanto de trezentos e noventa e seis metros quadrados e dezoito centimetros quadrados (396^m.218), sendo tambem esta a área construida. Avalio a construção em trezentos e noventa e seis contos cento e oitenta mil réis, á razão de um conto de réis o metro quadrado, e o terreno no duplo desse valor, isto é, setecentos e noventa e dous contos, treszentos e noventa mil réis, á razão de dous contos de réis o metro quadrado, o que perfaz a importância de mil cento e oitenta e oito contos, quinhentos e quarenta mil réis em quanto avalio o immovel. Dessa importancia, deve ser deduzida a de, duzentos e vinte e cinco contos, correspondente á renda dos alugueis de seis annos e tres mozes (de julho de 1920 a setembro de 1926), conforme determina o mandado, sendo portanto o importe liquido da avaliação novecentos e sessenta e tres contos quinhentos e quarenta mil réis (963:540\$). E dou por concenso este laudo, que redigi e mandei dactylographiar «ipsis verbis», conferido com o original e assignando-o nesta data. Rio do Janeiro, 24 de julho de 1920. — Engenheiro Arminio Rangel. (Estava legalmente sellada). — Excellentissimo senhor doutor Francisco Cesario Alvim meretissimo juiz do direito da Quinta Vara Cível. Distinguido com a confiança de V. Ex. nomeando desempatador dos avaliadores do predio da rua do Ouvidor n. 68, examinei-o cuidadosamente, examinando-me offerecer a V. Ex. o laudo que segue. — Juizo-me dispensado de fazer a descrição do referido immovel, por já ter sido effectuada com minucia pelos avaliadores, accôrdes aliás, em declarar que se trata de um predio de solida construção, provido de todos os requisitos modernos. As divergencias dos laudos apresentados dos relativos ás dimensões e ás avaliações dadas ao immovel. Quanto á discordancia notada em relação ás dimensões, é explicada facilmente pelo facto de ser admitida por um dos avaliadores como testada do predio sobre a rua do Ouvidor a distancia existente entre o de n. 70, dessa mesma rua e a face chaurada do immovel que dista para o becco das Cancellas, ao passo que o outro avaliador considerou como frente do referido immovel a distancia comprehendida entre o predio de n. 70 e a intercessão dos alinhamentos da rua do Ouvidor e o becco das Cancellas; o mesmo tendo acontecido no que diz respeito á dimensão do predio sobre o becco das Cancellas. Verifica-se assim que, emquanto as dimensões primitivas do terreno onde foi levantado o edificio tivessem sido as mencionadas pelo doutor Arminio Rangel, a respectiva construção não abrangendo a área total, tendo deixado de ser occupado uma área de cerca de 2^m2 (dous metros quadrados), para satisfazer as posturas municipaes (canto chaurado). Sobre as importancias estimadas para o immovel penso que, embora a avaliação do senhor Tito de Moraes se approxima mais do «quantum» que de conformidade com o decreto n. 1.021, de 26 de agosto de 1903, se deveria attribuir si se tratasse, de uma desapropriação, amittidos o valor locativo do contracto de 21 de

agosto de 1912 e seus encargos o caso considerado não é o mesmo, alem de se dever attender a circumstancias especiaes de valorização dos immoveis na presente época e principalmente no centro commercial. E, confirmando a minha asserção, ha o lançamento predial feito pela Prefeitura do Districto Federal, relativo ao exercicio corrente em que é estimado em réis 72:000\$ (setenta e dous contos de réis) annuaes o valor locativo do immovel de que se trata. Aceitando-se, pois, este valor como base, a avaliação do Dr. Almindio Rangel parece satisfazer mais ás condições actuaes. Assim sendo, e como de tal estimativa nenhum prejuizo advirá aos interessados, segundo os mesmos declararam, sou de parecer que seja adoptada a avaliação de 963:540\$900 (novecentos e sessenta e tres contos quinhentos e quarenta mil réis), para o referido predio. Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1920 — *Mar'o Fialho Vallalares*. — (Estava legalmente sellada): importancia essa que, com o abatimento legal de vinte por cento, fica reduzida a setecentos e setenta e tres contos e trinta e dous mil réis (770:832\$000), preço por que vai a esta terceira praça. Caso não haja licitantes para esta terceira praça, com o abatimento legal, serão os ditos bens vendidos em leilão, a quem mais der. E, quem os mesmos quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local referidos, afim de ter lugar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias, seientes desde logo todos os interessados de que o predio acima descrito irá á praça e será arrematado com os seguintes onus; a adjudicação dos alugueis do predio ao Dr. João Victorio Parreto Junior, até mil novecentos e vinte e seis, isto é, que o predio será vendido sem os alugueis até dezoito de setembro de mil novecentos e vinte e seis; com a prorrogação do arrendamento a Sebastião da Fonseca Teixeira, do dito predio (escritura junta de 4 de agosto de 1912 até 1926) e com a hypotheca do mesmo predio em garantia da prorrogação (citada escritura de arrendamento realizada em 1908 só a terminar em 1917, escritura tambem junta). E, para constar passaram-se este e outros do igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro aos treze de novembro de mil novecentos e vinte. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrivi, Francisco Cesario Alvim. (Estava legalmente sellado). Está conforme. O escrivão, Dario Teixeira da Cunha. (5.762)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Cerqueira & Comp.

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Cerqueira & Comp., estabelecidos á rua Senhor dos Passos n. 172, na forma abaixo

O Dr. Carlos Affonso da Assis Figueiredo, juiz de direito, interino, da Segunda Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital vierem que a requerimento de Augusto Silva & Comp., devidamente astruido, e depois do preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Cerqueira & Comp., estabelecidos á rua Senhor dos Passos n. 172, por sentença deste juizo de hoje datada, ás 13 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 24 de setembro do corrente anno. Foram nomeados syndicos os credores requerentes Augusto Silva & Comp., residentes á praça Tiradentes numero 70, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada

da dos respectivos titulos; e outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 14 de dezembro de 1920, ás 13 1/2 horas, na sala das audiencias, no «Forum» desta cidade, á rua dos Invalidos n. 132, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de novembro de 1920. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, o subscrevi, no impedimento ocasional do escrivão.—
Carlos Affonso de Assis Figueiredo.

(5.749)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

De citação, com o prazo de 10 dias, aos interessados na fallencia de Moreira de Mello & Comp., na forma abaixo

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da 5ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscorre, por parte de Steinberg, Meyer & Comp., liquidatarios que foram da fallencia de Moreira de Mello & Comp., foi dirigida uma petição prestando as suas contas. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de dez dias pelo teor do qual ficam citados os interessados na fallencia de Moreira de Mello & Comp., para sciencia do que se acham em cartorio durante o prazo de dez dias, para serem examinadas as contas prestadas por Steinberg, Meyer & Comp., liquidatarios que foram da fallencia de Moreira de Mello & Comp., e apresentarem dentro do referido prazo as impugnações ou reclamações que entenderem, sob pena de, á revelia, serem as mesmas julgadas boas. E, para constar, passaram-se este e outros do igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos treze de novembro de mil novecentos e vinte. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — *Francisco Cesario Alvim.* (Estava legalmente sellado). Está conforme.—*Pelo escrivão, Alvaro Cunha,* escrevente juramentado. (5.742)

Juizo da Segunda Pretoria Cível

De 1ª praça com o prazo de vinte dias, na forma abaixo

O Dr. Pedro Delduque de Macedo, juiz primeiro supplente, em exercicio, da Segunda Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber, aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de vinte dias, virem, ou delle tiverem conhecimento, que no dia 7 de dezembro proximo vindouro, ás treze horas, logo após a audiencia desse dia, e á porta do predio n. 23 da rua Barbara de Alvarenga, onde funciona este Juizo, o official de justiça que serve de porteiro dos auditorios levará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer acima da avaliação a metade do predio e do respectivo terreno situado á praia do Galeão numero cento e sessenta e oito, na ilha do Governador, tendo o predio duas janellas de frente com entrada pelo lado direito e duas salas, dous quartos e cozinha, edificado em centro de terreno, o qual se acha aberto na frente e nos fundos o confrontando pelo lado direito com o immovel de uma senhora de nome Amelia e do lado esquerdo com o do Sr. Guilherme da Rocha; bens estes penhorados pelo Dr. Walmore dos Santos Magalhães na execução da sentença de acção summaria que move a Antenor de Carvalho e sua mulher, cujo laudo de avaliação é o seguinte: Laudo de avaliação. Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimen-

to do mandado do Excellentissimo senhor Doutor Pedro Delduque de Macedo, juiz, primeiro supplente em exercicio da Segunda Pretoria Cível, e a requerimento do Doutor Walmore dos Santos Magalhães, nos dirigimos a Ilha do Governador, afim do procedermos á avaliação dos bens penhorados a Antenor de Carvalho, na acção summaria que lhe move o requerente. Os referidos bens constam da metade do predio e terreno á Praia do Galeão numero cento e sessenta e oito, na cidade Ilha, cujo immovel examinamos e descrevemos da forma seguinte: predio feito de beirada, com duas janellas na fachada e porta de entrada do lado direito, de construção de frontal muito baixo e coberto de telhas de canal, medindo cinco metros e quarenta centímetros de largura, por quatorze metros e noventa centímetros de comprimento, e dividido em duas salas, dous quartos e cozinha, tendo nos fundos um compartimento de igual construção. O respectivo terreno, que está totalmente aberto, pelo que consta do mandado e pelas informações que conseguimos obter no local, tem, mais ou menos trinta metros de largura, e cento e trinta metros de comprimento confrontando do lado direito com o terreno do predio numero cento e setenta, de propriedade de uma senhora de nome Amelia e do lado esquerdo com o immovel do senhor Guilherme da Rocha, e pelos fundos pela estrada publica que por ali passa. Em vista do pessimo estado do predio o avaliamos com o terreno em um conto de réis, sendo, portanto, de quinhentos mil réis o valor da metade penhorada.

Rio de Janeiro, doze de novembro de mil novecentos e vinte. João Ferreira Cavalcanti, Delio Guaraná de Barros (sobre uma estampilha federal de seiscentos réis). E quem os quizer arrematar, compareça no dia e hora e lugar designados. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente e mais d'is de igual teor, sendo um para ser publicado pela imprensa e outro para ser afixado no lugar de costume, passando-se de tudo certidão nos autos. Dado o passado nesta Capital Federal aos dezois de novembro de mil novecentos e vinte. Eu, Francisco Barreto Ribeiro de Almeida, escrivão interino, escrevi. — *Pedro Delduque de Macedo.* Está conforme. — *Francisco Barreto Ribeiro de Almeida.*

(5.773).

Juizo da Setima Pretoria Cível

De terceira praça com o prazo de oito dias e abatimento de dez por cento sobre o preço da segunda praça para venda e arrematação do predio e terreno á rua Jurua n. 22, antiga travessa Guararapes, na freguezia de Inhaúma, penhorados a Antonio Pinto Madureira, Isolina Gomes da Silva, Adelia Patrocínio Madureira e Virgilio Patrocínio Madureira, por Paschoal Fregoleti, no Executivo hypothecario em que contendem, na forma abaixo:

O Dr. Luiz de Moraes Jardim, primeiro supplente em exercicio no cargo de juiz da 7ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de terceira praça com o prazo de oito dias e abatimento de dez por cento sobre o preço da segunda praça virem, que no dia 17 do corrente mez, após a audiencia do estylo, que terá lugar as doze e meia horas, no predio n. 41 á rua José dos Reis, na estação do Engenho de Dentro, onde funciona este Juizo, o official de justiça que estiver servindo de porteiro trará a publico sob prégão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer acima da quantia de 4:860\$ (quatro contos oitocentos e sessenta mil réis), preço da 2ª praça, feito o abatimento legal, os bens descriptos e avaliados no laudo abaixo transcripto: «Laudo de avaliação». Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal,

declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. José Linhares, juiz da Setima Pretoria Cível, o a requerimento de Paschoal Fregoleti, procedemos á avaliação dos bens penhorados a Antonio Pinto Madureira, Isolina Gomes da Silva, Adelia Patrocínio Madureira e Virgilio Patrocínio Madureira, no executivo hypothecario que lhes move o requerente. Os referidos bens constam do predio e terreno á rua Jurua n. 22, antiga travessa Guararapes, na freguezia de Inhaúma, cujo immovel examinamos e descrevemos da forma seguinte: predio edificado no centro do terreno, com 1^m,0 de porão, feição de beirada chineza e coberto de telhas francezas, sendo a parede da fachada de uma vez de tijolos e as demais do frontal e tendo duas janellas na fachada e porta de entrada do lado esquerdo sobre um patamar; médo 7^m,50 de largura, por 8^m,0 de comprimento e é dividido em duas salas, dous quartos e cozinha, assoalhados e de telha vã. O respectivo terreno tem a figura de um esquadro com as seguintes dimensões: 62^m,0 de testada pela rua Jurua, 11^m,0 de testada pela rua Figueiredo Pimentel, e, dahi, com essa largura segue até a altura de 53^m,0, tendo os 9^m,0 restantes da testada da rua Jurua a extensão de 30^m,0. O predio descripto está em boas condições de conservação, pelo que o avaliamos, com o respectivo terreno, na quantia de 6:000\$ (seis contos de réis). Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1920. — *João Ferreira Cavalcante, Delio Guaraná de Barros.* (Estava legalmente sellado). E feito o abatimento legal serão os referidos bens levados á 3ª praça pela quantia de 4:860\$ (quatro contos oitocentos e sessenta mil réis), e não havendo licitantes sobre essa quantia será feito leilão dos referidos bens, sendo arrematados por quem mais der independente da avaliação e seus abatimentos legais. E quem os mesmos bens quizer arrematar compareça no dia, hora e lugar acima designados, sciencia de que a praça só será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente e d'is de igual teor, sendo um para ser afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1920. Eu, Raul Tavares de Araujo, escrevente juramentado o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevi. — *Luiz de Moraes Jardim.*

(5.611)

Estado do Paraná

O Dr. João Baptista da Costa Carvalho Filho, Juiz Federal na secção do Paraná:

Faço saber aos que o presente edital, com o prazo de 30 dias, virem e possa interessar que por parte do Dr. José Pinto Rebello Junior, me foi dirigida a petição do teor seguinte:

Exmo. Sr. Dr. juiz federal da secção desta Estado. Diz o abaixo assignado, advogado nos auditorios desta capital, que tendo se tornado credor de Vicente Tolentino de Abreu e sua mulher, da quantia de vinte e um contos e quatrocentos e oitenta e um mil cento e setenta réis (21:481\$170) e juros vencidos de 18 de maio de 1917, em diante até a presente data, em virtude da escriptura de cessão de credito que lhe foi outorgada pelo London & River Plate Bank Limited o London & Brazilian Bank Limited, filiaes desta cidade, aos 31 de maio do corrente anno, quer propor contra os referidos Vicente Tolentino de Abreu e sua mulher a presente acção ordinaria para haver o principal e juros e para isso se propõe a provar o seguinte: 1º. Que aos 21 de junho de 1913, o London & River Plate Bank Limited e London & Brazilian Bank Limited, filiaes desta cidade, se tornaram credores de Vicente Tolentino de Abreu e sua mulher, da quantia de trinta contos cento e vinte dous mil quinhentos e quarenta réis (30:122\$540) por escriptura de divida, obrigação e hypo-

theca firmada em notas do tabelião Joaquim Alves da Rocha Laurens, da Villa de Marechal Mallet, deste Estado. 2.º Que vencida a respectiva divida e seus juros, os referidos credores London & River Plate Bank Limited e London & Brazilian Bank Limited, intentaram no Juizo de Direito da comarca de S. Matheus, deste Estado, a qual pertence a villa de Marechal Mallet, a competente acção executiva, tendo recebido a penhora sobre os bens hypothecados, tudo o que se verifica da carta de arrematação junta. 3.º Que a alludida acção correu os seus tramites regulares, e revelou dos réos, tendo sido arrematados os bens penhorados pela quantia de dez contos quinhentos e cincoenta mil réis (10:550\$) e havendo os mencionados credores protestado, no acto da arrematação, receber dos devedores a quantia de vinte e um contos quatrocentos e oitenta e um mil cento e setenta réis (21:481\$170) saldo da divida, juros e despesas judicias até 28 de maio de 1917. 4.º Que aos 31 de maio do corrente o London and River Plate Bank e London & Brazilian Bank Limited, a titulo de pagamento de honorarios de advogado, por escriptura publica passada em notas do 2.º tabelião desta cidade, transforiram e cederam ao supplicante o saldo protestado na mencionada carta de arrematação (documento junto). 5.º Que o supplicante, da cessão operada, requereu neste juizo a notificação dos devedores, na fórma do art. 1.069 do Código Civil vigente, tendo sido publicados editaes a respeito em virtude da ausencia dos mesmos devedores. 6.º Isto posto, o supplicante, respeitosamente, pede a V. Ex., que se digna de mandar, expedir editaes, a serem publicados na imprensa e afixados no logar do costume, de intimação de Vicente Tolentino de Abreu e sua mulher, para, na 1.ª audiencia, findo o prazo dos editaes, virem ver se lhes propor a presente acção ordinaria e acompanhá-la em todos os seus termos, e afinal serem condemnados a pagar ao supplicante a quantia de vinte e um contos quatrocentos e oitenta e um mil cento e setenta réis (21:481\$170), juros vencidos e a vencer e custas, sob as penas da lei. Protesta-se por todo o genero de provas admittidas em direito. P. Deferimento. (Sobre 600 réis de estampilhas federaes). Curitiba, 30 de agosto de 1920.— José Pinto Rebello Junior. Despacho: A. Sim; com o prazo de 30 dias. C. 30-VIII-920.—C. Carvalho. Em virtude do que mandei passar o presente edital de citação, com o prazo de 30 dias, e extrahir cópias do mesmo, para serem afixadas no logar do costume e publicadas pela imprensa, afim de que os alludidos devedores fiquem citados para comparecerem á primeira audiencia deste Juizo, findo o prazo deste edital, e verem se lhes propor a presente acção ordinaria e acompanhá-la em todos os seus termos, ficando igualmente scientes de que as audiencias deste juizo são dadas aos sabbados a hora 12, no predio onde funciona o Forum Federal, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 15, sobrado, 1.º andar, não sendo feriado, por que, então, serão dadas em dias anteriores. Dado e passado nesta cidade do Coritiba, aos quatro dias do mez de setembro de 1920. Eu, Francisco Maravalhas, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Raul Plaisant, escrivão, subscrevi.— João Baptista da Costa Carvalho Filho. Confere.—O escrivão, Raul Plaisant. (5.761)

INSTITUTO HISTORICO

Instituto Historico e Geographico Brasileiro

Foi o seguinte o movimento do Instituto Historico e Geographico Brasileiro no mez de outubro proximo passado:

Bibliotheca—Obras offerecidas, 24; revistas

nacionais e estrangeiras recebidas, 46; catalogos de bibliothecas nacionais e estrangeiras, recibidos, 17;

Archivo—manuscriptos consultados, 31;

Mappotheca—mappas consultados, 26;

Sala de leitura publica—consultas, 133;

Museu historico—visitantes, 83;

Secretaria—officios recebidos, 275; officios expedidos, 188.

TERMOS DE CONTRACTO

Ministerio da Guerra

Intendencia da Guerra

Termo de contracto celebrado pela Intendencia da Guerra com os negociantes Lemos & Monteiro, Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., J. Santos & Comp. e Ferreira Passarello & Comp. para o fornecimento de artigos de fardamento e arreiamento.

Aos nove dias do mez do novembro do anno de mil novecentos e vinte compareceram nesta Intendencia da Guerra os negociantes Lemos & Monteiro, Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., J. Santos & Comp. e Ferreira Passarello & Comp., afim de assignarem o presente «Termo de contracto» para o fornecimento dos artigos abaixo mencionados, de accordo com as propostas apresentadas á concorrência publica realizada a vinte e dois pelo Conselho de Compras desta Intendencia da Guerra e approvada pelo senhor ministro da Guerra por despacho de vinte e sete, exarado a folhas vinte do processo da Primeira Sub-directoria de Contabilidade da Guerra numero tres mil e cincoenta e oito, de vinte e seis, e lavrado em obediencia ás ordens do senhor coronel Francisco Mendes de Moraes, intendente da Guerra, exaradas no mencionado processo em vinte e oito, tudo do mez de outubro findo, e sob as seguintes condições:

Primeira — Com Lemos & Monteiro: Cinco mil oitocentos e noventa kilogrammas de sola do Rio Grande, para corrieiro, de primeira qualidade, a seis mil novecentos e oitenta réis cada kilogramma, na importancia de quarenta e um contos cento e doze mil e duzentos réis (41:112\$200) e quatrocentos pés quadrados de carneira de cor natural, espichada, a mil trescentos e cincoenta réis cada pé quadrado, no valor de quinhentos e quarenta mil réis (510\$), sommando estes dous grupos de artigos a quantia de quarenta e um contos seiscentos e cincoenta dous mil e duzentos réis (41:652\$200). Com Azevedo Alves Rodrigues & Comp.: Oito mil numeros da metal branco inscriptos em um circulo, a quinhentos réis cada um, no valor de quatro contos de réis (4:000\$); mil e trescentos distinctivos para corneteiros ou clarins, a quatrocentos e noventa e oito réis cada um, na importancia de seiscentos e quarenta e sete mil e quatrocentos réis (647\$400); distinctivos de metal bronzado para bonets americanos: Cinco mil e duzentos de cavallaria, a setecentos e noventa e nove réis cada um, no valor de quatro contos cento cincoenta e quatro mil e oitocentos réis (4:154\$380), seiscentos de engenharia, a quatrocentos e noventa e nove réis cada um, no valor de duzentos e noventa e nove mil e quatrocentos réis (299\$400), setecentos de artilharia a cavallo, a novecentos e cincoenta réis cada um, na importancia de seiscentos e sessenta e cinco mil réis 665\$000), quatro mil e quinhentos de artilharia montada, a quatrocentos réis cada um, na importancia de um conto e oitocentos mil réis (1:800\$000), quatrocentos e cincoenta de artilharia de montanha, a novecentos e cincoenta réis cada um, no valor de quatrocentos e vinte e sete mil e quinhentos

réis (427\$500), dez mil e caçadores, a quatrocentos e noventa e nove réis cada um, na importancia de quatro contos novecentos e noventa mil réis (4:990\$000), mil o quinhentos de metralhadoras, a oitocentos e noventa e nove réis cada um, no valor de um conto trescentos e quarenta e oito mil e quinhentos réis (1:348\$500), e trescentos de estabelecimento, a oitocentos e noventa e nove réis cada um, na importancia de duzentos e sessenta e nove mil e setecentos réis (269\$700), importando estes dez grupos de artigos no total de dezoito contos seiscentos e dous mil e trescentos réis (18:602\$300). Com J. Santos & Companhia: Vinte e cinco mil e duzentos numeros simples de metal branco, a duzentos noventa e tres réis cada um na importancia de sete contos trezentos oitenta e tres mil e seiscentos réis (7:383\$600) — e trinta e oito mil setecentos e cincoenta numeros compostos de dous algarismos, de metal branco, a seiscentos noventa e tres réis, cada um, no valor de vinte e seis contos oitocentos cincoenta e tres mil setecentos e cincoenta réis (26:533\$750), perfazendo estes dous grupos de artigos a importancia de trinta e quatro contos duzentos trinta e sete mil trezentos e cincoenta réis (34:237\$350) — e com Ferreira Passarello & Comp.: Mil oitocentos e vinte numeros simples de metal amarello, a cento noventa e nove réis, cada um, na importancia de trezentos sessenta e dous mil cento e oitenta réis (362\$180) — duzentos numeros compostos de dous algarismos de metal amarello, a duzentos noventa e nove réis, cada um, no valor de cincoenta e nove mil e oitocentos réis (59\$800); mil e cem aeroplanos de metal branco, a novecentos e noventa e nove réis, cada um, na importancia de um conto e noventa e oito mil e novecentos réis (1:098\$900); seiscentos triangulos de metal branco, a duzentos e noventa e nove réis, cada um, no valor de cento e setenta e nove mil e quatrocentos réis (179\$400); quatrocentos triangulos de metal branco, inscriptos em um aro, a setecentos e noventa e oito réis, cada um, no valor de trezentos e dezanove mil e duzentos réis (319\$200); seiscentos castellos de metal branco, a quatrocentos e noventa e oito réis, cada um, na importancia de duzentos e noventa e oito mil oitocentos réis (298\$800); quarenta castellos de metal branco, encimados por uma estrella, a seiscentos e noventa e oito réis, cada um, no valor de vinte e sete mil novecentos e vinte réis (27\$920); duzentas e quarenta espheras armilares, de metal branco, a seiscentos e noventa e oito réis cada uma, na importancia de cento e sessenta e sete mil quinhentos e vinte réis (167\$520); quatrocentas espheras armilares de metal branco, encimadas por uma estrella, a oitocentos e oitenta e cinco réis cada uma, no valor de trezentos e cincoenta e quatro mil réis (354\$000); distinctivos de metal bronzado, para bonets americanos: cinco mil de infantaria, a setecentos e oitenta réis, cada um, na importancia de tres contos e novecentos mil réis (3:900\$); novecentos de artilharia de costa, a quinhentos e noventa e oito réis cada um, no valor de dequinhentos e trinta e oito mil e duzentos réis (538\$200); novecentos de trem, a quatrocentos noventa e oito réis, cada um, na importancia de quatrocentos quarenta e oito mil e duzentos réis (448\$200) e quinhentos de ferroviario a setecentos noventa e oito réis, cada um, no valor de trezentos noventa e nove mil réis (399\$000), sommando estes treze grupos de artigos a quantia de oito contos cento cincoenta e tres mil cento e vinte réis (8:153\$120) e importando todos os grupos dos artigos deste Termo de Contracto, em conto e dous contos seiscentos quarenta e quatro mil novecentos e setenta réis (102:644\$970).

Segunda: Todos os artigos constantes do presente Termo de Contracto serão de superior qualidade e eguaes aos tipos adoptados

e existentes nesta Repartição, correndo a despesa das entregas por conta dos alludidos negociantes.

Terceira — Os prazos para as entregas de todos os artigos constantes deste—Termo de contracto—serão os seguintes: dous mil kilogrammas de sola, de prompto e os tres mil oitocentas e noventa kilogrammas da mesma sola e bem assim todos os demais artigos até trinta e um de dezembro do corrente anno, sendo que a entrega de prompto dos cous mil kilogrammas de sola será feita logo após do registro deste—termo de contracto—pelo Tribunal de Contas.

Quarta—Os negociantes Lemos & Monteiro, Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia, J. Santos & Companhia e Ferreira Passarello & Companhia ficam obrigados a exhibir, respectivamente, no acto da assignatura deste—Termo de contracto—os recibos das cauções do quatro contos cento sessenta e cinco mil duzentos e vinte réis (4:165\$220), um conto oitocentos e sessenta mil duzentos e trinta réis (1:860\$230), tres contos quatrocentos vinte e tres mil setecentos e trinta e cinco réis (3:423\$733) e um conto de réis (1:000\$000), feitas na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, como garantias da fiel-execução deste—Termo de contracto,—sendo as tres primeiras cauções avaliadas, cada uma, em dez por cento, visto o fornecimento a ser effectuado pelas respectivas firmas commerciaes attingir a quantia inferior a cincoenta contos de réis e a ultima caução, calculada em um conto de réis, por não ser admissivel em hypothese alguma caução inferior a essa quantia, tudo de accordo com o aviso do Ministerio da Guerra, numero cento e sessenta e nove, de vinte e oito de junho de mil novecentos e doze, em seus paragrafos terceiro e quarto; só podendo essas cauções ser levantadas, depois de terminados os compromissos contractuales. As cauções feitas anteriormente á concorrência para garantirem as assignaturas deste—Termo de contracto—serão restituídas depois de assignado pelas firmas contractantes e approvedo pelo senhor ministro da Guerra.

Quinta—O presente—Termo de contracto—só produzirá todos os seus effectos, depois de approvedo pelo senhor ministro da Guerra e registrado pelo Tribunal de Contas.

Sexta—Para o cumprimento do artigo cento e trinta e um da lei numero dous mil novecentos e vinte e quatro, de cinco de janeiro de mil novecentos e quinze, declara-se que este—Termo de contracto—é feito de accordo com a autorização contida no artigo terceiro, letra j, do regulamento desta Intendencia da Guerra, approvedo pelo decreto numero onze mil oitocentos e cincoenta e tres a, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quinze, observadas as disposições do artigo noventa e quatro da lei numero tres mil duzentos e trinta e dous, de cinco de janeiro de mil novecentos e dezeseite.

Setima—Todo e qualquer artigo que fôr rejeitado por sua má qualidade, defeito de fabricação ou ainda por não se achar de accordo com os typos adoptados, será considerado não fornecido, devendo ser substituido dentro dum novo prazo que fôr combinado.

Oitava—As despesas com a aquisição dos artigos de que trata este contracto correrão á conta da verba—Quinze—Material—, consignação—Fardamento, equipamento e sub-consignação—Cezenove—Fardamento, calçado, equipamento, etc.—e consignação—arreamento e sub-consignação—vinte—arreios—, do exercicio actual, sendo que os artigos do fardamento, constantes deste contracto, montam a sessenta contos novecentos noventa e dois mil setecentos e setenta e tres réis (60:992\$770) e os do arreamento perfazem a quantia de quarenta e um contos seiscentos cincoenta e dois mil e duzentos réis (41:632\$200).

Nona — Os negociantes Lemos Monteiro, Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia, J. Santos & Companhia e Ferreira Passarello & Companhia, signatarios deste termo de contracto, não entrando com os artigos dentro do prazo estipulado, incorrerão na multa da dez por cento no valor total dos artigos não entregues, sendo esta multa imposta sem recurso algum, salvo caso de força maior, provado perante o senhor ministro da Guerra, ficando no entretanto o presente contracto rescindido.

Decima — São considerados casos de força maior para o effecto da clausula Nona: falencias, incendios, naufragios, retardamento de viagens, grôves, revoluções, guerras e calamidades publicas, não se podendo absolutamente comprehender em taes casos o retardamento de entregas por effecto da regeição de artigos nem outra circumstancia fora delles, conforme determinações contidas no aviso numero duzentos e quarenta de quinze de agosto de mil novecentos e dez.

Undecima — Os contractantes são obrigados a apresentar os documentos de allegação de força maior, afim de serem resolvidos os casos das penalidades das multas pelo Governo, entrando previamente com a respectiva multa antes da allegação do caso de força maior, para então ter logar a sua relevação, segun lo disposições contidas no artigo cento e vinte e nove da lei numero tres mil e oitenta e nove, de oito de janeiro de mil novecentos e dezeseis.

Duodecima:—As facturas para o pagamento dos artigos deste termo de contracto, serão apresentadas em quatro vias devidamente selladas pelos fornecedores de accordo com as leis vigentes, afim de serem processadas por esta Intendencia, para fins de pagamento que será realizado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra.

Decima terceira:—Os negociantes Lemos & Monteiro, Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia, J. Santos & Companhia, e Ferreira Passarello & Companhia, ficam obrigados a pagar respectivamente, no acto da assignatura do presente termo de contracto, as quantias de oitenta e quatro mil réis.... (84\$000), trinta e oito mil réis (38\$000), setenta mil réis (70\$000), e dezoito mil réis (18\$000), em estampilhas do Thesouro Nacional, correspondentes e proporcionaes á importancia do fornecimento que cada firma commercial tem de effectuar. E para clareza e constar, mandou o senhor coronel Francisco Mendes de Moraes; intendente da Guerra, lavrar o presente — Termo de contracto — que assigna com os negociantes Lemos & Monteiro, Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia, J. Santos & Companhia e Ferreira Passarello & Companhia. E eu, o tenente-coronel Pedro Maria Trompowski Taulois, chefe da Quarta Divisão da Intendencia da Guerra, o sub-screvi. Sobre quatorze estampilhas do Thesouro Nacional, no valor total de duzentos e dez mil réis (210\$000), correspondentes e proporcionaes ao valor total do fornecimento que cada firma commercial tem de effectuar, estão a data de nove do mez de novembro do anno de mil novecentos e vinte e a assignatura do coronel Francisco Mendes de Moraes, intendente da Guerra. Mais abaixo das referidas estampilhas verificaram-se as seguintes assignaturas: Ferreira Passarello & Companhia.—Por procuração do Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia, Carlos Bicchieri.—J. Santos & Companhia.—Lemos & Monteiro. Está conforme.—Tenente-coronel Pedro Maria Trompowski Taulois.

Nota—Declara-se que os negociantes Ferreira Passarello & Companhia, Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia, J. Santos & Companhia e Lemos & Monteiro, antes de assignarem o presente termo de contracto exhibiram os recibos das cauções de que trata a clausula quarta do mesmo documento. —

Tenente-coronel Pedro Maria Trompowski Taulois.

2ª SUB-DIRECTORIA

Ficam empenhadas nesta Sub-directoria de accordo com os artigos 15 e 77 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, as quantias de 60:992\$770 e 41:632\$200, nas sub-consignações 19 e 20 do § 15—Material—do orçamento vigente, ficando os saldos reduzidos respectivamente, a 438:558\$014 e 56:193\$180. 2ª Sub-directoria da Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, em 27 de outubro de 1920. —Carlos Lage Sayão, 2º official. Visto.—Petra; sub-director.

NOTICIARIO

Em commemoração da data anniversaria da proclamação da Republica, realizou-se no Palacio do Catete, a recepção do Sr. presidente da Republica, ás missões especiaes das Republicas Argentina e do Uruguay.

Seriam 14 horas quando S. Ex. o Sr. presidente da Republica, recebeu as missões desses dois paizes, no salão de honra, onde se achavam os Srs. ministros de Estado, excepção do Sr. Alfredo Pinto, ministro da Justiça, que se acha fora desta Capital. Ainda se notavam tambem os membros do Estado Maior e do gabinete da presidencia da Republica, bem como os secretarios e ajudantes de ordens dos Srs. ministros.

A missão da Republica Argentina era constituida pelo Sr. Carlos Acuña, encarregado de Negocios daquelle paiz, acompanhado do addido naval á Legação, capitão de fragata Esquível; do commandante do cruzador *Nueve de Julio*, capitão de fragata Henrique Plata e official brasileiro ás ordens, capitão tenente Soares Dutra; do sub-commandante capitão de corveta Morise, segundos tenentes MacKinley, Pita e Espelzini e engenheiros navaes Gonzalo e Barzano.

A missão da Republica Oriental do Uruguay, se constituia do respectivo ministro plenipotenciario, Dr. Manoel Bernardoz; capitão do mar e guerra Francisco Ruet, commandante do cruzador couraçado *Uruguay*, acompanhado do official ás ordens capitão-tenente Dias Vieira; do sub-commandante capitão de corveta Gomensoro, 2º tenentes Altamirano, Lopes Figueiredo, Nagey, Folch, Gravier e Reolino.

Apresentados pelos commandantes dos navios, em nome dos governos dos seus paizes, os cumprimentos ao Governo do Brasil por motivo da passagem da data da proclamação da Republica, o Sr. Presidente agradeceu aquella nova prova de boa amizade que acabavam de dar ao Brasil as duas nações vizinhas, terminando por retribuir os cumprimentos em palavras bem expressivas de carinho pelos dous povos amigos.

As 14 horas e 30 minutos teve então começo a recepção official, estando o Sr. Presidente da Republica acompanhado dos Srs. Dr. Buono de Paiva, Vice-Presidente da Republica; ministros de Estado das Relações Exteriores, da Fazenda, da Guerra, da Marinha, da Viação e da Agricultura; desembargador chefe do Policia, Dr. Prefeito do Districto Federal; dos Srs. secretarios da Presidencia, chefe e sub-chefe do Estado-Maior, officiaes de Gabinete da Presidencia e dos officiaes do seu Estado-Maior o Dr. Julio Barbosa, secretario da Presidencia do Senado Federal.

As primeiras pessoas a quem o chefe do Estado recebeu foram os representantes do Poder Legislativo: senadores Antonio Azaredo, vice-presidente do Senado, Cunha Pedrosa, Mendes de Almeida, Antonio Massa, Pires Ferreira, Alencar Gnimaries, Adolpho Gordo, Alvaro de Carvalho, José Eusebio, Raymund

de Miranda e Eloy de Souza; deputados Bueno Brandão, presidente da Câmara dos Deputados, Frederico Borges, Herminio Barroso, Collares Moreira, Rodrigues Machado, Joaquim Osório Sobra Filho, Juvenal Lamarline, Bento de Miranda, Aristarcho Lopes, Verissimo de Mello, João Simplicio, Pires de Carvalho, Marcollino Barreto, Mendes Tavares, Luiz Silveira, Corrêa de Britto, Félix Pacheco, Souza Castro, Celso Rayma, Armando Burlamaqui, Castro Rebello e Francisco Bressane.

Logo após os membros do Poder Legislativo, os representantes do Poder Judiciário: do Supremo Tribunal Federal, presidente, Dr. Herminio do Espírito Santo; vice-presidente, Dr. André Cavalcante; ministros, Dr. Leoni Ramos, Dr. Godofredo Cunha e Dr. Pedro Mibielli; director geral da secretaria Dr. Edmundo Veiga, e ministros do Supremo Tribunal Militar, Srs. Almirantes Gomes Pereira, marechal Caetano de Faria e Dr. Vicente Neiva.

Do corpo diplomatico e consular brasileiro: Srs. embaixadores Pontoura Xavier, ministros Plenipotenciarios, Epaminondas Chérmont e Dr. Reynaldo de Lima e Silva; conselheiro de embaixada, Dr. Ipanema Moreira; secretario de Legação, Dr. Roberto Macedo Soares e Dr. Souza Bandeira, consules geracs, Dr. Fabio Ramos, Dr. Fausto de Aguiar e Dr. Antonio Bastos.

Em caracter particular, tambem compareceu o Sr. conde Xavier Orłowsky, ministro plenipotenciario da Polonia.

Do Exercito Nacional: Srs. marechal Bento Ribeiro, chefe do Estado-Maior; generaes Luiz Barbedo, Silva Faro, Gabriel Botafogo, Andrade Neves, Chripim Ferreira, Cypriano Ferreira, Dr. Ferreira do Amaral e Cruz Brilhante; commandante do Exercito de 2ª linha, acompanhado de officiaes; coroneis: Estellita Werner, Raymundo Scidl, Esperidião Rosa, Bonifacio Costa, Menna Barreto, Carlos Cavalcanti, Eugenio Franco, Odilio Barcellar, Vieira Pamplona, Alexandre Leal, Campos Curado, Eduardo Seixas e Dr. Bueno Prado; tenente-coroneis: Borges Fortes, Fernando Meleiros, Luiz Furtado, Aristoteles Telles, Fabricio Junior, Leão de Souza, Sylvestre Rocha, Pompeu Loureiro, Aranha da Silva, e Emilio Sarmiento, representando a alta administração do Exercito; commandantes do corpos e Fortalezas, chefes de Repartição e varios officiaes.

Da missão militar franceza compareceram os generaes Gamellin e Durandin; coroneis Paral, Lecap, Pascal, Barrand, commandantes Petitbon Bresard e Thiebert.

Da Marinha de Guerra, os Srs. almirantes Max de Frontin, chefe do Estado-Maior da Armada, Fonseca Rodrigues, Oliveira Sampaio, Raja Gabaglia, Heleno Pereira e Fletcher, instructor da Escola Naval de Guerra; capitães de mar e guerra Aristides Mascarenhas, Noronha Santos e Graça Aranha, e grande numero de officiaes pertencentes aos navios da esquadra surtos no porto e dos varios departamentos da Armada.

De Brigada Policial, general José da Silva Pessoa, commandante, acompanhado do seu Estado-Maior e dos Srs. tenentes-coroneis Paes Ribeiro, chefe da Contadoria; Narciso de Carvalho, commandante do 1º batalhão; Bandeira de Mello, commandante do 2º; Carlos Santos, commandante do 3º; Silva Campos, commandante do 4º; Barbosa da Paixão, commandante do regimento de cavallaria; capitão Abilio Antonio, commandante da companhia de metralhadoras e officialidade dos respectivos corpos.

A seguir foi recebido o Sr. coronel Neiva de Figueiredo, commandante do Corpo de Bombeiros e toda a officialidade do referido corpo.

Terminada a recepção das classes armadas, foram recebidos pelo Chefe do Estado, os representantes da justiça local e os directores

das repartições e institutos, bem como as pessoas que quizeram levar os seus cumprimentos a S. Ex. por motivos da data que o calendario republicano registra.

Derar então entrada no salão de honra, os Srs. desembargador Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, presidente da Corte de Appellação; Dr. James Darey, consultor geral da Republica; Dr. Aloysio de Castro, director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro; Dr. Carlos Chagas, director geral do Departamento Nacional de Saude Publica; Dr. Frederico Burlamaqui, inspector federal de Viação Maritima e Fluvial e director do Lloyd Brasileiro; Dr. Alfredo Conrado Niemeyer, director de Obras da Prefeitura; Dr. Bulhões Carvalho, director da Directoria Geral de Estatistica do Ministerio da Agricultura; Dr. Nogueira Pennido, director geral dos Telographos; Dr. Bruno Lobo, director do Musco Nacional; Dr. Dulphe Pinheiro Machado, director do Serviço de Povoamento; Dr. Castello Branco, director geral da Imprensa Nacional; Dr. Lucas Bicalho, inspector de Portos, Rios e Canaes; Dr. Adolpho Martinho, inspector geral de Illuminação Publica; Dr. Haui de Campos, director geral de Contabilidade do Ministerio do Exterior; Dr. Coelho Rodrigues, director do Serviço Consular do mesmo ministerio; Dr. Arrojado Lisboa, inspector do Obras Contra as Seccas; Dr. Abdon Milanez, director do Instituto de Musica; Dr. Augusto Menezes, chefe do Gabinete do Ministerio da Viação; Dr. Newton de Campos, director do Serviço Medico do Lloyd Brasileiro; Dr. Manoel Cicero Pergrino, director da Bibliotheca Nacional; Dr. Custodio Martins, director do Instituto de Surdos Mudos; Dr. Eugenio Catta Preta, consultor juridico do Ministerio da Viação; Dr. Arthur Peixoto, director da Casa de Correção; Dr. Van Erven, director da Repartição de Aguas e Obras Publicas; Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do Districto Federal; Dr. Adelino Pinto, Dr. Herman Fleuss, Dr. Ildefonso de Azevedo e Dr. Silveira Lobo, director da Escola Superior de Commercio e muitas outras pessoas.

Durante a recepção tocaram no vestibulo do Palacio do Cattete as bandas de musica do Batalhão Naval e do 3º regimento de infantaria do Exercito.

O Sr. Presidente da Republica, recebeu hontem á tarde em conferencia no Palacio do Cattete, os Srs. Homero Baptista, ministro da Fazenda; Dr. Monteiro de Andrade, presidente em exercicio do Banco do Brasil e Dr. Maximino Corrêa, presidente da Associação Commercial do Amazonas.

No Palacio do Cattete, foram hontem á tarde recebidos em audiencias pelo Sr. Presidente da Republica os Srs. Hubert Giraud, deputado ao parlamento francez, que se fez acompanhar do Sr. encarregado dos negocios da França; Dr. Carlos Chagas, director do Departamento Nacional de Saude Publica; Dr. Oscar Weinschenck, prefeito de Petropolis; Dr. Arrojado Lisboa, inspector das obras contra as secças, que se despediu por ter de seguir para o Norte do Brasil; o Dr. Carlos Kiel, superintendente da Compagnie du Port de Rio Janeiro; e uma commissão de empregados da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

O Sr. Presidente da Republica, recebeu telegramma do Dr. Lauro Sodré, presidente do Estado do Paraná, dando conta de um incidente entre estivadores no porto de Belém e ao mesmo tempo, das providencias postas em pratica pelos authorities policiaes no sentido da garantia da ordem.

Ao Sr. Presidente da Republica, foram endereçados telegrammas: de petições para assignatura do contracto das obras contra as secças, dos Srs. Manoel Soares, Domingos Pimenta, Joaquim Sidoux, Abilio Lungal, Ananias Magalhães, José Teixeira, Leonel Valle,

Francisco Pessoa, João Soares, Antonio Pereira, Leopoldo Pinheiro, Joaquim Nogueira, Luiz Furtado, João Antonio, Paulo Meirelles, José Pessoa, Antonio Magalhães, Fausto Magalhães, Joaquim Conrado, Almino Elpidio, todos de Senador Pompeu, no Estado do Ceará; de congratulações pela reforma da Justiça militar, Dr. Elias Fernandes Leite e Dr. Tancredo de Albuquerque; e pelo facto da reorganização administrativa do Territorio do Acre, e nomeação do Dr. Epaminondas Jacome, para seu primeiro Governador, do Sr. Joaquim Victor, presidente do Congresso Sergualista do Rio Branco, que communicou ter causado grande satisfação em todo Departamento aquellos dous actos do Governo, tendo sido o nome de S. Ex. aclamado como seu maior bemfeitor.

Estiveram hontem á tarde no Palacio do Cattete, onde foram se apresentar ao Sr. Presidente da Republica, os Srs. General de Brigada medico Dr. José de Araujo Bulcão e maior Alvaro Octavio de Alencastro, o primeiro por ter sido graduado naquella posto, e o segundo por ter de seguir para Buenos Aires, onde vao servir como addido militar á Legação do Brasil.

As 2 horas da tarde do dia 12 de novembro de 1921, reuniu-se, em sessão ordinaria, o conselho administrativo da Caixa Economica do Rio de Janeiro, achando-se presentes os Srs. Dr. José Pires Brandão, presidente; Dr. James Darey, vice-presidente; commendador Antonio de Barros Ramalho Ortigão, Dr. Arthur Gotulio das Neves e Dr. Francisco Solano Carneiro da Cunha directores; barão de Santa Margarida, secretario do conselho e dr. Horacio Ribeiro da Silva, gerente. Aberta a sessão, lida e approvada a acta da sessão anterior, passou o conselho a tratar dos assumptos submettidos ao seu estudo e deliberação, sendo de pachados, de conformidade com os pareceres dos respectivos relatores, os requerimentos seguintes:

José Carlos Göttegroty e outros, Ayres de Carvalho, Evanrelina da Silva Braga Coelho, Firmino Merculano de Moraes Ancora, Carolina Mart ns de Barros, Manoel Gonçalves Pereira, Sebastiana Lobo da Silva, Alcina Mondaini de Souza, Emydio Salomão, Manoel Pinheiro Borba, Anna R. C. Guimarães Loureiro, Francisco de Souza Leal, Alcina E. de Mello Cunha, Adelaide Corrêa Lima, Marianna Pitanga, Luiza Pereira de Oliveira, Eudoxia Brito dos Reis e outra, Florisbella Maria da Conceição, Maria Augusta de Moraes e outra Francisco A. Bandeira de Mello e outra, Carlota J. M. Falcão de Veneza, Agostinha Candida Ribeiro, Dr. Eduardo Rabello e outros, general Eduardo Arthur Socrates, José Pinto Teixeira, Adelina Cordeiro Mesquita, Petronilha Ayres, Julieta Linhares da Mello e Bernardo José de Figueiredo.—Deferidos.

Mario Marcos Moreira, Claudino A. Pereira Guimarães, Isabel Rosa de Jesus, Ermelinda M. da Costa e Cunha, Annibal Nunes de Araujo e Rosa Braga Costa Lima.—Deferidos mediante termo de responsabilidade.

Antonio Roberto Costa.—Venha por meio judicial, ou prove ter pago o imposto de transmissão.

Domingos José Fernandes Malmo.—Requeira conjuntamente com seu filho.

Hyppolito Ferreira Bittencourt e outra.—Requeira conjuntamente com o marido da requerente e prove que não ha outros herdeiros.

Isabel Dall'Orto Dehoul.—Requeira juntamente com os filhos maiores.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente encerrou a sessão ás 6 horas.

No dia 3 do corrente reuniu-se pela sexta vez a Commissão Executiva do Primeiro Congresso Brasileiro de Protecção á Infancia tendo sido lavrada a presente acta da 6ª reunião.

da Comissão Executiva em 3 de novembro de 1920.

Com a presença dos Srs. Deputado dr. Andrade Bezerra, Senador general Felipe Schmidt, Deputado dr. Rodrigues Lima, dr. Luiz Barbosa, dr. Zeferino de Faria, dr. Bethencourt Filho, dr. Evaristo de Moraes, dr. Moncorvo Filho, dr. Maurity Santos, dr. Eduardo Meirelles e commandante Alamiro Mendes, sob a presidência do dr. Moncorvo Filho, secretariado pelo Deputado dr. Andrade Bezerra, foi aberta a sessão ás 16 horas o meio.

Lua e aprovada unanimemente a acta da sessão anterior, seguiu-se o expediente, por ocasião do qual foram apresentadas as excusas de ausencia dos Srs. desembargador Ataulpho do Paiva e dr. Fernandes Figueira. Em seguida o Sr. secretario geral leu os officios, cartas e telegrammas recebidos.

O Sr. presidente em curta allocução faz uma resenha dos trabalhos até aquelle momento executados e aproveita o ensejo para congratular-se com os seus pares pelos resultados já conseguidos, sendo muito auspicioso o movimento em todos os Estados do Brazil, onde a imprensa tem cercado a ideia da realisação do certamen dos mais calorosos elogios, incitando os homens de coração a se associarem ao proximo commettimento. Salienta o trabalho effizaz do Sr. secretario geral, relevando o labor do dr. Moncorvo Filho communica já haverem sido registadas 2.232 adhesões (entre pessoas e corporações), achando-se inscriptos 235 trabalhos dos quaes 70 themas officiaes e 163 memorias, communicando outrosim que, desses 235 trabalhos, 70 já foram entregues.

Refere-se ao projecto de lei ora em discussão na Camara e pela approvação do qual tem convidado os melhores esforços.

O Sr. thesoureiro Alamiro Mendes põe a Comissão Executiva ao corrente do movimento financeiro do Congresso e lê o minucioso balanço até 31 de outubro do corrente anno pelo qual se vê que o movimento geral orçou por 30:495\$, havendo a despesa so elevado a 6:387\$509, existindo depositado em estabelecimento bancario 23:970\$ e em caixa 137\$394.

O Sr. presidente, em torno de algumas considerações sobre a realisação do Primeiro Congresso Brasileiro de Protecção á Infancia, pede aos membros presentes se manifestem sobre a época do adiamento do certamen. Discutem o assumpto os Srs.: deputados Dr. Rodrigues Lima, senador general Felipe Schmidt e Drs. Zeferino de Faria, Evaristo de Moraes e Eduardo de Meirelles, ficando definitivamente assentado se effectuasse o Congresso de 3 a 13 de maio do anno vindouro, devendo marcar-se até o dia 31 de janeiro de 1921, data improrrogavel, o prazo para a entrega de todas as memorias.

Por proposta do deputado Dr. Rodrigues Lima e unanimidade da approvação da Comissão Executiva, ficou o Sr. presidente autorizado a mandar, com a maior urgencia, imprimir o 5º Boletim do Congresso, devendo-se, sob proposta do Dr. Eduardo Meirelles, aguardar a entrega de todas as memorias para a publicação das conclusões a serem lidas no certamen.

Em seguida o secretario geral deu a conhecer a comissão quaes os representantes officiaes junto ao Congresso, nomeados pelos governos dos Estados e que são os seguintes:

Estado da Parahyba do Norte, Dr. Guodes Pereira; Estado da Bahia, Professor dr. Alfredo Ferreira Magalhães; Estado do Maranhão, Deputado Federal dr. Rodrigues Machado; Estado de Goyaz, dr. Theodoro Gomes Pereira da Silva; Estado do Paraná, deputado Estadual dr. Plinio Marques; Estado do Pará, dr. Ophir Loyola, dr. Bruno Lobo, dr. Lyra Castro, deputado dr. Souza Castro e deputado dr. Dionisio Bentes; Estado de Santa Catharina, dr. Walmor Ribeiro Branco, dr. Carlos da Motta de Azevedo Corrêa e dr. Joaquim

David Ferreira Lima; Estado do Rio de Janeiro, dr. Almir Madeira, dr. Everardo Backhauser, dr. Bernardino Almeida Senna Campos, dr. José Cortes Junior e dr. Alfredo Baker Filho; Territorio do Acre, dr. Julio Novais; Estado do Amazonas, dr. Galdino Martins do Souza Ramos; Estado do Rio Grande do Norte, dr. Manoel Yarella Santiago; Estado do Mato Grosso, Francisco Paes de Oliveira, (3º vice-presidente do Estado); Estado do Ceará, dr. Carlos da Costa Ribeiro; Estado do Pernambuco, deputado dr. Andrade Bezerra; Estado do Sergipe, dr. Eronides de Carvalho; Estado de Minas Geraes, dr. Samuel Libanio, dr. Alfredo Balena, dr. Mello Teixeira, professor José Rangel, professor Firmino Costa; Estado do Alagoas, Senador Raymundo de Miranda e deputado Luiz Silveira; o Estado de S. Paulo, dr. Clemente Ferreira, dr. Plinio Brandão, dr. Melchhiades Junqueira, dr. Americo Brasiliense e dr. Araripe Suecipira.

O Sr. presidente diz que tem o prazer de communicar que, além do Governo do Estado de Minas, que remetteu o auxilio de 2:500\$, o do Estado do Rio, por intermedio de seu presidente Exmo. Sr. Dr. Raul Voiga, sciificou o do que havia resolvido enviar a iriportancia de 1:500\$ com o mesmo fim.

Outrosim diz que recebeu desse ultimo Estado o fac-simile do escudo e do Estado de Alagoas o fac-simile do escudo e o hymno official. Tem sciencia de que o Estado de S. Paulo proporcionou a Comissão Estadual do Congresso, de que é presidente o Sr. Dr. Clemente Ferreira, franquia postal e impressão gratuita dos trabalhos.

Declara que recebeu do Sr. Herdy Alves a communicação de que os principaes hotéis desta Capital, farão a redução de 50 % nas diarias para todos os Srs. Congressistas.

São os seguintes os hotéis: Palace Hotel, Hotel Avenida, Hotel dos Estrangeiros, Rio Palace Hotel, Rio Hotel, America Hotel, Fluminense Hotel, Hotel dos Estados, Grando Hotel, Hotel Moderno, Hotel do Globo e Grando Hotel Guanabara.

Ficou assentado por uma resolução unanime dos presentes que fosse communicado o adiamento do Congresso ao Exmo. Sr. Presidente da Republica, sua Exma. Esposa, Srs. ministro do Interior, prefeito municipal, governadoras do: Estados, presidentes das Comissões Estadocas do Congresso e á imprensa.

O Dr. Moncorvo Filho, presidente, propõe o é aprovado que seja acceto o offerocimento dos Srs. Drs. Alfredo Ferreira Magalhães e Antonio Epaminondas de Gouvêa para effectuarem por occasião do Congresso importantes conferencias sobre palpitantes problemas que se relacionam com a protecção á infancia.

O Dr. Eduardo Meirelles, pensando interpretar o sentimento dos presentes á reunião, propõe seja enviada uma moção do applauso ao illustrado senador Dr. Gonzaga Jayme pelo carinho com que ompenhou o seu prestigio ao serviço da cruzada da protecção á infancia, apresentando no Parlamento a lei de protecção á infancia delinquente, de accordo com as idéas do ominente Sr. ministro do Interior.

O Dr. Moncorvo, secundando as considerações do Dr. E. Meirelles, salienta que terá tanto mais prazer em ser o interprete dos sentimentos da Comissão Executiva, quanto vem reconhecendo na pessoa illustre do digno senador, um velho e dedicado amigo da infancia de nossa terra.

A proposta foi unanimemente approvada depois de sobre ella fallarem favoravelmente os Drs. deputado Rodrigues Lima, Evaristo de Moraes e Zeferino de Faria.

Nada mais havendo á tratar foi a sessão levantada ás 6 1/2 da tarde.—O secretario geral, Andrade Bezerra.

Segundo informação preetada á Superintendencia do Abastecimento pela respectiva delegacia em Pernambuco, acabam de ser embarcados em Recife para o estrangeiro mais 10.400 saccos de assucar, sendo 10.000, do tipo baixo, para Liverpool, e 400 de tipo fino para Nova York.

Com essa exportação, perfazem 361.293 os saccos de assucar da presente safra despaçados de Pernambuco para o exterior.

O inspector da Alfandega de Maceió communicou que, em 22 e 31 de outubro ultimo, foram exportados daquello porto para o estrangeiro 40.196 saccos de assucar demefata e 2º jacto, sendo 32.586 para Liverpool e 7.610 para Nova York.

O director do Serviço do Povoamento recebeu do delegado do mesmo serviço no Estado de Santa Catharina, por copia, o seguinte termo de visita de inspecção feita ao Patronato Agricola Annapolis, no mesmo Estado, pelo 1º official da Secretaria de Estado da Agricultura, o Sr. bacharel Mario de Ortiz Poppe:

«Inspeccionando o Patronato Agricola do Annapolis, é-me grato registrar a dedicacão do todo o seu pessoal, pelo serviço publico, satisfacção esta que farei chegar ao conhecimento do Sr. ministro. Salientando neste registro os nomes do director Edgar Carneiro e do seu substituto, o director interino Dr. Oswaldo Neves Espindola, o faço tão sómente por um dever de justiça. Em 3 de novembro de 1920».

Superintendencia do Abastecimento — Entradas no Districto Federal no periodo de 1 a 10 de novembro de 1920, por via terrestre e maritima:

Algodão em pluma, fardos.....	2.379
Arroz, saccos.....	18.140
Assucar, saccos.....	67.708
Azeite de oliveira, caixas.....	787
Bacalhão, kilos.....	268.232
Banha, kilos.....	171.385
Batatas, kilos.....	573.612
Carnes congeladas, kilos.....	1.062.600
Carne de porco, kilos.....	112.680
Carne secca e xarque, fardos....	9.353
Carvão vegetal, kilos.....	701.816
Cebolas, kilos.....	123.903
Farinha de mandioca, saccos....	2.773
Farinha de milho, kilos.....	8.325
Farinha de trigo, saccos.....	2.230
Foljão, saccos.....	17.341
Gazolina, caixas.....	18.720
Kerozene, caixas.....	7.449
Leite fresco, kilos.....	—
Leite condensado, caixas.....	—
Lenha, kilos.....	1.903.746
Manteiga, kilos.....	79.839
Milho, saccos.....	12.181
Peixes conservados, kilos.....	56.085
Povilho, kilos.....	43.468
Sabão, kilos.....	4.980
Sal, kilos.....	1.015.632
Tapioca, saccos.....	—
Toucinho, kilos.....	95.193
Trigo em grão, kilos.....	9.836.171
Sebo, kilos.....	298.758

Na primeira pagadoria do Thesouro Nacional será paga hoje, 17, decimo quarto dia util, a folha do Montepio da Viação A — II.

Nota — Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 1º ao 2º dia util.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 13 de novembro de 1920.

Zona Norte — Deixa de ser feita a synopse desta zona por falta de dados meteorologicos. Zona centro — Tempo. em geral, incerto, encoberto, tendo havido hontem bastante insolação. Choveu hontem, á tarde, e trovejou, no interior dos Estados de Minas, Goyaz e Matto Grosso. A temperatura subiu. Zona sul — Tempo, em geral, bom, com a temperatura em declinio, tendo havido hontem bastante insolação. Choveu e trovejou hontem, á tarde, nos Estados de S. Paulo e Rio Grande do Sul. A maior temperatura, 35°.0, verificou-se em Natal, e a menor, 10.5, em S. João Evangelista. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tendo faltado todo o serviço telographico da Argentina e do Uruguay, o Observatorio deixa de formular as previsões usuacs. A temperatura média na Capital, hontem, dia 12, foi 24°.1 ou 2°.1 acima da normal.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 13 de novembro de 1920 (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferen- ça em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão....	759.2	28.5	1.5	E	5	5 Chão.	I.		32.0	22.5	1.3	Ag. am. pm.
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)....												
Natal.....	61.5	28.0	-1.0	E	5	10 Vagas.	I. v. (o. manhã)		30.0	26.0	0.6	
Parahyba (X).....												
Recife.....	60.8	29.0	0.0	SE	3	6 Chão.	B.		30.0	25.0		
Pão de Assucar (X)...												
Aracaju.....	62.4	27.2	—	E	3	5 Vagas.	B.		29.1	26.3		
Bahia (X).....												
Caetité (X).....												
Januaria.....	58.3	29.0	0.0	C	0	3	D	I.	32.0	17.0		
Bello Horizonte (X)...												
Theophilo Ottoni.....	61.4	24.5	0.5	C	0	4	—	B. nt.	27.0	15.5	2.1	C. pm. f. am. pm.
Uberaba.....	60.0	21.0	1.0	NE	3	10	—	I. (c. o. manhã)	25.0	15.0	—	R. pm. i. am. pm.
Caxambu.....	61.5	20.0	0.0	C	0	9	—	B. (b. o. manhã)	26.0	16.0		
Goyaz.....	56.9	22.0	-2.0	C	0	10	—	I. (c. manhã).	—	17.0	3.0	Ch. pm.
Santa Luzia.....	55.1	22.0	2.0	NE	3	6	—	I. ch.	25.0	14.0	—	C. pm.
Cuyabá.....	58.9	27.3	-1.2	N	2	9	—	I.	33.5	24.1		
Corumbá.....	55.0	23.0	-5.0	SE	1	30	—	I.	35.0	22.0	16.0	C. t. pm.
Victoria.....	63.1	25.0	1.0	NE	1	10	Tranquillo.	I.	30.0	20.0	0.8	
Capital Federal.....	60.0	27.0	1.0	C	0	3	Tranquillo.	B. (b. n. man.)	27.0	19.5		C. pm.
Campos.....	61.6	25.0	—	SW	2	5	—	B. (o. manhã).	28.0	18.0		
Friburgo.....	60.2	24.0	—	E	4	7	—	B. (ns. manhã)	27.0	13.0		
Petropolis.....	58.7	22.0	—	SE	4	7	—	B. (b. manhã).	27.0	23.5		
Rezende.....	58.5	26.0	—	C	0	8	—	B. (b. manhã).	33.0	16.0		
Cabo Frio.....	59.6	26.0	—	NE	4	0	Peqs. vagas.	B. (b. manhã).	29.0	27.0		
Theresopolis.....	59.7	22.0	—	N	4	9	—	B. (o. manhã).	—	14.0		
S. Paulo.....	58.8	24.0	1.5	NE	2	0	—	B.	25.5	15.5		
Santos.....	59.0	28.0	6.0	S	2	1	Tranquillo.	B. (b. manhã).	29.0	21.0	4.0	C. r. pm.
Paranaguá.....	39.0	24.0	-2.0	C	0	10	Tranquillo.	I. (nt. manhã).	24.0	17.0		
Curytiba.....	58.1	24.0	0.0	NW	1	4	—	B.	28.0	13.0		
Florianopolis.....	56.7	25.0	1.0	N	2	2	Espejado.	B. (b. manhã).	16.0	18.0	—	Ns. pm.
Lages (X).....												
Porto Alegre.....	56.5	25.0	5.0	C	0	8	—	B.	31.0	20.0	0.4	
Uruguayana.....	55.5	27.0	2.0	NNE	2	0	—	B. (o. manhã).	35.0	20.0	—	I. am. pm.
Montevideo (X).....												
Buenos Aires (X).....												

Estado do céo em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos — c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenues; sm, saraivao; gr, grada; tr, trovada com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os nueros indicativos da força do vento referem-se á Escala de Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 13 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 12 ás 21 horas.

Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Padregulho.....	0.0	32.5	19.4	Bangü.....	0.0	31.0	18.4
Engenho de Dentro.....	0.0	31.9	17.3	Tijoca.....	0.0	32.0	19.2
Petropolis.....	0.0	31.6	18.8	S. Januario.....			
Cascadura.....	0.0	32.0	18.0	Nitheroy.....			

Nota — (X) Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — boletim do tempo — Synopse do tempo em todo Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 15 de novembro de 1920

Zona norte — Tempo em geral, bom. Choveu esta manhã em Fernando de Noronha. Choveu hontem em Parahyba e choviscon em Fernando de Noronha. Não recebemos despachos meteorologicos do Maranhão, Piauí, Ceará e Alagoas. Zona centro — Tempo incerto e bom. Choveu esta manhã em S. João d'El-Rey e Barbacena e choviscon em Passa Quatro. Choveu hontem em diversas localidades de Minas Geraes, Goyaz e Estado do Rio de Janeiro. A temperatura subiu ligeiramente. Zona sul — Tempo incerto e bom. Choveu esta manhã em Blumenau, Camboriú, Uruguayana e Porto Alegre. Choveu hontem em Piracicaba, Bragança, S. Paulo e Rio Grande do Sul. Choviscon em Taubaté. A temperatura manteve-se estavel. A maior temperatura, 39.0, verificou-se em Uruguayana e a menor, 13°, em Faxina. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo — instavel, chuvas e trovoadas (2). Temperatura—eleva a principio, declinando após. Ventos—variaveis com rajadas (2). Escala de probabilidades: 1) muito provavel; 2) provavel; 3) algumas probabilidades. Nota—Serviço telegraphico, em geral, fraco.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 15 de novembro de 1920. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Ventos		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Dirrecção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)											
Barra do Corda (X)...											
Fortaleza (X).....											
Quixeramobim (X)...											
Natal.....		26.0	—	SE	6	3	—	29.0	22.0	1.6	C. pm.
Parahyba.....	760.8	30.0	0.0	SE	4	2	Chão.	31.0	23.0		
Recife (X).....											
Pão de Assucar.....	62.4	27.0	-0.2	E	2	4	Vagas.	29.0	21.3		
Aracajú.....	60.4	27.0	3.0	E	3	4	Poqs. vagas.	28.0	21.0	4.4	
Bahia (X).....											
Caetité.....	58.3	22.0	-3.0	SE	4	6	—	33.0	18.0	—	R. pm.
Januaria.....	58.2	23.0	—	Calma	0	2	—	20.0	18.0	48.6	C. t. pm.
Bello Horizonte (X)...											
Theophilo Ottoni (X)...											
Uberaba (X).....											
Caxambu.....	60.2	23.0	-3.0	Calma	0	10	—	—	17.0	6.1	C. t. pm.
Goyaz.....	56.1	22.0	-1.0	N	3	8	—	28.0	15.0	30.0	C. pm.
Santa Luzia (X).....											
Cuyabá (X).....											
Corumbá (X).....											
Victoria.....	58.0	29.0	1.0	NNW	4	5	Espelhado.	32.0	24.0		
Capital Federal.....	60.6	29.0	1.0	N	4	2	—	31.0	20.0		
Campos.....	58.9	25.0	2.0	SE	4	5	—	29.0	13.0	10.5	C. t. pm.
Friburgo.....	57.8	25.5	2.0	NE	4	7	—	30.0	18.5		
Petropolis.....	57.2	28.0	2.0	NW	1	3	—	34.0	18.0	—	T. pm.
Rezondo.....	58.1	26.0	0.0	NE	4	1	Poqs. vagas.	31.0	22.0	—	V. am. pm.
Cabo Frio.....	58.5	24.5	2.0	N	4	4	—	—	17.0	—	Ch. t. pm.
Therezopolis.....	58.5	25.0	2.0	NW	3	4	—	31.0	18.0	0.6	C. t. pm.
São Paulo.....	58.0	33.0	4.5	NW	2	2	Chão.	33.0	21.0	—	R. pm.
Santos.....	58.0	28.0	3.0	Calma	0	5	Tranquillo.	29.0	18.0	—	l. am. pm.
Paranaguá.....	57.8	27.0	1.0	NW	2	4	—	31.0	17.0	—	R. pm.
Curitiba.....	56.7	25.0	0.0	S	1	8	Tranquillo.	27.0	10.0		
Florianopolis (X).....											
Lages.....	56.0	23.0	-2.0	S	1	8	—	31.0	20.0	6.5	C. pm.
Porto Alegre.....	57.5	24.0	—	E	2	10	—	39.0	23.0	26.8	l. am. pm. r. pm.
Uruguayana.....	53.8	19.0	—	SE	5	6	—	24.0	16.0		
Montevideo (X).....											
Buenos Aires (X).....											

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmen- encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sr, saraiva; go, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se a escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 15 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 14 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	36.0	24.0	Bangú.....	0.0	33.0	20.0
Engenho de Dentre.....	0.0	35.3	20.7	Tijuea (Muda).....	0.0	35.4	22.6
S. Januario.....	0.0	34.9	23.4	Nitheroy.....	0.0	36.2	21.0
Cascadura (H. N. S. das Flores)...	0.0	36.0	26.0				

Nota — (X) Não veio telegramma.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Almanzora*, para Bahia, Recife, São Vicente, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até às 7 horas, cartas para o interior até às 7 1/2, ditas com porto o duplo e para o exterior até às 8.

Pelo *Martha Washington*, para Rio da Prata, recebendo impressos até às 11 horas, cartas para o exterior até às 12 e objectos para registrar até às 10.

Amanhã:

Pelo *Itajiba*, para Santos, Paranaguá, Florianópolis e Rio Grande, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2, ditas com porto duplo até às 9 e objectos para registrar até às 18 do hoje.

Pelo *Itajava*, para S. Sebastião, Santos, Paranaguá, Itajaty, Florianópolis, Imbituba e Rio Grande, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2, ditas com porto duplo até às 7 e objectos para registrar até às 18 do hoje.

Pelo *Florianópolis*, para Cabo Frio e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até às 4 horas, cartas para o interior até às 4 1/2, ditas com porto duplo até às 5 e objectos para registrar até às 18 do hoje.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão realizada em 18 de outubro de 1920

PRESIDENTE, COUTO — DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Couto, os deputados Conceição, Sá, o supplente Porto e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos, faltando com causa justificada os deputados Diniz, Magalhães e Sayão. Foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Requerimentos.

De Francisco Ferreira Ramos Sobrinho, para ser admitido á matricula dos negociantes matriculados. — Passo-se carta.

De Mario Lafayette Moreira, para ser admitido á matricula dos negociantes matriculados. — Passo-se carta.

De California Packing Corporation, Estados Unidos da America do Norte, para o registro da marca «Gold Bar», em uma barra de fantasia, que distingue frutas secas, frutas em latas, de sua fabricação e commercio. — Deferido.

De Monroe Calculating Machine Company, Estados Unidos da America do Norte, para o registro da marca «Monroe», que distingue machinas de calcular e sommar, de sua fabricação e commercio. — Deferido.

De Agostinho Ferreira Chaves, para o registro da marca «Perfumaria Chantilly», encerrada em um rectangulo, que distingue perfumarias de sua fabricação e commercio. — Deferido.

De American Steel Foundries, Estados Unidos da America do Norte, para o registro da marca «Alliance», que distingue engates e bolsas de engate de sua fabricação e commercio. — Deferido.

De C. N. Lefebvre, para o registro da marca consistente na figura de um cysne, que distingue amido e amil de sua fabricação e commercio. — Deferido.

De G. Conde, para o registro da marca «Porto Rico», entre aspas, que distingue calçados de sua fabricação e commercio. — Deferido.

De The Bullard Machine Tool Company, Estados Unidos da America do Norte, para o registro da marca «Maxi-Mill», separada por

um traço, que distingue machinas de madri-lhar e tornos de sua fabricação e commercio. — Deferido.

De G. B. Borsalino fu Lazzaro & Comp., para o registro da marca consistente na figura de dous cachorros agarrados a um chapéo, tendo além de outros dizeres a palavra «Alessandria», que distingue chapéos de sua fabricação e commercio. — Deferido.

De J. Pereira de Castro, para o registro da marca «Grande Tinturaria Gallo», consistente na figura de um gallo, encimado por varios arabescos, que distingue as roupas e as tintas de seu commercio. — Deferido.

De Albano Vianna & Comp., para o registro da marca «Apogeu», consistente em um rotulo onde se vê um busto de mulher, além de outros dizeres e desenhos de fantasia, que distingue cigarros de sua fabricação e commercio. — Deferido.

De Campos & Heitor, para o registro da marca «A Palmatoria», entre aspas, que distingue um jornal de sua fabricação e commercio. — Requeiram em declarações nitidas o seu borrão.

De Braga Carneiro & Comp., para os registros de duas marcas: «La Fiancée» e «La Reine de Sabat», que distinguem tecidos de sua fabricação e commercio. — Descrevam os productos a votem.

De Silva Araujo & Comp., para o registro da marca «Pharmacia Silva Araujo», em um rotulo quadrangular tendo ao centro um oval que distingue drogas de seu fabrico e commercio. — Indeferido, por não ser caso de marca.

De J. D. Santos, para o registro da marca «Mamillina Santos», em um rotulo quadrangular, tendo ao lado um medalhão, com as iniciais da firma, além de outros dizeres que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação e commercio. — Indeferido, por não estar a descrição de accordo com os rotulos.

De The Texas Company, para o registro da marca «Texalene», que distingue agua-raz, vegetal ou mineral e seus succedaneos de sua fabricação e commercio. — Indeferido, por falta de certificado do paiz de origem.

De Joseph Dixon Crncible Company, Estados Unidos da America, The Mason Tire & Rubber Co, Estados Unidos da America, The Victor Hubber Company, Estados Unidos da America, pedindo juntar certificado do registro do paiz de origem. — Junta-se:

De Leclerc & Comp., declarando ter procuração da firma Luckhaus & Comp. — Indeferido.

Da Sociedade Mercantil Sul Americana, Estado de S. Paulo, para o deposito da marca «Fartaruga», consistente na figura de uma tartaruga, além de outros dizeres, que distingue oleos lubrificantes de sua fabricação e commercio. — Deferido.

De Joao Jorge, Figueiredo & Comp., Estado de S. Paulo, para o deposito da marca «Mercer», que distingue generos de estiva, bebidas, etc. de sua fabricação e commercio. — Deferido.

De Adam Engel & Comp., Limitada, Estado de S. Paulo, para o deposito da marca «Mercedes», que distingue correas para machinas e artefactos de couro de sua fabricação e commercio. — Deferido.

Da Companhia Paulista de Papeis e Artes Graphicas, Estado de S. Paulo, para o deposito da marca «Registrador London», com um rotulo elliptico, tendo na parte superior a figura de um livro e na parte inferior a de um cavalleiro, tendo na mão uma lança, além de outros dizeres, que distingue artigos de papellaria de sua fabricação e commercio. — Deferido.

Da Companhia Grande Manufatura de Fumos e Cigarros Castellões, Estado de São Paulo, para o deposito da marca, consistente em um rotulo com varias divisões, tendo ao

centro uma cara fumando um cigarro, em um dos lados uma fortaleza, além de varios outros desenhos e arabescos, que distingue fumos e cigarros de sua fabricação e commercio. — Deferido.

De José dos Santos, Estado de S. Paulo, para o deposito da marca «Caranol», em dous rotulos, sendo um em forma de circumferencia, com varios dizeres e outro subdividido em varios outros tendo varios dizeres e tendo no centro uma ellipse com varios desenhos que distingue cera liquida e massa para lustrar de sua fabricação e commercio. — Deferido.

De Z. A. de Mello, Estado de S. Paulo, para o deposito da marca «Derminazan», que distingue productos chimicos de sua fabricação e commercio. — Deferido.

De João Machado de Arango, para o deposito da marca «Odil», com o monogramma das iniciais do depositante, que distingue productos chimicos de sua fabricação e commercio. — Deferido.

De Horacio Salles Cunha, Estado de S. Paulo, para o deposito da marca «York», escripto de um modo especial, que distingue gomma-arabica, verniz, tinta de escrever de sua fabricação e commercio. — Deferido.

De Jair Barth, Estado de S. Paulo, para o deposito da marca «Vermifugo Barth», em um rotulo terminado em quatro pontas, tendo ao centro varios dizeres e arabescos, que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação e commercio. — Deferido.

De Archimedes de Sá e Silva, Estado de S. Paulo, para o deposito da marca «Robustone», que distingue productos chimicos e pharmaceuticos de sua fabricação e commercio. — Deferido.

De Otto Stuck, Estado de S. Paulo, para o deposito da marca «Kartophot Nacional», que distingue artigos photographicos de sua fabricação e commercio. — Deferido.

De Navarro & Amarante, Estado de Minas Geraes, para o deposito da marca «Aurea», constando da figura de uma aguiá, tendo preso ao bico uma fita, que distingue calçados, chapéos, etc., de sua fabricação e commercio. — Deferido.

De Carlos Gomes de Castro, pedindo transferencia para seu nome da marca «Combate», registrada sob n. 12.585. — Deferido.

De Bavestrello & Comp., pedindo transferencia para seu nome da marca «Huron», registrada na Junta-Commercial do Estado do Paraná por Nicolau Mader. — Deferido.

De J. Cima & Comp., pedindo transferencia de quatro marcas para seu nome, registradas na Junta Commercial do Estado do Paraná sob ns. 1.312, 1.311, 1.317 e 1.318. — Deferido.

De Castro & Lyra, S. A. Companhia Geral Commercial do Rio de Janeiro, Sundt Brothers Limitada, Nazar & Kfourri, Ernesto Sigel, E. Mackinnon y Coelho, J. Franco & Comp., (II)

A. G. Martins Abelhoira, Alvaro Lopes Pinto, Companhia de Commercio Transmarina, (3), Rodrigues & Lago, Mario Santos & Comp., Monteiro da Cruz & Comp., A. Rist, Julio Medina, A Sociedade Anonyma Nacional Industria Tabacos, para os depositos de suas marcas registradas sob ns. 15.848, 15.871, 15.935, 15.902, 15.965, 7.020, 15.761 a 15.774, 15.927, 15.905, 15.702 a 15.704, 15.677, 15.693, 15.926, 15.752, 15.759 e 15.933. — Deferidos.

De McGill Manufacturing Company, Estados Unidos da America, para o registro da marca «Levolier», que distingue alvados para lampadas electricas de sua fabricação e commercio. — Deferido.

De Whitmore Bros. Corp., Estados Unidos da America, para o registro da marca «W» que distingue lustre para conros de sua fabricação e commercio. — Deferido.

De A Companhia Franco-Brazileira de Armazens Ceraes, para o archivamento dos balan-

ates de julho á setembro do corrente anno. — Deferido.

De A Companhia Nacional de Armazens Gerais, para archivamento do balancetes. — Deferido.

De J. A. da Silveira & Comp., A Sociedade Promotora de Melhoramentos Limitada, F. Calçado & Comp., D. Oliveira & Comp., M. L. Krause & Comp., A. F. Gomes & Comp., Clara Mascovitch e Edio Isaacs, Domingos Vieira & Gomes, Martins & Lima, Alejo de Togores & Comp., Spino & Faria, para os archivamentos dos seus contractos sociaes. — Deferidos.

De F. A. de Carvalho & Comp., para o archivamento de seu contracto social. — Regularize a firma por haver identica.

De R. Miranda & Comp., Pereira da Silva & Comp., para os archivamentos dos seus contractos sociaes. — Regularizem as firmas por haver identicas.

De James Magnus & Comp., Hargreaves & Comp., Duarte, Ferreira & Comp., David & Accarino, para os archivamentos das alterações feitas aos seus contractos sociaes. — Deferido.

De James Magnus & Comp., para o archivamento da alteração feita ao seu contracto social. — Declarar se a mulher casada tem patrimonio seu ou se aquelle que figura no contracto pertence ao casal.

De Ferreira, Silveira & Comp., Guimarães Pereira & Comp., F. A. de Carvalho & Comp., A Santos & Felicio, Monteiro & Guimarães, Teixeira & Fonseca, Eugenio Fiorenzio & Comp., Fernan'no Costa & Comp., Passos & Viçoso, Raul Paroto & Comp., Moreira da Silva & Comp., Lannes Sucena & Comp., para archivamento de seus distractos sociaes. — Deferidos.

De Amaral & Sarly, para o archivamento do seu distracto social. — Indeferido, pelo parecer.

De F. Calçado & Comp., para o archivamento de seu distracto social. — Indeferido, por falta de procuração.

De Oliveira & Fonseca, para o archivamento de um additivo ao seu distracto social. — Deferido.

De Flaville & Blanc, F. Magalhães, J. Valias & Comp., E. F. Leite & Comp., Ferreira, Costa & Ayres, Manoel Vaquero Martinez, Esmerino Britto, M. Cherman, Francisco de Mattos, Carlos Justino Schoemhaerl, William J. Epps, Heitor Mariz, Jacobovitch & Schulping, J. A. da Silveira & Comp., para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De Napoleão Carlos Brunet, para o registro de sua firma. — Junto prova de pagamento de imposto de productos pharmaceuticos.

De Esmael F. Rodrigues, para o registro de sua firma. — Indeferido, por falta de prova de ser commerciante.

De Carlos Henrique Neubarth, para o registro de sua firma. — Indeferido, por ser de terceiro a prova do commercio junta.

De J. F. dos Santos, para o registro de sua firma. — Indeferido, por falta de prova de commercio.

De Jorge Bastos & Comp., pedindo anotação no registro de sua firma. — Deferido.

De Eugenio Negrol, pedindo transferecia de Copiador, para o nome do requerente.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 12 de novembro de 1920. — Tancredio Vasconcellos, 3º official.

Relação dos contractos das alterações e dos distractos das sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça archivados em sessão de 18 de outubro de 1920

Contractos.

De Clara Mascovitch e Edie Isaacs, firma composta das sociaes solidarias Clara Mascovitch e Edio Isaacs, para o commercio do pensão á rua Gumes Carneiro 122, com o capital de 2:000\$000;

De J. A. da Silveira & Comp., firma composta dos socios José Augusto da Silveira como solidario, Dr. Joaquim Mariano de Azevedo e Castro como commanditario, Mauricio Evaresto da Silveira, Eugenio Adamiado da Silveira e João Gaudino Coutinho como socios de industria, para o commercio do papeis pintados, com o capital de 100:000\$000;

Da Sociedade Promotora de Melhoramentos Limitada; composta dos socios Alfredo Lang Willar, José Vargas de Andrade, Raymundo de Magalhães, Ernesto Durisch, Georges Larus e Luiz Bartholomeu de Souza Filho, para o commercio de compra e venda de immoveis, e viação em geral etc., com o capital de réis 400:000\$, sendo a quota dos tres primeiros de 50:000\$, do ultimo de 200:000\$, dos dois restantes de 25:000\$000;

De M. L. Krause & Comp., firma composta dos socios solidarios Max Lewin Krause e Henrique Lewin, para o commercio de joias com o capital de 100:000\$000;

De F. Martins & Lima, firma composta dos socios Arnaldo Ferreira, Martins e Leocadio Gonçalves Lima, para o commercio de botiquim, á rua da Passagem n. 13, com o capital de 10:000\$000;

De F. Calçado & Comp., firma composta do socio solidario Alvaro Fagundes Calçado e do socio de industria Antonio Dormund Martins, para o commercio de pharmacia, com o capital de 5:000\$000;

De Spino & Faria, firma composta dos socios solidarios Francisco de Gregorio Spino e Manoel Faria Ferreira, para o commercio de comissões, á rua da Alfandega n. 139, com o capital de 30:000\$000;

De Alejo de Togores & Comp., firma composta dos socios solidarios Alejo de Togores Muntadas e Francisco Puigdomenech Colom como socio commanditario, para o commercio de representações e exportação, á rua Senador Dantas n. 77, com o capital de 20:000\$, sendo 4:000\$000 do solidario;

De Domingos Vieira & Gomes, firma composta dos socios solidarios Domingos Vieira e Manoel Gomes, para o commercio de botiquim, á rua General Pedra n. 40, com o capital de 10:000\$000;

De A. F. Gomes & Comp., firma composta dos socios solidarios Antonio Francisco Gomes e José de Oliveira Filho, para o commercio de agricultura, com o capital de 45:000\$000;

De D. Oliveira & Comp., firma composta dos socios solidarios Domingos Alves de Oliveira e José Pinto de Sá Coutinho, para o commercio de panhoes, á rua Chile n. 18, com o capital de 20:000\$000;

De F. A. de Carvalho & Comp., firma composta dos socios solidarios Francisco Augusto de Carvalho, Joaquim José e João Simões Correa, para o commercio de papeleria, á rua Buenos Ayres ns. 143 e 145, com o capital de 260:000\$000.

Alterações:

De David & Accarino, passando o capital social de 6:000\$ para 20:000\$000;

De Duarte Ferreira & Comp., aumentando o capital social de mais 40:000\$000, e alterando as clausulas 5ª e 7ª do seu contracto social;

De Hargreaves & Comp., pela entrada de um socio de industria e passando o capital social de 30:000\$000 para 80:000\$000;

De James Magnus & Comp., pela retirada do socio Luiz Wolner recebendo 200:000\$000.

Distractos:

De Ferreira Silveira & Comp., pela sahida do socio solidario Francisco Ferreira Villas Boas, recebendo 90:375\$000, ficando com o activo e passivo a nova firma constituída na importancia de 170:000\$000;

De Lannes Sucena & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Accacio de Lannes, recebendo 2:500\$000, ficando com o activo e passivo o socio Eduardo Figueiredo Sucena e sendo seu capital de 7:500\$000;

De Moreira da Silva & Comp., que se disso-

ve pela sahida do socio Antonio Severo Moreira da Silva, recebendo 50:000\$000; ficando com o activo e passivo o socio restante e sendo seus haveres de 50:000\$000;

De Monteiro & Guimarães, que se dissolve pela sahida do socio Antonio Ferreira Guimarães recebendo 23:797\$983, ficando com o activo e passivo o socio Antonio Marcelo Monteiro, no valor de 45:225\$715;

De Fernandino Costa & Comp., que se dissolve pela sahida dos socios, nada havendo a repartir;

De Raul Paroto & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Duarte Esteves de Almeida, recebendo 5:650\$, ficando com o activo e passivo o socio restante no valor de 114:033\$226;

De Passos & Viçoso, que se dissolve pela sahida do socio Jayme de Souza Viçoso, nada recebendo, ficando com o activo e passivo o socio restante no valor de 1:180\$100;

De Eugenio Ficenici & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Augusto Pereira recebendo 20:000\$000, ficando com o activo e passivo os socios restantes e sendo seus haveres de 40:000\$000;

De A. Santos & Felicio, que se dissolve pela sahida do socio Christovão Felicio recebendo 18:261\$250 e o socio restante 15:191\$010;

De F. A. de Carvalho & Comp., que se dissolve pela sahida do socio commanditario recebendo 15:000\$000, ficando com o activo e passivo o socio restante no valor de rs. 15:000\$000.

Additivo de distracto:

De Oliveira & Fonseca, ficando o activo da sociedade constante do arrendamento do predio á rua da Saude n. 53, no valor de rs. ... 4:000\$000, pertencendo ao socio Antonio de Oliveira.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal em 12 de novembro de 1920. — O 3º official, G. Barbedo.

MARCAS REGISTRADAS

N. 7.125

José Joaquín Vieites, domiciliado em Buenos-Aires, Republica Argentina, apresenta a marca supra que consiste em um rotulo circular de contornos caprichosos, dentro do qual se vê a palavra «Sofos», tendo por cima as letras I. M. I. e por baixo a palavra «Genova». Esta marca que pôde variar em cores e dimensões pôde ser applicada impressa directamente sobre os artigos, ou collada nos envoltorios, envoltorios, caixas, caixões e toda especie de embalagem; serve distinguir substancias e productos usados em medicina, pharmacia, veterinaria e hygiene; drogas naturaes e preparadas, aguas minoraes; insecticidas do uso domestico; vinhos e tonicos medicinaes; preparados pharmaceuticos e medicinaes, emplastros, vesicatorios, desinfectantes, sabões e azeites medicinaes, liquidos saponificaveis, productos, extractos e essencias medicinaes, medicamentos veterinarios, anti-sarnicos, gazes, ataduras e algodões medicinaes, insecticidas, saes, herbas, grãos, plantas e cascas medicinaes, etc., de commercio do depositante. Rio de Janeiro, 22 de julho de 1920. — Por procuração, C. Buschmann (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 15 minutos do dia 22 de julho de 1920.

Registrada sob n. 7.125 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 7.126

INSTITUTO MARAGLIANO

José Joaquim Viçites, domiciliado em Buenos Ayres, República Argentina, apresenta a marca supra, que consiste nas palavras «Instituto Maragliano», entre aspas. — Esta marca que pôde variar em cores, typos e letras e dimensões, pôde ser applicada impressa directamente sobre os artigos ou collada nos envoltórios, envoltoiros, caixas, caixões e toda especie de embalagem; serve para distinguir: substancias e productos usados na medicina, pharmacia, veterinaria e hygiene; drogas naturaes e preparadas, aguas mineraes, vinhos e tónicos medicinaes, insecticidas de uso domestico; preparados pharmaceuticos e medicinaes, emplastros, vesicatórios, desinfectantes, sabões e azites medicinaes, liquidos saponificaveis, productos, extractos e essencias medicinaes, medicamentos veterinarios, anti-sarnicos, gazos, ataduras e algodão medicinaes, insecticidas, saes, hervas, grãos, plantas e cascas medicinaes, etc., do commercio do depositante. Rio de Janeiro, 22 de julho de 1920. — Por procuração C. Buschmann (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 13 minutos do dia 22 de julho de 1920.

Registrada sob n. 7.126, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.) (5.755)

N. 15.090

Albano Vianna & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 118, apresentam a marca acima, consistente em um rotulo irregular, dividido em quatro partes, vendo-se na principal, em forma de escudo da fantasia, a figura em busto de uma linda mulher, dentro de um oval o acompanhada inferiormente de uma facha sinuosa onde se lê o nome característico «Apogeu». Nas outras tres partes que formam o rotulo, lêem-se as inscrições: «Albano Vianna & Comp., Rio de Janeiro—Martins, R. Quitanda 118, Fab. R. S. Francisco Xavier 429—Grande Manufatura Penna Fiel—Fumos e Cigarros Palha Seda e Papel 800 réis», vendo-se nesta a marca geral do estabelecimento. A referida é usada nos cigarros, fumos, charutos, papel e palhas para os cigarros, variando em cores e dimensões. Em uma estampilha de 600 réis, Rio de Janeiro, 24 de junho de 1920. — Albano Vianna & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 10 minutos do dia 10 de julho de 1920.

Registrada sob n. 15.090, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.764)

N. 16.031

A Fabrica de Fumos Brasil, sociedade anonyma, estabelecida á rua Manoel Victorino ns. 143 e 145, nesta cidade, apresenta a marca supra, que consiste em um rotulo rectangular dividido em quatro pequenos rectangulos, sendo que o primeiro e o terceiro são menores do que o segundo e quarto, lendo-se no primeiro os dizeres «Caporal-Lavado-Fraco—Extra-fino—em tres regras. O segundo superiormente em um circulo o busto de uma mulher, com as extremidades dos dedos da mão esquerda pousada nos labios, e segurando entre os ditos dedos um cigarro fumegando. O terceiro traz o nome e endereço da requerente. Finalmente o quarto

traz entre arabescos em typos grandes a palavra Duquesitos—acompanhada dos dizeres—20 cigarros—sendo estes dizeres dispostos em tres regras. Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir cigarros, charutos e fumos, sendo os dous primeiros de fabricação e todos do commercio da depositante. Rio de Janeiro, 24 de julho de 1920. — S. A. Fabrica de Fumos Brasil: Manoel José da Cunha, presidente. — Francisco Velloso Nogueira Junior, thesoureiro (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 5 minutos do dia 24 de julho de 1920.

Registrada sob n. 16.031 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(5.757)

N. 16.032

A Fabrica de Fumos Brasil, sociedade anonyma, estabelecida á rua Manoel Victorino ns. 143 e 145, nesta cidade, apresenta a marca supra, que consiste na palavra—Lágrimas—encerrada em um rectangulo. Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir cigarros, charutos e fumos, sendo os dous primeiros de fabricação e todos do commercio da depositante. Rio de Janeiro, 24 de julho de 1920. — S. A. Fabrica de Fumos Brasil: Manoel José da Cunha, presidente. — Francisco Velloso Nogueira Junior, thesoureiro (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 4 minutos do dia 24 de julho de 1920.

Registrada sob n. 16.032 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1920.

— Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.757)

N. 16.038

Hasenclever & Comp., estabelecidos á avenida Rio Branco ns. 69/77, nesta Capital Federal, apresentam a marca supra que consiste em um octogono tendo no centro uma figura egypcia de um guerreiro trazendo sob os pés a palavra «Osiris» e ladeada das palavras «Tira-fogo», circundando este conjunto as palavras «Hasenclever & Co.» — Rio de Janeiro. — Esta marca que pôde variar em cores e dimensões e é applicada em rotulos, estampada ou gravada, serve para distinguir: enxadas, metaes em linguados, barras, folhas, placas, fios, restos, oleos, essencias, gorduras não comestiveis, petroleo; borracha e analogos em folha; fios, tubos; productos chimicos para a industria e photographia; materias tannantes de cortume; preparados e drogas; explosivos, polvoras, foguetes mechas, phosporos, isqueiros; adubos artificiaes e naturaes, substancias chimicas para a agricultura e horticultura; sabões de industria ou uso domestico, substancias lexivias, embranquecer, limpar e tirar manchas, utensilios de mão, machinas utensis, machinas de costura e seus orgãos, machinas a vapor e seus orgãos, caldeiras, tubos, toneis, reservatorios de metal; ingredientes para juntas; arados, aparelhos para seccar roupa, aparelhos para arrancar tócos; ancinhos mechanicos, atadeiras para arroz, balanças, balanças automaticas; bombas para liquidos, capinaadeiras, carros e carrinhos para transporte, cortadores para forragem; cultivadores, descaroçadores para algodão, desmatadeiras, destorroadores para lavoura, distribuidores de adubos; ensacadores, descascadores para arroz; forjas portateis com volantes; furadores mechanicos; grades para

lavoura; guinchos e guindastes; machinas para fazer cangica, machinas para beneficiar arroz; moendas para milho, moendas para canna, moimho para fubá e farinha, moimhos de vonto, moimhos para moer milho com palha e sabuco; niveladores para terra; prensas para algodão, prensas para lenço; resfriadores para leite; rolos compressores para lavoura; salgadeiras para manteiga, soga-feiras, semeadeiras; machinas e aparelhos diversos e seus orgãos; carroças, carros, automoveis, velocipedes; sellas, chicotes, corrieiras; cordas, fios de pelles ou fibras de qualquer especie, cabos metallicos; corroias de transmissão, tractores e motores, machinas agricolas, instrumentos da cultura, machinas para a industria de lacticinios e seus orgãos; armas de fogo, de guerra e de caça e suas munições; cal, gesso, cimento, tijolos, telhas, marmores, pedras, ardias e outros materias trabalhados ou talhados; quinquelhaia, ferraria, serralheria, cutellaria, ferramentas, ferragens, arame farpado; mosaicos e ladrilhos; pregos, parafusos e porcas, correntes, telas e substancias para polir; tintas e vernizes, ceras, collas, mordentes; preparados e aparelhos calorificos, aparelhos de ventilação, ascensores e guindastes; moveis, molduras, marcenaria; camas e seus pertences; lãs e crinas, preparados para camas, seus pertences, latoaria, artigos para cozinha, aparelhos para banhos e duchas, filtros, extinctores de incendio, artigos do metal, ferro, aço, estanhados, esmaltados e de arame; artigos de iluminação, aquecimento e cocção; vidros, crystaes, espelhos e vidraças, porcellanas, faience ou louça vidrada; escovas, vassouras, peneiras, capachos e cestos, botões, agulhas e alfinetes, ceras, gorduras para couros, preparados para dar lustro; artigos para viagem; borrachas e oleados, pontes, esponjas e outros accessorios de toilette; artigos para fumantes, cachimbos, piteiras e papéis para cigarros, jogos diversos, cartas de jogar; artigos de pesca, de caça e de sport; impressos, papéis e cartões, papelaria e livreria, artigos de escriptorio, tinta de escrever, do imprimir e para carimbos e encadernação; instrumentos de musica, pesos e medidas, balanças; cinematographos; instrumentos de musica do todo o genero, machinas fallantes, material de ensino, modelos, cartas, plantas, moveis de escola e de gymnastica; productos pharmaceuticos, especiaes ou não, objectos para chrutivos, desinfectantes, productos veterinarios, do commercio dos depositantes. — Rio de Janeiro, 19 de julho de 1920. Por procuração C. Buschmann (sobre duas estampilhas no valor de 1\$200). Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 20 minutos do dia 19 de julho de 1920. — Registrada sob o n. 16.038 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, menos para sabões e phosporos. Pagou no 1º exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. — Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) 5.753

N. 16.030

Hasenclever & Comp., estabelecidos nesta Capital á avenida Rio Branco n. 69/77, apresenta a marca supra que consiste em um octogono tendo no centro a palavra Osiris disposta em uma facha; em volta acha-se um circulo com as palavras «Hasenclever & Comp.» — Rio de Janeiro. — Esta marca que pôde variar em suas dimensões, cores e disposições de cores, emprega-se geralmente em caracteres azues sobre fundo branco e applica-se em etiquetas nas enxadas, diversas ferramentas e ferragens em geral; metaes em linguados, barras, folhas, placas, fios, restos, oleos, essencias, gorduras não comestiveis, petroleo; borracha e analogos em folha; fios, tubos; productos chimicos para a industria e photographia; materias tannantes de cortu-

me; preparados e drogas; explosivos, polvoras, foguetes, mechas, phosphoros, taqueiros; adubos artificiaes e naturais, substancias chimicas para a agricultura e horticultura; sabões de industria ou não domesticos, substancias loxivas, embranquecer, limpar e tirar manchas, utensilios de mão, machinas utensis, machinas de costuras e seus orçãos, machinas a vapor e seus orçãos; caldeiras, tabos, toneis, reservatorios de metal; ingredientes para juntas: arados; aparelhos para secar roupa, aparelhos para arrancar tócos; ancinhos mecanicos, atadeiras para arroz, fanças automaticas; bombas para liquidos, capinadeiras, carros e carrinhos para transporte, cortadores para forragem; cultivadores, descascadores para algodão, desmatadeiras, destorroadores para lavoura, distribuidores de adubos; ensacadores, descascadores para arroz; forjas portateis com volantes; furadores mecanicos; grades para lavoura; guinchos e guindastos; machinas para fazer canica, machinas para beneficiar arroz; moendas para milho, moendas para cannas, moinhos para fubá e farinha, moinhos de vento, moinhos para moer milho com palha e sabugo; niveladores para terra; prensas para algodão, prensas para feno, resfriadores para leite; rolos compressores para lavoura, salgradeiras para monteiça, segadeiras, semeadeiras, machinas e aparelhos diversos e seus orçãos; carroças, carros, automoveis, velocipedes; sellas, chicotes, correiras; cordas, fios de pelles ou fibras de qualquer especie, cabos metallicos, correias de transmissão, tractores e motores, machinas agricolas, instrumentos de cultura, machinas para a industria de lacticinios e seus orçãos; armas de fogo, de guerra e de caça e suas munições; cal, gesso, cimento, tijolos, telhas, marmores, pedras, ardosias e outros materiais trabalhados ou tallados; quinqueraria, ferraria, serralheria, cutellaria, ferreamentos, ferragens, arame, farpado; mozaicos e ladrilhos; pregos, parafusos e porcas, porrentes, telas e substancias para polir; tintas e vernizes, ceras, collas, mordentes; preparados e aparelhos calorificos; aparelhos de ventilação, ascensores e guindastes; moveis, molduras, marcenaria; camas e seus pertences; lãs e crinas, preparados para camas, seus pertences; lataria, artigos para cozinha, aparelhos para banhos e duchas, filtros, extintores de incendio, artigos de metal, ferro, aço, estanhados, esmalçados e de arame; artigos de iluminação, aquecimento e cozco; vidros, crystaes, espelhos e vidraças, porcellanas, talenca e louça vidrada; escovas, vassouras, peneiras, capachos e cestos, botões, agulhas e alfinetes, coras, gorduras para bouros, preparados para dar lustro; artigos para viagem; borrachas e oleados, pentes, esponjas e outros accessorios de toilette, artigos para fumantes, cachimbos, piteiras e papeis para cigarros, jogos diversos, cartas de jogar, artigos de pesca, de caça e de sport; impressos, papeis e cartões, papelaria e livraria, artigos de escriptorio, tintas de escrever, de imprimir e para carimbos e encadernação; instrumentos de musica, pesos e medidas, balanças, cinematographos; instrumentos de musica de todo o genero, machinas fallantes, material de ensino, modelos, cartas, plantas, moveis de escola e de gymnastica; productos pharmaceuticos, especias ou não; objectos para curativos, desinfectantes, productos veterinarios do commercio dos depositantes.

— Rio de Janeiro, 19 de julho de 1920. Por procuração, C. Buschmann (sobre duas estampilhas no valor de 1\$200).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 20 minutos do dia 19 de julho de 1920.

Registrada sob n.º 16.039 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, menos para sabões. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de

novembro de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.755)

N. 16.040

«GUANABARA»

Bromberg & Comp., estabelecidos á rua Buenos Aires n.º 22, nesta Capital Federal, apresentam a marca supra, que consiste na palavra «Guanabara» entre aspas. Esta marca, que pôde variar em cores, tipos de letras e dimensões, serve para distinguir telemetros, tremas, theodolitos, transitos, compassos, agulhas magneticas, balizas, reguas e instrumentos de medição e geodesicos em geral, do commercio dos depositantes.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1920. — Por procuração, C. Buschmann (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 15 minutos do dia 22 de julho de 1920.

Registrada sob n.º 16.040 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.755)

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 13 de novembro de 1920...	3.032.146\$977
Renda arrecadada em 16 de novembro de 1920.....	428.612\$039
	3.460.758\$016
Em igual periodo de 1919...	3.067.602\$856
Diferença para mais em 1920.....	393.065\$160

Alfandega do Rio de Janeiro

17 DE NOVENBRO

Renda arrecadada em 16:	
Em ouro.....	254.932\$146
Em papel.....	282.765\$198
Total.....	537.697\$344
Renda arrecadada de 1 a 16 do corrente.....	5.726.431\$903
Em igual periodo de 1919...	2.923.381\$769
Diferença a maior em 1920	2.803.050\$133

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAFFÉ E NOBDA METALLICA			
Pracas	90 d/v	A' vista	
Sobre Londres.....	11 21/32	11 35/64	
Sobre Paris.....	9362	\$366	
Sobre Hamburgo.....	—	5083	
Sobre Italia.....	—	3222	
Sobre Portugal.....	—	5803	
Sobre Nova York.....	—	63247	
Libra esterlina em moeda	—	—	
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	23418	
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	—	
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	53892	
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	3787	
Sobre Suissa (francos).....	—	3980	
Sobre Belgica (francos).....	—	3402	
Sobre Hollanda (florim).....	—	11892	
Sobre Japão (yen).....	—	33195	
Sobre Dinamarca.....	—	—	
Sobre Noruega.....	—	—	

Sobre Suecia.....	—
Sobre Palestina e Syria..	—
Moedas:	—
Liras (papel).....	\$230
Francos (papel).....	\$370
Escudos (papel).....	\$876
Dollars (papel).....	65100
Apolices uniformizadas de 5 %;	870\$000
miudas.....	877\$000
Apolices uniformizadas de 1:000\$;	867\$000
5 %.....	860\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$;	851\$000
5 %, nom.....	852\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$;	180\$000
5 %, nom. (cautela)....	190\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$;	87\$500
5 %, port. (1917).....	880\$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1906;	98\$500
port.....	80\$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1906;	165\$000
nom.....	170\$000
Apolices da Prefeitura de Niteroy;	465\$000
100\$;	200\$503
6 %;	
port. (1ª emissão).....	
Apolices Estado de Minas Geraes de 1:000\$;	
5 %;	
nom.....	
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$;	
4 %;	
port.....	
Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo.....	
Companhia de Tecidos Corcovado..	
Companhia Manufactora Fluminense.....	
Companhia Docas de Santos, port..	
Debentures Companhia America Fabril.....	

Vendas a prazo
100 Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo v/c 30 dias.... 81\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1920. — A. Simon, Gen. syndico.

COTAÇÕES DE CAFFÉ DA BOCA DE MERCADORIAS			
Dia 16 de novembro de 1920			
	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação
Janerio (1921).....	10 12530	3 12530	11.000 saccas
Fevereiro (1921).....	2 125100	4 125230	2.000 saccas
Marco (1921).....	4 12530	3 125400	3.000 saccas
Abril (1921).....	2 125500	4 125500	4.000 saccas
Novembro.....	1 118750	1 118700	4.000 saccas
Dezembro.....	1 124050	1 124000	4.000 saccas
Vendas.....	—	—	33.000
Mercado: 1ª cotação, firme; 2ª cotação, calma; 3ª cotação, fraca.			
Disponivel base tipo 7, 11\$300.			
Mercado firme.			
Vendas até ás 10 1/2 horas, 4.560 saccas.			
Venda total, 5.703 saccas.			
O syndico, João Scutino de Silva			

Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 1 A 6 DE NOVEMBRO DE 1920

Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda	Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda
	Minimo	Maximo			Minimo	Maximo	
Agua minerais:				Batatas:			
Caxambu.....	34\$000	35\$000	Por caixa	Nacional—Mineira e Paulista	—	—	Por kilo.
Lambary.....	30\$000	32\$000	Idem.	Rio Grande.....	—	\$600	Idem.
Salutaris.....	32\$700	34\$000	Idem.	Estrangeira.....	—	20\$000	Por 1/2 caixas.
Cambuquira.....	28\$000	30\$000	Idem.				
S. Lourenço.....	28\$000	30\$000	Idem.	Breu:			
Aguardento:				Americano, claro.....	Nominal	Nominal	Por 280 libras.
De Paraty (sem sello).....	230\$000	240\$000	Por pipa c/480 litros.	Americano, escuro.....	"	"	Idem.
De Angra.....	240\$000	250\$000	Idem.				
De Campos.....	190\$000	200\$000	Idem.	Café:			
De Pernambuco.....	—	—	Idem.	Lavado.....	Nominal	Nominal	Por arroba.
Alcool:				Moka.....	"	"	Idem.
De 40 grãos.....	250\$000	260\$000	Idem.	Maragogipe.....	"	"	Idem.
De 38 grãos.....	220\$000	230\$000	Idem.	Typo 1.....	"	"	Idem.
De 36 grãos.....	190\$000	200\$000	Idem.	Typo 2.....	"	"	Idem.
Alfafa:				Typo 3.....	13\$100	13\$600	Idem.
Nacional.....	\$360	\$380	Por kilo.	Typo 4.....	13\$000	13\$200	Idem.
Estrangeira.....	—	\$400	Idem.	Typo 5.....	12\$600	12\$800	Idem.
Algodão em rama:				Typo 6.....	12\$200	12\$400	Idem.
Primeira do sertão.....	30\$500	31\$500	Por 40 kilos.	Typo 7.....	11\$800	12\$000	Idem.
Primeira sorte.....	29\$000	30\$000	Idem.	Typo 8.....	11\$300	11\$500	Idem.
Mediano.....	27\$500	28\$500	Idem.	Typo 9.....	10\$800	11\$000	Idem.
Regular.....	—	—	Idem.	Typo 10.....	—	—	Idem.
Paulista.....	29\$000	30\$000	Idem.	Escolha.....	—	—	Idem.
Sergipe—Dóres.....	—	—	Idem.				
Sergipe—Itabaiana.....	—	—	Idem.	Cimento:			
Arroz:				Marca Dova.....	—	40\$000	Por barrica.
Brilhado de 1ª.....	48\$000	49\$000	Por 60 kilos.	Marca Atlas.....	—	40\$000	Idem.
Brilhado de 2ª.....	43\$000	45\$000	Idem.	Marca Phoenix.....	—	—	Idem.
Especial.....	46\$000	48\$000	Idem.	Outras marcas.....	—	40\$000	Idem.
Superior.....	42\$000	43\$000	Idem.				
Bom.....	38\$000	40\$000	Idem.	Farelo de trigo:			
Regular.....	34\$000	36\$000	Idem.	Dos Moinhos Nacionais.....	6\$000	6\$200	Por 35 kilos.
Branco de Norte.....	36\$000	38\$000	Idem.				
Rajado do Norte.....	26\$000	30\$000	Idem.	Farinha de mandioca de			
Meio arroz.....	25\$000	28\$000	Idem.	Porto Alegre:			
Sanga.....	18\$000	22\$000	Idem.	Especial.....	13\$600	13\$800	Por 45 kilos.
Assucar:				Fina.....	12\$800	13\$000	Idem.
Branco Usina.....	Não ha	Não ha	Por kilo.	Entrefina.....	11\$000	12\$000	Idem.
Branco crystal.....	\$820	\$850	Idem.	Peneirada.....	11\$000	11\$000	Idem.
Segundo jacto.....	\$740	\$760	Idem.	Grossa.....	9\$000	9\$000	Idem.
Terceira sorte.....	Não ha	Não ha	Idem.				
C. amarello.....	"	"	Idem.	Dita de Laguna:			
Mascavinho.....	\$630	\$700	Idem.	Peneirada.....	10\$600	11\$000	Idem.
Mascavo.....	\$450	\$530	Idem.	Grossa.....	9\$000	9\$000	Idem.
Bacalhão:							
Diversas marcas, caixa.....	120\$000	130\$000	Por caixa.	Farinha de trigo do Moinho			
Diversas marcas, meia caixa.....	—	65\$000	Por 1/2 caixa.	Fluminense:			
Em tina—Gaspe.....	Não ha	Não ha	Por tina.	De 1ª qualidade.....	45\$300	46\$000	Por sacco com 45 kilos.
Americano—Halifax.....	"	"	Idem.	De 2ª qualidade.....	44\$300	45\$000	Idem.
Peclin.....	100\$000	110\$000	Idem.	De 3ª qualidade.....	—	—	Idem.
Banha:							
De Porto Alegre—Latas com				Dita do Moinho Inglez (R.			
20 kilos.....	1\$950	2\$000	Por kilo.	F. M.):			
De Porto Alegre—Latas com				De 1ª qualidade.....	45\$500	46\$000	Idem.
2 kilos.....	1\$900	1\$950	Idem.	De 2ª qualidade.....	44\$000	45\$000	Idem.
De Porto Alegre—Latas com				De 3ª qualidade.....	43\$500	44\$000	Idem.
1 kilo.....	1\$900	1\$950	Idem.				
Da Laguna—Latas com 20				Dita do Rio da Prata:			
kilos.....	1\$780	1\$900	Idem.	De 1ª qualidade.....	Nominal	Nominal	Idem.
De Itajahy—latas com 20				De 2ª qualidade.....	"	"	Idem.
kilos.....	1\$900	2\$000	Idem.	De 3ª qualidade.....	"	"	Idem.
De Itajahy—Latas com 10							
kilos.....	1\$900	2\$000	Idem.	Dita americana:			
De Itajahy—Latas com 2				Barrica ou saccos.....	Nominal	Nominal	Idem.
kilos.....	1\$950	2\$050	Idem.				
Mineira e Paulista—Latas				Feijão:			
com 20 kilos.....	1\$900	1\$950	Idem.	Preto superior.....	36\$000	38\$000	Por 60 kilos.
Mineira e Paulista—Latas				Preto regular.....	21\$000	28\$000	Idem.
com 5 kilos.....	1\$950	2\$000	Idem.	De côres—de Porto Alegre.	22\$000	25\$000	Idem.
				Manteiga.....	40\$000	42\$000	Idem.
				Enxofre—66 kilos.....	24\$000	27\$000	Idem.
				Branco.....	18\$000	24\$000	Idem.
				Amendoim.....	33\$000	35\$000	Idem.
				Fradinho.....	18\$000	26\$000	Idem.
				Mulatinho.....	16\$000	17\$000	Idem.
				Outras marcas.....	14\$000	20\$000	Idem.

Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda	Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda
	Minimo	Maximo			Minimo	Maximo	
Fumo em corda:				Pinho do Paraná:			
Especial.....	2\$000	2\$200	Por kilo	De 1ª qualidade.....	—	\$900	Por peço
Bom.....	1\$600	1\$800	Idem.	De 2ª qualidade.....	—	\$830	Idem.
Baixo.....	\$900	1\$000	Idem.	De 3ª qualidade.....	—	\$760	Idem.
Dito do Rio Grande:				Madeira de lei:			
Amarello de 1ª.....	26\$000	28\$000	Por kilo	Cedro.....	—	280\$000	Por metro cubico
Amarello de 2ª.....	21\$000	26\$000	Idem.	Peroba branca.....	—	250\$000	Idem.
Commum de 1ª.....	24\$000	26\$000	Idem.	Outras qualidades.....	170\$000	190\$000	Idem.
Commum de 2ª.....	22\$000	24\$000	Idem.	Phosphoros:			
Dito da Bahia:				Marca Olho.....	72\$000	73\$000	Por lata
Especial.....	2\$800	3\$000	Por 15 kilos	Marca Brilhante.....	—	72\$000	Idem.
Superior.....	2\$000	2\$400	Idem.	Outras marcas.....	—	72\$000	Idem.
Bom.....	1\$400	1\$600	Idem.	Sal:			
Kerozene americano:				Do norte—grosso.....	—	9\$300	Por sacco c/60 kilos
Diversas marcas.....	25\$000	26\$000	Por caixa	Do norte—moido.....	Nominal	Nominal	Idem.
Ladrilhos:				De Cabo Frio—grosso.....	6\$000	7\$000	Idem.
Nacionais.....	7\$000	13\$000	Por milheiro	De Cabo Frio—moido.....	Nominal	Nominal	Idem.
De ceramica.....	21\$000	26\$000	Por metro quadrado	Estrangeiro.....	10\$500	13\$000	Idem.
Estrangeiros.....	38\$000	40\$000	Idem.	Sebo:			
Manteiga:				Do Rio Grande e fronteira..	Nominal	Nominal	Por kilo
De Minas e do Estado do Rio.....	4\$000	4\$300	Por kilo	Do Matadouro e Xarqueadas do interior.....	Nominal	Nominal	Idem.
De Santa Catharina — Latas de 5 e 10 kilos.....	3\$000	3\$200	Idem.	Rio da Prata.....	Nominal	Nominal	Idem.
Estrangeiras—diversas marcas.....	Não ha	Não ha	Por libra	Tapioca div. procedencias:	\$400	\$600	Idem.
Milho:				Telhas:			
Amarello.....	17\$000	18\$000	Por 62 kilos	Francezas.....	1:200\$00	1:400\$00	Por milheiro
Branco.....	15\$000	15\$500	Idem.	Nacionais.....	300\$000	350\$000	Idem.
Mesclado.....	15\$500	16\$000	Idem.	Toucinho:			
Do Rio da Prata.....	Não ha	Não ha	Idem.	Commum.....	1\$300	1\$400	Por kilo
Óleo de linhaça:				Da funchoiro.....	2\$400	2\$500	Idem.
Em barril.....	2\$600	2\$800	Por kilo	Vinho:			
Em lata.....	2\$600	2\$800	Por bruto	Do Rio Grande.....	70\$000	85\$000	Por barril
Óleo de caroço de algodão:				Estrangeiro:			
Nacional.....	1\$200	1\$400	Por litro	Virgem.....	—	700\$000	Por pipa
Estrangeiro.....	2\$600	2\$800	Idem.	Verdo.....	—	750\$000	Idem.
Polvilho:				Collares.....	—	1:150\$00	Idem.
De Minas, Rio e S. Paulo...	\$350	\$400	Por kilo	Xarque do Rio da Prata:			
De Porto Alegre.....	\$350	\$400	Idem.	Patos e mantas.....	Não ha	Não ha	Por kilo
De Santa Catharina.....	\$350	\$400	Idem.	Mantas.....	2\$100	2\$300	Idem.
Pinho:				Do Rio Grande do Sul:			
Americano.....	—	\$700	Por peço	Patos e mantas.....	Não ha	Não ha	Idem.
De resina.....	—	320\$000	Por duzia concordeira	Mantas.....	"	"	Idem.
Spruce.....	—	2\$000	Por peço	Do Matto Grosso:			
Sueco branco.....	—	—	Idem.	Patos e mantas.....	Não ha	Não ha	Idem.
Sueco vermelho.....	—	—	Idem.	Do interior de Minas, Rio e S. Paulo.....	1\$500	2\$180	Idem.
				Manganez de Minas Geraes, de teor metallico de além de 46 % nos vagões da E. F. C. do Brasil, no Cães do Porto.....	—	45\$000	Por 1.000 kilos

O syndico, João Severino da Silva.

EDITAIS E AVISOS

Juízo de Direito da Sexta Vara Criminal

O Dr. Alvaro Bittencourt Berford, juiz de direito da 6ª Vara Criminal e presidente do Tribunal do Jury:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle tiverem conhecimento que, de accordo com a lei, designou o dia quatro de dezembro proximo futuro, ás 12 horas, para a abertura da decima segunda sessão ordinaria do Jury, á rua dos Invalidos n. 132, procedendo-se ao sorteo dos vinte e dous jurados que deverão servir na referida sessão, cujos nomes são os seguintes:

Dr. Carlos Figueiredo.
Dr. Octavio de Andrade.
Dr. Bento Ribeiro de Castro.
Dr. Julio Delamare Koeler.
Ephraim do Prado Seixas.
Osvaldo Rodrigues Dias da Cruz.
Dr. Camillo Fonseca.
Eugenio Teixeira de Macedo.
Dr. Adriano Duque Estrada de Azevedo.
Antonio Luiz Pedro de Souza.
Pedro Nolasco Ferreira da Silva.
Antonio Luiz Ramos.
Notario Pedro da Luz.
Gabriel Carneiro de Mondonça.
Gabriel Luiz Ferreira.
Dr. Cyro Romano Farina.
Antonio Joaquim Cavalcanti de Albuquerque.
Aristides de Queiroz.
Joaquim Carlos Vieira de Mello.
Carlos Fernando da Fonseca Costa.
Mario Augusto S. Manha da Gama.
Dr. José de Carvalho Cardoso.

A todos os quaes e a cada um de per si, finda-se a comparecer no dia, hora e local acima indicados, sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de novembro de 1920. Eu, Tancredo Vasconcellos de Carvalho, escrivão, o escrevi.—
Dr. Alvaro Bittencourt Berford.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Escola Polytechnica do Rio de Janeiro

PRIMEIRA ÉPOCA DE 1920

Exames

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico para conhecimento dos interessados, que do dia 16 a 26 do corrente serão recebidos na Secretaria da Escola, os requerimentos dos candidatos a exame na 1ª epocha.

Os requerimentos devem ser entregues na portaria, das 11 ás 3, diariamente e acompanhados das respectivas taxas de exames.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1920.—
Cansio Poboas, secretario.

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO PARA PROFESSOR-SUBSTITUTO DE PIANO

De ordem do Sr. director, faço publico que, de accordo com as instrucções baixadas pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, publicadas no *Diário Official* de 6 do corrente mez, fica aberta na secretaria deste Instituto, pelo prazo de 120 dias, a contar desta data,

a inscripção para o concurso a dous logares de professor substituto de piano.

Só poderão ser admittidos a concurso os brasileiros que estiverem no gozo de seus direitos civis e politicos.

Para ser admittido á inscripção deverá o candidato requerer ao director, juntando folha corrida do seu procedimento, salvo si já exercer função publica.

Além da folha corrida, poderão os candidatos annexar ao requerimento quaesquer documentos que julgarem convenientes, como títulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á arte e ao Estado.

Deferido o requerimento, o candidato assignará o nome no livro destinado ás inscripções.

A inscripção poderá ser feita por procuração.

As provas do concurso serão theoreticas e praticas, e versarão sobre o seguinte programma:

I. Realização de um canto ou baixo dado á quatro partes;

II. Execução de uma peça, indicada um mez antes da realização do concurso, correspondente á terceira série do respectivo curso;

III. Execução de uma ou mais peças escolhidas, pela commissão julgadora, em um repertório de quatro composições que o candidato apresentará, no acto do concurso;

IV. Leitura, á primeira vista, de uma peça em manuscrito, escripta especialmente para o acto, pelo director ou por pessoa que elle designar, e apresentada ao candidato quinze minutos antes da prova;

V. Uma prova didactica, a qual consistirá em uma lição dada pelo candidato, em condições, quanto ao modo e tempo da duração, que permittam verificar a sua aptidão para o ensino.

A prova de que trata o n. I, deverá versar sobre um canto ou baixo, dado á quatro partes, e tirado á sorte, dentre tres, apresentados pela commissão julgadora.

A peça alludida em o n. II, será escolhida no programma de ensino do respectivo curso o afixada na portaria do instituto, um mez antes do encerramento da inscripção.

Na prova instituida pelo n. V, o candidato analysará as phrases, os motivos, e os rythmos, indicando a interpretação que se devida á musica.

Instituto Nacional de Musica, 10 de agosto de 1920.—O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

Instituto Nacional de Musica

EXAMES FINAES

De ordem do Sr. director, faço publico que nos dias e horas abaixo designados, se realizarão neste instituto, os exames finaes de solfejo, physiologia e hygiene da voz, canto e instrumento, sendo os seguintes os candidatos inscriptos:

Solfejo

(Para os alumnos que vão fazer exame final de canto ou instrumento).

Dia 17, ás 9 1/2 horas

Anna Castello Branco, Ambrosina Maria Machado, Francisca da Silveira Lopes, Helza Cameu, Odette Isaacson Menezes de Oliveira e Rita de Cassia Pinheiro.

Physiologia de hygiene da voz

Dia 17, ás 14 horas

Carmen Edith do Rego Gonçalves, Elvira Gonçalves Roma, Emerita Roulit, Heloisa Caribé da Rocha, Honorina Punaro Pinto, Jupyra

de Lemos Raposo, Maria Evangelina Mello, Rita de Cassia Pinheiro e Therezina Wogue, lin Nogueira Paranaguá.

Piano, teclado e harmonium

Dia 18, ás 9 1/2 horas

Albertina Moreno, Antonia S. Thiago, Aracy Burlamaqui Freire, Balla Dora Abiteboul, Branca Rosa Juliano Gigante, Christina de Oliveira, Eurydice Corrêa Jorge da Cruz, Francelina de Moura Presgrave, Guimar Rodrigues Pereira, Helza Camêu, Hernani Teixeira de Souza Bastos, Judith Veitas, Luiza Palhano Quadros, Lycinio Morrisson, Maria Augusto Moreira, Maria da Gloria Fonseca Hermes, Nair Teixeira Brante Pinto, Risetle Gusmão, Zelina Lopes de Moura, Ambrosina Maria Machado (teclado) e Maria Eugénia Cabral (harmonium).

Violino e harpa

Dia 19, ás 9 1/2 horas

Gilberto de Paula e Silva, Maria da Conceição Cavalcanti de Albuquerque Barros Barreto, Odette Isaacson Menezes de Oliveira e Jandyrá Stella do Espirito Santo (harpa).

Flauta, clarim e clarinete

Dia 19, ás 13 horas

Mario Marques Camara, José da Fonseca e Deocléciano da Natividade.

Canto

Dia 19, ás 14 horas

Amelia Rosa de Oliveira Alves, Antonietta Leite de Castro, Carlinda Filgueiras Lima Costa, Francisca da Silveira Lopes, Helena de Motta Teixeira, Honorina Punaro Pinto, Maria Adelaide Campos, Maria Evangelina Mello, Marietta Teixeira Marques, Mathilde Motta Teixeira, Olga de Azevedo Cunha, Rita de Cassia Pinheiro, Rosa Gomes de Araujo e Wanda Rooms.

Instituto Nacional de Musica; 16 de novembro de 1920.—O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

Escola Nacional de Bellas Artes

EXAMES DE FIM DE ANNO

De ordem do Sr. director, faço publico para conhecimento dos interessados, que se acham abertas, nesta secretaria, a contar desta data, as inscripções para os exames de primeira epocha, das cadeiras theoreticas e theoorico-praticas.

Para requerer inscripção de exame, o alumno deverá provar não ter dado mais de 30 faltas.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 16 de novembro de 1920.—J. C. Rodrigues Horta, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

INSPECTORIA DE ENGENHARIA SANITARIA

(Serviço de Esgotos)

AVISO AO PUBLICO

Esta inspectoría previne ao publico que em conformidade com os contractos que a União tem com a Companhia City Improvements e regulamentos em vigor, ninguém poderá construir quaesquer obras de esgoto, mesmo as addicionaes ou extraordinarias, sobre as canalizações da referida companhia, e alterar ou reconstruir as já existentes, sob pena de multa e demolição immediata das obras a expensas do infractor.

Quando os proprietarios desejarem quaesquer obras dessa natureza, deverão dirigir-se

a esta inspectoría por meio de petições convenientemente selladas.

Si se tratar de predios novos ou de reconstruções, taes petições devem ser acompanhadas de duas cópias da planta o da elevação do predio, indicando o local para os dispositivos sanitarios, approvadas essas plantas pela Prefeitura do Districto Federal e com a certidão de numeração ou o ultimo recibo do imposto predial.

Sobre desirranjos e obstruções deverá tambem o publico dirigir-se a esta inspectoría, das 11 ás 16 horas.

Inspectoría de Engenharia Sanitaria do Departamento Nacional da Saude Publica, (rua D. Manoel n. 10), 6 de outubro de 1920.—O engenheiro-chefe da 3.ª secção, *Courado Penafiel*.

Departamento Nacional da Saude Publica INSPECTORIA DE ENGENHARIA SANITARIA

Da ordem do sr. dr. director geral e de accordo com os arts. 716, 721 e 723 paragrapho unico do regulamento approved pelo decreto n. 14.334, de 15 de setembro do corrente anno, ficam intimados os proprietarios dos predios abaixo mencionados a completar os serviços de esgotos dos referidos predios que ainda não se acham ligados á rede da Companhia City Improvements.

Incorrerão em multa de 20\$000 a 4:000\$ os proprietarios que no prazo de 15 dias não houveram requerido a esta inspectoría a necessaria pizença para a execução de taes serviços.

Inspectoría de engenharia sanitaria, em 8 de novembro de 1920.—*Domingos J. da Silva Cunha*, Inspector.

Relação dos predios a que se refere o edital acima:
Rua Tenente Costa n. 61, antiga 7;
Rua Dr. Fabio Luz n. 5 antigo;
Rua Silva ns. 41-I, antigo 1 - II; 44 - III, antigo 1 - IV; 44 - V, antigo 1 - VI e 101;
Rua Vaz de Toledo n. 125;
Rua Wenceslau n. 90-II;

Praça da S. Roque ns. 4 antigo; 62, antigo 11 e 74.

Polícia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Portaria n. 32

Da ordem do Exmo. Sr. chefe de Polícia do Districto Federal, ficam sem effeito da folha corrida as carteiras de identidade ns. 49.720, 4.970, 55.644, 54.772, 43.792 e 126 (domestica), concedidas por este Gabinete aos cidadãos José Senra Perez, Agostinho Cardoso, Felicio Multini, Enclydes de Macedo, Luiz Chapota e Isaura Soabra, visto como os mesmos estão sendo processados.

Em 11 de novembro de 1920.—O director, *Edgard Simões Corrêa*.

Polícia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEICULOS

EXAME DE MOTORNEIROS

Chamada para o dia 17 do corrente, ás 16 horas, na Companhia Light á rua Visconde do Itana:

Claudio Moreira, Antonio Pereira Orphão, Joaquim Manoel Martins Netto, Arthur Teixeira Guedes, Manoel Joaquim da Silva, Custódio Antonio Sobreiro e José Pinto da Silva, Inspectoría de Vehiculos do Districto Federal, em 16 de novembro de 1920.—O inspector, capitão *Muller*.

Polícia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Portaria

Da ordem do Exmo. Sr. chefe de Polícia do Districto Federal, ficam sem effeito de folha corrida as carteiras de identidade numero 33.826 e 1.568 concedidas por este gabinete a José Gonçalves e Valentim Ferreira Durango, visto como os mesmos estão sendo processados.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1920.—O director, *Edgar Simões Corrêa*.

Ministerio da Fazenda

Tesouro Nacional

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE SEGUNDA ENTRANCIA

Da ordem do sr. presidente, faço publico que quarta-feira, 17 do corrente, ás 11 horas, no Lyceu de Artes e Officios, serão chamados á prova oral de legislação de Fazenda e pratica do repartição os seguintes candidatos:

Turma effectiva:

José Joaquim Monteiro Mendes;
Agenor do Rego Monteiro.
Henrique Maggioli.
Eurico Limoeiro,
Pedro de Araujo Rangel Junior;

Turma suplementar:

José da Rocha Baptista.
Felippe Carlos dos Santos;
Leão Caçador.
João Rodrigues Fortes.
José Mariano Nery Coelho.

Sala do concurso, 16 de novembro de 1920.—*João Tavares Dias Pessoa*, secretario.

Directoria de Patrimonio Nacional

SUB-DIRECTORIA TECHNICA

Da ordem do Sr. sub-director, em cumprimento do art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, faço publico que vão ser adquiridos da firma J. L. Costa & Comp., á rua da Quitanda n. 103, os seguintes objectos para o serviço desta repartição:

1 dúzia de cancelas.....	3\$500
2 dúzias de lapis Faber n. 2, a 2\$500.....	5\$000
1 dúzia de borrachas de tinta.....	11\$000
1 dúzia de lapis com borracha, n. 425.....	6\$000
1 litro de tinta preta, Stephens.....	7\$000
2 caixas de porcejejos de metal a 6\$.....	12\$000
3 tinteiros de vidro (pesados), a 4\$.....	12\$000
2 vidros de gomma arabica a 3\$.....	6\$000
20 cadernos do papel para machina a \$400.....	8\$000
1 rolo de papel tela de 1 ^m .25 x 10 ^m .00.....	65\$000
1 rolo de papel vegetal de 0 ^m .70 x 10 ^m .00.....	28\$000
2 paus de nankin (grandes) a 15\$.....	30\$000
1 vidro de azul da Prussia.....	2\$500
3 caixas de grampos (dos pequenos) a 1\$200.....	3\$600
3 blocks de papel pautado a 2\$500.....	7\$500
4 blocks do papel pautado, dos pequenos, a 1\$500.....	6\$000

1 dúzia de lapis de duas cores....	8\$000
3 blocks de papel milimetrado a 5\$.....	15\$000
3 furadores para processos a 2\$500.....	7\$500
1 resma de papel almasso.....	24\$000
6 raspadoiras a 6\$.....	36\$900
1 caixa de pennas para desenho, n. 470.....	4\$500
25 folhas de papel amarello.....	5\$000
3 rolos de barbante a 1\$300.....	3\$900
1 pasta de mesa.....	18\$000
1 pasta registradora.....	10\$000
1 lata do talco.....	3\$000
12 pinceis para aguadas.....	18\$000
100 folhas de papel para caderneta.....	3\$000
1 peça de papel ferro prussiato.....	3\$500
3 godets para pinceis a 1\$500.....	4\$500
3 esquadros dos papucenos a 4\$.....	12\$000
1 estojo (pequeno) para desenho Kern.....	6\$500

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, em 17 de novembro de 1920.—*Archimedes Trajano*, conductor technico. Visto, 16 de novembro de 1920.—*Esdras do Prado Lima*, sub-director.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 219

Pelo presente fica intimada a firma A. Ferreira Serpa & Comp., dada como estabelecida á rua Buenos Ayres n. 172 desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, do despacho do Sr. director desta repartição proferido no processo dos autos ns. 299 e 308 de 5 e 12 de dezembro de 1918 pelo qual foi a referida firma multada na importância de 300\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.951 de 16 de fevereiro de 1916.

3ª Sub-directoria, 16 de novembro de 1920.—O sub-director, *José Bellens de Almeida*.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa desta Caixa, em sessão de 28 de junho ultimo resolveu autorizar o recolhimento sem desconto, até 31 de dezembro do corrente anno, das notas de 500\$, da estampa 11ª (fabricação italiana), devendo começar, em 1 de janeiro seguinte, a pratica dos descontos marcados em lei.

Caixa de Amortização, em 3 de julho de 1920.—O inspector, *F. Chagas Galvão*.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa desta Caixa, em sessão de 14 deste mez, resolveu prorogar, até 31 de dezembro proximo futuro, o prazo para recolhimento sem desconto das notas abaixo enumeradas, de que trata o edital desta inspectoría de 29 de dezembro de 1919, para as quaes deveria começar a pratica dos descontos legaes no dia 1 de julho vindouro, a saber:

Notas de 10\$000 das estampas 11ª e 12ª;
Notas de 20\$000 da estampa 12ª;
Notas de 50\$000 das estampas 11ª e 12ª;
Notas de 100\$000 das estampas 11ª e 12ª;
Notas de 200\$000 da estampa 12ª;
Notas de 500\$000 da estampa 9ª.

Caixa da Amortização, 23 de junho de 1920.—O inspector, *F. Chagas Galvão*.

Alfandega do Rio de Janeiro**EDITAL COM O PRAZO DE 15 DIAS**

De ordem do Sr. inspector convido o dono ou donos do sete brilhantes soltos e grande quantidade de cartões commerciaes e de visitas com o nome de «Marcelino Angulo», apprehendidos pelo ajudante de guarda-mór desta alfandega, Annibal Nunes Pires, auxiliado pelo 2º official aduaneiro Dario da Fonseca Lima e pelo marinheiro Timotheo José do Lima, quando em serviço de fiscalização de passageiros a bordo do vapor inglez *Deseado*, entrado em 14 do corrente mez, a um individuo que se presume ser passageiro do mesmo vapor, quando o mesmo descia a escada apresentadamente e que, quando preso, conseguiu evadir-se, a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entenderem a bem de seus direitos no processo instaurado nesta alfandega sobre tal occorrença.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 16 de novembro de 1920. — O 3º escripturario, *Paulo Emilio de Oliveira*.

Ministerio da Marinha**Directoria Geral de Contabilidade****CONCURSO PARA 4º OFFICIAES**

Convido os candidatos abaixo declarados a comparecerem quarta-feira, 17 do corrente, ao meio dia, na sala da Associação Beneficente do Corpo dos sub-officiaes da Armada, á rua Conselheiro Saraiva n. 22, 1º andar, para continuarem as provas oraes de todas as matérias do concurso acima, a saber:

Lincoln Augusto Rollim Pinheiro.
Mario Rebello de Mendonça.
Oswaldo da Costa Dourado.
Oswaldo Fernandes de Souza Cherém.
Oswaldo Jurandyr de Macedo Silva.

Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, em 16 de novembro de 1920. — O director geral, *Apollinario Gomes de Carvalho*.

Inspectoria de Engenharia Naval**CONCURRENCIA PARA AS OBRAS DO NOVO ARSENAL DA ILHA DAS COBRAS**

Em cumprimento ao aviso n. 3.990, de 13 do corrente mez, previno aos interessados que as propostas para a concorrência a que se refere o edital de 9 de outubro ultimo serão abertas nesta Inspectoria, no dia 18 do corrente á 4 hora da tarde.

Inspectoria de Engenharia Naval, 16 de novembro de 1920. — *José T. Machado Portella*, vice-almirante graduado, engenheiro naval, inspector.

Ministerio da Guerra**Primeira Região Militar e Primeira Divisão do Exercito**

CONCURRENCIA PUBLICA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS NECESSARIAS AO POSTO DE QUARENTENA DO HOSPITAL VETERINARIO DO EXERCITO E Á ENFERMARIA DE ANIMAES DA ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE OFFICIAES, NA VILLA MILITAR.

De ordem do Sr. general commandante desta região e em cumprimento do despacho do Sr. ministro, datado de 20 de setembro findo, declaro aberta, pelo prazo de 60 dias, contados desta data, a concorrência publica para a execução

das obras necessarias ao Posto de Quarentena do Hospital Veterinario do Exercito e á Enfermaria de animaes da Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes, na Villa Militar, de accordo com o projecto e especificações que poderão ser examinados e estudados pelos concorrentes, durante as horas de expediente, no serviço de engenharia desta região, onde serão dados outros quaesquer esclarecimentos a respeito.

As propostas para esses trabalhos serão entregues ás 13 horas do dia 11 de dezembro proximo vindouro, em tres vias, dentro de envolvero fechado, datadas e assignadas, com indicação de residencia e escriptorios dos proponentes, sem emendas nem razuras ou outro qualquer defeito que dê lugar a duvidas, devidamente sellada a primeira via e deverão conter as declarações seguintes:

Prazo de duração das obras; preço pelo qual serão executadas, escripto por extenso e em algarismos; e de sujeitar-se o concorrente ao pagamento em apolices federaes, constituindo um dos elementos de apreciação das propostas o modo por que taes titulos serão recebidos pelos proponentes.

As propostas serão acompanhadas dos seguintes documentos:

a) guia do deposito de 5:000\$ em moeda corrente, feito na Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto;

b) provando estar o concorrente em dia com o pagamento dos impostos federaes, municipiaes e estaduais;

c) contracto social ou carta profissional e, quando tratar-se de sociedade anonyma, estar ella constituída legalmente, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891;

d) provando haver dado bom desempenho a obras publicas ou quaesquer outras de vulto.

Deve o concorrente declarar por escripto:

a) respeitar as condições technicas e administrativas, subordinar-se nos trabalhos ás plantas, desenhos e natureza das construcções e sujeitar-se ás verificações e exames prévios de todo o material empregado;

b) obrigar-se a fazer o deposito de 5 % sobre a importancia em que o valor do contracto exceder de 50:000\$, além do deposito acima referido.

O proponente apresentará fiador idoneo, que, em documento habil, se responsabilize pelo pagamento de quaesquer multas devidas e pela execução das obras, quando não puder elle proponente concluir-as ou a isto se recusar.

O concorrente preferido perderá em favor dos cofres publicos o deposito inicial, si deixar de assignar o contracto, no prazo de oito dias, a contar daquella data em que fôr publicado no *Diario Official* notificação da acceptação de suas propostas; ficando tambem considerado não idoneo para transigir com o Ministerio da Guerra, pelo prazo de tres annos (aviso n. 564, de 30 de agosto de 1920).

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento e, si ainda os preços menores forem iguaes, a daquelle que propuzer a execução das obras em menor prazo.

Mesmo não se achando presente, por ocasião da abertura das propostas, qual-

quer concorrente, não deixará de ser tomada em consideração a que elle houver apresentado.

A idoneidade dos concorrentes será julgada á vista dos documentos apresentados antes da abertura das propostas, sendo abertas somente as daquelles que forem julgados idoneos.

Os concorrentes poderão tomar conhecimento, no serviço de engenharia, das bases formuladas para o contracto a realizar-se concernentes ás condições para fiscalização das obras e sua execução.

Não serão tomadas em consideração as propostas que contiverem quaesquer offertas, não previstas no presente edital, nem as que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

As obras contractadas deverão ser iniciadas um mez após a assignatura do contracto e concluidas oito mezes depois da mesma data.

Na conformidade do art. 170, § 2º, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, não será accepta proposta alguma cujo preço seja superior á base official do cento e quinze contos cento e seis mil duzentos e oitenta e sete réis (115:106\$287), valor correspondente aos seguintes projectos:

Limpeza e divisão do terreno em quatro poteiros	14:412\$946
Galpão de 25m x 10m, tendo uma mangedoura ao centro	13:945\$748
Tres galpões abrigo, tendo 10m x 8m	35:908\$454
Galpão de 15m x 10m, tendo mangedoura ao centro	8:718\$063
Pavilhão para alojamento de praças e dependencias do serviço veterinario	19:374\$873
Reparação da actual enfermaria do Gericinó	16:596\$067
Enfermaria de animaes para a Escola de Aperfeiçoamento de officiaes	26:150\$130

Somma 115:106\$287

Capital Federal, 11 de outubro de 1920. — *Ayres de Moraes Ancora*, tenente-coronel, chefe do Serviço de Engenharia.

Escola de Aviação Militar

(Villa Marcehal Hermes)

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM QUARTEL PARA A COMPANHIA DE AVIAÇÃO.

De ordem do Sr. chefe do Estado-Maior do Exercito, em cumprimento ao que determinou o Sr. ministro da Guerra por despacho de 20 de setembro proximo findo, declaro aberta a concorrência publica para a construcção de um quartel para a Companhia de Aviação, conforme projecto e especificações que poderão ser examinados e estudados pelos concorrentes das 10 ás 14 horas, na secretaria desta escola, onde tambem serão dados outros quaesquer esclarecimentos.

As propostas para esses trabalhos serão entregues nesta mesma secretaria ás 12 horas do dia 20 de novembro proximo, em tres vias escriptas em papel de 6m, 24 por 32, dentro de envolvero fechado,

Datadas e assignadas, com a indicação de residência e escriptórios dos proponentes, sem emendas nem rasuras ou outro qualquer defeito que dê lugar a duvidas, devidamente sellada a primeira via, e deverão conter as declarações seguintes:

Prazo de duração das obras, preço pelo qual serão executadas, escripto por extenso e em algarismos.

As propostas serão acompanhadas dos seguintes documentos:

a) guia do depósito de 5:000\$ em moeda corrente, feito na Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura dos contractos;

b) provando estar o concorrente em dia com o pagamento dos impostos federaes e municipaes;

c) contrato social ou carta profissional, e, quando tratar-se de sociedade anonyma, estar ella constituída legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891;

d) provando haver dado bom desempenho a obra publica ou quaesquer outras de yulto.

Deve o concorrente declarar por escripto:

a) respeitar as condições technicas e administrativas, subordinar-se nos trabalhos ás plantas, desenhos e natureza das construcções e sujeitar-se ás verificações e exames prévios de todo o material empregado;

b) obrigar-se a fazer o depósito de 10 % até o valor de 50:000\$ e de 5 % do excesso desta importância sobre o valor do contracto, além do depósito acima.

O proponente apresentará fiador idoneo, que em documento habil se responsabilise pelo pagamento de quaesquer multas devidas e pela execução das obras, quando não puder elle proponente concluir-as ou a isto se recusar.

O concorrente preferido perderá em favor dos cofres publicos o depósito inicial, si deixar de assignar o contracto no prazo de oito dias, a contar daquella data em que for publicada no *Diário Official* notificação da acceptação de suas propostas.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento e, si ainda os preços menores forem iguaes, a daquelle que se propuzer a executar as obras em menor prazo.

Mesmo não se achando, presente, por ocasião da abertura das propostas, qualquer concorrente, não deixará de ser tomada em consideração a que elle houver apresentado.

A idoneidade dos concorrentes será

judgada á vista dos documentos apresentados antes da abertura das propostas, sendo abertas somente as daquelles que forem julgados idoneos.

Os concorrentes poderão tomar conhecimento na secretaria desta escola das bases formuladas para o contracto a realizar-se, concernentes ás condições para fiscalização das obras e sua execução. As obras contractadas deverão estar iniciadas um mez após a approvação e registro do contracto e concluídas oito mezes depois da mesma data. Na conformidade do art. 170, § 2º da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, não será accepta proposta alguma cujo preço seja superior á base official de oitocentos e setenta e dois contos e quatrocentos e seis mil seiscentos e vinte e nove réis (872:406\$629).

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

O Governo se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base que serão lidos antes de abertas as propostas.

No caso do não comparecimento do proponente ou do seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá á sua revelia.

A recusa á assignatura do contracto por pessoa que a elle tenha direito, em face de concorrência publica a que se submetteu, a torna não idonea para futuras concorrência, pelo prazo de tres annos.

Capital Federal, 2 de outubro de 1920.
— José Victoriano Aranha da Silva, tenente-coronel, commandante.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSOS PARA MEDICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, de accordo com as instrucções publicadas no Boletim do Exercito, n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscripção para os concursos de medicos e veterinarios do Exercito, para o preenchimento das vagas ora existentes e das que se verificarem nos respectivos quadros durante o anno de 1921.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documento provando que

é cidadão brasileiro em pleno gozo dos seus direitos civis, menor de 35 annos, possuir diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada, caderneira de reservista ou certificado de alistamento.

Provará mais cada candidato que possua aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar, em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital, perante a Junta Superior do Saude.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do serviço de saude nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 28 de agosto de 1920. — Dr. Alfredo Mendes de Lima, coronel chefe do gabinete.

Primeira Circumscripção de Recrutamento

O general de brigada graduado José Candido Rodrigues, chefe do 1º Circumscripção de Recrutamento.

Faz saber que tendo o Supremo Tribunal Federal, cassado a ordem do *habeas-corpus* concedida ao sorteado João Duarte de Farias, conforme consta do officio n. 5.157, de 29 de mez findo, do juiz federal da Segunda Vara, deverá o mesmo sorteado apresentar-se para prestar o serviço militar no 2º regimento de infantaria, onde fôra anteriormente incorporado.

Será declarado insubmisso e como tal processado criminalmente, si deixar de apresentar-se dentro do prazo da lei em vigor.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, fiz lavar o presente edital que vai por mim assignado e rubricado pelo chefe do Serviço. No impedimento do secretario, Henrique José da Costa Guimarães, 1º tenente.

Capital Federal, 12 de novembro de 1920.
— general José Candido.

Bateria de Artilharia de Costa

ADIAMENTO DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. capitão commandante-participo por não se terem apresentado concorrentes ao fornecimento de generos alimentícios, artigos de limpeza e forragem a este forte no dia designado pelo edital, fica a apresentação das propostas adiada para o dia 22 do corrente, sob as mesmas bases e condições publicadas no *Diário Official* de 11 do corrente.

Quartel do Forte de Imbahi, 16 de novembro de 1920. — Attila Silverio de Oliveira, 2º tenente, secretario.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. coronel graduado presidente do Conselho Administrativo deste Laboratorio, faço publico que se acha aberta a concorrência para o fornecimento dos artigos abaixo declarados, necessarios a esta repartição, durante o anno de 1921 e que o referido Conselho receberá propostas no dia 22 do corrente mez, ás 13 horas:

Primeiro grupo

Agua de Caxambu, caixa.....	40\$000
Agua Inglesa de Granado, garrafa.....	3\$291
Agua Santaris, caixa.....	4\$800
Agua do Vichy (Celestins), caixa.....	7\$500
Alcatrão Guyot, vidro.....	7\$000
Allophena, drageas, vidro.....	3\$500
Amargo sulturoso, vidro.....	3\$500
Archeol, capsulas, vidro.....	6\$450
Aspirina, comprimidos Bayer, tubo.....	2\$000

Aspirina e cafeina, comprimidos Bayer, tubo.....	2\$500
Bomazote de lithio effervescente, vidro.....	3\$000
Bi-uroil, vidro.....	4\$500
Bromil, vidro.....	1\$800
Capsulas Cognet, vidro.....	4\$500
Carbonato do lithio effervescente, vidro.....	3\$000
Composto de Ribott, vidro.....	3\$750
Contratosse, vidro.....	2\$250
Dynamogenol, vidro.....	4\$918
Elixir das damas, vidro.....	3\$800
Elixir de Deret, vidro.....	10\$900
Elixir eupptico, Benicio de Abreu, vidro.....	3\$500
Elixir de inhame, vidro.....	3\$500
Elixir Nogueira, vidro.....	2\$500
Emplastros confortativos, um.....	5\$000
Emplastro Phenix, um.....	1\$000
Emplastros porosos, um.....	5\$800
Empoulas de aluetina, W. n. 1, caixa.....	4\$500
Empoulas de aluetina, W. n. 2, caixa.....	4\$500
Empoulas de cyto-serum, caixa.....	8\$000
Empoulas de nedy, caixa.....	7\$000

Empoulas de Iuesan, caixa.....	45800	Vigoran, pastilhas, vidro.....	25800
Empoulas de Iyeto-sôro n. 1, caixa.....	35800	Vinho de hemoglobina, Deschiens, garrafa.....	65800
Empoulas de Iyeto-sôro n. 2, caixa.....	35800	Vinho iodo-phosphatado, Werneck, garrafa.....	35800
Empoulas de neuro-sôro, caixa.....	35800	Vinho reconstituinte, Silva Araujo, garrafa.....	45800
Empoulas de nuclearsitol, Robin, caixa.....	65800	Vinol, garrafa.....	75000
Empoulas de neurosthenyl, Granado, caixa.....	35800	Vitumonal, vidro.....	45800
Empoulas de serosthenyl, Benty, caixa.....	35801	Xarope de alcatrão e jatany Prado, vidro.....	15800
Empoulas de sôro neurosthenico, Fraisse, caixa.....	35800	Xarope de Famel, vidro.....	65800
Empoulas de tonikaina, Chevreton, caixa.....	85000	Xarope de Fellow, vidro.....	65800
Emulsão de Abreu Sobrinho, vidro.....	25810	Xarope de hemoglobina, Deschiens, vidro.....	65800
Emulsão de Kepler, vidro.....	75783	Xarope de Vedia, vidro.....	55800
Emulsão de Scott, vidro.....	45816		
Essencia Passos, vidro.....	35800		
Estoraxol, tubo.....	25809		
Fandoride, vidro.....	65800		
Fructina, caixa.....	25850		
Gottas nerv. medicas, Fraisse, vidro.....	35800		
Gottas physiologicas, Silva Araujo, vidro.....	45800		
Gyraldose, caixa.....	55800		
Histogenol, elixir, vidro.....	65800		
Histogenol, granulado, vidro.....	85800		
Iodalia, vidro.....	65800		
Iodolose, vidro.....	45800		
Iodolino do Ohr, vidro.....	55858		
Iodona, Robin, vidro.....	45803		
Kola granulada, O. Rangel, vidro.....	45800		
Kolatenol, O. Rangel, vidro.....	45800		
Lactol, granulado, vidro.....	35800		
Leite de magnesia, Philipp, vidro.....	65800		
Lovedo de cerveja, Silva Araujo, vidro.....	25816		
Licor de bismutho, Schatt, vidro.....	55800		
Licor de tayuya, vidro.....	45800		
Li-iodo, Werneck, vidro.....	15800		
Luetyl, vidro.....	45800		
Lugolina, vidro.....	25800		
Luteo-ovarina, dragas, Silva Araujo, vidro.....	65800		
Lycetol granulado, Giffoni, vidro.....	45833		
Magnesia bisurada, vidro.....	45800		
Maravilha curativa, vidro.....	25800		
Matricaria, caixa.....	15791		
Neo-salvarsan de 0.15, tubo.....	105000		
Neo-salvarsan de 0.30, tubo.....	105000		
Neo-salvarsan de 0.45, tubo.....	115000		
Neo-salvarsan de 0.60, tubo.....	125000		
Neo-salvarsan de 0.75, tubo.....	145000		
Neo-salvarsan de 0.90, tubo.....	145000		
920, tubo.....	95800		
Ocreina, pilulas, vidro.....	55750		
Pagcol, caixa.....	65800		
Palatol, vidro.....	85850		
Palatol crocoteado, vidro.....	85800		
Pastilhas Valtia, caixa.....	14800		
Phospho-calcina-iodada, vidro.....	55800		
Pilogeneo, vidro.....	25800		
Pilulas de Postar, vidro.....	35800		
Pilulas de Vallet, vidro.....	25800		
Piporazina, Midy, vidro.....	45800		
Pomada S. Lazaro, pote.....	15800		
Polinoserum, Bailly, vidro.....	45800		
Regulador Gesteira, vidro.....	65800		
Rhinal, tubo.....	35800		
Rhodine, tubo.....	25800		
Rhum cresotado, E. S., vidro.....	45800		
Sabonetes de araroba, um.....	5800		
Sabonetes de calendula, um.....	15800		
Sabonetes de benjoim, um.....	35800		
Sabonetes de cuticura, um.....	35800		
Sabonetes de Reuter, um.....	35800		
Sabonetes sublimados, um.....	5700		
Sabonetes sulfurosos, um.....	5666		
Sabão aristolino, vidro.....	15800		
Sal de fructas, vidro.....	45800		
Salviae, vidro.....	55866		
Sandalo de Midy, capsulas, vidro.....	65800		
Saude da mulher, vidro.....	35791		
Solução de Coirre, vidro.....	45800		
Solução de Hostord, vidro.....	45800		
Staphylase, Doyen, vidro.....	85800		
Tricalcina, pó, vidro.....	65800		
Uraseptina, Rogier, vidro.....	65800		
Urodonal, vidro.....	55833		
Uroformina, Giffoni, vidro.....	35750		
Uterina, Gesteira, vidro.....	55800		
Vanadilol, vidro.....	85800		
Ventre-livre, Gesteira, vidro.....	65800		
Vermifugo de Fahnestock, vidro.....	15800		
Vermifugo, Rio, vidro.....	25800		
		Segundo grupo	
		Arr. de kilo.....	158000
		Am. d. raiz, kilo.....	185000
		Al. e. raiz, kilo.....	125000
		Althea, flores, kilo.....	158000
		Alceim, kilo.....	165000
		Alb. raiz, kilo.....	205000
		Aniz estrelado, kilo.....	258000
		Alfazema, flores, kilo.....	35800
		Alhos, kilo.....	105000
		Abacateiro, folhas, kilo.....	55800
		Banilha, secca, kilo.....	150500
		Bardana, raiz, kilo.....	405000
		Borragem, flores, kilo.....	158000
		Brotas de pinheiro, kilo.....	165000
		Cola, folhas, kilo.....	158000
		Cardamomo, somontes, kilo.....	405000
		Caroba, folhas, kilo.....	35800
		Camomilla romana, kilo.....	185000
		Carqueja amargosa, kilo.....	125500
		Capillaria, kilo.....	125000
		Canella, cascas, kilo.....	115000
		Coentro, kilo.....	115000
		Cravo da India, kilo.....	95000
		Centaurea, menor, kilo.....	105000
		Dictamo do Creta, kilo.....	215000
		Dormideiras, kilo.....	158000
		Digitalis, folhas, kilo.....	185000
		Dulcamara, kilo.....	185000
		Ecamonea, kilo.....	250500
		Espargo, raiz, kilo.....	185000
		Fencho, fructos, kilo.....	145000
		F. maria, folhas, kilo.....	125000
		Garrafinha, kilo.....	205000
		Gengibre, kilo.....	255000
		Guayaco, rasgado, kilo.....	125000
		Gentiana, raiz, kilo.....	105000
		Gatanga, raiz, kilo.....	185000
		Gilberbeiro, raiz, kilo.....	205000
		Hysopo, folhas, kilo.....	185000
		Herva-doce, fructos, kilo.....	58000
		Hortela vulgar, kilo.....	185000
		Hortela pimenta, kilo.....	158000
		Hyperico, kilo.....	205000
		Ipoca, raiz, kilo.....	458000
		Japocanga, raiz, kilo.....	125000
		Jaborandi, folhas, kilo.....	165000
		Jalapa, raiz, kilo.....	305000
		Laranjas amargas, cascas, kilo.....	55800
		Lobelia, kilo.....	185000
		Losna, kilo.....	145000
		Louro, bagas, kilo.....	205000
		Labaca, kilo.....	185000
		Mangericao, flores, kilo.....	205000
		Macella gallega, kilo.....	125000
		Malva, flores, kilo.....	185000
		Mangerona, kilo.....	255000
		Musgo islandico, kilo.....	105000
		Malvas, folhas, kilo.....	35800
		Melissa, planta fresca, kilo.....	85000
		Noz vomica, kilo.....	185000
		Noz moscada, kilo.....	205000
		Oregio, kilo.....	158000
		Piscidia erythrina, kilo.....	195000
		Papoula, flores, kilo.....	285000
		Quina amarella, cascas, kilo.....	145000
		Ratanhia, raiz, kilo.....	225000
		Posas pallidas, kilo.....	75000
		Salsaparrilha, raiz, kilo.....	215000
		Sassafras, kilo.....	185000
		Serpao, kilo.....	175000
		Stygnas de milho, kilo.....	185000
		Saponaria, kilo.....	145000
		Segurelha, kilo.....	158000
		Tomilho, flores, kilo.....	125000

romão, folhas, kilo.....	175000
Valeriana, raiz, kilo.....	305000
Violeta, flores, kilo.....	355000
Zedoaria, kilo.....	85000

Terceiro grupo

Borrachas para machinas de escrever, uma.....	\$400
Canetas, uma.....	\$390
Cestas de vime, para papéis, uma.....	25800
Canivetes Roger, tres folhas, um.....	75000
Duward, um.....	15400
Fitas para machina de escrever, bicolor (Royal), uma.....	53000
Fitas para machina de escrever, preta (Oliver), uma.....	45000
Grampos grandes para papel, caixa.....	15350
Grampos pequenos para papel, caixa.....	5850
Gomma arabica, em vidros, vidro.....	54000
Lapis preto, Faber n. 2, um.....	\$120
Lapis bicolors grossos, um.....	\$550
Lapis de borrachas, Faber, um.....	15200
Oleo para machinas, vidro.....	\$900
Papel almofado de 1ª qualidade, resma.....	205750
Papel almofado lido, resma.....	138000
Papel mata-corrão, folha.....	\$300
Papel Diplomatic e envelopes, caixa.....	51600
Papel finissimo lido para copias de machina, resma.....	95000
Papel carbonado, preto, caixa.....	95000
Papel de linho para portarias, resma.....	235500
Papel de linho e envelopes para cartas, G. Director, caixa.....	65000
Pennas Mallat n. 12, caixa.....	5500
Pennas Mallat n. 10, caixa.....	55000
Pennas Perry n. 420, caixa.....	65000
Pennas n. 616 GEF (Leonardt e C.), caixa.....	6500
Porta pennas, um.....	35000
Pastas de oleo para papéis 30x50, uma.....	205000
Pesos para papéis, um.....	35800
Raspadeiras, uma.....	45000
Reguas de borracha de 0.50, uma.....	25500
Tinta preta Stephen, litro.....	5100
Tinta carmin, meio litro.....	25300
Tinta azul para carmin e de borracha, vidros.....	\$700
Tinteiros, com tintas, com base de madeira, um.....	415000

Quarto grupo

Ampoulas variadas, de vidro branco de 1 cc., uma.....	\$100
Ampoulas variadas, de vidro branco de 2 cc., uma.....	\$100
Ampoulas variadas, de vidro branco de 3 cc., uma.....	\$100
Ampoulas variadas, de vidro branco de 5 cc., uma.....	\$100
Ampoulas variadas, de vidro branco de 10 cc., uma.....	\$100
Ampoulas variadas, de vidro branco de 25 cc., uma.....	\$100
Ampoulas variadas, de vidro branco de 30 cc., uma.....	\$100
Ampoulas variadas, de vidro branco de 50 cc., uma.....	\$100
Ampoulas variadas, de vidro branco de 60 cc., uma.....	\$100
Ampoulas variadas, de vidro branco de 125 cc., uma.....	\$100
Ampoulas variadas, de vidro branco de 250 cc., uma.....	\$100
Ampoulas variadas, de vidro branco de 500 cc., uma.....	\$100
Ampoulas variadas, de vidro branco de 1.000 cc., uma.....	\$100
Ampoulas variadas, de vidro amarello de 1 cc., uma.....	\$100
Ampoulas variadas, de vidro amarello de 2 cc., uma.....	\$100
Ampoulas variadas, de vidro amarello de 5 cc., uma.....	\$100
Alcool de 90°, kilo.....	13550
Assucar branco refinado, arroba.....	195500
Azeite doce, kilo.....	85000
Batoques de cortiça, sortidos, kilo.....	485000
Barbante grosso, inglez, kilo.....	485000
Banha de porco, kilo.....	25150
Fios de core, kilo.....	445000
Garrafas de litro, uma.....	\$705
Garrafas de 500 grammas, uma.....	\$300
Garrafas de 250 grammas, uma.....	\$280
Papel de embrulho, resma.....	345000
Papel de filtro, resma.....	275200
Papel assetinado de cores, resma.....	375500
Palha para encaixotamento, 100 kilos.....	305000
Pregos, kilo.....	35500
Rolhas para garrafas, kilo.....	225000
Rolhas para 1/2 garrafas, kilo.....	215000
Rolhas para vidros, kilo.....	485000
Sabão coco, kilo.....	35400
Vinho branco, kilo.....	23750
Vinho do Porto, kilo.....	38790
Vidros de b/l. c/r. de 2000,0, um.....	25120
Vidros de b/l. c/r. de 1000,0, um.....	\$440
Vidros de b/l. c/r. de 500,0, um.....	\$423
Vidros de b/l. c/r. de 250,0, um.....	\$690
Vidros de b/l. c/r. de 125,0, um.....	\$540

Vidros de b/l. c/r. de 60,0, um.....	\$265
Vidros de b/l. c/r. de 30,0, um.....	\$164
Vidros de b/l. c/r. de 15,0, um.....	\$147
Vidros de b/l. s/r. de 750,0, um.....	\$600
Vidros de b/l. s/r. de 500,0, um.....	\$500
Vidros de b/l. s/r. de 375,0, um.....	\$138
Vidros de b/l. s/r. de 250,0, um.....	\$300
Vidros de b/l. s/s. de 125,0, um.....	\$150
Vidros de b/l. s/r. de 60,0, um.....	\$100
Vidros de b/l. s/r. de 30,0, um.....	\$80
Vidros de b/l. s/r. de 15,0, um.....	\$035
Vidros de b/l. s/r. de 4,0, um.....	\$020
Vidros de b/e. c/r. de 2000,0, um.....	\$798
Vidros de b/e. c/r. de 1000,0, um.....	\$448
Vidros de b/e. c/r. de 500,0, um.....	\$294
Vidros de b/e. c/r. de 250,0, um.....	\$221
Vidros de b/e. c/r. de 125,0, um.....	\$155
Vidros de b/e. c/r. de 90,0, um.....	\$155
Vidros de b/e. c/r. de 60,0, um.....	\$131
Vidros de b/e. c/r. de 30,0, um.....	\$120
Vidros de b/e. c/r. de 15,0, um.....	\$054
Vidros de b/e. s/r. de 187,0, um.....	\$230
Vidros de b/e. s/r. de 125,0, um.....	\$200
Vidros de b/e. s/r. de 90,0, um.....	\$150
Vidros de b/e. s/r. de 60,0, um.....	\$120
Vidros de b/e. s/r. de 30,0, um.....	\$100
Vidros para magnesia, um.....	\$330
Vidros azues o/e c/r. de 125,0, um.....	\$555
Vidros azues b/e. c/r. de 60,0, um.....	\$150
Vidros conta-gotas de 90,0, um.....	\$900
Vidros conta-gotas de 60,0, um.....	\$700
Vidros conta-gotas de 30,0, um.....	\$520
Vidros conta-gotas de 15,0, um.....	\$360
Vidros azues conta-gotas de 90,0, um.....	\$800
Vidros azues conta-gotas de 60,0, um.....	\$580
Vidros azues conta-gotas de 30,0, um.....	\$480
Caixas de papelito para ampoulas, grossa.....	435200
Caixas de papelito, rectangulares, grossa.....	10500
Caixas de papelito, redondas, grossa.....	85500

Quinto grupo

Taças de vidro, 228x0,018, duzia.....	625000
Taças de vidro, 27x0,018, duzia.....	45000
Taças de vidro, 27x0,018, duzia.....	32500

Sexto grupo

Carvão Cardiff, tonelada.....	2505000
-------------------------------	---------

As quantidades de cada um desses artigos serão as que se fizerem necessárias durante o anno, não se declarando desde já, por não ser possível a sua prefixação.

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se, mediante requerimento ao Sr. coronel graduado presidente do conselho administrativo deste laboratorio, até ás 13 horas do dia 22 do corrente mez.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

1ª. as propostas devem ser feitas na relação entregue por esta repartição, escriptas, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, condendo além do sello (na 1ª via), data e assignatura, quantidade, nome o preço do artigo, em algarismo e por extenso, o prazo do entrega e referencia de sujeitar-se aos tipos adoptados, quando houverem, e a todas as condições deste edital;

2ª. as propostas serão apresentadas em sobrecarta fechada com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobrecarta serão fechados os documentos de idoneidade, a que se refere a clausula 3ª, os quaes serão restituídos depois da abertura das propostas.

3ª. os concorrentes deverão apresentar documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros do registro da Junta Commercial ou estar constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na Directoria Geral do Contabilidade da Guerra, a importancia de 1.000\$, para garantir a assignatura do contracto.

4.º O proponente preferido que se recusar a assignar o respectivo contracto, perderá, em favor dos cofres publicos, a caução de que trata a clausula anterior, tornando-se inidoneo para futuras concorrências, pelo prazo de tres annos.

5.º Os proponentes ficam sujeitos ao deposito de 10 % até o valor de 50:000\$ e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a 1:000\$, e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura de contracto. Esse deposito, destinado a garantir a execução do contracto, será feito na citada Directoria de Contabilidade.

6.º Na secretaria desta repartição encontram-se os typos dos artigos em concorrência e que tiverem amostras, podendo os interessados examinal-os, nos dias úteis, das 11 às 15 horas.

7.º O prazo maximo para entrega de cada pedido será de 48 horas excepto os casos especiais, cujos prazos serão marcados pelo director.

8.º No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do licitante que propozar por escripto e secretamente maior abatimento. Verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido; e para os artigos que careçam de prazo para a sua confecção, aquella que mencionar menor prazo.

9.º Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

10.º Não serão aceitas propostas dos artigos cujos preços excedam aos dos limites acima fixados.

11.º A questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas na presença dos concurrentes.

12.º No caso de não comparecimento do proponente, ou seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá á sua revella.

13.º Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências desta repartição e ás contidas no art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

14.º Não serão aceitos sobre pretexto algum requerimentos depois da citada hora do dia determinado.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 16 de novembro de 1920. — Enéas Penaforte de Araujo, escripturario e secretario do conselho.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL, DURANTE O EXERCICIO DE 1921

De conformidade com o despacho do Sr. director geral, constante do processo 824/920 C, faço publico, para conhecimento dos interessados, que esta directoria receberá até o dia 23 de novembro do corrente anno, propostas para fornecimento; durante o exercicio de 1921, dos artigos de material, constantes da relação abaixo, de accordo com as seguintes condições:

I.

As propostas, encerradas em envelopes devidamente fechados e lacrados com a declaração dos nomes de seus autores e sedes dos respectivos estabelecimentos comerciais, serão entregues na 3.ª seção desta Sub-directoria até ás 14 horas do dia 23 de novembro do corrente anno, não sendo recebidas as apresentadas fora desse prazo.

II

Os proponentes deverão depositar previamente na thesauraria desta repartição a quantia de 500\$ (quinhentos mil réis), como garantia á assignatura dos contractos para fornecimento dos artigos adjudicados, perdendo essa importância, que reverterá para a Fazenda Nacional, caso se recusem a assignar os dentro do prazo de tres dias, a contar da data em que lhes for feito o respectivo convite. A prova desse deposito é indispensavel para o recebimento das propostas.

III

As propostas deverão ser feitas em duas vias, *sellada a primeira*, escripta somente no anverso a *segunda*, ambas datadas e assignadas, sem emendas, rasuras, borrões ou quaesquer defeitos que possam occasionar duvidas futuras, com as seguintes declarações:

a) nomes de seus autores e sedes dos respectivos estabelecimentos comerciais;

b) numero de ordem dos objectos, unidades e quantidades estabelecidas;

c) preços em moeda nacional, sem isenção de direitos aduaneiros para os artigos de procedencia estrangeira, compreendendo os preços, a entrega dos artigos no almoxarifado desta repartição ou no local que designar o edital.

IV

A directoria designará uma comissão de funcionarios para proceder ao julgamento de idoneidade dos concurrentes e á abertura e leitura das propostas apresentadas; nesses actos os concurrentes poderão ser representados por procuradores com os necessarios poderes.

V

Não serão tomadas em consideração as propostas que não estiverem devidamente selladas, salvo si logo após a abertura os interessados cumprirem as prescripções da lei do selo federal;

que mencionarem os objectos com alteração das especificações e quantidades determinadas;

que se referirem a artigos diferentes dos mencionados na relação abaixo ou das amostras respectivas;

que contiverem preços superiores aos maximos estabelecidos; que, por qualquer forma, deixarem de observar as clausulas estabelecidas.

VI

Os proponentes preferidos depositarão no Thesouro Nacional a quantia de 1:000\$000 (um conto de réis) para garantir a execução dos respectivos contractos; essa quantia será levantada depois do findos os prazos estipulados no mesmo, não estando os contractantes em debito com a Fazenda Nacional.

VII

No dia designado para julgamento de idoneidade e abertura e leitura das propostas, e, antes de se proceder a essas formalidades, deverão os concurrentes exhibir documentos que provem:

a) idoneidade para contractar;

b) quitação dos impostos federaes, estaduais e municipais, a que estiverem sujeitos;

c) deposito da quantia de 500\$, para garantia da assignatura do contracto.

VIII

A Directoria Geral se reserva o direito de julgar livremente a idoneidade moral, material e funcional dos concurrentes, e, bem assim, o de aceitar parte de uma proposta ou parte de outra ou outras, de accordo com a diferença, para menos, nos preços, não ficando tambem obrigada a contractar o fornecimento com um dos proponentes.

IX

Nesta concorrência serão observadas as seguintes disposições do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909:

A idoneidade dos concurrentes será examinada e julgada previamente, isto é, antes de abertas as propostas;

Não serão abertas as propostas dos concurrentes que não tenham sido julgados idoneos;

As propostas devem ser abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade; cada um rubricará a de todos os outros;

Antes de qualquer decisão, serão as propostas publicadas na integra;

As propostas não poderão conter sinão uma forma de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offerecer;

A concorrência (preferencia) cabe de direito ao autor da proposta mais barata;

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagem não previstas no edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

X

Os contractos serão lavrados de accordo com a circular da directoria geral, sob n. 3/3, de 15 de janeiro de 1910, e só produzirão efeito depois de registrados pelo Tribunal de Contas.

Os proponentes ficam obrigados a fornecer, durante a vigência dos contractos respectivos, pelos preços constantes de suas propostas, quaesquer quantidades de objectos de que necessitar esta repartição excedentes ás maximas estabelecidas no edital.

XI

Esta concorrência será encerrada ás 14 horas do dia 23 de novembro do corrente anno, ficando designado o dia 23 do mesmo mez ás 13 horas, para o julgamento da idoneidade dos concurrentes e abertura e leitura das propostas recebidas, actos esses que se realizarão no gabinete desta sub-directoria.

XII

A 3ª secção desta sub-directoria prestará quaesquer informações relativamente ao processo da concorrência, e o almoxarifado desta repartição as que se referirem aos artigos, objectos deste edital.

As propostas deverão ter de margem á esquerda cinco centímetros no minimo.

XIII

O autor da proposta que for aceita se obrigará a apresentar, trimestralmente, um relatório sobre a execução do contracto, de conformidade com o art. 17 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

XIV

Os contractantes dos artigos que lhes forem adjudicados se obrigam a fornecer os iguaes aos do Mostuario, sob pena de recusados, serem adquiridos outros que satisfaçam essa condição, correndo a despesa por conta dos mesmos, sendo a importancia descontada das paçoções depositadas que, por sua vez, deverão ser integralizadas dentro de oito dias, importando o não cumprimento dessa obrigação na rescisão dos contractos.

XV

O contractante escolhido se obriga a fazer a entrega do material requisitado dentro do prazo de oito dias, contados da data de sua requisição, salvo caso de força maior, a juizo desta directoria.

XVI

Esta directoria se obriga a adquirir o maximo estabelecido na relação dos artigos em concorrência, sem prejuizo do disposto na clausula VIII.

Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria do Expediente, 22 de outubro de 1920. — O sub-director, *Ernesto Lirio de Siqueira*.

Nota — As guias para deposito da caução de que trata a clausula II serão fornecidas pela 1ª Secção de Contabilidade desta directoria.

Relação dos artigos de material, objecto desta concorrência, com a declaração das respectivas quantidades e preços maximos da unidade

N. da ordem	Preço maximo da unidade	Quantidade
1. Agulha ponta de lança para machina Kock, uma.....	1\$400	6
2. Alcool de 36 grãos, litro.....	1\$300	18
3. Alfinetes inglezes sortidos «Turnorn», carta.....	2\$200	100
4. Algodão trançado, branco ou de cor, para alforgos, metro.....	1\$300	100
5. Anteparo do folha para espiriteira, uma.....	3\$000	10
6. Arame de cobre recosido, kilo.....	0\$200	10
7. Arruelas de borracha para tubos do caldeira, uma.....	\$200	10
8. Armario de peroba na cor de canella, com forros de cedro ou vinhatico e com 2 ^m .10 x 1 ^m .10 x 0 ^m .40, com cinco prateleiras e duas portas, envidraçadas, tipo 10, um.....	220\$000	6
9. Atanado de couro do Rio Grande (inteiro) superior, de 1 ^m .80 de largura, um.....	50\$000	8
10. Bacia e jarro de agatha, par.....	14\$000	4
11. Idem, idem de louça com esponjeira e saboneteira, par.....	36\$000	2
12. Balança decimal para 10 kilos, pesos e conchas reforçadas, uma.....	100\$000	4
13. Idem para cinco kilos, pesos e conchas reforçadas, uma.....	80\$000	6
14. Idem para dois kilos, pesos e conchas reforçadas, uma.....	72\$000	20
15. Idem para um kilo, pesos e conchas reforçadas, uma.....	58\$000	100
16. Balde de zinco, reforçado, n. 14, um.....	4\$000	24
17. Balas para carimbos, uma.....	\$900	500
18. Banco de madeira para talha, um.....	5\$000	4
19. Idem de ferro, com assento de madeira, para duas pessoas, um.....	32\$000	2
20. Baqueteira nacional com dois pannos, uma.....	24\$000	20
21. Idem, idem com tres pannos, uma.....	35\$000	15
22. Idem, idem com quatro pannos, uma.....	57\$000	5
23. Idem, idem com cinco pannos, uma.....	95\$000	3
24. Barbante fino, peso liquido em novellos de 250 grammas, kilo.....	8\$500	2.000

25. Benzina para limpeza de machinas de escrever, 2 0 grammas, vidro.....	1\$800	10
26. Bisnaga de tinta para machina Roneo, uma.....	5\$300	10
27. Berço de matta borraio, grande com rosca de metal, um.....	2\$300	50
28. Block de aço gravado para alicate snate, par.....	5\$300	100
29. Bobina de papel para machina de calcular, uma.....	1\$900	10
30. Bolsa para caixa de collecta, typo moderno, uma.....	50\$000	200
31. Idem, idem, typo antigo, uma.....	50\$000	50
32. Borracha em lençol para carimbação, kilo.....	7\$300	20
33. Idem, idem, sem escova para machina de escrever, uma.....	\$210	10
34. Idem com escova para machina de escrever, uma.....	\$300	10
35. Brim grosso (brizio), metro.....	3\$800	20
36. Brocha de cabelo ns. 2 e 4, uma.....	2\$300	10
37. Idem, idem, ns. 5 e 6, uma.....	3\$300	10
38. Block note de papel Fiume de 7 kilos, marcados com 100 folhas, 0.33 x 0.15 um.....	1\$200	500
39. Cabele de madeira para chapéo, com cinco cabeças, um.....	7\$000	12
40. Idem, idem com duas cabeças, um.....	3\$500	12
41. Cabo de manilha de 3/4 para balcão, kilo.....	3\$000	20
42. Idem, de 1/2 pollegada para rutinidas, kilo.....	3\$000	20
43. Idem, de uma pollegada para roboques, kilo.....	3\$000	20
44. Idem, de duas pollegadas para resacas, kilo.....	3\$000	20
45. Cadeado de latão com duas chaves, um.....	3\$500	12
46. Caderneta para carteiro, em branco, com 100 folhas numeradas, papel Fiume, uma.....	1\$400	500
47. Caixa de ferro fundido para collecta, com 0 ^m .38 x 0 ^m .38 x 0 ^m .22, uma.....	160\$000	50
48. Idem, idem, engrada-la e posta no ponto do embarque, uma.....	170\$000	50
Idem, idem, com 0 ^m .87 x 0 ^m .38 x 0 ^m .22, uma.....	200\$000	50
50. Idem, idem, engradada e posta no ponto do embarque, uma.....	210\$000	50
51. Caixa de papelão reforçado, com 0 ^m .36 x 0 ^m .44 x 0 ^m .14, para condução de sellos e formulas de franquia, uma.....	\$330	500
52. Idem, idem, com 0 ^m .40 x 0 ^m .07 x 0 ^m .14, para condução de sellos e formulas de franquia, uma.....	\$330	500
53. Caixa vazio de 0 ^m .37 x 0 ^m .35 x 0 ^m .23, um.....	2\$200	30
54. Caneca de agathe para 1/2 litro, uma.....	2\$000	12
55. Canota com penna do vidro, uma.....	\$590	200
56. Canivete Rodger, grande, com cabo de osso de uma folha, um.....	6\$500	50
57. Canivete Rodger, com cabo de osso, com duas folhas, pequeno, um.....	4\$100	50
58. Capacho de coco, de 0 ^m .60 x 0 ^m .30, um.....	5\$900	12
59. Carneira branca, do capa espichada, de 1 ^m .x 0 ^m .90, pelle.....	43\$000	10
60. Carrinho de mão, nacional, n. 2, um.....	34\$000	4
61. Castiças de agathe, tamanho commum, um.....	1\$500	6
62. Cesta de vime para impressos, de 1 ^m .10 x 0 ^m .58, uma.....	30\$000	24
63. Cesto de vime para impressos, de 0 ^m .90 x 0 ^m .58, um.....	26\$000	24
64. Cesta de vime para papeis, uma.....	3\$200	50
65. Chaminé de vidro para gaz, uma.....	1\$200	12
66. Chapas esmaltadas para Agencias do Correio com 1 ^m .00 x 0 ^m .20, uma.....	24\$000	20
67. Chapas, idem, idem, com 0 ^m .50 x 0 ^m .27 uma.....	25\$000	400
68. Idem de metal com letras abertas, diversas dimensões, uma.....	10\$000	10
69. Chaves para caixas de collecta, antigas, uma.....	1\$200	50
70. Collecção de pesos de metal amarello para balança de um kilo, collecção.....	9\$500	6
71. Idem, idem de dois kilos, collecção.....	13\$000	2
72. Idem, idem de metal amarello para balança de cinco kilos, collecção.....	22\$000	2
73. Chapa de metal para caixa de collecta, uma.....	2\$100	100
74. Cofre de ferro nacional, com segredo, medindo 0 ^m .56 x 0 ^m .41 x 0 ^m .41, um.....	450\$000	3
75. Idem, idem, idem, posto no ponto de embarque, encaixotado, um.....	470\$000	3
76. Idem, idem, idem, medindo 0 ^m .65 x 0 ^m .50 x 0 ^m .50, um.....	490\$000	3
77. Idem, idem, idem, medindo 0 ^m .75 x 0 ^m .70 x 0 ^m .30, um.....	790\$000	2
78. Idem, idem, idem, encaixotado o posto no ponto de embarque, um.....	610\$000	

79. Idem, idem, medindo 1 ^m ,10×1 ^m ,00×0 ^m ,65, um.....	1.380\$000		140. Idem, graphite A. W. Faber n. 5 H, duzia.....	4\$500	2
80. Idem, idem, idem, encaixotado e posto no ponto de embarque, um.....	1.630\$000		141. Idem, tinta marca J. Faber, duzia.....	8\$000	10
81. Idem, idem, idem, medindo 1 ^m ,50×1,00×0 ^m ,80, um.....	2.700\$000		142. Lavatorio de ferro sem espelho, um.....	28\$070	6
82. Idem, idem, idem, encaixotado e posto no ponto de embarque, um.....	2.750\$000		143. Lenha em acha, cento.....	10\$000	5
83. Colla para madeira, kilo.....	2\$200	10	144. Limpa-pennas de porcellana, um.....	1\$600	50
84. Copo de vidro para agua, um.....	8\$00	200	145. Lixa esmeril, diversos numeros, folha.....	5080	200
85. Creolina nacional ou seus succedaneos, de primeira qualidade, lata.....	1\$100	1.000	146. Idem para madeira, idem, folha.....	5060	200
86. Carimbo de metal para datar pequeno 0 ^m ,03, um.....	1\$5000	200	147. Livro de papel Fiume, com 25 folhas numeradas, um.....	1\$600	100
87. Idem, com diversos disticos e feitos para datar, um.....	18\$500	20	148. Idem, idem com 50 folhas numeradas, um.....	3\$100	300
88. Idem, com uma palavra, um.....	3\$500	50	149. Idem, idem com 100 folhas numeradas, um.....	3\$000	300
89. Idem, com duas palavras, um.....	5\$000	50	150. Idem, idem com 150 folhas numeradas, um.....	3\$800	100
90. Idem, para registrados e com dizeres para succursaes, um.....	8\$400	12	151. Idem de papel 1/2 Hollanda com 50 folhas numeradas, capa do panno preto, um.....	3\$500	100
91. Idem, para registrados, um.....	8\$000	50	152. Idem, idem com 200 folhas numeradas, capa de panno preto, um.....	7\$800	200
92. Idem, montado em machina de rotaçao, um.....	230\$000	10	153. Idem, idem com 100 folhas numeradas, n. 207, um.....	2\$500	500
93. Idem, de borracha, sem data, com duas palavras e pertences, um.....	6\$300	10	154. Idem, copiadores de registrados, papel assinado BB 24 K com 100 folhas numeradas, um.....	3\$000	3.000
94. Idem, idem, com tres palavras, um.....	3\$000	10	155. Lona de algodao 0 ^m ,75 de largura, metro.....	3\$900	100
95. Idem, idem, com quatro a seis palavras, um.....	10\$900	10	Idem, idem com 1 ^m ,00 de largura, metro.....	5\$800	100
96. Idem, idem, montado em machina de rotaçao e com pertences, um.....	32\$000	50	156. Idem, de linho, cor escura, marca C, de 1 ^m ,00 de largura, metro.....	1\$300	100
97. Cilindro de folha para remessa de botijas com tinta, medindo 0 ^m ,28×0 ^m ,12, um.....	1\$900	200	157. Machina americana de numerar com 5 rodas, uma.....	9\$5000	5
98. Idem, idem, medindo 0 ^m ,32×0 ^m ,14, um.....	2\$600	200	158. Idem, idem com seis rodas, uma.....	110\$000	5
99. Envelopes de papel manilha, n. 2t, cento.....	2\$200	2.000	159. Meio de sola, engraxada do Rio Grande, um.....	2\$5000	5
100. Idem, medindo 0 ^m ,19×0 ^m ,13 em papel Hollanda superior, cento.....	3\$500	3.000	160. Moringue de barro para quatro litros, um.....	1\$600	30
101. Escada americana de abrir, de peroba, com seis degraos, degrao.....	2\$600	4	161. Oleo A. B. litro.....	1\$700	75
102. Idem, americana, de abrir, de peroba, com 10, degraos, degrao.....	2\$000	2	162. Idem de Colza, litro.....	1\$400	34
103. Escarradeira de ferro esmaltado, alta, uma.....	7\$200	50	163. Idem Engelbert, litro.....	1\$400	75
104. Idem, hygienica com pes, uma.....	1\$5000	10	164. Idem, de espermacete para machina de costura, vidro.....	1\$800	20
105. Escova para carimbo, uma.....	1\$000	40	165. Idem de linhaça, litro.....	2\$200	72
106. Idem para marcar malas, uma.....	1\$000	12	166. Oleo patente, litro.....	5\$900	20
107. Estopa alvejada, kilo.....	1\$700	200	167. Papel almasso, pautado e timbrado, amostra 5, resma com 400 folhas inteiras e cinco kilos de peso, resma.....	16\$000	100
108. Espanadores de penna numero 60, um.....	4\$900	50	168. Passadores de metal amarello, para alforjes, par.....	5\$700	250
109. Idem, idem n. 50, um.....	3\$800	50	169. Papel quadriculado com 0,90×0,80, folha.....	5\$600	500
110. Espeto para papeis, um.....	1\$000	10	170. Idem, para conta-corrente, modelo no almoxarifado, resma.....	2\$5000	2
111. Espiriteira de cobre n. 2, uma.....	2\$800	30	171. Idem, cartao n. 1, resma de 400 folhas com 30 kilos, formato 1,20×0,90, resma.....	90\$000	200
112. Idem, idem de folha n. 2, uma.....	2\$700	30	172. Idem, n. 2, resma com 400 folhas com 14 kilos, formato 1,00×0,65, resma.....	42\$000	200
113. Idem, idem de folha n. 3, uma.....	3\$700	20	173. Idem, polygrapho, marca Derby, caixa com 100 folhas, caixa.....	11\$000	25
114. Esponjeira com esponja, uma.....	1\$800	50	174. Idem, idem, marca «Governet-Bonde», de qualidade superior, com 100 folhas cada caixa, caixa.....	20\$000	25
115. Etiqueta de percalina inglesa impermeavel, amostra no almoxarifado, milheiro.....	32\$000	2.500	175. Idem, mata-borrão, com 85×50, peso 120 libras, folha.....	5\$450	5.000
116. Fechadura completa com duas chaves para gavetas, uma.....	2\$600	50	176. Idem, almasso pautado para agencias, em meias folhas, 400 meias folhas, peso tres kilos, resma.....	16\$000	200
117. Idem, idem para armarios, uma.....	4\$800	30	177. Idem, Schleider & Scull para desenho de aquarellas, em peças de 10 metros com 1,50 de largo, peça.....	5\$8000	1
118. Idem, para caixa de assignantes, typo moderno e antigo com cinco chaves, uma.....	12\$000	600	178. Idem, de linho para machina de escrever em 1/2 fls. resma de 400 1/2 folhas, peso 3 kilos, resma.....	18\$000	10
119. Fecho Mae-Gil, milheiro.....	6\$800	1.000	179. Pasta de oleado, grandes, uma.....	8\$000	25
120. Fio barbour, n. 3, novello grande, kilo.....	21\$000	12	180. Pennas Geo W. Hughes, ns. 187 e 462 com 100 pennas, caixa.....	4\$000	250
121. Idem n. 4, kilo.....	21\$000	12	181. Idem de aluminio, caixa.....	3\$500	50
122. Idem n. 8, kilo.....	21\$000	12	182. Idem, D. Leonardt & Cia. n. 516-Gray, com 100 pennas, caixa.....	4\$000	200
123. Idem de vela, kilo.....	6\$800	5	183. Idem, Perry n. 420, caixa com 100 pennas, caixa.....	5\$000	50
124. Fita preta para machina de escrever, primeira qualidade para qualquer machina, uma.....	3\$900	30	184. Idem, Mallat n. 10, caixa.....	6\$000	50
125. Fogareiro de ferro para alcool, um.....	1\$400	10	185. Idem, Mallat n. 12, caixa.....	7\$000	200
126. Idem, para gaz com um buraco, um.....	18\$000	12	186. Idem, Mallat n. 048, caixa de 100 pennas, caixa.....	6\$000	20
127. Idem, idem com dois buracos, um.....	30\$000	12	187. Percevejos de metal amarello, para desenho, com alça, caixa.....	18\$000	1
128. Idem, idem com tres buracos, um.....	48\$000	13	188. Phosphoros de pau, nacionaes, de 1 ^a qualidade, pacote.....	5\$700	300
129. Fio fino-pardo, em novellos de 250-grammas peso liquido, kilo.....	7\$800	2.000	189. Pinceis para aquarellas, de Marta, colleção de 10 a 20, uma.....	4\$5000	1
130. Furadores de aço grandes, um.....	1\$300	20	190. Idem, para marcar malas, grossos, um.....	2\$400	12
131. Gomma arabica nacional «Sardinha», vidro com 200 grammas, vidro.....	1\$600	500	191. Polvilho, kilo.....	1\$000	10
132. Kerozene em latas de 18 litros, lata.....	12\$000	6	192. Porta-fio de metal, um.....	4\$000	5
133. Lacre fino, nacional, encarnado, amostra n. 182, kilo.....	1\$260	500	193. Potassa, kilo.....	5\$000	300
134. Idem, idem, verde, amostra n. 183, kilo.....	1\$100	200			
135. Idem, grosso, encarnado, amostra n. 180, kilo.....	1\$000	800			
136. Lapis azul grosso, J. Faber, n. 7.036, duzia.....	12\$000	100			
137. Idem, bicolor, grosso, J. Faber, n. 7.038, duzia.....	12\$000	200			
138. Idem, preto, J. Faber, n. 1, 2 e 3, duzia.....	2\$800	200			
139. Idem, graphite A. W. Faber n. 3 H para desenho, duzia.....	4\$500				

194. Pregos sortidos, kilo.....	3\$000	50	2-2. Idem de escravanhinha, de vidro, pequeno marca americana « Paragon » um.....	1\$500	3\$
195. Regadores de folha dobrada, para 10 litros, um.....	7\$800	20	223. Idem, de vidro, pequeno, com tampo de metal, um.....	1\$300	5\$
196. Idem, idem, para 20 litros, um.....	9\$800	20	224. Toalhas feludas, para mãos, uma.....	2\$300	500
197. Raspadeiras-canivetes Rogers, uma.....	3\$800	50	225. Tipos de estanho para 1922, um.....	\$060	12.000
198. Reguas, com 0,50, de madeira, graduadas, uma.....	3\$800	20	226. Vassouras de cabelo, uma.....	3\$0 0	30
199. Relógio americano, de parede, um.....	9\$500	40	227. Idem, de palha com cinco fios, um.....	1\$400	30
200. Riscão de algodão para ferros, metro.....	\$600	200	228. Idem de piassava, grande, uma.....	1\$000	30
201. Idem, de b. m. para ferros, metro.....	2\$0 0	50	229. Idem, pequena, uma.....	\$120	30
202. Rupi em latas de 1/2 litro, 1º qualidade, lata.....	1\$500	30	230. Vasilho, um.....	2\$100	5
203. Sabão nacional, especial, kilo.....	\$600	20	231. Velas nacionais, superiores, pacote (Brazil-leira), um.....	2\$200	600
204. Sacco para carteiro, listado, com corda, medindo 0 ^m , 68x0 ^m , 47, um.....	8\$500	200	232. Verniz preto, 1ª qualidade, galão.....	1\$50 0	2
205. Sabonete nacional, rosa, barra de 250 grammas, uma.....	1\$400	400	233. Idem, isolante, branco, idem, galão.....	1\$500	2
206. Idem, glicerina, 250 grammas, uma.....	1\$100	400	234. Serviço de electricidade:		
207. Saccos de lona de algodão, listado, com 1 ^m , 0x0 ^m , 80, do almoxarifado, um.....	10\$800	500	235. Grampos n. 13, pacote.....	1\$500	6
208. Sapólio, pau.....	\$400	50	236. Gazolina, em lata de 18 litros, lata.....	2\$ 0 0	6
209. Serragem para embalçamento, sacco com 30 kilos, sacco.....	3\$500	60	237. Graxa, marca 3 1/3, kilo.....	1 00	50
210. Sinete de metal para lacre, com 24 centímetros de diâmetro, um.....	8\$800	150	238. Interruptor espendentes, de metal, um.....	2 00	50
211. Soda caustica, kilo.....	2\$ 00	5	239. Fita isolante, branca, em rolo, rolo.....	2 00	6
212. Seta especial do Rio Grande, meio.....	32 00	5	240. Fio flexível n. 18, metro.....	8\$ 00	200
213. Tubo de borracha para gaz, metro.....	1\$300	10	241. Idem, branco n. 12 D. R. G. metro.....	\$160	200
214. Talha de barro, para 10 litros na parte superior com torneira, uma.....	9\$000	40	242. Idem, duplo armado e chumbo n. 14, metro.....	1\$400	100
215. Tesoura Rogers & Sons, de 8 polegadas, uma.....	6\$000	5	243. Serra para cortar ferro n. 12, uma.....	\$400	12
216. Tinta em pó, azul negra, ideal, em tubos, um.....	\$300	50	244. Sockts com chave, aranha de buxa, um.....	1\$500	50
217. Idem. Lefranc, diversas cores, para aquarellas, tubo.....	2\$200	5	245. Cloats e parafusos, par.....	\$250	250
218. Idem nacional, para carimbos, diversas cores, em vidro, contendo 30 grámmas, vidro.....	\$680	1.000	246. Roseta para cleats e para ferros, uma.....	\$800	50
219. Idem preta, nacional, «Sardinha», superior, para escrever, litro.....	2\$900	800	247. Sapo virgem, kilo.....	1\$0 0	60
220. Idem, idem 1/2 litro, 1/3 litro.....	1\$600	1.500	248. Tubo de porcellana de 3 8" X 1", tubo.....	\$100	50
221. Tinteiro de crystal, grande, com tampo de metal, um.....	5\$000	20	249. Idem, de porcellana de 3 8" X 5", tubo.....	\$300	60
			250. Lampadas de 1/2 wats, foscas ou meio foscas para 120 volts, marca Philips de 400 watts, uma.....	9\$500	200
			251. Idem, idem de 300 velas, uma.....	8\$500	50
			2-2. Idem, idem, de 200 velas, uma.....	4\$500	100
			2-3. Idem, idem, de 100 velas, uma.....	3\$ 00	500
			254. Idem, idem, de 50 velas, uma.....	2\$000	100
			255. Idem, de filamento metalico, para 120 volts, marca Philips, de 50 velas, uma.....	1\$300	300
			56. Idem, idem, idem, de 32 velas, uma.....	1\$200	300
			257. Idem, idem, idem, de 16 velas, uma.....	1\$200	100

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL, DURANTE O EXERCICIO DE 1921

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de conformidade com o despacho do Sr. director geral, de 15 do corrente, exarado no processo «Req. M-355/1920», ficam alterados para os artigos constantes do edital publicado no *Diário Oficial* dos dias 22 e 27 de outubro ultimo e 2 e 10 do corrente, sob n.ºs. 30, 34, 47, 48, 49, 50 e 69, os preços maximos nelle estabelecidos, que deverão ser os seguintes:

N.º de ordem	Preço publico	Preço alterado e que deve vigorar
30. Bolsas para caixas de collecta tipo moderno.....	60\$000	70\$000
31. Idem tipo antigo.....	50\$000	70\$000
47. Caixas de ferro fundido para collecta com 0,8x0,38x0,22.....	160\$000	224\$000
48. Idem, engradada e posta no ponto de embarque.....	170\$000	338\$000
49. Idem com 0,87 x 0,38x0,22.....	200\$000	260\$000
50. Idem engradada e posta no ponto de embarque.....	210\$000	294\$000
69. Chaves para caixas de collecta antigas.....	1\$200	2\$500

Sub-directoria do Expediente, 16 de novembro de 1920. — O sub-director, Ernesto Lirio de Siqueira.

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente, fica intimado o ex-estafeta interno desta directoria Floriano Cunha a recolher, aos cofres desta repartição, dentro do prazo de trinta dias, a partir da 1ª publicação deste, a importância de 7\$250, relativa a responsabilidade que lhe foi imposta por portaria n.º 365, de 13 de março de 1914.

Sub-directoria da Contabilidade, 13 de novembro de 1920. — Servindo de sub-director, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente, fica intimado o ex-estafeta interno da Directoria Geral dos Correios, Paulo Campos da Paz, a recolher aos cofres desta repartição, dentro do prazo de 30 dias, a contar da publicação deste, a importância total de 22\$ (vinte e dois mil réis), relativas ás multas impostas pelas portarias n.ºs. 549, de 16 de dezembro de 1915, n.º 1.472, de 25 de julho de 1918, n.º 12, de 9 de agosto de 1919 e a responsabilidade imposta pela portaria n.º 745, de 19 de maio de 1916.

Sub-Directoria de Contabilidade, 22 de outubro de 1920. — Servindo de sub-director, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho.

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente edital, fica intimado o ex-the-soureiro da Agencia Postal de Cascadura, Viriato Carneiro Lopes, para o prazo de trinta dias, a partir da primeira publicação deste, allegar o que for a bem do seu direito e o

bre o alance de 227:109\$667, verificado no processo de tomada de contas do periodo de 31 de julho de 1919 a 12 de setembro de 1916, bem como a produzir documentos, constituir procura tor na sede do Tribunal de Contas ou nelle declarar o seu domicilio, para o fim de ser notificado de qualquer decisão interlocutoria ou definitiva, proferida no processo, sob pena de revelia.

Sub-directoria de Contabilidade, 25 de outubro de 1920. Servindo de sub-director, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho.

Directoria Geral dos Correios

Sub-Directoria do Expediente

VENDA DE RETALHOS DE COURO E DE LONA

Faço publico, que, na 5ª secção desta Sub-directoria, serão recebidas, até ás 14 horas do dia 27 do corrente, em envolveres devidamente fechados, propostas para a compra de 162 kilos de *retalhos de couro* e 1.939 kilos de *retalhos de lona*, que poderão ser examinados no almoxarifado desta repartição.

As propostas, devidamente selladas, datadas e assignadas, com a declaração de residência ou sede do estabelecimento commercial dos proponentes, serão abertas na referida 5ª secção, no dia e hora acima indicados, em presença dos interesses que comparecerem.

A adjudicação dos artigos será feita ao proponente que maior preço apresentar para a unidade kilo.

Directoria Geral dos Correios, Sub-Directoria do Expediente, 17 de novembro de 1920. — O sub-director, Ernesto Lirio de Siqueira.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1921

Concurrença n. 11

De ordem da Diretoria, faço publico que as 13 horas do dia 24 de novembro de 1920, na intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Aço redondo, especial para molas e espirais:

- 30 kilos de 3/32";
- 50 kilos de 1/4";
- 100 kilos de 3/8";
- 200 kilos de 1/2";

Preço médio, kilo, 2\$500.

Aço redondo de boa qualidade, duro:

- 700 kilos de 1/2";
- 1.000 kilos de 5/8";
- 1.000 kilos de 3/4";

Preço médio, kilo, 2\$500.

Aço redondo para brocas:

- 1.500 kilos de 1 1/4";
- 1.500 kilos de 1 1/2";
- 2.000 kilos de 7/8";

Preço médio, kilo, 2\$500.

Aço oitavado para brocas:

- 1.500 kilos de 5/8";
- 1.500 kilos de 3/4";

Preço médio, kilo, 2\$500.

- 6.200 kilos de aço em chapa de 8 pés x 4 pés x 3/16" semi-duro, kilo, 1\$800.

Aço em barra de boa qualidade, duro:

- 1.000 kilos de 1" x 1/2";
- 1.500 kilos de 1 1/2" x 1";
- 2.000 kilos de 2" x 1";
- 2.000 kilos de 2 1/2" x 1";

Preço médio, kilo, 2\$500.

Aço em barra, especial para tornos e plainas:

- 50 kilos de 1/2" x 1/2";
- 50 kilos de 1" x 1";
- 100 kilos de 7/8" x 3/8";
- 100 de 1 3/8" x 7/8";

Preço médio, kilo, 4\$500.

- 3.500 kilos de aço quadrado de 1 1/2" para cortafio, superior, kilo 2\$500.

- 1.500 kilos de aço quadrado de 2" para marretas, de boa qualidade, kilo 2\$500.

- 2.000 kilos de aço quadrado de 2 1/2", para malhos, de boa qualidade, kilo 2\$500.

- 1.000 kilos de azul ultra-mar RU em pacotes, kilo 3\$500;
- 500 kilos de amarelo chromo, kilo 1\$800.

- 4.800 kilos de agua-raz «Pratts» em caixas, kilo 5\$600.

Arame do cobre:

- 50 kilos de 1 m/m.
- 100 kilos de 2 m/m.
- 100 kilos de 3 m/m.

Preço médio, kilo, 6\$000.

Arame de ferro galvanizado:

- 150 kilos de 1 m/m.
- 100 kilos de 2 m/m.
- 500 kilos de 3 m/m.

Preço médio, kilo, 1\$600.

- 100 kilos de acido muriatico, em botijões de vidro vidrado, kilo 2\$500.

- 12 alcaravises de ferro, de duas bocas, (tipo bocca de sapo), um 40\$000.

- 30 kilos de amiantho em papelão de 1" x 1" x 1/8", kilo 3\$500.

- 1.000 kilos de arsenico branco, kilo, 3\$200;

- 12 arcos de serras de abrir, um 7\$500;

- 6 bombas de ferro galvanizado para esgotos, uma 300\$000;

- 6 bombas «Goulds» n. 0, Piston, manuaes, uma 240\$000.

- 6 bombas «Goulds» n. 2, a piston, manuaes, uma 260\$000;

- 6 bombas «Japy» n. 3, uma 100\$000.

- 6 bigornas de ferro de 180 a 300 kilos, kilo 4\$800;

- 300 kilos de breu em pedra, kilo 1\$500.

- 1.000 bocas de latão para grizetas, com os respectivos collares para lanternas, eguaes a amostra que está no Deposito Geral, um 3\$000.

- 250 barris de madeira, para agua, de duas tampas, reforçadas, de boas aduclas, bem cintados e alças de ferro, um 9\$000.

- 1.000 baldes de ferro galvanizado, reforçados, cravados, de 15" de bocca e 12" de altura, um 7\$500.

- 50 brochas de cabelo, encastoadas, francezas AP, n. 2, uma 1\$600.

- 250 brochas de cabelo, encastoadas, francezas AP, n. 4, uma 2\$200.

- 200 brochas de cabelo, encastoadas, francezas AP, n. 8, uma 4\$000.

- 300 brochas de cabelo, encastoadas, francezas AP, n. 10, uma 3\$500.

- 300 brochas de cabelo, encastoadas, francezas AP, n. 12, uma 7\$000.

- 3 balanças «Howe», com os respectivos pesos, até 100 kilos, «Rutland», uma 280\$000.

- 3 balanças «Howe», com os respectivos pesos, para 500 kilos, com alavanca, uma 500\$000.

- 3 balanças «Howe», com os respectivos pesos, para 1.000 kilos, com alavanca, uma 850\$000.

- 400 cadeados de ferro galvanizado, de 3", com correntes, reforçadas, para destino, com duas chaves, um 6\$500.

- 250 kilos de corda barquinha de 1/2", kilo 3\$500.

- 350 kilos de corda barquinha franceza, de 1/2", kilo 6\$500.

- 60 kilos de cera virgem, amarella, bem limpa, em blocos, kilo 4\$000.

- 100 carrinhos de ferro tubulares, de mão, chapa de 1/16, um 6\$500.

- 20 caixas de ferro galvanizadas, para agua, capacidade de 500 litros, com as respectivas tampas, uma 200\$000.

- 40 caixas de ferro galvanizado, para agua, capacidade 1.000 litros, com as respectivas tampas, uma 350\$000.

- 100 caixas automaticas de ferro fundido, completas, uma 38\$000.

- 100 curvas de ferro galvanizado, com luvas, para cano com o diametro interno de 1/2", uma 1\$500.

- 200 curvas de ferro galvanizado, com luvas, para cano com o diametro interno de 3/4", uma 2\$000.

- 200 curvas de ferro galvanizado, com luvas, para cano com o diametro interno de 1", uma 2\$500.

- 80 curvas de ferro galvanizado, com luvas, para cano com o diametro interno de 3", uma 2\$500.

- 50 curvas de ferro galvanizado, com luvas, para cano com o diametro interno de 4", uma 4\$500.

- 50 catracas reforçadas de 20", uma 3\$500.

- 50 catracas reforçadas de 25", uma 3\$500.

- 50 catracas reforçadas de 30", uma 4\$500.

- 50 chaves inglesas de 0",30, uma 14\$000.

- 50 chaves inglesas de 0",35, uma 16\$000.

- 500 kilos de cobre em chapa de 1/2 m/m, especialmente para caixas, kilo 6\$500.

- 800 kilos de cobre em chapas de 1",37 por 1 m/m, kilo 6\$500.

- 500 kilos de colla da Bahia, para marcenaria, kilo 3\$500.

- 500 kilos de colla para pintura, kilo 1\$800.

Cano de chumbo para agua:

- 800 kilos de 1/2".

- 780 kilos de 3/4".

- 1.000 kilos de 1".

- 980 kilos de 1 1/4".

- 1.030 kilos de 1 1/2".

Preço médio, kilo, 1\$450.

Cabo de linho alcatroado:

- 300 kilos de 3/4".

- 300 kilos de 1/2".

- 400 kilos de 1".

- 400 kilos de 1 1/4".

- 480 kilos de 1 1/2".

Preço médio, kilo, 5\$000.

Correia Ballata:

- 100 metros de 1" x 3 dobras, metro 2\$150.

- 100 metros de 1 1/2" x 3 dobras, metro 3\$000.

- 100 metros de 2" x 3 dobras, metro 4\$800.

- 100 metros de 2 1/2" x 3 dobras, metro 6\$000.

- 100 metros de 3" x 3 dobras, metro 7\$200.

- 100 metros de 3 1/2" x 3 dobras, metro 8\$400.

- 100 metros de 4" x 3 dobras, metro 9\$600.

- 100 metros de 5" x 3 dobras, metro 10\$800.

- 100 metros de 6" x 3 dobras, metro 12\$000.

- 10.000 kilos de dynamite «Nobel», «C. Harvey» ou «Dupont», com o forme caderno de encargos, sendo 5.000 kilos por conta da sub-consignação Melhoramentos da linha, kilo 12\$500.

- 300 pares de dobradiças de ferro, de machina, de 3" reforçadas, par 3\$00.

- 100 paros de bobradicas de ferro, de machina, de 4", reforçadas, par. 1\$00.
- 12 diamantes Senarratt, um 18\$000.
- Diminizes de ferro galvanizado
- 10 de 2 1/2" para 2", um 3\$000.
- 10 de 1" para 3/4", um 1\$000.
- 6 de 3" para 2 1/2", um 6\$000.
- 6 de 4" para 3", um 11\$000.
- 20 milheiros de espoletas n. 5, para dynamite, milheiro 190\$000.
- 40 milheiros de espoletas n. 6, para dynamite, milheiro 20\$000.
- 50 esticadores de ferro galvanizado para arame, completos, um, 18\$000.
- 12 extintores Z. Werneck, um, 330\$000.
- 500 litros de espirito de vinho rectificado de 36°, acondicionado em latas, litro, 2\$200.
- 500 kilos de estopa branca de algodão, que não seja inferior a amostra que se encontra na Intendencia, kilo, 1\$300.
- 200 enxós da Ribeira, sem cabo, uma, 8\$300.
- 100 fechaduras de caixa, de boa qualidade e reforçadas, a esquerda, de ferro, uma, 2\$300.
- 900 fechaduras de caixa, de boa qualidade e reforçadas, a direita, de ferro, uma, 2\$300.
- 100 fechaduras de ferro com trinco e maçaneta de metal, a esquerda, uma, 6\$300.
- 300 fechaduras de ferro com trinco, de metal, a direita, uma, 6\$300.
- 30 fechaduras para armario e gaveta, de ferro e latão, francezas, com pertences, de 0",03 do centro da broca, uma, 4\$300.
- 30 fechaduras para armario e gaveta, de ferro e latão, francezas, com pertences, de 0",035 do centro da broca, uma, 4\$300.
- 30 fechaduras para armario e gaveta, de ferro e latão, francezas, com pertences, de 0",04 do centro da broca, uma, 4\$300.
- 100 fechos cremores, de ferro, de 3",0, completos, um, 11\$300.
- 800 fechos de ferro, pedrezos, reforçados, de 0",20, com as respectivas castanhas, um-800 réis.
- 600 fechos de ferro, pedrezos, reforçados, de 0",50, com as respectivas castanhas, um, 1\$800.
- 500 fechos de ferro, pedrezos, reforçados, de 0",80, com as respectivas castanhas, um 2\$300.
- 600 fechos de ferro, pedrezos, reforçados, de 1",00, com as respectivas castanhas, um, 3\$300.
- 200 kilos de fio de algodão para torcidas, kilo, 8\$000.
- 3 folles de couro de 40", um, 560\$000.
- 12 fogões de ferro, chapa n. 14, economicos, de 1",00×0",70, com as respectivas chaminés de ferro galvanizado, um, 350\$000.
- 30 metros de fielle, sendo 250 brancos e 400 encarnados, metro, 3\$900.
- 5 caixas de folhas de Flandres C. Charcoal, marca + + de 20"×28" (caixa de 56), caixa, 90\$000.
- 6 caixas de folhas de Flandres C. Charcoal, marca + + + de 20"×28" (caixa de 56), caixa, 110\$000.
- 12 foyas, bacia redonda, ferro fundido, um, 165\$000.
- 3 guinchos de ferro batido, manual, para 4 toneladas, dobrado, um, 1:500\$000.
- 3.500 kilos de gesso commum, kilo, 400 réis.
- 1.000 kilos de graxa amarella, conforme caderno de encargos, kilo, 1\$600.
- 200 caixas de gasolina, caixa, 36\$000.
- 25 garrações envolvidos em cesta de vime, capacidade de 5 litros, um, 3\$000.
- 80 joelhos de ferro galvanizado para cano com o diametro interno de 1", um, 1\$800.
- 50 joelhos de ferro galvanizado para cano com o diametro interno de 3/4", um, 1\$400.
- 12 joelhos de ferro galvanizado para cano com o diametro interno de 4", um, 22\$000.
- 12 junções de ferro galvanizado para cano com o diametro interno de 3/4", uma, 4\$000.
- 12 junções de ferro galvanizado para cano com o diametro interno de 1 1/2", uma, 10\$000.
- 12 junções de ferro galvanizado para cano com o diametro interno de 2", uma, 13\$000.
- 6 junções de ferro galvanizado para cano com o diametro interno de 4", uma, 40\$000.
- 250 caixas de kerozene, caixa, 28\$000.
- 6 lamparinas de soldar, a kerozene, de um litro, uma 40\$000.
- 80 latrinas de louça, com syphão, higienicas, com os respectivos tampões duplos envernizados, e os respectivos botões de borracha nos tampões, uma, 6\$000.
- 25 luvas de ferro galvanizado para cano com o diametro interno de 4", uma, 1\$000.
- 20 luvas de ferro galvanizado para cano com o diametro interno de 1 1/2", uma, 1\$800.
- 12 luvas de ferro galvanizado para cano com o diametro interno de 4", uma, 8\$000.
- 5.000 folhas de lixa esmeril em panno «Davies», sortidas, de ns. 00 e 3, folha, \$200.
- 6 duzias de limatões redondos bastardos de 10", duzia, 20\$000.
- 5 duzias de limatões redondos bastardos de 12", duzia, 24\$000.
- 6 duzias de limatões redondos bastardos de 16", duzia, 48\$000.
- 3 duzias de limações redondos murços de 10", duzia, 22\$000.
- 6 duzias de limas chatas murças de 10", duzia, 28\$000.
- 3 duzias de limas chatas murças de 14", duzia, 50\$000.
- 3 duzias de limas chatas murças de 16", duzia, 60\$000.
- 6 duzias de limas chatas bastardas de 8", duzia, 18\$000.
- 15 duzias de limas chatas bastardas de 10", duzia, 24\$000.
- 15 duzias de limas chatas bastardas de 14", duzia, 40\$000.
- 12 duzias de limas chatas bastardas de 18", duzia, 65\$000.
- 4 duzias de limas chatas bastardas de 20", duzia, 90\$000.
- 2 duzias de limas de 3 quinas, murças, de 4", duzia, 8\$000.
- 5 duzias de limas de 3 quinas, murças, de 6", duzia, 18\$000.
- 5 duzias de limas de 3 quinas, murças, de 8", duzia, 24\$000.
- 5 duzias de limas de 3 quinas, murças, de 10", duzia, 30\$000.
- 5 duzias de limas 1/2 canna, bastardas, de 8", duzia, 18\$000.
- 12 duzias de limas 1/2 canna, bastardas, de 16", duzia, 65\$000.
- As limas pedidas devem ser das marcas Greaves, Diamond, Morson, ou semelhantes.
- 50 lampadas de 1/2 watt, 120 volts, 50 velas, uma, 3\$500.
- 50 lampas de 1/2 watt, 120 volts, 10 velas, uma, 4\$500.
- 150 mangueiras de couro de 4",00×0",20, rebitadas de cobre, devendo ter por metro linear 45 a 50 rebites, chromadas, uma, 150\$000.
- 25 mangueiras de couro de 4",00×0",30, com rebites de cobre, devendo ter por metro linear 40 a 50 rebites, chromadas, uma, 170\$000.
- Manilhas de barro, rectas
- 1.000 de 0",10, uma, 2\$300.
- 1.000 de 0",20, uma, 6\$000.
- 1.000 de 0",30, uma, 8\$000.
- Manilhas de barro, curvas
- 30 de 0,10, uma, 3\$300.
- 30 de 0,20, uma, 9\$000.
- 30 de 0,30, uma, 12\$000.
- 3.000 litros de oleo de caroço de algodão, litro, 2\$400.
- 1.000 litros de oleo de banha, em latas, litro, 4\$000.
- 30 kilos de oleo de linhaça fervido, kilo, 3\$800.
- 1.000 litros de oleo para cylindro, em latas, litro, 1\$200.
- 1.500 litros de oleo para machina, em latas, litro, 1\$200.
- Todos os oleos acima pedidos devem ser conforme caderno de encargos.
- 1.000 kilos de ocre nacional, kilo, \$200.
- 24 pias de ferro esmaltao n. 3, com valvula, uma, 6\$000.
- 500 kilos de pó do sapato de boa qualidade, ostrangelro, em caixas, kilo 1\$200.
- 50 kilos de preto leve, em pacotes de um kilo, kilo 6\$000.
- Pontas de paris com cabeça
- 0.000 kilos de 1 1/2" — 14×18
- 3.000 kilos de 2" — 16×24
- 3.000 kilos de 2 1/2" — 18×30
- 2.000 kilos de 3" — 20×36
- 1.000 kilos de 3 1/2" — 22×42
- 3.000 kilos de 4" — 22×48
- 2.000 kilos de 5" — 24×60
- Preço médio, kilo 2\$000.
- Parafusos de ferro para madeira, cabeça chatas
- 30 grosas de 1/2" n. 4, grossa 1\$000.
- 50 grosas de 3/8" n. 6, grossa 1\$000.
- 80 grosas de 3/4" n. 5, grossa 1\$400.
- 80 grosas de 3 1/4" n. 6, grossa 1\$800.
- 100 grosas de 1" n. 7, grossa 2\$000.
- 130 grosas de 1" n. 8, grossa 2\$200.
- 150 grosas de 1" n. 9, grossa 2\$400.
- 350 kilos de potassa, kilo 800 réis.
- 3 kilos de parafina, qualidade superior, kilo 4\$800.
- 40 kilos de pedra pomes em blocos, kilo 2\$500.
- Pedras de esmeril Norton, de 0",30 de diametro
- 10 bastardas de 0",005, uma 18\$000.
- 10 bastardas de 0",01, uma 20\$000.
- 10 bastardas de 0",03, uma 3\$000.
- 10 murças de 0",005, uma 18\$000.
- 10 murças de 0",01, uma 20\$000.
- 10 murças de 0",03, uma 35\$000.

Pinceis chatos;

- 100 n. 8, um 1\$000.
- 120 n. 18, um 1\$800.
- 120 n. 20, um 2\$000.
- 120 n. 24, um 2\$500.

Pinceis redondos;

- 23 n. 4, um 600 réis.
- 25 n. 6, um 800 réis.
- 100 n. 8, um 1\$000.
- 100 n. 10, um 1\$200.
- 100 n. 16, um 1\$500.
- 120 n. 18, um 1\$800.
- 120 n. 20, um 2\$200.
- 120 n. 24, um 2\$500.

- 40 kilos de rebites de cobre de $1/2" \times 3/16"$, kilo 12\$000.
- 40 kilos de rebites de cobre de $1/2" \times 1/8"$, com arruelas, kilo 12\$000.
- 400 kilos de roxo-rei, estrangeiro, kilo 800 réis.
- 250 kilos de roxo terra, kilo 200 réis.
- 12 rebolos de amolar de $0^m.80 \times 0^m.12$, um 140\$000.
- 50 registros de pressão, de metal, de $3/4"$, um 6\$500.
- 50 registro de passagem, de ferro galvanizado, de $3/4"$, um 7\$500.
- 30 registros de passagem, de ferro galvanizado, de $1 1/2"$, um 18\$000.
- 900 kilos de seccante branco, estrangeiro, kilo 1\$500.
- 100 se. rotes Greaves, de $0^m.50$, um 12\$000.
- 100 kilos de sombra da colonia, kilo 1\$800.
- 12 grosas de serras de $14"$ para cortar trilhos, grossa 70\$000.
- 3 serras circulares de $0^m.40$ de diametro, Greaves, uma 90\$000.
- 3 serras circulares de $0^m.60$ de diametro, Greaves, uma 120\$000.
- 25 meios de sola especial, sem golpe, falha e furo, um 5\$5000.
- 3 caixas de tarrachas com rosca «Withworth» de $1/4"$ a $1 1/2"$, com 3 machos, caixa 6\$0\$000.
- 60 trenas de panno e fio metallico, de $20^m.0$, uma 20\$000.
- 250 kilos de terra de Sienne, crua, kilo 1\$100.
- 250 kilos de terra de Sienne, queimada, kilo 1\$100.

Tês de ferro galvanizado;

- 20 de $1/2"$ para $1/2$, um 1\$000.
- 10 de $3/4"$ para $1/2$, um 1\$800.
- 6 de $3"$ para $2"$, um 6\$000.
- 6 de $4"$ para $3"$, um 1\$5000.
- 250 torneiras de metal, de pressão, de $1/2"$, com flange, uma 5\$000.
- 150 torneiras de metal, de pressão, de $3/4"$, com flange, uma 8\$000.
- 150 torneiras de metal de manivella, de $1/3"$ com flange, uma 5\$000.
- 150 torneiras de metal de manivella, de $3/4"$, com flange, uma 8\$000.
- 60 torneiras de boia de $1/2"$, uma 7\$000.
- 150 torneiras de boia de $3/4"$, uma 9\$000.
- 2 tornos de bancada de $5"$ de bocca, de rabo, um 220\$000.
- 24 gallões de verniz Copal, Blundel Spenco, gallão 20\$000.
- 24 gallões de verniz Crystal, Blundel Spenco, gallão 20\$000.
- 24 gallões de verniz Flattin, Blundel Spence, gallão 24\$000.
- 24 gallões de verniz Black Japan, gallão 24\$000.
- 500 kilos de verde composto, estrangeiro, kilo 1\$400.
- 400 kilos de verde Londres, estrangeiro, kilo 2\$200.
- 800 kilos de verde nativo, estrangeiro, kilo 4\$000.
- 350 kilos de verde Paris, estrangeiro, kilo 3\$000.
- 6 ventosas de metal de $3/4"$ para cano de ferro galvanizado, uma 3\$5000.
- 600 kilos de vermelhão de sapateiro, kilo 2\$000.
- 500 kilos de vermelhão francez, kilo 6\$500.
- 25 kilos de vermelhão da China, kilo 30\$000.

Vidros brancos de $0^m.003$ de espessura;

- 250 de $0^m.40 \times 0^m.30$.
- 300 de $0^m.50 \times 0^m.40$.
- 500 de $0^m.60 \times 0^m.50$.
- 600 de $0^m.70 \times 0^m.60$.
- 600 de $0^m.80 \times 0^m.80$.
- 600 de $1^m.00 \times 1^m.00$.

Preço médio, decimetro quadrado, 830 réis;

- 50 vidros encarnados para lanternas de $0^m.50 \times 0^m.50 \times 0^m.003$, de decimetro quadrado, 520 réis.
- 50 vidros verdes para lanternas de $0^m.50 \times 0^m.50 \times 0^m.003$, de decimetro quadrado, 520 réis.
- 20 vidros de bocca e rolha esmerilhados (bocca larga), capacidade de dous litros, vidro 7\$000.
- 12 valvulas de metal de $1 1/2"$, para tanque, uma 7\$500.
- 24 vélas para automovel «Pognou», uma 9\$000.
- 250 folhas de zinco liso de $2^m.6 \times 1^m.0 \times 1/2^m$, kilo 2\$400.
- 500 kilos de zarcão, genuino, em cylindros de ferro de 50 kilos, kilo 2\$500.
- 30 metros de algodão nacional de boa qualidade, em peças de 10 metros, metro 3\$000.
- 80 vidros de 125 grammas de arnica, vidro 2\$000.
- 80 vidros de 125 grammas de balsamo catholico, vidro 2\$000.
- 70 kilos de barbante nacional, superior, em chicote, kilo 8\$500.
- 80 kilos de barbante em fio de algodão, em rolos, kilo 7\$500.
- 30 cestas de vime para papel, costa 4\$500.
- 48 copos de meio crystal, um 2\$000.
- 30 capachos de côco de $1^m.0$, um 2\$5000.
- 12 pelles grandes de camurça, uma 14\$000.
- 300 latas de litro de creolina «Pearson» ou semelhante, si o proponente apresentar attestado de approvaçao da Estrada, lata 3\$000.
- 60 espanadores de pennas de $0^m.60$, um 6\$000.
- 6 espanadores de pennas de $0^m.40$, um 4\$500.
- 50 kilos de gomma arabica em grão, kilo 3\$000.
- 2 kilos de naphthalina, em botas, kilo
- 80 latas de litro de Rupi ou Kaol, ou semelhante, si o proponente apresentar attestado de approvaçao da Estrada, lata 2\$500.
- 80 kilos de sabão virgem, em barras grandes (bahú), kilo 1\$000.
- 250 barras de sabonete de boa qualidade, barra 1\$600.
- 60 sapolios, um \$400.
- 15 duzias de toalhas de linho de $1^m.10 \times 0^m.50$, marcadas E.F.C.B., duzia 80\$000.
- 60 pacotes de velas de espermacote «Brasileiras», pacote 2\$500.
- 60 vassouras de cabello, n. 22 B, com cabo, uma 2\$600.
- 60 vassouras de palha de 6 fios, uma 2\$000.
- 400 vassouras de piassava, n. 10, com cabo, para lavagem, uma 1\$200.
- 450 vassouras de piassava, grandes, redondas, para varrer, uma 1\$800.
- 300 vassouras de piassava, pequenas, uma \$250.
- 400 vassouras de piassava, chatas, Cattete, uma 2\$500.
- 3 cadeiras gyatorias, de rosca, com braços e encosto de palhinha, uma 90\$000.
- 12 escarradeiras hygienicas, esmaltadas, com pé, uma 18\$000.
- 4 escova de roupa, uma 6\$000.
- 24 caixas de Formibarata (para archivo), caixa 4\$500.
- 0 pás para lixo, uma 4\$800.
- 60 pacotes de papel hygienico, pacote 1\$500.
- 1 regua de metal de $1^m.0$, millimetrada, uma 12\$000.
- 3 regadores de zinco (para talha), um 18\$000.
- 72 sabonetes Pears, n. 1, um 3\$500.
- 2 kilos de acido borico, kilo 4\$500.
- 60 kilos de açúcar mascavo, kilo 1\$200.
- 1 kilo de benzina, em vidro de 100 grammas, kilo 12\$000.
- 10 cabides americanos de duas cabeças, um 4\$000.
- 6 cadeiras de peroba, fortes, com assento de palhinha, uma 20\$000.
- 1 jarro de ngatho para agua, um 6\$500.
- 1 lata de folha de Flandres, capacidade de 50 litros, pintada, com tampa, por 30\$000.
- 6 moringues de barro com prato, «Penha», um 2\$500.
- 0 niveis de pedreiro, de $0^m.30$, um 7\$500.
- 2 pás para lixo, uma 4\$500.
- 0 pelles de camurça, grandes, uma 14\$000.
- 0 kilos de tachas de cobre de $3/4"$, em pacotes de 100 grammas, kilo 9\$000.
- 30 trenas de panno e fio metallico de $20^m.0$ «Chesterman» uma 20\$000.

20 trenas de aço de 20^m,0, «Chesterman», uma 35\$000;
10 trenas de aço de 25^m,0, «Chesterman», uma 65\$000.

Os preços marcados são os máximos.

A entrega será na Intendencia, dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A dynamite poderá ser entregue dentro do espaço do tempo de 90 dias.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesauraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará sobre o preço, em réis, por unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

Os preços que apparecerem em detalhe para os artigos de preço marcado médio, não serão tomados em consideração.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em tres vias, em involucros fechados, com a declaração por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo de caução de 2:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor para garantia da execução do fornecimento, cautionaria na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 8 de novembro de 1920. -- O secretario, Decylio Candido de Vasconcellos.

[Estrada de Ferro Central do Brasil]

CONCURRENCIA N. 7

Tendo sido publicadas com diversos erros nos respectivos preços as propostas de José Mercadante & Comp. e Virgilio Machado apresentadas, abertas e lidas na concorrência acima, realizada nesta Intendencia, em 10 do corrente mez, para o fornecimento de madeiras de lei para 3^a divisão, em 1921, de ordem da directoria abaixo novamente transcriptas as referidas propostas.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 16 de novembro de 1920. -- Benjamin Jacob, intendente.

Proposta de fornecimento de toras falquejadas de madeira de lei á Estrada de Ferro Central do Brasil

José Mercadante & Comp., negociantes estabelecidos á rua da Quitanda n. 201, propõem fornecer a essa estrada, de accordo com a correção do edital de 21 de outubro proximo passado, publicado no Diario Official, o seguinte :

250 ^m ,00 de cedro amarello ou rosa, de 4 ^m ,20 a 10 ^m ,00 de comprimento, esquadria minima 0 ^m ,40 x 0 ^m ,40, metro cubico.....	167\$500
180 ^m ,00 de jequitibá rosa, comprimento minimo 4 ^m ,20, esquadria minima 0 ^m ,50 x 0 ^m ,50, metro cubico.....	59\$500
180 ^m ,00 de qualquer madeira das constantes nas «Condições Geraes», comprimento minimo 4 ^m ,20, esquadria minima 0 ^m ,40 x 0 ^m ,40, metro cubico.....	39\$500
1.000 ^m ,00 de peroba parda ou amarella, de 4 ^m ,20 a 10 ^m ,00 de comprimento, esquadria minima 0 ^m ,40 x 0 ^m ,40, metro cubico.....	482\$000
350 ^m ,00 de peroba rosa, de 4 ^m ,20 a 10 ^m ,00 de comprimento, esquadria minima 0 ^m ,40 x 0 ^m ,40, metro cubico.....	427\$500
180 ^m ,00 de peroba parda ou amarella, comprimento minimo 10 ^m ,10, esquadria minima de 0 ^m ,40 x 0 ^m ,40, metro cubico.....	339\$500
250 ^m ,00 de vinhatico, comprimento minimo de 4 ^m ,20, esquadria minima de 0 ^m ,40 x 0 ^m ,40, metro cubico.....	136\$000

Os proponentes exhibem em separado os seus documentos de idoneidade e, bem assim, o recibo da caução provisoria de 3:000\$ (tres mil e tres centos de réis) que fizeram na thesauraria da estrada.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1920. -- José Mercadante & Comp.

Declaramos em tempo, que nos sujeitamos a todas as exigencias e condições do edital. -- José Mercadante & Comp.

Virgilio Machado, industrial, residente em Ballo Horizonte, á rua Typys n. 313, propõe fornecer a essa Estrada durante o anno de 1921 o de accordo com o edital da concorrência de 30 de outubro proximo passado:

50 metros cubicos de jequitibá rosa, com o comprimento minimo de 4 ^m ,20 e a esquadria minima de 0 ^m ,50 x 0 ^m ,50, o metro cubico ao preço de.....	119\$500
180 metros cubicos de qualquer madeira das constantes das Condições Geraes, com o comprimento minimo de 4 ^m ,20 e esquadria de 0 ^m ,40 x 0 ^m ,40, o metro cubico ao preço de.....	110\$000
400 metros cubicos de peroba parda ou amarella de 4 ^m ,20 a 10 ^m ,00 de comprimento, esquadria minima de 0 ^m ,40 x 0 ^m ,40, o metro cubico ao preço de.....	192\$000
350 metros cubicos de peroba rosa, de 4 ^m ,20 a 10 ^m ,00 de comprimento, esquadria minima de 0 ^m ,40 x 0 ^m ,40, o metro cubico ao preço de.....	199\$500
180 metros cubicos de peroba parda ou amarella, comprimento minimo de 10 ^m ,10, esquadria minima de 0 ^m ,40 x 0 ^m ,40, o metro cubico ao preço de.....	279\$500
150 metros cubicos de vinhatico, de comprimento minimo de 4 ^m ,20 e esquadria minima de 0 ^m ,40 x 0 ^m ,40, o metro cubico ao preço de.....	116\$500

O proponente se sujeita a todas as condições do citado edital e concorrência de 30 de outubro proximo passado.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1920. -- Virgilio Machado

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE BANDEIRAS, CAPAS E OUTROS ARTIGOS PARA A 2ª DIVISÃO EM 1931.

Concurrença n. 18

De ordem da Directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 20 de novembro de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para a Arrecadação:

- 1.000 bandeiras com cabo, iguaes á amostra, uma, 34400.
 - 200 bandeiras com cabo, para bagageiro, iguaes á amostra, uma, 35100.
 - 2 jogos com 8 capas cada um, para o carro 2 A, iguaes á amostra;
 - 5 jogos com 20 capas cada um para o carro 3 A, iguaes á amostra;
 - 3 jogos com 10 capas cada um para o carro 4 A, iguaes á amostra;
 - 2 jogos com 4 capas cada um para o carro 5 A, iguaes á amostra;
 - 4 jogos com 10 capas cada um para o carro 10 A, iguaes á amostra;
 - 5 jogos com 10 capas cada um, para o carro 11 A, iguaes á amostra.
 - 4 jogos com 20 capas cada um, para o carro 12 A, iguaes á amostra.
 - 1 jogo com 14 capas para o carro Estado, iguaes á amostra; Preço médio, máximo da capa, 38\$000.
 - 200 cobertores de lã, iguaes á amostra, um, 75\$000.
 - 450 metros de fillete, branco, verde e encarnado, sendo 150 metros de cada cor, metro, 3\$500.
 - 2.000 franhas de linho, com monogramma E.F.C.B., iguaes á amostra, uma, 12\$000.
 - 3.000 lençõs de linho, com monogramma E.F.C.B., iguaes á amostra, um, 38\$000.
 - 2.000 toalhas circulares para carros, com monogramma E.F.C.B., iguaes á amostra, uma 23\$000.
 - 2.500 toalhas de rosto, com monogramma E.F.C.B., iguaes á amostra, uma 12\$000.
 - 6 jogos com 34 capas cada um, com monogramma E.F.C.B., para o carro 1 BS, iguaes á amostra.
 - 15 jogos com 31 capas cada um, com monogramma E.F.C.B., para os carros 2, 3 e 4 BS, iguaes á amostra.
 - 20 jogos com 18 capas cada um, com monogramma E.F.C.B., para os carros 5, 6, 7 e 8 BS, iguaes á amostra.
- Preço médio, máximo da capa, 38\$000.

Tapetes para carros:

- 6 para os carros 3, 10 e 11 A, de 5^m.65×1^m.10, tapete, 430\$000.
- 1 para o carro 4 A, de 5^m.65×0^m.70, por 295\$000.
- 1 para o carro 4 A, de 5^m.65×1^m.00, por 390\$000.
- 2 para o carro 12 A, de 5^m.62×1^m.10, tapete 430\$000.
- 2 para o carro 1 BS, de 1^m.95×1^m.15, tapete 135\$000.
- 1 para o carro 1 BS, de 1^m.95×0^m.80, por 105\$000.
- 6 para os carros 2, 3 e 4 BS, de 1^m.95×1^m.10, tapete 130\$000.
- 3 para os carros 2, 3 e 4 BS, de 1^m.95×0^m.66, tapete 102\$000.
- 26 para os carros 50, 51, 52 e 53 DM, de 1^m.90×1^m.00, tapete 125\$000.
- 8 para os carros 50, 51, 52 e 53 DM, de 1^m.90×1^m.05, tapete 127\$000.
- 4 para os carros 50, 51, 52 e 53 DM, de 1^m.90×0^m.73, tapete 103\$000.
- 20 para os carros 55, 56, 57 e 58 DM, de 1^m.83×0^m.90, tapete 110\$000.
- 26 para os carros 55, 56, 57 e 58 DM, de 1^m.85×1^m.28, tapete 144\$000.
- 8 para os carros 59, 60, 61 e 62 DM, de 1^m.93×0^m.73, tapete 103\$000.
- 5 para os carros 59, 60, 61 e 62 DM, de 1^m.93×1^m.01, tapete 124\$000.

6 cadeiras de junco, para carros BS, iguaes á amostra, uma 180\$000,

Os preços marcados são os máximos.

A entrega será na Intendencia, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante á uma multa que, conforme o entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, se não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independentemente de acção ou interposição judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesauraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

Os preços que apparecerem em detalhe para os artigos de preço marcado médio, não serão tomados em consideração.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a assignação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução, que reverterá para os cozes da mesma estrada, si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na Thesouraria desta Estrada, quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 12 de novembro de 1920. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido o conferente de 3ª classe desta estrada Alvaro Nobre a comparecer, dentro do prazo de 15 dias, contados desta data, na sede do 3º districto do Tráfego em Lafayette, para justificar, perante a comissão do respectivo processo administrativo, a sua ausencia do serviço.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 12 de novembro de 1920.— D. Vasconcellos, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES DE BITOLA LARGA E DE BITOLA ESTREITA, DE MADEIRAS DE LEI, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1921

Concurrencia n. 6

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de novembro de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

50.000 dormentes de bitola larga com 2^m,65 x 0^m,20 x 0^m,14, sendo 70.000 para duplicação no ramal S. Paulo.
200.000 dormentes de bitola estreita com 1^m,85 x 0^m,18 x 0^m,13.

Os dormentes serão das seguintes qualidades de madeira:

Primeira classe—Aroeira do sertão, canella prego, canella preta, canella sassafraz Brasil ou pão Brasil, guarana preta ou branca, guarana preta ou branca, guarana preta, guarabú ou roxinho escuro, ipê tabaco, jacarandá cabiuna, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá tap, jatobá ou oleo de jatohy, jatobá roxo, jacaré do sertão, massaranduba vermelha, oleo pardo, oleo vermelho ou balsamo, oreilha de onça, pão ferro, peroba rosa, piuna, pão preto do sertão, sapucaia vermelha, sobrasil, sucupira amarella, sucupira preta, tapinhan, ubatão vermelho e urucurana.

Segunda classe—Angelim pedra, angico rajado, arapoca amarella, arariba rosa, arco de pipa, aranga piranga, cabreuva ou caporehy, canella preta, cangerana, capobano, catanhem vermelho, folha de bolo ou larga, garapa amarella ou garapiapinha, grossahy, goçate, gonçalo alves rajado preto ou guarabú rajado, ipê rosa, ipê una, magaló, marandiba, oity, pão d'arco, pequiá amarello, pereba amarella, pereira ou pão pereira, sapucaia vermelho, sebastião d'arruda ou pão rosy, taruman, tajubo ou amoreira, batunga e oleo de cojinha vermelho escuro.

Os dormentes serão perfeitamente sãos, de quinas vivas e isentos de branco, fendas, brocas, ventos, nós careados ou outros defeitos.

Serão rectos, de secção rectangular e com os topos cortados em esquadria.

As faces serão serradas ou perfeitamente lavradas a machado, salvo a que recebe o trilho que será sempre serrada.

Para os dormentes apresentados na zona compreendida de Lafayette a Sete Lagoas e de Jacarehy a Norte serão excluidas todas as canellas constantes da relação supra.

No ramal de Santa Cruz a Mangaratiba só serão acceptas madeiras de 1ª classe.

Serão admittidas as torções indicadas nas condições gerais que se encontram na Intendencia desta estrada.

Os dormentes para serem marcados deverão ser depositados á margem da linha, dentro das cercas da estrada ou na Estação Maritima.

Excepcionalmente e com autorização da Directoria poderão ser marcados dormentes fora dos logares indicados; em tal caso a via da nota de marcação só será entregue ao fornecedor depois de terem sido os dormentes transportados á margem da linha.

A descarga dos dormentes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato serão feitos por pessoal do fornecedor e a sua custa ou por pessoal da estrada, quando assim o reclamar o fornecedor, devendo a importancia dos salarios desse pessoal ser paga pelo fornecedor antes do processo das respectivas contas, mediante nota remetida pelo escriptorio da Via Permanente á Contabilidade.

O marcador será empregado da estrada e por ella pago.

Os proponentes obrigar-se-hão a fornecer partes iguaes de dormentes de 1ª e 2ª classe. Na falta de madeiras de 2ª classe poderão fornecer todos ou maior percentagem de 1ª classe, com a bonificação de 2 1/2 % para os que excederem da percentagem fixada. Na falta, porém, de dormentes de 1ª classe, o proponente poderá substituí-los por 2ª, tendo, neste caso, o abatimento de 3 % quando a quantidade a completar a percentagem fixada for inferior a 15 %, e de 10 % quando exceder a 15 %.

No caso de nenhum proponente se obrigar a fornecer a totalidade dos dormentes pedidos, a estrada aceitará as quantidades de cada proposta pelos seus respectivos preços, até atingir a quantidade fixada neste edital, escolhendo-tas propostas na ordem dos mais baixos preços.

As propostas deverão mencionar:

1º, procedencia e logar onde serão retirados os dormentes e onde serão apresentados.

2º, as qualidades das madeiras que fornecerá em maior quantidade.

Todos os outros esclarecimentos serão encontrados nas condições, geraes existentes na Intendencia da estrada, condições que farão parte integrante de todos os contractos.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis, para unidade de cada bitola, 65 o maximo para dormente de bitola larga e 45 o maximo para dormente de bitola estreita, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A entrega será, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, dentro do successivo espaço de tempo de 30 dias, em porções iguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1921, ou antes.

A entrega, não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto e a augmento em cada uma das porções a entregar, que corresponda a quantidade em falta, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interposição judicial, com perda da caução, o sem que assista ao contractante direito a reclamação de espede alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na Thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em invólucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse invólucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 5.000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que foi expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registra-lo pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois do julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas nesse edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de outubro de 1920.— O secretario Diocleciano Cândido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE KEROZENE, OLEO DE CAROÇO DE ALGODÃO E CARBURETO PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1921

Concurrencia n. 7

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 19 do corrente mez de novembro, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

3.000 caixas de kerozene, maximo de caixa, 27\$500.

20.000 litros de oleo de caroço de algodão, conforme cadernos de encargos, maximo do litro, 2\$400.

35.000 kilos de carbureto em pedra, maximo do kilo, \$950.

A entrega será na Intendencia, dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

O carbureto poderá ser entregue na estação de Palmyra.

A entrega não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo.

Si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesauraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as sociedades estabelecidas, dos artigos acima pedidos, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envelopes fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na Thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos, a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas desta edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offerias de vantagens não

previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1 de novembro de 1920. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE KEROZENE E GAZOLINA PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1921.

Concurrencia n. 13

De ordem da directoria faço publico que ás 13 horas do dia 22 de novembro de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

2.500 caixas de kerozene, maximo da caixa, 27\$500.

500 caixas de gazolina, maximo da caixa, 36\$000.

A entrega será na Intendencia, em um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, se não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na Thesouraria no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envelopes fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na Thesouraria desta

Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na Thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1 de novembro de 1920. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRO, AÇO E OUTROS METAES PARA A 4ª DIVISÃO EM 1921

Concurrencia n. 8

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 29 do mez de novembro na Intendencia dessa estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de

Ferro BB

Em barra:		
Kilos polleg.	polleg.	
800	1 3/4	3/8.
1.000	1 3/4	1/2.
300	1 3/4	5/8.
400	1 3/4	3/4.
1.500	2	1/4.
3.000	2	1/8.
5.000	2	1/2.
5.000	2	5/8.
5.000	2	3/4.

1.500	2	1.
30	1 1/4	1/16
2.000	5	1/2
2.000	5	5/8
800	5	3/4
250	5	7/8
5.000	5	1.
250	5	1 1/2
500	5	2.
4.500	5 1/2	1/2
1.000	5 1/2	5/8
250	5 1/2	1.
200	1	1/8
200	1	3/16
1.500	1	1/4
1.000	1	3/8
500	1	1/2
200	1 1/4	8/16
400	1 1/4	1/4
150	1 1/4	5/16
700	1 1/4	3/8
400	1 1/4	1/2
250	1 1/4	5/8
300	1 1/4	3/4
400	1 1/2	3/16
1.800	1 1/2	1/4
1.000	1 1/2	3/8
1.850	1 1/2	1/2
1.600	1 1/2	5/8
200	1 1/2	3/4
400	1 1/2	1.
600	1 3/4	3/16
800	1 3/4	1/4
3.000	3 1/2	1/2
2.000	3 1/2	5/8
500	3 1/2	3/4
150	3 1/2	7/8
1.600	3 1/2	1
3.000	3 1/2	1 1/2
400	4	5/16
200	4	3/8
1.800	4	1/2
800	4	5/8
2.500	4	3/4
3.000	4	1
700	4	1 1/4
1.000	4	1 1/2
1.000	4	1 3/4
2.000	4	2
150	4 1/2	1/2
200	2 1/4	3/8
1.000	2 1/4	1/2
900	2 1/4	3/4
4.500	2 1/2	1/4
3.000	2 1/2	3/8
9.000	2 1/2	1/2
4.000	2 1/2	5/8
5.000	2 1/2	3/4
1.200	2 1/2	1
300	2 1/2	1 1/2
200	2 3/4	1/2
300	2 3/4	5/8
200	3	3/16
300	3	1/4
2.000	3	3/8
3.000	3	1/2
1.000	3	5/8
1.000	3	3/4
200	3	7/8
5.000	3	1
1.800	3	1 1/4
1.000	6	1/2
1.000	6	5/8
1.000	6	3/4
3.000	6	1
1.000	6	1 1/4
2.000	6	1 1/2
300	6	1 3/4
2.500	6	2
600	6	3
1.500	7	1/2
1.500	7	5/8
200	7	1
1.000	12	3/4
500	13	7/8
150	3 1/4	1/4
100	1 1/2	1/8
100	1 3/4	1

1.000	12	1
500	12	1 1/4
800	12	1 1/2
500	16	1 1/2
30	1/2	1/8
30	5/8	1/8
200	3/4	3/8

Redondo:

Kilos	Polg.
6.000	2
3.000	2 1/4
3.000	2 1/2
1.500	2 3/4
38.000	3
3.000	4 1/2
2.000	5
150	3/16
1.500	1/4
200	5/16
5.000	3/8
5.000	1/2
7.000	5/8
2.000	3/4
10.000	1
10.000	1 1/8
20.000	1 1/4
16.000	1 3/8
6.000	1 1/2
4.000	1 5/8
2.000	1 3/4
3.000	1 7/8

Quadrado:

20	3/8
50	1/2
50	5/8
100	3/4
500	1
500	1 1/8
400	1 1/4
3.000	1 1/2
300	1 3/4
1.200	2
500	2 1/2
1.000	2 3/4
2.000	3
50	3 1/2
3.000	4
1.000	4 1/2
3.000	5
300	1 5/16

Preço médio, máximo do kilo, \$ 0.13,22

Em chapa:

Kilos	pés	pés	polleg.
300	6	3	3/16
200	6	3	1/4
200	6	3	3/8
200	8	3	1/8
1.000	8	3	5/16
500	8	3	3/8
1.000	8	3	1/2
6.000	8	4	1/16
10.000	8	4	1/8
10.000	8	4	3/16
12.000	8	4	1/4
3.000	8	4	3/8
1.000	8	4	1/2
1.000	8	4	1 1/2
8.000	10	4	3/16
500	10	4	1/4
10.000	10	5	3/16
500	15	5	3/16
10.000	10	4	1/8
2.000	10	5	1/4
1.000	10	5	3/8
500	10	5	1/2
600	12	4	1/4
2.000	12	5	3/16
5.000	14	4	3/16
4.000	18	4	3/16
2.000	21	4	1/4
200	8	6	1/8
1.000	8	6	3/16
1.000	8	6	1/4

Preço médio, máximo do kilo, \$ 0.11,9

Ferro comum:

Em cantoneira U:

Kilos	polleg.	polleg.	polleg.
1.000	6	2 1/2	3/8

2.000	8	3	1/2
-------	---	---	-----

Em cantoneira L:

100	1 1/2	1 1/2	1/8
100	1 1/2	1 1/2	3/16
100	1 1/2	1 1/2	1/4
100	1 3/4	1 3/4	3/16
200	1 3/4	1 3/4	1/4
100	2	2	3/16
500	2	2	1/4
200	2	2	5/16
100	2 1/2	2 1/2	1/4
100	2 1/2	2 1/2	5/16
200	2 1/2	2 1/2	3/8
100	3	3	1/4
100	3	3	5/16
1.000	3	3	3/8
500	3	3	1/2
200	3 1/2	3 1/2	3/8
600	3 1/2	3 1/2	1/2
200	4	4	3/8
500	4	4	1/2
400	4 1/2	4 1/2	5/8
200	2	2	1/4
100	3	3	1/8
60	1 1/2	1 1/2	3/16
30	2	2	3/16
50	2 1/2	2 1/2	1/4
30	1 1/4	1 1/4	3/16
80	2 1/2	2 1/2	3/16

Em cantoneira T:

30	4	1	1/4
100	2 1/2	3	3/8
100	4	2	3/8
800	3	3	3/8
150	2 1/4	2 1/4	5/16
50	1 1/2	1 1/2	1/4
170	2 1/2	2 1/2	5/16
100	1	1	3/16
265	1 1/2	1 1/2	3/16
140	1 3/4	1 3/4	3/16
150	2	2	1/4
160	2	2	5/16
195	2	2	3/8
195	2 1/2	2 1/2	1/4
235	2 1/2	2 1/2	3/8
20	4	4	1/8
40	2	2	3/16
150	2	2	3/8
150	3 1/4	3 1/4	1/2

Preço médio, máximo do kilo, \$ 0.17,2

Redondo:

100	2
400	7/8
100	2 1/2
100	2 3/4
150	3
200	3 1/2
400	2 1/4

Preço médio, máximo do kilo, \$ 0.17,2

Ferro Lowmoor:

Em cantoneira T:

Kilos polleg. polleg. polleg.

250	5	3	1/8
500	8	3 1/2	1/2
600	3	3	3/8x6
1.250	2 3/4	2 3/4	5/16x6
1.100	2 1/2	2 1/2	1/4x6
300	2	2	1/4x6
600	1 3/4	1 3/4	1/4x4
200	1 1/2	1 1/2	3/16x4
375	1 1/4	1 1/4	3/16x4
130	1	1	3/16x4
375	1 1/2	1 1/2	1/4x4

Em cantoneira U:

500	6	2 1/2	3/8
47.500	8	3	1/2x6
11.500	6	2 1/2	1/2x12
1.000	8	3	3/8

Em cantoneira L:

50	1 1/2	1 1/2	1/8
900	2	2	1/4x6
150	2 1/2	2	3/8
180	2 1/2	2 1/2	3/8
650	3 1/2	3 1/2	1/2
1.500	3	3	1/2x6
1.150	3	3	3/8x6
3.650	4	4	1/2x6

500	4	4	3/16×5 ^m
1.675	6	6	5/8×5 ^m
500	5	5	1/2×6 ^m
750	2 1/2	2 1/2	5/16×6 ^m
625	2 1/2	2 1/2	1/4×6 ^m
850	2 1/4	2 1/4	3/16×6 ^m
825	1 3/4	1 3/4	1/4×6 ^m
250	1 1/2	1 1/2	1/4×6 ^m
750	2 3/4	2 3/4	3/16×6 ^m
375	1 1/4	1 1/4	3/16×6 ^m
120	1	1	3/16×4 ^m
3.000	4	3	3/8×8 ^m

Preço médio, maximo do kilo, \$ 0,23,6

Em barra:

225	2 1/2	5/8
270	3 1/2	1
500	4	1 1/2
250	4	2 1/2
500	4	3
500	11	5
300	6	7/8
500	6	2
300	6	1 1/2
350	7	3/4
150	3	1
150	3 1/2	1
200	5	1/4
50	1 1/4	3/16
50	1	3/16
200	4	1 3/5
200	3 1/2	1 1/2
200	4	2
200	6 1/2	2
450	6	3
200	2	3/8
225	2	1/2
225	2	5/8
200	2	7/8
180	2	1
150	2	1/4
100	1	3/8
100	1	1/2
100	1 1/2	1/2
200	1 1/2	1/4
200	1 1/2	3/8

Redondo

500	4
1.000	4 1/2
1.000	5
1.000	5 1/2
1.250	6
250	6 1/2
50	1/2
50	3/8
50	5/8
450	3/4
25	1/4
400	1
300	1 1/4
300	1 3/8
300	1 1/2
300	1 3/4
15	3/16
50	1/4
200	3/8
450	1/2
650	5/8
700	3/4
725	7/8

2.000	1
2.000	1 1/8
1.875	1 1/4
1.500	1 3/8
1.500	1 1/2
1.000	1 5/8
1.250	1 3/4
1.000	1 7/8
800	2
500	2 1/4
2.000	2 1/2
800	2 3/4

1.250	3
1.000	3 1/4
1.450	3 1/2
300	3 3/4
200	4 1/2

Quadrado

2.202

2.250	4
2.775	4 1/2
1.787	5
2.112	5 1/2
65	1/4
90	3/8
90	1/2
75	5/8
100	3/4
125	7/8
150	1
200	1 1/8
125	1 1/4
450	1 3/4
250	2 1/4
300	2 1/2
4.547	3 1/2
2.387	6
4.525	7

Preço médio, maximo do kilo, \$ 0,23,6

Em chapa:

Kilos	pés	pés	polleg.
2.000	8	4	1/2
1.000	8	3	1/2
1.000	8	4	3/8
1.000	8	3	3/8
1.000	8	4	5/16
1.000	8	3	5/16
750	10	5	1/4
750	10	3	1/16
500	10	6	3/16
950	10	6	1/2
950	10	6	5/8
500	10	6	1/8

Preço médio, maximo do kilo, \$ 0,23,6

Ferro suco:

Redondo:

Kilos	polleg.
500	1/2
500	5/8
500	3/4
500	7/8
500	1
500	1 1/8
500	1 1/4
500	1 3/8
500	1 1/2

Quadrado:

400	4
500	5
400	5/8
400	3/4
450	7/8
200	1
200	1 1/2
200	1 1/4

Em barra:

Kilos	polleg.
250	5 1
250	7 1
250	8 4
500	10 4
500	12 4
50	1 1/4
50	1 1/2 1/4
150	2 1/4
100	3 1/2 1/2
200	3 1/2 1
200	3 1
200	4 1/2 1/2
200	6 3/4

Preço médio, maximo do kilo \$ 0,23,6

Ferro laminado em chapa:

Kilo	pés	pés	polleg.
640	8	4	1/4
450	8	4	1/8
78	8	4	1/16
50	8	4	3/32
60	8	4	1/32

Preço médio, maximo do kilo, \$ 0,19,6

Ferro em chapa lavrada:

Kilos	pés	pés	polleg.
2.700	8	4	3/16
13.850	8	4	1/4
2.400	8	4	3/8
3.000	10	3	3/8
1.500	8	4	1/2
2.000	8	4	3/4

1.500 10 4 3/16

2.850 8 4 5/16

Preço médio, maximo do kilo, \$ 0,19,2

Ferro em chapa russa:

Kilos pés pés polleg.

1.500	5	2 1/2	1/16
850	6	3	1/32
950	8	4	1/32
700	7	3	3/16
60	—	—	1/32

met. met. polleg.

290	2,00	1,00	1/16
470	2,00	1,00	1/32
292	1,00	0,50	1/32
400	2,00	1,00	1/16

Preço médio, maximo do kilo, \$ 0,25,5

Ferro Lowmoor Monk Bridg:

Em cantoneira Z:

Kilos polleg. polleg. polleg.

800	3	3	3/8×6 ^m
600	2 1/2	2 1/2	3/8×6 ^m
1.350	1 3/4	1 3/4	1 3/4×6 ^m

Preço médio, maximo do kilo, \$ 0,23,64

Ferro em chapa galvanizada:

Kilos pés pés polleg.

2.200	8	4	1/16
100	8	4	3/32
175	8	4	1/8
160	8	4	3/16

450 n. 18

550 n. 20

550 n. 22

37 n. 24

Preço médio, maximo do kilo \$ 0,20.

Ferro redondo perfurado para estacas de caldeira:

1.200 kilos de 1 1/8"

1.200 kilos de 1 1/4"

Preço médio, maximo do kilo, \$ 1,00.

Aço:

Em barra para molas:

Kilos polleg. polleg.

95	1/2	1/16
180	1	1/8
150	1 1/2	1/4
100	2	1/8
1.000	2	3/16
300	2	3/8
190	2 1/2	1/4
400	2 1/2	5/16
600	2 1/2	3/8
3.000	3	3/8
200	2 1/2	1/2
4.000	3	1/2
10.000	3 1/2	3/8
15.000	3 1/2	1/2
10.000	4	3/8
10.000	4	1/2
400	4 1/2	3/8
800	4 1/2	1/2
500	5	3/8
4.000	5	1/2
4.000	5 1/8	5/8
100	4	1
100	2 3/4	3/8
200	3 1/4	3/8
125	2 3/4	1/2
200	3 1/4	1/2

50 1 5/8

110 1 1/4 1/4

50 1 1/4 3/8

75 2 1/16

150 3 1/2 5/8

75 2 1

75 3 1/16

200 5 7/16

200 3 1/2 1/2

82 1 1/2 3/8

95 2 5/16

300 3 3/8

300 3 1/2 3/8

300 4 3/8

406 4 1/2 3/8

14 1 3/32

4 3/4 3/32

Em barra para molas com nervura:

2.000 3 3/8

6.000	3	1/2
4.000	3 1/2	3/8
4.000	3 1/2	1/2
100	2 3/4	3/8
3.900	4	3/8
4.000	4	1/2
200	3 1/2	5/8
4.000	3	5/8
2.000	3 1/4	3/8

Preço médio, maximo do kilo \$ 0.23,6;
Aço molle em barra:

1.000	5	1 1/2
1.000	6	1
3.125	8	1
2.175	8	4 1/2
1.400	10	7/8
2.000	10	1 1/2
50	1 1/4	1/4
150	1	3/4
150	3/4	1/2
700	4	1 1/4
450	4	1 3/4
1.575	4	2
1.650	4	1
200	4 1/2	5/8
450	4 1/2	1 1/2
625	4 1/2	2 1/4
2.700	5	1

Preço médio, maximo do kilo, \$ 0.21;

Aço comum:

Em barra boleada:

2.000	2 1/2	1 1/4
1.000	2 1/2	1
Em barra:		
45	1 1/2	1/16
200	3	5/16
Sextavado:		
15	1/2	
50	5/8	
50	3/4	
50	7/8	
75	1	
15	8/8	

Quadrado:

75	3/8
205	1/2
175	5/8
235	3/4
325	7/8
440	1
365	1 1/4
495	1 1/2
300	1 3/4
300	2
250	2 1/2
450	3
450	3 1/4
175	3 1/2
200	4
100	4 3/4
100	2

Redondo:

4.025	2 1/4
2.245	2 1/2
412	2 3/4
2.975	3
100	2 7/8
1.000	3 1/4
1.375	3 1/2
2.500	4
2.750	4 1/2
3.700	5
2.325	5 1/2
575	1 1/16
57	3/16
310	1/4
410	5/16
627	3/8
1.585	1/2
1.625	5/8
1.900	3/4
2.872	7/8
4.110	1
3.287	1 1/8
3.932	1 1/4
900	1 3/8
2.305	1 1/2
300	1 5/8

1.000	1 3/4
250	1 7/8
3.425	2
1.237	7
1.375	7 1/2
1.587	8
1.875	8 1/2
1.600	9
925	9 1/2
1.000	10
1.810	6
2.050	6 1/2

50	3/8
50	1/2
100	5/8
250	3/4
300	7/8
400	1
300	1 1/8
300	1 1/4
300	1 3/8
300	1 1/2
300	1 3/4
300	2
400	2 1/2

Oitavado:

100	5/8
200	7/8
250	3/4
300	1
50	1 1/4
75	1 3/8

Preço médio, maximo do kilo, \$ 0.21.

Aço para ferramenta:

Quadrado:

100	5/8
100	3/4
100	7/8
125	1
75	1 1/8
90	1 1/4
140	1 1/2
100	1 3/4
150	2
125	2 1/2
150	2 3/4
300	3
45	1 3/8
25	3/8
50	1/2

Em barra:

50	3/4 1/2
50	1 3/4
65	7/8 5/8
45	1 5/8
45	1 1/4 3/4

Preço médio, maximo do kilo, \$1.58.

Aço em barra Poldy rapido alta velocidade novo:

24	7/8 1/2
125	1 3/4
70	3/4 1/2
31	1 1/4 3/8
50	2 1/8

Preço médio, maximo do kilo, \$1.50.

Aço em barra novo alta velocidade:

550	3 1 1/2
450	2 1 1/4
100	1 3/4 1
50	1 1/2 1
250	5/8 3/8
50	1 1/4 1/4

Preço médio, maximo do kilo, \$1.50.

Aço quadrado Poldy rapido alta velocidade:

90	3/4
35	5/8

Preço médio, maximo do kilo, \$1.50.

Aço quadrado Krall novo alta velocidade:

100	1 1/2
25	1/2

Preço médio, maximo do kilo, \$1.50.

Aço redondo de alta velocidade para temperar a oleo, especial para machos, alarga-dores e frezes, M/Pytho:

50	2 1/2
50	3

50	1 1/2
50	1 1/4
50	1
50	3/4

Preço médio, maximo do kilo, \$ 1.60;
Aço redondo Meuk Bridge especial para eixos de carros e locomotivas:

2.500	4 3/4 × 5 ^m
3.000	5 1/4 × 5 ^m
3.200	5 1/2 × 5 ^m
3.400	5 3/4 × 5 ^m
3.450	6 1/4 × 5 ^m
3.500	6 3/4 × 5 ^m
1.500	7 1/2 × 5 ^m
2.000	8 1/4 × 5 ^m
2.250	8 3/4 × 5 ^m
2.500	9 1/2 × 5 ^m
2.800	10 × 5 ^m

Preço médio, maximo do kilo, \$ 0.95.

Aço quadrado Boekler rapido 2 estrelas:

25	5/8
50	3/4
150	1
50	1 1/4
200	1 1/2
200	1 3/4

Preço médio do kilo, \$ 2.24.

Aço novo Jones Colwer:

Redondo:

40	3/8
45	1/2
20	5/8
30	3/4
40	7/8
50	1
70	1 1/8
32	1 1/4
47	1 1/2
62	1 3/4
40	2
212	2 1/2
52	3
75	3 1/2
75	4

Em barra:

462	1 1/2
120	1 1/2 3/4
100	2 1
30	2 1 1/2
250	3 1 1/2
160	4 1 1/2
40	1 1/4 5/8
35	1 3/4 3/4
42	1 3/4 1
62	2 1 1/4

Preço médio, maximo do kilo, \$ 1.60.

Aço doce em chapa:

Kilos	pés	pés	polleg.
300	10	5	5/8
1.075	14	4	3/16
375	8	4	1/8
2.600	10	5	1/2
750	19	8	1 1/16
600	21	8	9/16
450	9	8	3/8
400	9	5	3/8
800	19	7	1/2
750	19	7	3/8
550	9	8	9/16

Preço médio, maximo do kilo, \$ 0.35.

100 kilos de aço em chapa de 1/16, kilo \$ 0.35.

1 tonelada, de 1.000 kilos, de ferro silicio com 40 a 50 % de silicio, maximo do kilo, \$ 0.40.

1.350 kilos de antimônio em barra, maximo do kilo \$ 0.43,8.

2.500 kilos de aluminio em barra, maximo do kilo, \$ 0.87,7.

20.000 kilos de cobre em barra, maximo do kilo, \$ 0.65.

10.000 kilos de chumbo em barra, maximo do kilo, \$ 0.22.

3.400 kilos de estanho em barra, marca Carneiro, maximo do kilo, \$ 1.19.

8.000 kilos de estanho em verguinhas, marca Carneiro, maximo do kilo, \$ 1.19.

5.200 kilos de metal Magnolia, maximo do kilo, \$ 0.70.

500 kilos de carburundum, maximo do kilo, \$ 1.31.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cães do Porto, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da Administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, o sem que assista ao contractante direito a reclamação do especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesauraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

Os preços que apparecerem em detalhe para artigos de preço marcado médio, não serão tomados em consideração.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em tres vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente referido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria da Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para

abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 3 de novembro de 1920. — O secretario, *Diecleciano Cândido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ALVAIADE, ARAME FARPADO E OUTROS ARTIGOS PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1921

Concurrencia n. 10

De ordem da Directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 23 do corrente mez, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

8.000 kilos de alvaia de zinco «Vieille Montagne» em barricas de 100 kilos, kilo £ 0-2-0.

1.500 rolos de arame farpado para cercas com dois fios e quatro farpas, diametro do fio 0",0028, e distancia entre farpas, de 0",08 a 0",10, com o peso liquido de 11 1/2 kilos, rolo \$ 6.00.

Canos de ferro galvanizado com luvras:

2.500 kilos com o diametro interno de 3/4".

5.000 kilos com o diametro interno de 1".

8.000 kilos com o diametro interno de 2".

20.000 kilos com o diametro interno de 2 1/2".

17.000 kilos com o diametro interno de 3".

Preço medio, kilo \$.024.

1.000 kilos de ostanho em vergulhas, marca «Carneiro», kilo \$ 1.19.

5.000 enxadas de 4 1/2 libras, calçadas de aço, uma £ 0-6-0.

Ferro em chapa, preta:

Kilos	Pés	Pés	Pig.
1.000	8	4	1/16
1.000	8	4	1/8

Preço medio, kilo \$ 0.23.

Ferro em chapa galvanizada:

Kilo	Pés	Pés	Pig.
200	8	4	1/32

	8	4	1/16
1.500	8	4	1/16
1.200	8	4	1/8

Preço medio, kilo \$ 0.26.

Ferro commum:

Em barra:

Kilos	Pig.	Pig.
500	1	1/8
500	1	1/4
500	1 1/2	1/4
500	1 5/8	3/8
1.000	2	3/8
3.000	2	1/2
3.000	2 1/2	1/2
3.000	3	1/2
1.000	3	5/8
5.000	3	1
1.650	3 1/2	5/8
1.800	4	7/8
2.500	5	1
2.300	6	3/4
7.000	7	3/4
1.900	12	3/4

Quadrado:

Kilos	Pig.
500	1/2
1.000	1 1/4
1.000	2
2.000	2 1/2
500	1

Redondo:

Kilos	Pig.
500	3/16
1.000	3/8
500	7/16
10.000	1/2
500	9/16
15.000	5/8
15.000	3/4
15.000	7/8
15.000	1
5.000	1 1/8
5.000	1 1/4
3.000	1 3/8
3.000	1 7/8
3.500	2
3.500	2 1/8
3.500	2 1/4
3.500	2 3/8
4.000	2 1/2

Preço medio, kilo, \$0. 13,23

10.000 kilos de oleo de linhaça, cru, genuino conforme caderno de encargos, kilo \$ 0.51.

500 trados «Groaves», de 1/2", um \$ 0.62.

3.000 trados «Groaves», de 5/8", um, \$ 0.70.

Folhas de zinco corrugado de 8 gonios, n. 18, espessura 1, "n. 270:

800 de 7 pés, com o peso theorico de 14.400 kilos.

1.600 de 8 pés, com o peso theorico de 20.000 kilos.

Preço medio kilo, \$ 0.18.

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada, no Cães do Porto, direitos aduaneiros por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da

caução, e sem que assista ao contractante feito a reclamação do especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesauraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da continuação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano e em libras esterlinas, conforme a moeda que neste edital marca o preço máximo, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

Os preços que apparecerem em detalhe para os artigos de preço marcado médio, não serão tomados em consideração.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$000, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a

assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edi-

tal, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, em 1 de novembro de 1920.—O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada do Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA O FORNECIMENTO DE 4.000 BARRICAS DE CIMENTO PARA A 5ª DIVISÃO PROVISÓRIA

De ordem do Sr. director faço publico que, não tendo a Estrada recebido propostas para o fornecimento de 4.000 barricas de cimento Atlas de 180 kilos cada uma, em a concorrência marcada para hoje, fica aberta nova concorrência para o dia 30 do corrente mez, ás 12 horas, nas mesmas condições do edital de 2 do outubro ultimo, publicado no *Diario Official* de 19 desse mesmo mez, apenas com o seguinte additamento ás clausulas do primeiro edital:

A Estrada se reserva o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, em quantidade nunca inferior a 1.000 barricas.

Almoxarifado da Estrada do Ferro Noroeste do Brasil, em Baurú, 10 de novembro de 1920.—Alvaro Mendes.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DO EXPEDIENTE

De ordem do Sr. director geral, faço publico, que no dia 17 de novembro de 1920, ás 13 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento durante o anno de 1921, dos artigos cujas quantidades e preços máximos constam da relação transcripta no final do presente edital sob as seguintes condições:

1ª

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emenda nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro do envolvero fechado e lacrado, com a obrigação da entrega do artigo no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 442.

2ª

O envolvero contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, também fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quites dos impostos federaes e municipaes e nelle incluído o conhecimento do deposito da quantia de 500\$, feito em moeda corrente ou em lettras, de accordo com o disposto no artigo 3º da lei n. 2.983, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thesouro Nacional mediante guia expedida pela secção do expediente. Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente ou concorrentes preferidos terão de fazer uma outra caução do valor de 10 % da importância total do fornecimento que lhes couber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se recusar cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhe-ão destituídos.

3ª

Só serão aceitas propostas apresentadas em impressos fornecidos pela secção de expediente da repartição, até a vespera do dia fixado para a concorrência, os quaes só serão entregues aos interessados mediante a prova de terem feito na Thesouraria do Thesouro Nacional o deposito de que falla a clausula 2ª.

4ª

A caução correspondente aos 10 % do valor do fornecimento de que trata a clausula 2ª, será feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que o mesmo der lugar.

5ª

Todos os envolveros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro lugar os que contiverem os documentos de idoneidade, e logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos, pela commissão de funcionarios da repartição, designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados, e antes de qualquer decisão, publicadas na integra, no *Diario Official*.

6ª

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídas immediatamente.

7ª

Os artigos de que trata esta concorrência deverão ser fornecidos pelos contractantes, dentro de dous dias após o recebimento das guias de compra, assignados pelo chefe do secção de Contabilidade da repartição. A igual prazo ficam sujeitos os concorrentes para substituição dos artigos que forem recusados.

8ª

No caso de não serem satisfeitos pelos contractantes o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula 7ª, ficarão os mesmos sujeitos á multa de 30 % sobre o valor do artigo que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidência, comprar o artigo independente do contracto em qualquer parte.

9ª

A diferença de preço dos artigos comprados fóra do contracto, no caso previsto na clausula 8ª, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo alludido na clausula 7ª, sendo essa diferença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existir contas a processar.

10.ª

O contractante que incidir nas penalidades previstas na clausula 3.ª, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independentemente de interposição judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

11.ª

Os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

12.ª

No caso de absoluta igualdade do preço entre dous ou mais concurrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar em dia e hora previamente marcados pela commissão que presidir á concorrência, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

13.ª

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas e de annullar a concorrência. A não acceptação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concurrentes.

14.ª

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

15.ª

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

16.ª

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

17.ª

A repartição reserva-se o direito de reduzir ou augmentar de vinte por cento (20 %) a quantidade de artigos contractados, direito ao qual terão de se sujeitar os fornecedores.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 28 de outubro de 1920. — *Uldesonso O. T. de Carvalho*, chefe da secção, interino.

Relação dos artigos de expediente, etc., necessários para o consumo do anno de 1921

Quantidades — Espécie dos artigos — Unidade — Preços máximos.

40 kilos de barbaute corda em novellos, kilo.....	8\$000
20 kilos de barbaute pardo grosso em novellos, kilo.....	8\$000
30 kilos de barbaute fino de diversas cores em novellos, kilo.....	8\$500
200 blocks notes com 100 folhas em 1/4 estreitos papel de linho, um.....	1\$500
60 blocks notes com 100 folhas formato peso, um.....	2\$000
60 blocks notes com 100 folhas formato almasso, um.....	3\$000
60 borrachas com escovas para machina de escrever, uma.....	\$800
120 borrachas de Eberhard n. 210 para 2 usos, uma.....	1\$000
12 buvards de madeira com rosca de metal de 0,17 x 0,10, um.....	2\$800
12 litros de benzina nacional, litro.....	6\$000
12 cadernetas em branco para notas, com capas de marroquim, em 7/8, uma.....	6\$000
36 cadernetas em branco de 200 folhas numeradas, papel Hollanda, encadernação de papel couro com cantoneiras de 0,20 x 0,25, uma.....	4\$000
24 cadernetas em branco de 100 folhas numeradas, papel Hollanda, encadernação de papel couro com cantoneiras de 0,20 x 0,25, um.....	3\$000
200 cadernetas em branco de 100 folhas numeradas, papel 1/2 Hollanda, encadernação de papel couro com cantoneiras de 0,16 x 0,24, uma.....	2\$400
24 cadernetas para ponto de operarios com 100 folhas capa de marroquim em 1/8, uma.....	6\$500
48 cadernetas para ponto de operarios com 100 folhas em 1/4 numeradas, capa de panno, preto, uma.....	3\$000
30 duzias de canetas Eagle Pencil ns. 1 e 2, duzia.....	3\$200
5 duzias de canetas de borracha pretas sortidas, duzia.....	1\$500
600 caixas colchetes Self para prender papeis de ns. 40 a 45, caixa de 1/2 grossa, caixa.....	1\$200
24 latas de colchetes O. K., tamanho pequeno, lata.....	1\$800
36 latas de colchetes O. K., tamanho médio, lata.....	2\$200
24 latas de colchetes O. K., tamanho grande.....	2\$500

12 cantoneiras de metal para prender papeis, tamanho médio (caixa de 100), caixa.....	3\$000
30 cartonagens de papel hollandia de 33 linhas com 100 folhas, uma.....	5\$000
12 carneiras brancas, surradas de 10 pés para encadernação, uma.....	2\$800
3 cabeceados de seda, duplo para encadernação, peça.....	1\$500
3 cabeceados de seda, singello para encadernação, peça.....	10\$000
12 caixas de discos para relógios de ronda (caixa de 365), caixa.....	12\$000
5 contos de enveloppes de papel branco encorpado de 0,103 x 0,07, cento.....	2\$000
5 contos idem idem idem apergaminhado de 0,10 x 0,13, cento.....	2\$000
5 contos idem idem idem encorpado de 0,10 x 0,13, cento.....	2\$200
10 contos idem idem idem idem de 0,28 x 0,14, cento.....	5\$800
10 contos idem idem idem idem de 0,40 x 0,15, cento.....	13\$000
10 contos idem idem idem idem de 0,40 x 0,25, cento.....	16\$000
5 contos idem idem azul encorpado de 0,10 x 0,17, cento.....	3\$000
12 escovas para unhas com cabo de osso, uma.....	3\$500
12 escovas de limpeza de machina de escrever, uma.....	1\$800
100 fitas para machinas de escrever Underwood e Remington de cópias bi-colores, etc., uma.....	5\$000
6 fitas para machina de escrever Royal de cópia bi-colores, uma.....	5\$000
6 rolos de fio de 2-32 para encadernação, Barbours, um rolo, um.....	35\$000
12 furadores de papel de 6" com cabo de madeira, um.....	3\$000
100 vidros de gomma arabica liquida G. Torrays, com pincel (vidro n. 26), um.....	4\$000
50 vidros de gomma arabica liquida Saruinha, com pincel, vidro n. 0, um.....	1\$000
12 Indicos em brochura de 100 folhas, formato almasso, um.....	3\$000
100 duzias de lapis pretos, redondos, de J. Faber n. 2, duzia.....	2\$500
20 duzias de lapis pretos graphites da Siberio, qualquer numero, duzia.....	6\$000
60 duzias de lapis bi-colores (azul e encarnado) J. Faber, n. 7.058, duzia.....	8\$000
30 duzias de lapis de borracha para dous usos, A. W. Faber, duzia.....	12\$000
10 livros em branco de 100 folhas numeradas, de 0,330 x 0,222, papel 1/2 Hollanda, encadernação de panno preto, um.....	5\$500
6 livros em branco de 200 folhas numeradas, de 0,453 x 0,296, papel Hollanda, encadernação de panno preto, um.....	10\$000
24 livros em branco de 100 folhas numeradas de papel 1/3 Hollanda, forniato almasso, encadernação de panno preto, um.....	5\$500
15 livros copiadores de 500 folhas, de 0,38 x 0,26 papel japonéz, numerados, com indices, encadernação de papel couro com lombo e cantoneiras de marroquim, um.....	25\$000
3 livros copiadores de 500 folhas, de 0,287 x 0,210 papel japonéz numerados, com indices, encadernação de papel couro com lombo e cantoneiras de marroquim, um.....	20\$000
2 livros copiadores de 500 folhas, de 0,358 x 0,240, papel japonéz numerado, com indices encadernação de papel couro com lombo e cantoneiras de marroquim, um.....	28\$000
36 vidros de oleo especial para machina de escrever (vidro de 100 grammas), um.....	1\$500
24 pannos de lona para copiadores, qualquer tamanho, um.....	3\$000
30 caixas de papel carbono azul e preto para dous usos (caixa de 100 folhas), caixa.....	14\$000
48 caixas de papel carbono Derby, azul e preto, um só uso (caixa de 100 folhas), caixa.....	14\$000
20 caixas de papel para cartas com enveloppes Diplomatica, T. Mill (caixa de 50/30), caixa.....	15\$000
20 caixas de papel para cartas com enveloppes em 1/8, T. Mill (caixa de 50/30), caixa.....	8\$000
80 resmas de papel Foligranado com marca estrella, 33 linhas (resma de sete kilos), uma.....	28\$000
20 resmas de papel Foligranado com marca estrella, liso, formato almasso (resma de sete kilos), uma.....	27\$500
20 resmas de papel Foligranado com marca estrella, de 33 linhas (resma de cinco kilos), uma.....	20\$000
10 resmas de papel Foligranado com marca estrella, liso, formato almasso (resma de cinco kilos), uma.....	19\$500
2.000 folhas de papel de linho Spalding Linen Bond em folhas fechadas, de 0,21 x 0,16, folha.....	5200

10 resmas de papel de linho em folha aberta, de 0,96 x 0,66, 20 kilos, Royal Bond (resma de 500 folhas), uma.....	100\$000	50 kilos de papelão Hamburguez n. 6, kilo.....	1\$400
30 resmas de papel de linho azulado para capas de processos, uma.....	45\$000	100 kilos de papelão Hamburguez n. 10, kilo.....	1\$400
2.000 folhas de papel de embrulho encorpado de 1,26 x 0,93, pergaminhado com o peso de 32 kilos, resma de 400 folhas, folha.....	\$300	50 kilos de papelão Hamburguez n. 30, kilo.....	1\$300
200 centos de papel-mata-borrão Duplex em tiras para buvard, cento.....	3\$000	50 kilos de papelão Hamburguez n. 40, kilo.....	1\$300
100 folhas de papel mata-borrão cartão grosso para copiadores, folha.....	\$200	12 caixas de pennas Mallat n. 10, caixa de 100, uma.....	5\$000
24 folhas de papel impermeável para copiadores de 0,38 x 0,26, folha.....	\$600	150 caixas de pennas Mallat n. 12, caixa de 100, uma.....	7\$000
12 folhas de papel impermeável para copiadores em 1/4, folha.....	\$500	12 caixas de pennas Mallat n. 14, caixa de 100, uma.....	7\$000
1.400 folhas de papel-cartão de cores menos roxa e azul, formato A, 30 kilos, folha.....	\$600	12 caixas de pennas Mallat n. 11, caixa de 100, uma.....	9\$000
500 folhas de papel para capas de duas faces, formato A, diversas cores, folha.....	\$600	40 caixas de pennas Perry n. 420, caixa de 100, uma.....	5\$500
100 folhas de papel granito escuro, folha.....	\$300	40 caixas de pennas Legal n. 1 F, caixa de 100, uma.....	8\$000
100 folhas de papel marmore, folha.....	\$300	40 caixas de pennas Legal n. 2.199 M, caixa de 100, caixa.....	8\$000
25 resmas de papel de linho Brasil, formato almasso, resma de 400 folhas, resma.....	32\$000	60 caixas de pennas D. Leonardo n. 516, douradas, caixa de 100, caixa.....	6\$000
35 resmas de papel de linho Brasil em 1/3 folhas, almasso, resma de 800 1/2 folhas, resma.....	32\$000	5 caixas de pennas J. Globo n. 1.050, caixa de 100, caixa.....	4\$000
30 resmas de papel de linho Brasil, formato B, resma de 500 folhas, resma.....	80\$000	6 pinces de pelo superior ns. 2 e 3 para copiadores, um.....	3\$000
200 kilos de papel apergaminhado de 96 x 86, de 40 kilos, kilo.....	3\$600	6 caixas de percevejos Grip de metal, sortidos em tamanhos, caixa de 100, uma.....	18\$000
304 kilos de papel de impressão massa especial de 16 kilos, kilo.....	3\$200	6 peças de panno de linho preto n. 375 de 1ª qualidade para encadernação, peça de 43 metros, uma.....	160\$000
500 kilos de papel de impressão massa especial de 20 kilos, kilo.....	3\$200	12 reguas de borracha preta de 0,30, uma.....	2\$500
260 kilos de papel de impressão massa especial de 24 kilos, kilo.....	3\$200	12 reguas de borracha preta de 0,40, uma.....	3\$000
50 kilos de papelão Hamburguez n. 4, kilo.....	1\$400	6 reguas de madeira com filete de metal de 0,50, uma.....	4\$000
		6 regua de madeira graduadas de 0,50, uma.....	2\$000
		60 litros de tinta para escrever Blue Black Stephens, litro.....	8\$500
		30 litros de tinta para escrever Velox, litro.....	8\$500
		2 litros de tinta para escrever preta de copia Stephens, litro.....	8\$500
		20 litros de tinta para escrever esmeralda Carters, litro.....	10\$000
		60 vidros de tinta para capimbo A. Maurin, diversas cores, vidro pequeno, vidro.....	1\$800
		10 kilos de tinta para impressão Vignette, 210 Ch. Laurilaux, kilo.....	10\$000

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Segunda secção

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE MESTRE DA OFFICINA DE ELECTRO-MECHANICA DA ESCOLA DE APRENDIZES ARTIFICES DO ESTADO DE SÃO PAULO

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na cidade de São Paulo, na Escola de Aprendizagem Artífices que o Governo Federal ali mantém, se acha aberta, até 16 de dezembro proximo futuro, a inscricção para o concurso para provimento effectivo de lugar de mestre da officina de electro-mechanica da mesma Escola, que se realizará na conformidade das instrucções reguladas e approvadas por portaria de 29 de março de 1919 e publicadas no *Diario Official* do 4 de abril do mesmo anno.

Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em 29 de outubro de 1920.— *R. de Araujo Castro*, director geral.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

De ordem do Sr. ministro, são convidados pelo presente edital a assumir o exercicio dos cargos para que foram nomeados, nas sedes das respectivas Inspectorias Agrícolas, e no prazo de 30 dias, contados desta data, sob pena de exoneração, os seguintes funcionarios addidos deste ministerio:

João de Araujo Castello Branco, escripturario addido, do Aprendizado Agrícola de Utiarães, nomeado por portaria de 11 de agosto ultimo, para exercer o cargo de escrevente da Inspectoria Agrícola do 3º districto (S. Luiz); Candido Lopes Teixeira Franco, escrevente, addido, da Inspectoria de Indios,

nomeado por portaria do citado dia 11 para exercer identico logar na Inspectoria Agrícola do 5º districto (Fortaleza); Paulo de Andrade, conservador, addido, da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, nomeado por igual acto de 30 do citado mez de agosto, para exercer o cargo de escrevente da Inspectoria Agrícola do 8º districto (Recife) e, finalmente, Calisto Alves Fernandes Tavora, auxiliar, addido, da expedição de imigrantes da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, nomeado por portaria de 1 de setembro deste anno, para exercer o cargo de escrevente da Inspectoria Agrícola do 14º districto (S. Paulo).

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, 16 de novembro de 1920.— *Arthur Torres Filho*, director.

Inspectoria Veterinaria do 7º Districto do Serviço de Industria Pastoral

SEDE — NITHEROY

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que esta Inspectoria vae adquirir, conforme a relação abaixo, o seguinte material de expediente:

Aos Srs. Arnaldo Braga & Companhia, domiciliados á rua da Assembléa n. 90.

2 livro de carga e descarga de material de consumo com 150 folhas, por.....	35\$000
1 livro de registro de inventario com 100 paginas, por.....	22\$000
1 livro de escripturação dos creditos distribuidos e dos pagamentos requisitados com 50 paginas, por.....	18\$000
1 livro de carga de material permanente, com 50 paginas, por.....	18\$000
	93\$000

Inspectoria Veterinaria do 7º districto, Nittheroy, 12 de novembro de 1920.— *Dr. José Pires Filho*, inspector veterinario.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

Fonseca—Nitheroy—Estado do Rio de Janeiro

Estando vaga a 12ª cadeira desta Escola (Agricultura especial—Sylvicultura — Cultura de plantas industriaes, alimentares e forrageiras), de accordo com o art. 29 do regulamento que baixou com o decreto n. 14.120 de 29 de março de 1920, pelo presente, de ordem do Sr. Dr. director, faço publico, que estarão abertas, na secretaria desta escola, pelo prazo de 120 dias, contados da data deste, as inscrições para o concurso para preenchimento do dito cargo.

Poderão se inscrever todos os brasileiros que exhibirem folha corrida e forem maiores de 21 annos (art. 30 do cit. regulamento).

O concurso comprehenderá:

a) um trabalho sobre a cadeira, do qual serão entregues á secretaria da escola, no dia do encerramento das inscrições e mediante recibo, 50 exemplares impressos;

b) arguição durante 30 minutos;

c) uma prova pratica;

d) preleção durante uma hora, sobre um dos pontos do programma que for organizado pela commissão examinadora e approved pela congregação, tirado, á sorte, 24 horas antes art. cit., letra d).

As provas praticas e de preleção serão presidiadas no mesmo dia e sobre o mesmo ponto, por todos os candidatos, salvo se for excessivo o numero destes, caso em que serão divididos em turmas de tres, organisadas por sorteio (art. 33 do cit. regulamento).

As provas de concurso serão publicas (art. 32 do cit. regulamento).

Para maiores esclarecimentos poderão os Srs. candidatos se dirigir á secretaria da escola, á Alameda São Boaventura n. 770, Fonseca, Nitheroy, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas.

Secretaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Nitheroy, 17 de agosto de 1920. Eu, *Mario Justiniano Quintão*, secretario-bibliothecario, que escrevi.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA O PROVIMENTO DA 27ª CADEIRA—ECONOMIA E ESTATÍSTICA RURAL—CONTABILIDADE AGRÍCOLA.

Estando vaga a 27ª cadeira (Economia e estatística rural—Contabilidade agrícola), desta Escola, de accordo com o art. 29 do regulamento que baixou com o decreto numero 14.120, de 29 de março de 1920, pelo presente faço publico, que estarão abertas, na secretaria desta Escola, pelo prazo de 120 dias, contados da data deste, as inscrições para o concurso para preenchimento do dito cargo.

Poderão se inscrever todos os brasileiros que exhibirem folha corrida e forem maiores de 21 annos (art. 30, citado regulamento). O concurso compreenderá:

- Um trabalho sobre a cadeira, do qual serão entregues á secretaria da Escola, no dia do encerramento das inscrições e mediante recibo, 50 exemplares impressos.
- Arguição durante 30 minutos;
- Prelecção durante uma hora, sobre um dos pontos do programma que for organizado pela comissão examinadora e aprovado pela congregação, tirado á sorte 24 horas antes.

As provas escriptas e de prelecção serão prestadas no mesmo dia e sobre o mesmo ponto, por todos os candidatos, salvo se for excessivo o numero destes, caso em que serão divididos em turmas de tres, organizadas por sorteio (art. 3, citado regulamento).

As provas do concurso serão publicas (artigo n. 32, citado regulamento).

Para maiores esclarecimentos poderão os candidatos se dirigir á esta Escola, á Alameda S. Boaventura n. 770, Fonseca, Nitheroy, todos os dias uteis das 11 ás 16 horas.

Directoria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária. Nitheroy, 3 de setembro de 1920.—Paulo Parreiras Horta, director.

Posto Zootecnico Federal, em Pinheiro

De ordem do Sr. director e em cumprimento do disposto no artigo 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que vão ser encomendados á firma Luiz Macedo, estabelecida á rua da Quitanda n. 74, os seguintes objectos, para este Posto Zootecnico Federal em Pinheiro.

6 resmas de papel Royal Volume a 40\$000.....	240\$000
20 blocos timbrados para carta a 3\$000.....	60\$000
50 blocos pautados para informações a 1\$800.....	90\$000
2 resmas de papel para capas de processos a 5\$3000.....	112\$000
200 folhas impressas para pagamento.....	65\$000
2 caixas de papel carbono a 16\$000.....	32\$000
1 caixa de papel carbono 50x40.....	70\$000
200 envelopes grandes para mapas a 20\$000.....	40\$000
1 resma de capas para remessa de contas.....	65\$000
20 blocos de papel pautado para carta a 1\$500.....	30\$000
1.000 circulares.....	60\$000

Somma total..... 864\$000

Secretaria do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro, 6 de novembro de 1920.
O secretario, João Cerqueira Reis e Silva.

Posto Zootecnico Federal em Pinheiro

De ordem do Sr. director e em cumprimento do disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que vão ser encomendados á firma Luiz Macedo, estabelecida á rua da Quitanda n. 74, os seguintes objectos, para este Posto Zootecnico Federal em Pinheiro:

40 cartazes com modelo.....	24\$000
67 cartazes com modelo em duas cores.....	167\$000
4 cartazes com modelo, quatro rubricos a 5\$000.....	20\$000
500 folhetos 3ª Exposição de gado.....	500\$000
Somma total.....	711\$000

Secretaria do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro, 6 de novembro de 1920.—O secretario, João Cerqueira Reis e Silva.

Museu Nacional do Rio de Janeiro

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, faço publico que esta directoria vae adquirir do Sr. Luiz Macedo, negociante estabelecido á rua da Quitanda n. 74, o material seguinte: 24 caixas de colchetes O. K. n. 1, a 2\$, 48\$; 24 caixas de grampos Falcon n. 1, a 1\$, 24\$; 24 caixas de grampos Falcon n. 2, a 1\$200, 28\$800; 12 caixas de papel timbrado c/ modelo, com envelopes, a 12\$, 144\$; seis duzias de lapis bicolor a 5\$, 30\$; seis duzias de lapis de borracha a 12\$, 72\$; tres caixas de papel carbono, preto, a 12\$, 36\$; tres caixas de papel carbono, azul, a 12\$, 36\$; tres duzias de borrachas para machina a 6\$, 18\$; seis fitas de cor preta para machina «Remington» a 4\$, 24\$; seis fitas de cor preta, para machina «Underwood» a 4\$, 24\$; seis fitas de cor violeta para machina «Remington» a 4\$, 24\$; seis fitas de cor violeta para machina «Underwood» a 4\$, 24\$; seis fitas de cor preta e encarnada para machina «Remington» a 4\$500, 27\$500; seis fitas de cor preta e encarnada para machina «Underwood» a 4\$500, 27\$; seis fitas de cor violeta para machina «Oliver» a 4\$, 24\$; seis caixas de pennas «J. Heat» a 8\$, 48\$; seis caixas de pennas «Leonard» douradas a 6\$500, 39\$; 10 caixas de pennas «J. Mallat», n. 12 a 6\$500, 65\$; seis caixas de pennas «J. Mallat» n. 11 a 5\$, 30\$; duas resmas de papel timbrado a 35\$, 70\$; 2.000 envelopes diplomata a 20\$ o /100, 40\$; 1.700 envelopes n. 23 a 20\$ o /100, 34\$; 2.000 envelopes n. 24 a 20\$ o /100, 40\$; quatro cestas para papeis a 6\$, 24\$; quatro colleccionadores para papeis a 10\$, 40\$; um livro com capa de couro de 200 folhas para registro de correspondencia do Laboratorio de Chimica, 45\$; 12 caixas de percevejos de metal a 6\$, 72\$000.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1920.—O director, Bruno Lobo.

Instituto de Chimica

Em cumprimento ao disposto no artigo 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que este Instituto vae adquirir á firma Arnaldo Braga & Comp., negociantes domiciliados á rua da Assembléa n. 90, nesta Capital, o seguinte material:

25 blocks papel do carta a 2\$500.....	62\$500
3 registradores americanos a 12\$.....	36\$000

Total..... 98\$500

Instituto de Chimica, 8 de novembro de 1920.—O director, Dr. Mario Saraiva.

Camara Syndical

Arolpho Simonsen, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, «Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, tendo fallecido a 15 do corrente o corretor Alfredo Eutequiniano dos Santos, pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse interviudo o mesmo corretor, a virem liquidar-as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 do março de 1887, incorrendo nas disposições da lei os quo no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Lucrecio Fernandes do Oliveira, secretario da Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1920.—A. Simonsen, syndico. (5.516)

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Nacional de Explosivos de Segurança

ATA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA A 4 DE OUTUBRO DE 1920

Ao primeiro dia do mez de outubro de mil novecentos e vinte, reunidos, ás quatorze horas, na sede da Companhia, á rua Theophilo Ottoni n. 17, primeiro andar, dozeitão senhores accionistas, representando quatro mil e quatrocentos e trinta acções e portanto mais de dous terços do capital social, o Sr. Dr. João Teixeira Soares, presidente da companhia, declarou aberta a sessão, convidando a assembléa, conforme preceitua a lei, a eleger a mesa para presidir o trabalhos.

Por aclamação é indicado o Dr. Georges Bodin, que convida para servirem como 1º e 2º secretarios os Srs. Drs. Alvaro Mendes de Oliveira Castro e Mendes Diniz, que occupam os seus logares respectivamente á mesa.

Pelo Sr. 1º secretario é lido o annuncio de convocação.

O Sr. presidente declara que, conforme a assembléa acabava de tomar conhecimento, o fim da presente reunião é a reforma dos Estatutos, e que vae mandar proceder á leitura do projecto de reforma apresentado pela commissão eleita na assembléa de 7 de agosto.

Usando da palavra o Sr. Dr. Alvaro Mendes de Oliveira Castro expõe quaes os motivos por que a commissão assim-elaborou a reforma dos Estatutos, lendo em seguida o parecer pela mesma apresentado, que é do teor seguinte:

PARECER DA COMMISSÃO INCUMBIDA DE REFORMAR OS ESTATUTOS DA COMPANHIA

«Os abaixo assignados pensam que os actuaes estatutos devem soffrer modificações em dous pontos: capital e directoria.

Quanto ao capital propõem a sua diminuição para 300:000\$ pelos motivos seguintes: o capital da Companhia sendo constituído por 600:000\$ da maneira seguinte:

a) 2.500 acções integralizadas de 100\$ cada uma ao finado Sr. Eugene Carlat, por occasião da sua constituição em troca do contracto que lhe foi concedido pela Société Universelle d'Explosifs e que por elle foi transferido a esta companhia;

b) 3.500 acções de 100\$ cada uma, subscritas em dinheiro, com 50% de capital realizado.

Como se constata pela leitura do balanço apresentado á assembléa geral ordinaria de 7 de agosto de 1920, não são necessarios á

companhia, á vista do estado da sua caixa, os restantes 175 000\$, quantia a quanto montaria o capital que viria integralizar as acções em dinheiro subscriptas; e considerando também as condições do cambio desfavoravel aos accionistas estrangeiros, e esses em não pequeno numero, propõem a redução do capital para a quantia de 300:000\$, dividido em 6.000 acções do valor nominal de 50\$ cada uma, ficando assim todos os accionistas em perfeita igualdade de condições.

Quanto á directoria, a commissão é de opinião que os directores da companhia devem ser apenas tres, sendo um presidente, um director gerente e um director, a quem incumbirá substituir o gerente na sua ausencia ou impedimento, continuando em vigor as demais disposições prescriptas no art. 12 dos estatutos, e bem assim todas que não forem affectadas pelas novas condições. — *Georges Bodin.* — *Alvaro Mendes de Oliveira Castro.* — *J. L. Mendes Diniz.*

Posto em discussão o parecer e a proposta, e bem assim a nova redacção dada aos arts. 3º, 12, 16 e 17, e nenhum dos Srs. accionistas pedindo a palavra, o Sr. presidente declara que se submeterá á votação o projecto de reforma, artigo por artigo.

Redacção dos artigos affectados pela reforma

Art. 3.º O capital da Companhia Nacional de Explosivos de Segurança fica reduzido a 300:000\$000 constituido por 6.000 acções de valor nominal de 50\$ cada uma, guardadas as proporções das acções subscriptas, sendo um dinheiro 3.500 e 2.500 correspondentes ao valor do contracto lavrado em 24 de março de 1913.

Art. 12. A companhia será administrada por tres directores, sendo um presidente, um director gerente e um director a quem incumbirá substituir o referido gerente, no seu impedimento.

Art. 16. O director gerente garantirá sua gestão com uma caução de 20:000\$000 e cada um dos directores com 5:000\$000 em dinheiro ou em acções da propria Companhia, em tal caso intransferíveis até a exoneração do director e a approvação dos actos da directoria pela assembleia geral.

Quando um dos directores estiver ausente da sede social, as suas attribuições deverão ser praticadas por um outro accionista pelo conselho escolhido, ficando entendido que ao director gerente cabe substituir o presidente nas suas funções. Em tempo a directoria fixará os ordenados do pessoal encarregado de dirigir as usinas que serão estabelecidas nos diversos Estados da União, como também suas cações.

Art. 17. Os tres directores receberão cada um a remuneração de 2:400\$ annuaes e mais a constante do art. 10. O director gerente receberá também um ordenado de 800\$ mensaes.

Sendo por unanimidade approvados cada um dos artigos, o Sr. presidente declara que a reforma dos estatutos foi approvada e que nesta data em diante a companhia passará a se reger pelos seus novos estatutos.

A vista da modificação por que passou o art. 12, declara o Sr. presidente que suspende a sessão por 15 minutos afim de que possam os Srs. accionistas preparar as suas chapas para a eleição da nova directoria.

Reaberta a sessão o Sr. presidente declara que vae mandar proceder á eleição da directoria que terá de gerir os interesses da companhia até 1923 e convida para servirem como escripturadores os Srs. Dr. J. M. Mérier e Emile François.

Depositadas as cédulas na urna e verificado o numero dellez entao de accordo com

o de accionistas presentes o Sr. presidente manda proceder á apuração, verificando-se o resultado seguinte:

Para director presidente:
Dr. João Teixeira Soares, 886 votos;
Para director-gerente:
Dr. George Bodin, 806 votos.
Dr. Alvaro Mendes de Oliveira Castro, 80 votos.
Para director:
Dr. Ernesto Montgolfier, 780 votos;
Dr. J. B. Mérier, 106 votos.

Em virtude, pois, da apuração, o Sr. presidente da assembleia declara eleitos: para presidente, o Sr. Dr. João Teixeira Soares; para director gerente, o Sr. Dr. George Bodin, para director, o Sr. Dr. Ernesto Montgolfier, e dá aos mesmos posse dos seus cargos.

Apresentados á assembleia todos os actos da gestão da directoria que hoje finda, são todos approvados unanimemente.

Pelo Sr. Dr. J. L. Mendes Diniz, foram feitas as seguintes propostas que foram unanimemente approvadas pelos accionistas presentes:

a) fica a directoria autorizada a rever o contracto de 24 de março de 1913 entre a Companhia Nacional de Explosivos de Segurança e Euzène Chariat;

b) fica a directoria autorizada a entrar em relações commerciaes com a Companhia Brasileira Commercial e Industrial afim de desenvolver a venda da Cheddite em todo o Brasil.

Finalmente pede a palavra o Dr. J. B. Mérier propondo um voto de boas entradas á nova directoria em cuja gestão confia que, com o inicio de diversas obras e portanto maior consumo que terão os nossos productos, terá grandes progressos a Companhia. Sendo approvada unanimemente a proposta do Sr. Dr. J. B. Mérier, o Sr. Dr. Georges Bodin propõe e é unanimemente approvado um voto de louvor á directoria passada pelos relevantes serviços prestados á Companhia durante o periodo difficil da sua gestão.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, o Sr. presidente manda lavrar a presente acta que vae assignar a pela mesa.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1920. — *Georges Bodin*, presidente. — *Alvaro Mendes de Oliveira Castro*, 1º secretario. — *José Luta Mendes Diniz*, 2º secretario. — Por procuração da Société Universelle des Explosifs, *Georges Bodin*. — Por procuração da Companhia Brasileira Commercial e Industrial, *Georges Bodin*. — Por procuração do Sr. Robert Gouin, *Georges Bodin*. — Por procuração do Dr. Vergniaud, *Georges Bodin*. — Por procuração do Dr. Vergé, *Georges Bodin*. — Por procuração do Dr. Barbiéro, *Georges Bodin*. — Por procuração do Dr. Bienvaux, *Georges Bodin*. — Por procuração do Dr. Plain, *Georges Bodin*. — Por procuração do Dr. Monteiro de Barros, *Georges Bodin*. — *Theobaldo Recife*. — Por procuração do Dr. Ernest de Montgolfier, *Etienne de Montgolfier*. — *J. B. Mérier*. — Por procuração da Société Financière du Brésil. — *J. B. Mérier*. — *Alvaro Mendes de Oliveira Castro*. — *João Teixeira Soares*. — *Emile François*.

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 4 de novembro de 1920, se archiou nesta repartição sob o n. 5.522 o seguinte documento referente á Companhia Nacional de Explosivos de segurança, a saber: Acta da assembleia geral extraordinaria realizada em 1 de outubro ultimo, que approvou a redução do capital social. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta Junta, passei a presente certidão. (Esta collada e devidamente inutilizada uma estampilha do valor total de 50\$000). Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1920. — *João Hygino de Araujo*, 1º official. — *Visto. Isidoro Gomes*, director. (5.751)

Brasiliensche Bank für Deutschland

BALANCETE EM 30 DE OUTUBRO DE 1920

Das succursaes: Rio de Janeiro, S. Paulo, Santos, Porto Alegre e Bahia

Activo

Caixa e depositos em banco	12.039:736\$075
Contas correntes garantidas	14.413:134\$312
Letras descontadas.....	12.453:821\$759
Caixa matriz, filiaes e agencias.....	48.490:190\$410
Letras a receber.....	17.385:876\$891
Valores e letras caucionadas	14.417:393\$949
Valores depositados.....	31.322:117\$320
Diversas contas.....	4.337:383\$736

257.891:634\$844

Passivo

Capital, 1 Marco=Rs. 15070	15.000:000\$000
Contas correntes com e sem juros.....	15.948:109\$439
Depositos a prazo fixo e com previo aviso.....	11.346:603\$156
Caixa matriz, filiaes e agencias.....	42.097:523\$622
Valores em caução e deposito, o titulos a receber por conta de terceiros....	66.123:388\$335
Diversas contas.....	7.374:030\$27

157.891:634\$844

S. E. & O. — E. John. — W. Rupp.

(5.770)

Empresa Brasileira de Diversões

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM DEZOITO DE OUTUBRO DE MIL NOVE CENTOS E VINTE

Aos dezoito dias do mez de outubro do anno de mil novecentos e vinte, reunidos em uma das salas do predio numero cincoenta e um da rua Visconde do Rio Branco, sede da Empresa Brasileira de Diversões, os accionistas da mesma empresa, Srs. Oswaldo Ramos Lima, Jayme F. Garcia Redondo, Dr. Antonio Nunes de Aguiar, Manoel José Machado, Gustavo de Senna e Silva, Alvaro de Almeida Campos e Armando Silva, representando numero legal de acções no valor de cento e noventa e nove contos de réis ou seja a quasi totalidade do capital social, ás tres horas da tarde, de accordo com a convocação publicada no *Diario Official*, assumiu a presidencia da assembleia o Dr. Antonio Nunes de Aguiar presidente da Empresa, que declarou aberta a sessão, convidando para secretarios respectivamente os accionistas Srs. Oswaldo Ramos Lima e Armando Silva. O presidente da assembleia declara que foi a mesma convocação extraordinariamente para o fim de tomar varias deliberaciones referentes á marcha de negocios da empresa. Tendo pedido a palavra, declarou o accionista Sr. Oswaldo Ramos Lima, depois de varias considerações sobre o assumpto, ser imprescindivel a aquiescência, aqui ou fora do paiz de profissionais electro-ballers e assim propunha que a assembleia deliberasse de modo a ficar a directoria plenamente autorizada a providenciar o sentido, podendo para esse fim nomear pessoas de sua confiança para desempenho dessa missão em seu nome e bem assim a fazer todas as despesas que para isso forem julgadas necessarias, as quaes serão levadas á conta da empresa. Posta em discussão a proposta e não havendo quem contra a mesma se manifestasse ou fizesse qualquer objecção, sub-

metteu-a o senhor presidente a votos, sendo a mesma unanimemente approvada. Pediu novamente a palavra o accionista senhor Oswaldo Lima, que alludiu ao facto de se acharem varios funcionarios da empresa em atrasos pecuniarios para com a mesma por adiantamentos de dinheiros pedidos uns, e outros por differenças de enganos verificadas no exercicio de suas funcções, pedidos aquelles que foram attendidos por serem os referidos funcionarios cumpridores de seus deveres e activos, propondo em seguida fossem os adiantamentos bem como as differenças verificadas cancelladas, como um incentivo e reconhecimento ao esforço dispensado pelos mesmos em beneficio geral da empresa. Posta em discussão esta proposta e apresentada pelo director thesoureiro a lista especificada com os nomes dos funcionarios e respectivas importancias e não havendo quem contra a mesma proposta se manifestasse, foi ella posta a votos e unanimemente approvada. Em seguida o accionista Sr. Gustavo de Senna e Silva lembrou que havia tambem entre os directores da empresa alguns que se achavam em debito para com a mesma, com a circumstancia de existir entre elles alguns que inegavelmente muito tom trabalhado pela sua boa organização e prosperidade, assim propunha que a todos os directores em debito se tornasse extensiva a deliberação de cancellamento das dividas e differenças já approvadas, digo approvada em relação aos empregados da empresa. Posta em discussão e submettida a votos foi sem debate unanimemente approvada a proposta, sendo por todas as contas apresentadas á assembléa, autorizada a despesa de vinte e cinco contos e trezentos e quinze mil réis para o cancellamento aos adiantamentos em dinheiro e differenças aos funcionarios e directores. O accionista Sr. Armando Silva pediu a palavra e alludindo á proposta anteriormente votada, declarou que tendo merecido a mesma sua inteira approvação resolvia pedir venia á assembléa para apresentar uma outra proposta que considerava complemento da primeira por julgar a meramente um acto de justiça. Propunha que fossem augmentados de mais um conto de réis os honorarios que mensalmente percebem os Srs. director primeiro thesoureiro e director primeiro secretario como recompensa dos serviços que os mesmos prestam permanentemente á empresa. Posta em discussão e submettida á votação, foi a proposta unanimemente approvada. O accionista senhor Oswaldo Ramos Lima pediu então a palavra para agradecer em seu nome e no do senhor director primeiro thesoureiro senhor Manoel José Machado a resolução que acabava de tomar a assembléa. O accionista senhor Alvaro de Almeida Campos pediu a palavra para lembrar á assembléa a necessidade que tinha a empresa de ultimar o negocio da compra do predio numero quarenta e nove da rua Visconde do Rio Branco, pedindo á assembléa que considerasse bem a relevancia desse assumpto, julgando-o de absoluta urgencia, e propoz que a directoria fossem outorgados poderes necessarios para a sua liquidação, inclusive os do hypotheca ou qualquer outra transigencia de caracter commercial, para o fim alludido. Posta em discussão e a votos esta proposta, foi unanimemente approvada. Pediu em seguida a palavra o accionista senhor Manoel José Machado, que solicitou da assembléa autorização para a compra de um cofre até a importancia de dous contos de réis para a guarda dos livros da empresa. Submettida á discussão o a votos, foi approvada a sua solicitação. E, nada mais havendo a tratar, o senhor presidente agradeceu o comparecimento dos senhores accionistas e deu por encerrados os trabalhos da assembléa. E eu, Oswaldo Ramos Lima, primeiro secretario, lavrei a presente acta que vai por mim assignada, bem como por todos os accionistas presentes, cumprindo-

se em seguida as disposições legais relativas ás assembléas geraes das sociedades anónimas.

Oswaldo R. Lima. — Antonio Nunes de Aguiar. — Jayme F. Garcia Redondo. — Manoel José Machado. — Gustavo Gonçalves de Senna e Silva. — Alvaro de Almeida Campos. — Armando Silva.

Rio, 16 de novembro de 1920. — Oswaldo R. Lima, secretario. (5.759)

Banco Italo-Belga (SOCIÉDADE ANONYMA)

Correspondente official do R. Thesouro Italiano
— Correspondente official do Banco Nacional da Belgica

Agente e correspondente do Credito Italiano

Capital: 50.000.000 francos
Reservas: 10.000.000 francos

Caixa matriz: Antuerpia

Succursaes: Paris, Londres, S. Paulo, Rio de Janeiro, Santos, Campinas, Montevideo, Buenos Aires

Caixa central: S. Paulo

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1920

PAS SUCCURSAES DE S. PAULO, RIO DE JANEIRO, SANTOS E CAMPINAS

Activo

Caixa:	
Moeda corrente....	6.918:492\$873
A vista nos bancos...	42.971:537\$272
	49.918:029\$947
Carteira:	
Letras descontadas.....	6.035:226\$186
Letras caucionadas.....	11.785:050\$862
Letras a receber.....	16.419:494\$569
Contas correntes garantidas	21.241:384\$934
Contas correntes e correspondentes no Brasil.....	42.632:098\$351
Succursaes, agencias e caixa matriz.....	98.480:770\$411
Correspondentes no estrangeiro.....	613:456\$681
Valores depositados em custodia e em caução.....	48.331:077\$780
Diversas contas.....	82.957:700\$667
	319.454:203\$591

Passivo

Capital declarado para as succursaes do Brasil.....	5.527:200\$000
Depositos e contas correntes com e sem juros.....	39.662:938\$422
Deposito a prazo e com aviso previo.....	1.820:422\$234
Succursaes e agencias.....	111.014:329\$103
Correspondentes no estrangeiro.....	1.688:861\$222
Credores por letras em caução e em cobrança.....	20.200:153\$567
Depositos em custodia e em caução.....	48.331:077\$780
Diversas contas.....	91.194:203\$236
	319.454:203\$591

Banco Italo Belga, S. Paulo, 12 de novembro de 1920. — Habernot. — Lombroso.

SOCIEDADES CIVIS

The missions to seamen institute — Instituto da missão dos marinheiros

(Extracto dos Estatutos)

The Missions to Seamen Institute (Instituto da Missão dos Marinheiros) com sede nesta Capital, reger-se-á pelo disposto nos seus estatutos e de accordo com o Código Civil em vigor. A associação tem por fim: levantar e melhorar o estado moral e espirital de todos os marinheiros, sem distincção de nacionalidade e religião; organizar, com regularidade, concertos, conferencias e outras diversões de natureza sã, educativa e moral para os marinheiros do porto, além de praticas e officios religiosos; encarregar-se de toda a sorte de beneficios para os marinheiros, procurando ajudal-os quando estejam necessitados, fazendo todo o possivel a fim de lhes dar roupas, agasalhos quando os necessitem, procurando-lhes collocação, etc., proporcionar aos marinheiros que frequentem a associação, leituras sãs, e quando elles desejarem, lhes dar livros, jornaes e revistas para levarem para bordo dos navios, receber as cartas dirigidas para a sédo da associação, aos marinheiros; empregar o maximo esforço para que os marinheiros escrevam para a suas familias e, quando não saibam escrever, encarregar seus agentes deste trabalho, sempre que os marinheiros assim o desejem e possam; procurar manter sempre relações amistosas com os marinheiros que deixam o porto, escrevendo-lhes cartas ou escrevendo aos agentes das associações congeneres que se encontram em todos os portos principaes do mundo, a fim de que visitem os barcos chegados do Rio de Janeiro.

A associação será administrada por uma commissão de 9 membros que nomeará um presidente, um thesoureiro e um secretario. E' representada activa e passiva, judicial e extrajudicialmente pelo presidente.

Os estatutos poderão ser reformados caso a pratica venha demonstrar a necessidade, por não preencherem exactamente seus fins, em uma reunião da commissão especialmente convocada.

Os membros da associação não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes.

Se por qualquer eventualidade ou em qualquer epocha, não puder subsistir a associação, todos os seus bens terão o destino que lhes der a Commissão tendo em vista a condição essencial de que esses bens devem ser destinados ou transferidos para serem applicados a obras e fins analogos aos da associação, de modo a servirem em toda e qualquer occasião, para beneficio de marinheiros, quer por intermedio de particulares, do associações ou de repartições publicas.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1920.

ANNUNCIOS

Departamento Nacional de Saude Publica

Fecha-se exposto á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional, o folheto contendo os decretos numero 3.987, de 2 de janeiro de 1920 (reorganiza os serviços da Saude Publica) e 14.351, de 15 de setembro de 1920 (approva o regulamento para o Departamento Nacional de Saude Publica). Preço do exemplar — 3\$000

Novo regulamento do imposto de sello

Acha-se exposto á venda o decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, custando 2\$000 cada exemplar.

Sociedade Anonyma «A Razão»**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral extraordinaria, no dia 17 do corrente, ás 14 horas, na sede social á rua da Quitanda n. 65, afim de deliberarem sobre uma proposta para o augmento do capital social e a reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1920. — Luiz José de Mattos, director. (5.689)

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível**QUADRO DOS CREDITORES DA FALLENCIA DE ANIZIO MOBARAK**

Creditores da massa	
Juiz	3
Escrivão	3
Commissão do syndico	3
Commissão do liquidatario	3
Alugueis	3
Creditores chirographarios	
1 Mège & Comp.	9:173\$380
2 Jorge Tanus Atem.	4:620\$260
3 Araujo Serpa & Comp.	3:993\$300
4 Prejawa & Comp.	3:884\$700
5 Calil Hadad & Irmão.	3:618\$100
6 Ferreira Dias & Freitas.	3:600\$250
7 Machado Gama & Comp.	3:147\$020
8 Salim Assaf & Comp.	2:300\$000
9 Camillo & Comp. Ltd.	1:808\$080
10 Elias André & Comp.	1:481\$900
11 Nagib & Rachid Gani.	832\$400
12 J. Lopes & Comp.	301\$500

38:762\$890

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1920. — Calil Hadad & Irmão. (5.729)

Sociedade Anonyma «Casa Colombo»**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA 1ª convocação**

São convidados os Srs. accionistas para comparecerem no dia 27, ás 14 horas, no edificio social á Avenida Rio Branco n. 115, para, na forma do art. 20 dos Estatutos deliberarem sobre uma proposta da Directoria afim de ser augmentado o credito aberto em conta corrente garantida com o Banco do Brasil.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1920. — A Directoria. (5.724)

Fallencia da Empresa Auto Omnibus**AVISO AOS CREDITORES**

O syndico desta fallencia participa que diariamente estará á disposição dos Srs. credores para quaesquer informações, á rua Joaquim Silva n. 64, das 10 ás 11 horas e á praça Onze de Junho n. 130, das 12 ás 13 horas.

Participa igualmente que os actos officiaes da fallencia serão publicados no *Diario Official*.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1920. (5.740)

Companhia São Luiz e Caxias**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas para a assemblea geral ordinaria a realizar-se em 17 do corrente mez, no escriptorio da Companhia á rua da Assembléa n. 33, sobrado, ás 14 horas. Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1920. — A Directoria. (5.672)

Fallencia de Pampuri & Comp.**AVISO AOS CREDITORES**

Os syndicos da fallencia de Pampuri & Comp. avisam que attenderão, diariamente, aos credores e demais interessados das 10 ás 15 horas na rua Sete de Setembro n. 44, 1º andar, e das 15 ás 17 horas na rua Buenos Ayres n. 47, 1º andar (escriptorio do Dr. L. Oberlaender).

Outrosim, declaram que todos os actos officiaes da fallencia serão publicados no *Diario Official*.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1920. — Os syndicos, Monteiro de Castro & Comp.

Companhia Graphica Brasileira

Tendo de realizar-se em 30 do corrente a assemblea geral ordinaria, acham-se a disposição dos Srs. accionistas no escriptorio desta companhia, até a vespera daquelle dia as cópias do balanço e relações de que tratam os §§ 1º, 2º e 3º do capitulo 6º do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1920. — A directoria. (5.637)

Sociedade Anonyma «Gazeta do Noticias»**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral extraordinaria no dia 17 do corrente, ás 14 horas, no escriptorio da Sociedade Anonyma *Gazeta do Noticias*, á rua do Ouvidor n. 101, afim de deliberarem sobre a reforma dos estatutos desta sociedade e demais interesses sociais.

De accordo com o n. 2 do art. 14º (capitulo VI) dos nossos estatutos, os possuidores de accões ao portador deverão depositar-as nesta Empresa até o dia 14 do corrente, para que possam tomar parte na assemblea, ficando, tambem nessa data, suspensas, para o mesmo effeito, as transferencias de accões nominativas.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1920. — A directoria. (5.634)

Banco Commercial dos Varejistas

Sociedade Cooperativa por accões de responsabilidade limitada

São convidados os Srs. socios fundadores e todos aquelles que queiram subscrever accões deste banco a se reunirem no salão da Sociedade União Commercial dos Varejistas de Seccos e Molhados, á rua Buenos Ayres numero 217, sobrado, onde se encontram as listas para novos subscriptores, quinta-feira, 18 do corrente, ás 8 horas da noite, afim de assistirem á leitura da redacção final dos estatutos e eleição da directoria e demais cargos constitutivos deste banco.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1920. — A commissão iniciadora: José Alves Michalo, Antonio Pinto de Almeida. — Alfredo Antonio Gestal. (5.744)

Companhia das Estradas de Ferro Norte do Brasil**CHAMADA DE CAPITAL**

Os accionistas desta companhia, possuidores de accões não integralizadas, são chamados á prestação do capital dellas, da forma seguinte:

As accões com 20 % de capital pagarão 40 % do valor nominal das ditas accões; as accões com 22 1/2 % de capital, pagarão 7 1/2 % do valor nominal das ditas accões; as accões com 33 % de capital, pagarão 5 % do valor nominal das ditas accões; as accões com 27 1/2 % de capital, pagarão 2 1/2 % de valor nominativo das ditas accões.

Estes pagamentos serão feitos na rua da Alandaga n. 25, sobrado, até o dia 30 de dezembro proximo vin'ouro, sob pena de commissão. — A directoria. (5.772)

Caixa Central de Auxilios**Repartição Geral dos Telegraphos**

De ordem do Sr. presidente, convido os Srs. associados para a assemblea geral ordinaria que terá lugar no dia 19 do corrente, ás 19 horas, na sede da associação, á rua do Hospício n. 212, sobrado, de accordo com os arts. 76 a 81 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1920. — João A. Guimarães Costa Sobrinho, secretario. (5.753)

Companhia Docas de Santos

De conformidade com os termos da escriptura de emprestimo datada de 6 de fevereiro de 1908, nesta data, foram resgastadas 562 (quinhentos e sessenta e duas), debentures da Companhia Docas de Santos sob ns. 31.632 a 32.193, e do valor de 200\$ cada uma.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1920. — Pela Companhia Docas de Santos, Guilherme Guinle, presidente. (5.768)

Declaração

O abaixo assignado, nascido em 13 de maio de 1889, no Concelho de Carrizada de Anciões, em Tras-os-Montes, em Portugal, filho legitimo de Antonio d'Azevedo e D. Maria das Dores d'Azevedo, viuvo de D. Joaquina Rosa d'Azevedo, fallecida em 5 de agosto do corrente anno, nesta Capital, negociante e industrial, residente e estabelecido á rua Possolo n. 72 (Aldoa Campista), vem declarar para fins de direito que, desta data em diante, passou a assignar-se Cesar Augusto d'Azevedo Martins, por ser este o seu nome completo e verdadeiro.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1920. — Cesar Augusto d'Azevedo Martins. (5.765)

Dividendo

The London and Brazilian Bank Ltd, de Londres, vae distribuir aos seus accionistas naquella cidade o dividendo á razão de 14 % ao anno, referente ao 1º semestre deste anno, ou seja de 14 shillings por accção, menos o imposto de renda a pagar na Inglaterra de 6 shillings por cada £ 1. (5.760)

Monte Pio da Familia**Sociedade de Seguros Mutuos****PRIMEIRA CONVOCAÇÃO**

São convocados os Srs. associados (carteira mutua e carteira actuarial) a se reunirem no dia 23 do corrente mez, ás 13 horas, na sede social, á rua Quintino Bocayuva n. 4, 1º andar, em assemblea geral extraordinaria, de accordo com o art. 44 paragraho unico dos estatutos sociais, para, de novo, e em especial, tomar conhecimento das passagens da importancia de 167:416\$510, no exercicio de 1918; e de 60:000\$ no de 1919, do fundo de peculios para os te «administração» o «pro-dução e arrecadação da sociedade», com parecer favoravel do conselho fiscal.

S. Paulo, 12 de novembro de 1920. — Dr. Arthur Fajardo, presidente. (5.752)

Sociedade Anonyma Beneficencia e Imunização de Cereaes**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

Para assumpto de grandes interesses e para deliberar sobre a dissolução da sociedade são convocados os Srs. accionistas para uma assemblea geral extraordinaria a realizar-se no dia 3 de dezembro proximo futuro, ás 13 horas no edificio da avenida Rio Branco numero 46, 1º andar. — A directoria. (5.762)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se pôde aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diario Official» sellos do Correio ou estampilhas de sello adesivo.

A

Atendentes do trabalho (Decrs. ns. 3.724, 13.493 e 13.488)..... \$200

Ação Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$300

Água (Regulamento para a arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915..... \$500

Agricultura (Cria o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906..... \$500

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar..... \$5000

Automoveis (Tabellas para os preços dos)..... \$200

Annuario de legislação da Fazenda — referente ao anno de 1916, por Afonso Duarte Ribeiro..... 6\$000
Anno de 1917..... 10\$000
Anno de 1918..... 8\$000

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 23 de novembro de 1913... \$500

Astronomie (Traité d'), de E. Liais..... 5\$000

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910. (Cria a) Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911. (Dá novo regulamento) o Regulamento Interno..... 1\$000

C

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.671, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919) um volume (M)..... 2\$000

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907..... 1\$000

Carros (Tabellas para os preços dos) réis..... \$200

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Croekatt de Sá (M)..... 10\$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha..... 2\$000

Codigo Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1º volume..... 10\$000
2º volume..... 10\$000

— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados — 8 volumes (M)..... 20\$000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M)..... 6\$000

— Projecto (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M)..... 2\$000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... 3\$000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... 1\$000

Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911..... \$500

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M)..... 2\$000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898..... \$400

Consolidação das leis das Alfandegas..... 3\$000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscrições judiciais do Districto Federal (M).... 3\$000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa..... 2\$000

Constituição da Republica..... 1\$000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893..... \$500

Collector Federal (Manual do). G. Catramby e Adolpho Curio..... 5\$000

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912..... \$500

Chorographia da Provincia do Ceará..... 1\$000

Contabilidade publica (Instruções para o serviço geral de) (comprehendendo as Instruções para a adopção da escripturação por partidas dobradas). Decr. n. 13.476, de 3 de setembro de 1919..... 3\$000

D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6\$000

Docas, portos maritimos, etc. (Reperitorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)..... 12\$000

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1890..... 2\$000

de outubro de 1890..... 7\$200

de janeiro de 1891..... 2\$000

de fevereiro de 1891..... 2\$000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos..... 3\$000

3º e ultimo..... 2\$000

Additamento..... 1\$500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1832..... 3\$000

de 1833..... 3\$000

de 1850..... 3\$000

de 1891..... 4\$500

de 1892..... 4\$000

de 1893..... 2\$500

de 1894..... 4\$000

de 1895..... 3\$000

de 1896..... 3\$000

de 1897..... 3\$000

de 1898..... 2\$000

de 1899..... 3\$500

de 1900..... 3\$000

de 1901..... 3\$000

de 1902..... 3\$000

de 1903..... 4\$000

de 1904..... 4\$500

de 1905..... 4\$500

de 1906..... 4\$500

de 1907..... 5\$600

de 1908..... 5\$000

de 1909..... 5\$000

de 1910.....	5\$000
de 1911.....	4\$500
de 1912.....	3\$000
de 1913.....	3\$000

Delegacias Fiscaes (Cria o logar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... 4\$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.031 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913..... \$500

E

Eleitoras do Districto Federal (Alieação dos):

1º districto.....	3\$500
2º districto.....	3\$500

Exames parcellados (Instruções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... 1\$000

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional da Capital Federal (Regulamento). (M)..... \$500

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional do Estado do Rio de Janeiro (Regulamento)..... \$500

Eleições federaes:

- Lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892 (Processo eleitoral)..... \$500
- Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904 (Legislação eleitoral)..... \$500
- Decr. n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904 (Instruções para alistamento dos eleitores)..... \$500
- Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916 (Lei e regulamento eleitoral, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento) (M)..... \$500
- Lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, e Decr. n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917 (Processo eleitoral) (M)..... 4\$000
- Relação dos eleitores do Districto Federal..... 3\$000

Expulsão de estrangeiros. Decreto numero 2.741..... \$200

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganiza. o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M)..... 4\$000

F

Febre amarella (Instruções para o serviço de prophylaxia especifica). 4\$000

Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... 1\$000

Facturas consulares — Regulamento aprovado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903..... 4\$000

Facturas ou contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... \$300

Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro..... 3\$000

H

Herança — Decreto n. 1.839, de 31 de dezembro de 1907 — nos casos de successão *ab-intestato*..... \$500

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama.... 3\$000

Hydrographie du Haut Saint Francois, por Emm. Liais..... 15\$000

Hygiene Administrativa da União (Reorganização dos serviços da). Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e regulamento dos serviços a cargo da União, Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1904..... 1\$000

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M)..... 4\$000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Angelino Feal (M)..... 5\$000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto numero 8.592, de 8 de março de 1911..... \$500

Industrias e profissões (Regulamento) réis..... 1\$000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915..... \$500

Institutos Militares de Ensino (Regulamento para os). Decr. n. 6.698, de 2 de agosto de 1905..... 2\$000

J

Justica Federal (Completa a). Lei n. 321, de 20 de novembro de 1894... \$500

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos) (M):

do anno de 1895.....	2\$500
do anno de 1897.....	6\$000
do anno de 1898.....	8\$000
do anno de 1899.....	9\$000
do anno de 1900.....	9\$000

Justica do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... 4\$000

L

Livro Verde (Documentos diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) (M):

1º volume.....	5\$000
2º volume.....	5\$000

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809.....	2\$500
de 1810 a 1811.....	2\$500
de 1812 a 1815.....	2\$000
de 1816 a 1817.....	2\$000
de 1818 a 1819.....	2\$000
de 1821.....	2\$000
de 1822.....	2\$000
de 1823.....	2\$000

de 1824.....	2\$000
de 1825.....	2\$000
de 1826.....	1\$500
de 1832.....	4\$000
de 1833.....	4\$000
de 1834.....	3\$200
de 1835 — 2 volumes.....	4\$000
de 1836.....	3\$600
de 1837.....	3\$000
de 1838.....	2\$300
de 1839.....	1\$400
de 1840.....	2\$000
de 1841.....	1\$900
de 1842.....	3\$500
de 1843.....	2\$500
de 1844.....	2\$800
de 1845.....	2\$300
de 1846.....	2\$600
de 1847.....	2\$600
de 1848.....	1\$800
de 1849.....	3\$400
de 1850.....	2\$000
de 1852 — 2 volumes.....	\$200
de 1853.....	4\$600
de 1855.....	6\$600
de 1856.....	5\$300
de 1857 — 2 volumes.....	5\$600
de 1858 — 2 volumes.....	6\$600
de 1859 — 2 volumes.....	5\$500
de 1860 — 3 volumes.....	10\$000
de 1861 — 2 volumes.....	5\$300
de 1862 — 2 volumes.....	5\$500
de 1863 — 2 volumes.....	5\$600
de 1864 — 2 volumes.....	5\$500
de 1864 — (Additamentos).....	\$500
de 1865 — 2 volumes.....	\$500
de 1866 — 2 volumes.....	7\$600
de 1867 — 2 volumes.....	6\$000
de 1868 — 2 volumes.....	6\$000
de 1874 — 3 volumes.....	9\$000
de 1875 — 3 volumes.....	9\$500
de 1876 — 3 volumes.....	10\$000
de 1877 — 3 volumes.....	7\$500
de 1878 — 2 volumes.....	8\$000
de 1879 — 2 volumes.....	6\$000
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
de 1883 — 3 volumes.....	10\$000
de 1884 — 2 volumes.....	6\$000
de 1886 — 2 volumes.....	6\$000
de 1889 — 3 volumes.....	8\$000
de 1894 — 2 volumes.....	12\$000
de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	38\$000